



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2770–PALMAS, TERÇA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	4
DIRETORIA GERAL	5
1ª CÂMARA CÍVEL	6
2ª CÂMARA CÍVEL	12
1ª CÂMARA CRIMINAL	18
2ª CÂMARA CRIMINAL	19
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	19
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	20
1ª TURMA RECURSAL	20
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	21

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 486/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar** a pedido, a partir desta data, **Juliane Pedreira Lima**, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 487/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear** a pedido da Juíza Substituta Keyla Suely Silva da Silva, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir desta data, **Ana Paula Marquezini**, para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 488/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com base no artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando os termos do Ofício nº 290/PGJ/GAB, expedido pelo Procurador Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira, **resolve manter à disposição** da servidora **Angélica Speransa Mello**, Oficial de Justiça Avaliador, Matrícula nº 269430, à **Procuradoria Geral de Justiça**, até 31 de dezembro de 2012, com ônus para o órgão requisitante.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Decisão

REFERÊNCIA: PA 43567 (11/0099808-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REQUERIDO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO TJ/TO

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL – VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER – COMARCA DE ARAGUAÍNA

DECISÃO/2011

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico 1093/2011, de fls. 68/74, da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral e, no exercício das atribuições legais, DISPENSO a licitação, de acordo com o art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93, visando à locação de imóvel para abrigar a Vara de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína, em favor da empresa Imobiliária Morada do Sol Ltda, CNPJ nº 37.320.397/0001-09, no valor mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), haja vista que o valor é compatível com o preço praticado no mercado consoante se depreende do Laudo de Avaliação de fls. 56/59, oportunidade em que APROVO a minuta de Contrato de fls. 33/38 e FIRMO o respectivo termo, por fim AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho pela Diretoria Financeira.

Publique-se.

Em seguida, à Diretoria Administrativa, para coleta da assinatura e publicação devida.

Após, à Diretoria Financeira, para emissão da Nota de Empenho e, finalmente, tornem os autos à Diretoria Administrativa, para as demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, 21 de novembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 483-A/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Convênio nº. 33/2011, referente ao PA 43532, celebrado por este Tribunal de Justiça e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que tem por objeto a concessão de empréstimos a serem pagos com o valor da Parcela Autônoma de Equivalência – PAE aos Magistrados ativos, aposentados e pensionistas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **ANTONIO JOSÉ F. DE REZENDE**, matrícula nº 91452, como **Gestor do Convênio nº.33/2011** para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2011.

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Presidente

PORTARIA Nº 491/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

Considerando a realização da Semana Nacional da Conciliação, no período de 28/11 a 2/12/2011, bem como o requerimento do Magistrado;

RESOLVE:

Suspender, no período de 24/11 a 6/12/2011, parte das férias anteriormente concedidas para gozo de 17/11 a 16/12, conforme Portaria nº 435/2010, publicada no Diário da Justiça nº 2552 de 3/12/2010, do Juiz Substituto **Jean Fernandes Barbosa de Castro**, respondendo pela Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Taguatinga, para usufruto em época oportuna.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

PORTARIA Nº 492/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

Considerando o contido na Portaria nº 248/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2669 - Suplemento, de 16 de junho de 2011, bem como o requerimento do Magistrado;

RESOLVE:

Alterar as férias do Juiz Substituto **José Carlos Ferreira Machado**, respondendo pela Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis, de 21/11/2011 a 20/12/2011, para usufruto em época oportuna.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

PORTARIA Nº 493/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

Considerando o contido na Portaria nº 270/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2678, de 1º de julho de 2011, bem como o requerimento do Magistrado;

RESOLVE:

Alterar as férias do Juiz de Direito **Rubem Ribeiro de Carvalho**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, atualmente exercendo a função de Juiz Auxiliar da Corregedoria, de 21/11/2011 a 19/12/2011, para usufruto em época oportuna.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

PORTARIA Nº 494/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, e art. 59 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 477, publicado no Diário da Justiça nº 2763, de 10/11/2011,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o Juiz de Direito **MARCELLO AUGUSTO FERRARI FACCIONI**, titular do Juizado Especial Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para responder pelo Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte, no período de 21 de novembro a 14 de dezembro de 2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

PORTARIA Nº 495/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º do Regimento Interno,

Considerando o elevado número de processos na 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas;

Considerando o princípio da eficiência, imposto a todo agente público do dever de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional satisfatórios, contido no art. 37 da Constituição da República, norteador das atividades da Administração Pública;

Considerando igualmente os deveres do Magistrado, expressos no art. 35, III, da LOMAN determinando a observância dos atos processuais nos prazos legais;

Considerando o princípio da moralidade, integrado por regras de boa administração, traduzindo a vontade de obter o máximo de eficiência administrativa;

Considerando o contido na Portaria nº 487/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2766, de 16 de novembro de 2011, que decretou, em regime especial, mutirão na 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas:

RESOLVE:

Art. 1º. Outorgar aos juizes **Luiz Astolfo de Deus Amorim, João Alberto Mendes Bezerra Júnior, Lauro Augusto Moreira Maia**, e às Juízas **Keila Suely Silva da Silva e Emanuela da Cunha Gomes**, em caráter excepcional, competência jurisdicional plena para, sem prejuízo da jurisdição do juiz titular, atuar na 2ª Vara Cível, no período de 21 a 25 de novembro de 2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

PORTARIA Nº 496/2011-GAPRE/TJ/TO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do Convênio celebrado com a Caixa Econômica Federal e a indicação contida nos autos do PA 42670, fls.194-195,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Harly Carreiro Varão**, matrícula 352468, Técnico Judiciário de 2ª Instância, lotado na Diretoria de Tecnologia da Informação, como substituto do segundo gestor do Convênio nº 002/2011, Sr. **Marcio Vieira Santos**, celebrado com a Caixa Econômica Federal, com a finalidade de dirimir problemas de ordem técnico/operacional do sistema de acesso dos Magistrados aos depósitos judiciais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 21 dias do mês de novembro de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

PORTARIA Nº 497/2011

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº. 164/2011, referente ao PA 43167, celebrado por este Tribunal de Justiça e Senhor **Meuna Glória Rocha e Elzirene Souza Dias Rocha**, que tem por objeto à locação de imóvel comercial urbano para abrigar o Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul de Palmas.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **TÚLIA JOSEFA DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 157837, como Gestora Contrato nº.164/2011 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, 21 de novembro de 2011.

DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**
Presidente

PORTARIA Nº. 498/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº. 195/2011, referente ao PA 43567, celebrado por este Tribunal de Justiça e a IMOBILIÁRIA MORADA DO SOL, que tem por objeto a locação do Imóvel Comercial Urbano, situado à Rua Caracas, 400-A, Qd. E S, Lote 03, Setor Anhanguera, Araguaína - TO, para instalação da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca de Araguaína - TO.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora TÚLIA JOSEFA DE OLIVEIRA, matrícula nº. 157837, como **Gestora Contrato nº.195/2011** para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2011.

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Presidente

PORTARIA Nº 499/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

Considerando o contido na Portaria nº 435/2010, publicada no Diário da Justiça nº 2552, de 3 de dezembro de 2010, bem como o requerimento do Magistrado;

RESOLVE:

Alterar as férias do Juiz de Direito Luis Otávio de Queiroz Fraz, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, de 17/11/2011 a 16/12/2011, para usufruto em época oportuna.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 500/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 113 da Lei Complementar nº 10/1996, bem como no artigo 12, § 1º, inciso XXVIII, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar, a partir desta data, a Portaria nº 03/2011, de 14 de novembro de 2011, expedida pela Juíza Substituta Ana Paula Araújo Toribio, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Termo de Homologação**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 080/2011

PROCESSO: PA 43583 (11/0099919-9)

OBJETO: Aquisição, por meio de registro de preços, de materiais de copa e cozinha.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, 3.391/2001 e 6.204/2007, Decreto Judiciário nº 295/2007, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, **ACOLHO** o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº 1119/2011

(fls. 338/339), bem assim o Despacho nº 1187/2011 (fl. 340), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 080/2011, conforme classificação e adjudicação procedidas pela Pregoeira, às licitantes adiante indicadas, para que produzam seus efeitos legais:

1. Empresa **W V B VARGAS-ME**, inscrita no CNPJ sob nº **03.997.385/0001-00**, em relação ao item:

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Leite em pó desnatado, com 0% de gordura, rico em cálcio, ferro e vitaminas A,C e D. Embalagem com 300G. Marca ITAMBÉ.	10000	Unidade	6,157	61.570,00
Valor Total Adjudicado					R\$ 61.570,00

2. Empresa **COSTA E VIEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **07.209.626/0001-51**, em relação aos itens:

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Cravo da índia em grão para chá, embalado em pacotes de 1kg	500	pct	29,47	14.735,00
5	Chá com frutas vermelhas-caixa com 15 saches de 24g. Marca DR. OETKER	1500	caixa	5,40	8.100,00
6	Chá de hortelã - caixa com 15 sacos de 15g. Marca DR. OETKER	1500	caixa	3,82	5.730,00
9	Chá verde-caixa com 10 saches de 17g. Marca DR. OETKER	1500	caixa	3,61	5.415,00
Valor Total Adjudicado					R\$ 33.980,00

3. Empresa **AH PAPELARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº **10.460.299/0001-10**, em relação aos itens:

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
3	Mexedor para café, em plástico transparente, tipo palheta, com 11 cm de comprimento, pacote com 500 unidades. Marca STRAWPLAST	100	pct	6,52	652,00
4	Chá preto - caixa com 10 saches de 18g. Marca DR. OETKER	1500	caixa	2,33	3.495,00
7	Chá flores e frutas silvestres - caixa com sacos de 30g. Marca DR. OETKER	1500	Caixa	7,72	11.580,00
8	Chá flores/frutas sabor morango-caixa com sacos de 30g. Marca DR OETKER	1500	Caixa	7,72	11.580,00
Valor Total Adjudicado					R\$ 27.307,00

4. Empresa **RJ COMERCIAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº **07.123.324/0001-66**, em relação aos itens:

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
10	Chá de abacaxi e hortelã-caixa com saches de 15g. Marca DR OETKER	1500	Caixa	6,12	9.180,00
Valor Total Adjudicado					R\$ 9.180,00

Publique-se.

À DIADM, para confecção da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 21 dias do mês de novembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 082/2011

PROCESSO: PA 43714 (11/0100635-5)

OBJETO: Aquisição, por meio de registro de preços, de água mineral sem gás, natural, acondicionada em garrafas de 1.500 ml, para atender a Magistrados e Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, 3.391/2001 e 6.204/2007, Decreto Judiciário nº 295/2007, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, **ACOLHO** o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº 1127/2011 (fls. 208/209), bem como o Despacho nº 1194/2011, da Controladoria Interna (fl. 210), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 082/2011, conforme classificação e adjudicação procedidas pela Pregoeira, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

1. Empresa **MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 05.821.117/0002-30**, em relação ao item:

Item	Descrição	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
1	Água mineral sem gás, natural, de 1ª qualidade, acondicionada em garrafas pet de 1.500 ml, pacote de 06 x 01	39.000	R\$ 6,24	R\$ 243.360,00
Valor Total Adjudicado				R\$ 243.360,00

Publique-se.

À DIADM, para confecção da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 21 dias do mês de novembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 083/2011

PROCESSO: PA 43695 (11/0100541-3)

OBJETO: Registro de Preço de togas, capas e becas

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001 e 6.204/2007, do Decreto Judiciário TJ/TO nº 295/2007 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, ACOLHO o Parecer nº 1122/2011, da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, de fls. 162/164, com o qual anuiu o Parecer Técnico nº 1194/2011, da Controladoria Interna, fl. 165, e HOMOLOGO o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 083/2011, para registro de preços, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, conforme segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD E	UNIDA DE	EMPRES A VENCED ORA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO LANCE
1	TOGA DE SERVIÇO DE DESEMBARGADOR, CONFECCIONADA EM TECIDO DE MICROFIBRA, NA COR PRETA, COM FRENTE DUPLA COM DECOTE EM V, COSTAS COM SOBRE CAPA ATÉ A ALTURA DA CINTURA MANGAS AMPLAS E FRANZIDAS, COM FECHAMENTO EM ZÍPER EM TODA EXTENSÃO DA FRENTE	14	UND	MARIA JURCELIA DA SILVA	07.805.367/0001-21	R\$560,00	R\$ 7.840,00
2	CAPA TALAR DE DESEMBARGADOR, CONFECCIONADA EM TECIDO DE GABARDINE, NA COR PRETA, MODELO GODÉ COM GOLA, ABERTURA EM TODA EXTENSÃO DA FRENTE, TORÇAL DE SEDA EMBUTIDO COM PINGENTE TRABALHADO	14	UND	MARIA JURCELIA DA SILVA	07.805.367/0001-21	R\$ 380,00	R\$ 5.320,00

3	BECA DE JUIZ, CONFECCIONADA EM TECIDO DE MICROFIBRA, NA COR PRETA, ABERTURA EM TODA EXTENSÃO DA FRENTE, COSTAS COM SOBRE CAPA ATÉ ALTURA DA CINTURA, MANGAS AMPLAS E FRANZIDAS, FRANZIDO NA CINTURA E TORÇA DE SEDA COM PINGENTE SIMPLES EM FIOS DE SEDA NA EXTREMIDADE NA COR PRETA	150	UND	MARIA JURCELIA DA SILVA	07.805.367/0001-21	R\$ 485,00	R\$ 72.750,00
4	BECA DE SECRETÁRIO, CONFECCIONADA EM TECIDO DE GABARDINE, NA COR PRETA, ABERTURA EM TODA EXTENSÃO DA FRENTE, COSTAS COM SOBRE CAPA ATÉ A ALTURA DA CINTURA, DOIS BOTÕES NA PARTE SUPERIOR DA FRENTE.	30	UND	MARIA JURCELIA DA SILVA	07.805.367/0001-21	R\$ 366,00	R\$ 10.980,00
VALOR TOTAL							R\$ 96.890,00

Publique-se.

À DIADM, para confecção da Ata de Registro de Preços e coleta das assinaturas.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, em 21 de novembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portaria

PORTARIA Nº 091/2011

Institui Comissão para atualização dos Mapas Estatísticos de 1º Grau e fixa prazo para realização dos trabalhos.

A DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE, CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 46, de 18 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, que cria as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário e dá outras providências,

CONSIDERANDO a Resolução nº 76, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelece seus indicadores, fixa prazos, determina penalidades e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Magistrados para contribuir com sugestões para atualização dos Mapas Estatísticos do 1º Grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins,

a fim de padronizar as tabelas básicas de classificação processual, movimentação e fases processuais, nos termos das informações solicitadas pelo Conselho Nacional de Justiça ao Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário – SIESPJ.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior é composta pelos seguintes membros:
I - Luís Otávio de Queiroz Fraz, Mapa Estatístico da Área Cível;
II - Rafael Gonçalves de Paula, Mapas Estatísticos da Área Criminal e de Execução Criminal;
III - Maysa Vendramini Rosal, Mapa Estatístico do Juizado Especial Cível;
IV - Nelson Coelho Filho, Mapa Estatístico da Vara de Família e Sucessões;
V - Edssandra Barbosa da Silva, Mapa Estatístico da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher;
VI - Agenor Alexandre da Silva, Mapa Estatístico da Vara de Precatórias;
VII - Silvana Maria Parfieniuk, Mapa Estatístico da Infância e Juventude;
VIII - Gilson Coelho Valadares, Mapa Estatístico do Juizado Especial Criminal e Turma Recursal.

Art. 3º A Comissão dos Magistrados terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação desta Portaria, para apresentar sugestões de aperfeiçoamento para atualização dos aludidos mapas.

Art. 4º Instituir, ainda, Comissão de Servidores para receber as sugestões dos Magistrados e proceder as devidas atualizações nos mapas estatísticos.

Art. 5º A Comissão de que trata o artigo anterior é composta pelos seguintes membros:
I - Agnes Souza da Rosa, Analista de Sistema;
II - Francielle Nogueira Braga, Chefe de serviço;
III - Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak, Assistente de Gabinete;
IV - Maria das Graças Dias Pinheiro Castro, Assessora de Estatística;
V - Pablo Araújo Macedo, Chefe de serviço;
VI - Vinícius Rodrigues de Sousa, Assessor Jurídico de Desembargador.

Art. 6º A Comissão dos servidores terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento de todas as sugestões, para concluir os trabalhos de atualização dos mapas estatísticos com as devidas alterações no sistema de estatística.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (2011).

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Despacho

REFERÊNCIA : PA 43971 (11/0101714-4)
ORIGEM : COMARCA DE GUARAI
REQUERENTE : DIRETORIA DO FORO
REQUERIDO : DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO TJ/TO
ASSUNTO : ALIMENTAÇÃO PARA JÚRI

DESPACHO Nº 1756/2011-DIGER

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 1124/2011, de fls. 47/49, exarado pela Assessoria Jurídica, o Despacho nº. 1204/2011, da Controladoria Interna (fl. 50), e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXVIII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **DISPENSO** a licitação, em razão do valor, de acordo com o art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, visando o fornecimento de alimentação, para as Sessões da temporada do Tribunal do Júri, designadas para os dias 1º, 06, 13 e 15 de dezembro deste ano de 2011, na Comarca de Guaraí/TO, no valor total de R\$ 2.497,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais), sendo, R\$ 1.264,00 (mil duzentos e sessenta e quatro reais) em favor da empresa Wender Moreira da Silva-ME, CNPJ 02.858.189/0001-83, e R\$ 1.233,00 (mil duzentos e trinta e três reais), em favor da empresa Adriano Fabichacki-ME, CNPJ 14.425.236/0001-84, conforme propostas de fls. 07 e 08, oportunidade em que **APROVO** as minutas contratuais e minuta da portaria de designação de gestor de fls. 19/26 e 31/37.

Publique-se.

Encaminhem os autos à **Diretoria Financeira**, para emissão da Nota de Empenho e, após, à **Diretoria Administrativa**, para confecção dos Termos Contratuais e da Portaria de Designação de Gestor, coleta das assinaturas, publicação e demais providências pertinentes.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 21 de novembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Portarias

PORTARIA Nº 1254/2011

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º, da Lei nº. 8.666/93 e nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145/2011, deste Tribunal de Justiça, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão para recebimento do material permanente, licitado no PA nº 42630, por meio do Pregão Presencial nº 045/2011, para atender a Central de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA de Araguaína.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	MÁRIO SÉRGIO MELO XAVIER	254547
DTI	WAGNER WILLIAN VOLTOLINI	292635
COGES	JOÃO ORNATO BENIGNO BRITO	352481

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas/TO, aos 22 de novembro do ano de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1251/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43938/2011 (11/0101612-1), resolve **conceder** ao Juiz **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 231,55 (duzentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos) por seus deslocamentos à Comarca de Palmeirópolis, para atuar nas atividades judiciais, nos dias 02, 05, 06, 09, 12, 13, 16, 19 e 20 de setembro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 21 de novembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1250/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43938/2011 (11/0101612-1), resolve **conceder** ao Juiz **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO**, o pagamento de 06 (seis) diárias na importância de R\$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais), por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Palmeirópolis, para atuar nas atividades judiciais, nos dias 02, 05, 06, 09, 12, 13, 16, 19 e 20 de setembro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 21 de novembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1249/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43993/2011 (11/0101800-0), resolve **conceder** ao Juiz **JOCY GOMES DE ALMEIDA**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 63,99 (sessenta e três reais e noventa e nove centavos) por seus deslocamentos à Comarca de Almas, para atuar nas atividades judiciais, nos dias 26 de agosto, 01 de setembro e 20 de outubro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 21 de novembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1248/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43993/2011 (11/0101800-0), resolve **conceder** ao Juiz **JOCY GOMES DE ALMEIDA**, o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) na importância de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Almas, para atuar nas atividades judiciais, nos dias 26 de agosto, 01 de setembro e 20 de outubro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 21 de novembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1247/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43995/2011 (11/0101810-8), resolve **conceder** ao Juiz **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 419,08 (quatrocentos e dezenove reais e oito centavos), por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Tocantinópolis, nos dias 03, 04, 10, 11, 17, 18, 19, 24, 25 e 26 de outubro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 21 de novembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1235/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido no Memorando nº 056/2011, de 14.11.2011, resolve **conceder** ao policial militar **LAURISLEY ALVES VIEIRA**, CB QPPM, matrícula 3965244, o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia) por seu deslocamento intermunicipal para acompanhar magistrado à Comarca de Colméia, no período de 16 a 18 de novembro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 16 de novembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1217/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido no Memorando nº 053/2011, de 07.11.2011, resolve **conceder** ao policial militar **DANYLLO CORDEIRO DE MACEDO**, CB QPPM, matrícula 855743-8, o pagamento de 3,0 (três) diárias, em complemento à Portaria nº 1201/2011, de 07.11.2011, por seu deslocamento intermunicipal no período de 07 a 11.11.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 11 de novembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1216/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido no Memorando nº 055/2011, de 09.11.2011, resolve **conceder** aos policiais militares **LUCIANO MONTALVÃO DE ALMEIDA**, SUB-TEN QPPM, matrícula 834631-3 e **OZIEL DAMASCENA SIMÃO**, CB QPPM, matrícula 3897575, o pagamento de ½ (meia) diária por seus deslocamentos intermunicipais no dia 08 de novembro de 2011 e **FELIX BENEDITO MESSIAS SOARES**, SGT QPPM, matrícula 420271-6 o pagamento de ½ (meia) diária, por seu deslocamento intermunicipal no dia 09 de novembro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 11 de novembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1202/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido no Memorando nº 054/2011, de 07.11.2011, resolve **conceder** ao policial militar **FÉLIX BENEDITO MESSIAS SOARES**, SGT QPPM, matrícula 420271-6, o pagamento de 0,5 (meia) diária, por seu deslocamento intermunicipal em 08.11.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 08 de novembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1201/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido no Memorando nº 053/2011, de 07.11.2011, resolve **conceder** ao policial militar **DANYLLO CORDEIRO DE MACEDO**, CB QPPM, matrícula 855743-8, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento intermunicipal no período de 07 a 11.11.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 07 de novembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1252/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 033/2011-SRC, de 18 de novembro de 2011, resolve **conceder** ao servidor **PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA**, Secretário de Recursos Constitucionais, Matrícula 68933, o pagamento de 01 (uma) diária, em complemento à Portaria nº 1221/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2767, de 17.11.2011, por seu deslocamento à Brasília, com a finalidade de conhecer os sistemas integrados de atividades judiciárias do Supremo Tribunal Federal e do Supremo Tribunal de Justiça, com saída em 30.11.2011 e retorno em 01.12.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 21 de novembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1245/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 317/2011, resolve conceder aos servidores **Rubem Ribeiro de Carvalho**, JUJ3-Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 127457, **Eduardo Pereira Duarte**, AJDE-Assessor Jurídico de Desembargador-DAJ9, Matrícula 283930, **Saint Clair Soares**, Assessor Técnico de Desembargador-DAJ6, Matrícula 281348, **Neuzilia Rodrigues Santos**, Escrivão Judicial-C15/Chefe de Serviço-DAJ3, Matrícula 439, **Kellen dos Santos Madalena Stakoviak**, Técnico Judiciário de 1ª Instância-B6/Assistente de Gabinete de Desembargador-, Matrícula 243162, **Juvenil Ribeiro de Sousa**, Motorista Comissionado da Corregedoria Geral da Justiça, Matrícula 352766, **Moadir Sodré dos Santos**, Motorista Comissionado, Matrícula 352063, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seus deslocamentos à Comarca de Peixe no período de 22 a 23/11/2011, com a finalidade de Realização de Correição Geral Ordinária na Comarca, bem como dos distritos afetos, conforme Portaria nº 72/2011 que alterou o Calendário anual de Correições para o ano de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 18 de novembro de 2011.

Jose Machado dos Santos
Diretor-Geral

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº. 44/2011**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 4ª (quarta) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA de Julgamento, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de 2011, segunda-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

AUTOS RETIRADOS DE JULGAMENTO

1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11011/10 - PRIORIDADE (SEGREDO DE JUSTIÇA) (10/0088618-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 7.4238-2/10 DA 2ª VARA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO).

AGRAVANTE: B. S. P..

ADVOGADO: GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO.

AGRAVADO(A): B. S. N., REP. P/ SUA GENITORA: A. C. N.

ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LUZ, estes autos foram RETIRADOS DE JULGAMENTO com vista ao Sr. Des. BERNARDINO LUZ, após o voto do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER que conheceu do presente recurso para dar-lhe provimento mantendo na íntegra a decisão que concedeu a Tutela Antecipada Recursal. Ausência justificada do Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

Desembargador Bernardino Lima Luz

Juíza Adelina Gurak

SESSÃO DO DIA 22/09/11

RELATOR PROVIMENTO

VOGAL C/VISTA

VOGAL AGUARDA

2)=EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 12330/10 (10/0089955-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 277/284 (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 44102-3/06 - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS).

EMBARGANTES: JOÃO BENEDITO DOS SANTOS E IRENE MENDES COITO.

ADVOGADOS: MARCELO CÉSAR CORDEIRO E OUTROS

EMBARGADO: ORLANDO DIAS CARVALHO.

ADVOGADO: ALEX COIMBRA.

Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LUZ, estes autos foram RETIRADOS DE JULGAMENTO com vista pelo Sr. Des. BERNARDINO LUZ, após o voto do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER que recebeu os Embargos manejados, porém negou-lhes provimento, mantendo intacta a decisão fustigada.
Ausência justificada do Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
Ausência momentânea da Sra. Juíza ADELINA GURAK.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Desembargador Bernardino Lima Luz
Juíza Célia Regina Régis
SESSÃO DO DIA 22/09/11

RELATOR IMPROVIMENTO
VOGAL C/VISTA
OGAL AGUARDA

3)=APELAÇÃO - AP-11763/10 (10/0088086-6)

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 31600-4/08 - DA ÚNICA VARA).
APELANTE: MUNICÍPIO DE MATEIROS-TO.
ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA.
APELADO: LENI VIANA TAVARES.
ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES.
Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, estes autos foram RETIRADOS DE JULGAMENTO COM VISTA ao Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, após o voto da Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS que CONHECEU do presente recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO.

O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Des. AMADO CILTON e acompanhou o voto da Sra. Juíza RELATORA.
Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ - PRESIDENTE.
Sustentação oral por parte do Advogado da parte Apelante, Dr. José Osório Sales Veiga.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
IMPROVIMENTO

RELATORA -

(Des Amado Cilton) Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

REVISOR - IMPROVIMENTO
VOGAL - C/VISTA

SESSÃO DO DIA 10/10/11**4)=APELAÇÃO - AP-10304/09 (09/0079838-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 17088-9/05 DA VARA UNICA).
APELANTE: EURÍDICE RODRIGUES ARAUJO.
ADVOGADO: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROM. DE JUST.: MATEUS RIBEIRO DOS REIS
PROC. DE JUST.: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, estes autos foram RETIRADOS DE JULGAMENTO COM VISTA ao Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, após o voto da Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS que CONHECEU DO RECURSO, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau.

O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Des. AMADO CILTON.

Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ - PRESIDENTE.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
IMPROVIMENTO

RELATORA -

(Des Amado Cilton) Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

REVISOR - C/VISTA
VOGAL - AGUARDA

SESSÃO DO DIA 10/10/11**PAUTA DO DIA****1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11113/10 (10/0089393-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 3.1674-6/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO).

AGRAVANTE: VALFLOR ALVES PEREIRA.

ADVOGADOS: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS.

AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A (SUCESSOR DO BANCO BCN - BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A)

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz

RELATOR
VOGAL
VOGAL

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11179/10 (10/0090040-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 11.4104-8/10 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).

AGRAVANTE: DIEGO GIOVANNI DE MELO SILVA.

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.

AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz
Juíza Adelina Gurak

RELATOR
IMPEDIDO
VOGAL
VOGAL

3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11158/10 (10/0089777-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 3.0140-1/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO).

AGRAVANTE: SÔNIA MARIA AGUIAR ALVES.

ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES.

AGRAVADO(A): BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (BANCO ITAUCARD S/A)

ADVOGADOS: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS E OUTRO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz

RELATOR
VOGAL
VOGAL

4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10429/10 (10/0083776-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 7.3648-8/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).

AGRAVANTE: BRASCON - SINALIZAÇÃO, CONSERVA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADOS: CARLOS NASCIMENTO E OUTRO

AGRAVADO(A): CTN - CONSTRUTORA TERRA NORTE LTDA. E OUTROS E DOUGLAS MARCELO ALENCAR SHIMITT E RAYKA EMMANUELLA ALVES.

ADVOGADOS: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA E OUTRA

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz
Juíza Adelina Gurak

RELATOR
IMPEDIDO
VOGAL
VOGAL

5)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11042/10 (10/0088849-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10.1607-3/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO).

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO.

ADVOGADO: ARNEZIMÁRIO JUNIOR DE MIRANDA ARAÚJO BITENCOURT

AGRAVADO(A): MANOEL RODRIGUES PEREIRA.

ADVOGADO: JALES JOSÉ COSTA VALENTE

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz

RELATOR
VOGAL
VOGAL

6)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11244/10 (10/0090449-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE OPOSIÇÃO Nº 4.4831-0 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO).

AGRAVANTES: ALEXANDRE DA FONSECA PAIVA E BFLORA AGROFLORESTAL E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADOS: EDSON PAULO LINS JÚNIOR E OUTRA.

1º. AGRAVADO: MÁRIO JOSÉ FERREIRA

ADVOGADOS: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA E LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA.

2º. AGRAVADO: NILSON BONADIO.

ADVOGADOS: JOAQUIM GONAZAGA NETO E OUTRO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz

RELATOR
VOGAL
VOGAL

7)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11941/11 (11/0097939-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 48134-0/11 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS.

AGRAVANTE: TOCANTINS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.

ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS.

AGRAVADO(A): NELSON MASSON.

DEFEN. PUBL.: SUELI MOLEIRO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz

RELATOR
VOGAL
VOGAL

8)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11705/11 (11/0095409-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 64571-7/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO.

AGRAVANTE: JBS S/A.

ADVOGADOS: AQUILES TADEU GUATEMOZIM E OUTROS.

AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROM.JUST.: MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz

RELATOR
VOGAL
VOGAL

9)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11904/11 (11/0097527-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 56087-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL.
AGRAVANTES: PAULO HENRIQUE GARCIA E MARIA DE FÁTIMA FERNANDES GARCIA.

ADVOGADOS: ELISABETE SOARES DE ARAÚJO E JOAQUIM CESAR S. KNEWITZ
AGRAVADO: CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO.
ADVOGADO: CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO.
AGRAVADOS: ABDIAS CARVALHO DA SILVA E ELOINA DE ALMEIDA SILVA.
ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL

10)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11267/11 (11/0090633-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 6.8059-6/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI - TO).
AGRAVANTES: CARLOS ROBERTO PUPIN, LUIZA MARIA ESTEVES PUPIN, EDENILSO ROSSI ARNALDI E FÁBIO DA NEGREIROS GUIMARÃES ARNALDI.
ADVOGADO: AMILTON DOMINGUES DE MORAIS.
AGRAVADOS: ADÃO ALVES RIBEIRO E VILMA CEZAR RIBEIRO.
ADVOGADOS: VALDEMAR ZAIDEN SOBRINHO E OUTROS

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL

11)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11332/11 (11/0091255-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5000041-30.2011.827.2729 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).
AGRAVANTE: CLAISSON REZENDE AMORIM.
ADVOGADO: KELLY NOGUEIRA DA SILVA.
AGRAVADO(A): BANCO FIAT S/A E BANCO ITAÚ LEASING S/A.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL

12)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11341/11 (11/0091334-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 10.4111-2/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PONTE ALTA-TO).
AGRAVANTE: BANCO PANAMERICANO S/A.
ADVOGADOS: ANNETE RIVEROS, ADRIANO MUNIZ REBELLO E OUTRO
AGRAVADA: NEURA TAVARES FACUNDES.
ADVOGADO: DANIEL SOUZA MATIAS.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL

13)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11371/11 (11/0091643-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1334-6/11 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ E REG.PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO).
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO.
PROCURADOR: FÁBIO BARBOSA CHAVES.
AGRAVADA: NORMA BRUGGER.
ADVOGADOS: FERNANDO DE ASSIS GOMES E CRISTIANA MEIRA MONTEIRO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL

14)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11387/11 (11/0091826-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 11.6579-6/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO).
AGRAVANTE: TÂNIA VARGAS MILHOMEM.
ADVOGADOS: ROGÉRIO GOMES COELHO E ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO
AGRAVADA: SOLENY LOPES DE FARIAS.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL

15)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11388/11 (11/0091832-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 10.4531-6/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAQUAÍNA - TO).
AGRAVANTES: CONSTRUTORA RIO TRANQUEIRA LTDA. E LL CONSTRUTORA LTDA

-

ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES
AGRAVADOS: TEREZINHA COSTA DIAS FEITOSA, EMERSON PAES FEITOSA, EMERSON PAES FEITOSA JÚNIOR E RODRIGO COSTA FEITOSA.
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL

16)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11406/11 (11/0092038-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5.9879-2/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.
ADVOGADOS: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO E OUTROS
AGRAVADO(A): RAIMUNDO BATISTA ALMEIDA.
DEFEN. PÚBL.: DYDIMO MAYA LEITE FILHO E MARIA DO CARMO COTA

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL

17)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11445/11 (11/0092392-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1089-4/11 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS.
AGRAVANTE: GREYCE PEREIRA LIMA.
ADVOGADOS: FÁBIO BARBOSA CHAVES E OUTRO
AGRAVADO(A): REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS.
ASSES. JUR.: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL

18)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11567/11 (11/0093008-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2010.0000.4110-4 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS/TO).
AGRAVANTE: ANTONIO PEREIRA FILHO.
ADVOGADO: RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO.
AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADOS: GUSTAVO AMATO PISSINI E OUTROS

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL

19)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11585/11 (11/0093774-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº 10.6740-9 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS - TO).
AGRAVANTES: ADENILTON DIAS DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO: GESIEL JANUÁRIO DE ALMEIDA.
AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE - TO.
ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL

20)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11617/11 (11/0094296-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 23301-0/11 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NATIVIDADE).
AGRAVANTES: MARCOLINO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS.
ADVOGADOS: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA E OUTRO
AGRAVADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE.
ADVOGADOS: LÍLIA ABI JAUDI BRANDÃO E OUTROS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL

21)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11638/11 (11/0094600-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 1.5131-5/11 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).
AGRAVANTE: CRISTIANE DE SOUSA.
ADVOGADO: FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO.
AGRAVADO(A): AYMORE FINANCIAMENTOS.
ADVOGADOS: LEANDRO RÓGERES LORENZI E OUTROS

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

Desembargador Bernardino Luz

VOGAL

22)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11640/11 (11/0094646-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 21446-5/11 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS.
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
ADVOGADOS: GUSTAVO BECKER MENEGATTI E MARINÓLIA DIAS DOS REIS.
AGRAVADO(A): ROGÉRIO ALVES DE OLIVEIRA.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz

RELATOR
VOGAL
VOGAL

23)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11649/11 (11/0094703-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 113086-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS.
AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A.
ADVOGADOS: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA, MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS E OUTRO
AGRAVADO: GENESIO ALVES DO NASCIMENTO FILHO.
ADVOGADOS: MARCOS D. S. EMÍLIO, FLÁVIO ALVES DO NASCIMENTO E OUTROS

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz

RELATOR
VOGAL
VOGAL

24)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11731/11 (11/0095729-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 10.5550-8/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO).
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.
ADVOGADOS: ELAINE AYRES BARROS E OUTROS
AGRAVADOS: NODÁRIO MANOEL DOS SANTOS E ODETI LIEBICH DOS SANTOS.
ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTROS.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz

RELATOR
VOGAL
VOGAL

25)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11743/11 (11/0095893-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 4.1821-4/11 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO).
AGRAVANTE: ANTÔNIO EVANGELISTA PEREIRA JÚNIOR.
ADVOGADO: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES.
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROM. JUST. EM SUBST.: MARCELO ULISSES SAMPAIO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz

RELATOR
VOGAL
VOGAL

26)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11781/11 (11/0096046-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 8.2340-1/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO).
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA. E OUTROS
AGRAVADO: MARIA DO AMPARO MACEDO DA SILVA.
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO SILVA BRITO E RUDICLÉIA BARROS DA SILVA LIMA

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz

RELATOR
VOGAL
VOGAL

27)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11789/11 (11/0096114-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 3.1695-0/11 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO).
AGRAVANTE: MARIA MADALENA ALVES DA SILVA SANTOS
ADVOGADOS: ANTONIO HONORATO GOMES E OUTRA
AGRAVADA: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
ADVOGADO: CELSON MARCON

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz

RELATOR
VOGAL
VOGAL

28)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11846/11 (11/0096872-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 10.6348-5/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO).
AGRAVANTE: WALDEMAR AURELIANO OLIVEIRA FILHO.
ADVOGADO: MARCELO ADRIANO STEFANELLO.
AGRAVADOS: PEDRO ALEXANDRE DE MORAIS E MARIA ELENA NERES DE ANDRADE.

ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz

RELATOR
VOGAL
VOGAL

29)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11885/11 (11/0097292-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 101118-7/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS.
AGRAVANTE: WNEYLER DIVINO GONCALVES SILVA.
ADVOGADOS: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTROS.
AGRAVADO(A): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz

RELATOR
VOGAL
VOGAL

30)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11894/11 (11/0097350-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CÍVEL PÚBLICA Nº 7.9912-9/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS).
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROMOTOR(A): PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA.
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. EST.: MAURÍCIO F. D. MORGUETA
PROC. JUST.EM SUBST.: MARCELO ULISSES SAMPAIO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz

RELATOR
VOGAL
VOGAL

Intimação de Acórdão**APELAÇÃO Nº 11.964/10.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 15137-6/07 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: MAURÍCIO F. D. MORGUETA.
APELADO: DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS – LTDA.
ADVOGADOS: CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA e OUTRO.
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONSUMIDOR. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO USADO. PRODUTO COM VÍCIO OCULTO. PRAZO DECADENCIAL DA CONSTATAÇÃO DO DEFEITO. RECUSA DA VENDEDORA EM CONSERTAR O VÍCIO. DIREITO DO CONSUMIDOR DE EXIGIR O REPARO OU DEVOLUÇÃO DA QUANTIA PAGA. APLICAÇÃO DA PENA DE MULTA. REFORMA DA SENTENÇA. 1. O prazo decadencial previsto no art. 26, II, do CDC, em se tratando de vício oculto, conta-se a partir do momento em que o mesmo restar evidenciado, e não da compra do produto, conforme reza o § 3o do dispositivo supracitado. 2. O vendedor de veículo usado tem obrigação de garantir o seu bom funcionamento, exceto no que se refira ao seu desgaste com o uso, o que deve estar devidamente comprovado, de modo que, em caso de defeito oculto deve o vendedor responder pelos prejuízos causados ao comprador. 3. Configurada a infringência à regra contida no artigo 18, § 1, do CDC, torna-se passível de multa a conduta do infrator em processo administrativo. 4. Recurso conhecido e provido para reformar a sentença que anulou a decisão administrativa.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 11.964/10, onde figura, como Apelante, ESTADO DO TOCANTINS, e como Apelado, DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS – LTDA. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente recurso e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO, para reformar a sentença, julgando improcedente o pedido inicial. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Foi julgada na 39ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 16/11/2011. Palmas-TO, 21 de novembro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 10.267/09.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 43719-5/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL).
APELANTE: AMILTON MOREIRA MACIEL.
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA.
APELADO: HSBC BANK BRASIL - S/A - BANCO MÚLTIPLO.
ADVOGADOS: ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA e OUTROS.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PURGAÇÃO DA MORA. POSSIBILIDADE. PRESTAÇÕES VENCIDAS. 1 - Em relação à purgação da mora, para que esta ocorra basta o pagamento das parcelas em atraso. 2 – Se o depósito do valor respectivo não é aceito e o Apelante, após a prolação da sentença, efetua o pagamento do valor integral da dívida, o credor fiduciário deve restituir-lhe o veículo ou entregar-lhe o equivalente em dinheiro, sob pena de permitir enriquecimento sem causa lícita. 3 - Invertido o ônus da sucumbência. 4. Apelação provida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 10.267/09, onde figura, como Apelante, AMILTON MOREIRA MACIEL, e como Apelado, HSBC BANK

BRASIL - S/A - BANCO MÚLTIPLO. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO à apelação para JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO e REVOGAR A LIMINAR concedida, determinando que o Apelado devolva o bem alienado fiduciariamente em mãos do Apelante, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação do acórdão, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) ou, no mesmo prazo, entregar-lhe o equivalente em dinheiro, caso o bem dado em garantia já tenha sido alienado. O valor do automóvel será apurado pelo preço médio de mercado (*ex vi* tabela FIPE) na data em que ocorreu a busca e apreensão, o valor depositado em juízo revertido em favor do Apelante e a quantia restante complementada pela instituição financeira. Inverteu-se o ônus da sucumbência. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. A Sra. Juíza SILVANA PARFENIUK deixou de votar por motivo de ausência justificada. O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 3ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 17/10/2011. Palmas-TO, 21 de novembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 8.939/09.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERÊNCIA: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 33466-9/0 DA 4ª VARA CÍVEL DOS FEITOS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MAIRA NOGUEIRA COSTA.
ADVOGADOS: MURILO SUDRÉ MIRANDA e OUTRO.
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: AGRIPINA MOREIRA.
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO DO PODER JUDICIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE PAGAMENTO DE VANTAGEM PESSOAL. ANUËNIOS. SUBSÍDIO. PARCELA ÚNICA. INCORPORAÇÃO. SUPRESSÃO DA VERBA NÃO DEMONSTRADA. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1 - Os §§ 4º e 8º do artigo 39 da Constituição Federal são claros ao dispor que a remuneração dos servidores públicos será "exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória". 2 - Com o advento da Lei Estadual nº. 1.206/2001, a vantagem pessoal referente aos anuênios foi incorporada aos subsídios do servidor, que passou a recebê-lo em parcela única. 3 - A Lei nº 1.604/05, dispondo sobre o PCCS, manteve o regime de subsídios como modalidade de remuneração, fixando-o também em parcela única, na qual foram incorporadas todas as vantagens percebidas pelos servidores. 4 — Inexiste a supressão noticiada, uma vez que as provas constantes dos autos demonstram que a verba relativa a rubrica de anuênios foi devidamente incorporada aos vencimentos da Apelante, conforme literal disposição legal. 5 - Recurso improvido e sentença mantida.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 8.939/09, onde figura, como Apelante, MAIRA NOGUEIRA COSTA, e como Apelado, ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso e lhe NEGOU PROVIMENTO, mantendo a bem elaborada decisão da MM. Juíza monocrática, ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Foi julgado na 39ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 16/11/2011. Palmas-TO, 21 de novembro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 10.290/09.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 50008-7/07 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: EDITORA VENEZA DE CATÁLOGOS LTDA.
ADVOGADO: ERICA DE SOUZA MORAES.
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DO ESTADO: FERNANDA RAQUEL FREITAS DE SOUSA ROLIM.
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. TRANSAÇÃO ENTRE PESSOAS JURÍDICAS. MULTA IMPOSTA PELO PROCON. LEGITIMIDADE. RELAÇÃO DE CONSUMO CARACTERIZADA. VULNERABILIDADE DA PESSOA JURÍDICA QUE ADQUIRE O SERVIÇO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1 – O Código de Defesa do Consumidor incide nas relações entre pessoas jurídicas, sobretudo quando se constatar a vulnerabilidade daquela que adquire o produto ou serviço, por atuar fora do seu ramo de atividade. 2 - Pelo tipo de atividade desenvolvida pela Apelada (serviços de hotelaria), percebe-se que ela não utiliza os serviços de anúncio em lista telefônica como produto a ser integrado em qualquer processo de produção, transformação ou comercialização de outro produto, mas apenas para uso próprio, devendo, portanto, ser aplicado o Código de Defesa do Consumidor. 3- Configurada a relação de consumo entre as partes, forçoso o reconhecimento da legitimidade do PROCON para a instauração do procedimento administrativo e, conseqüentemente, a aplicação da multa. 4 - Recurso improvido e sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 10.290/09, onde figura, como Apelante, EDITORA VENEZA DE CATÁLOGOS LTDA, e como Apelado, ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso interposto, entretanto, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo, por seus próprios fundamentos, a decisão lançada às fls. 114/120. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Foi julgado na 39ª

sessão ordinária judicial, realizada no dia 16/11/2011. Palmas-TO, 21 de novembro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 10.034/09

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 0958-0/07 DA 1.ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO).
APELANTE: MAGAZINE LILIANI S/A.
ADVOGADOS: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO e OUTROS.
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DO ESTADO: FERNANDA RAQUEL FREITAS DE SOUSA ROLIM.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RELAÇÃO DE CONSUMO. MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELO PROCON. VÍCIO DO PRODUTO. OPÇÃO DO CONSUMIDOR. ART. 18 CDC. APELAÇÃO IMPROVIDA. 1. Nas relações de consumo, constatado vício de qualidade ou quantidade ou que o produto adquirido é impróprio ou inadequado ao consumo, pode o consumidor exigir a substituição das partes viciadas; 2. Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, a este é facultado exigir, à sua escolha, dentre outros, a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; 3. Se o vício não é sanado no prazo previsto no § 1.º do art. 18 do CDC e a restituição do valor correspondente ao produto só foi efetuada após demanda judicial, não se apresenta desarrazoada a sanção administrativa aplicada. 4. A situação de reparação, forçada diante da iminência de correção judicial do ato lesivo, não tem o condão de apagar o comportamento repreensível apresentado pela fornecedora. 5. Apelação conhecida e improvida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 10.034/09, onde figura, como Apelante, MAGAZINE LILIANI S/A, e como Apelado, ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente recurso e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Foi julgado na 39ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 16/11/2011. Palmas-TO, 21 de novembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8.796/08.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (CAUTELAR INOMINADA Nº. 2008.4.0695-0/0 - 1ª VARA CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS/TO).
AGRAVANTE: AMAS - ASSOC. MÃES SOLTEIRAS CARENTES DE AUGUSTINÓPOLIS/TO.
ADVOGADOS: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO e OUTRO.
AGRAVADO: R. LOPES DA SILVA E CIA LTDA/ME.
ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA – BLOQUEIO DE SALDO EM CONTA CORRENTE - INEXISTÊNCIA DO DÉBITO – LEGALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA. 1 - A revogação ou a concessão da liminar somente se justifica no caso de mudança nas circunstâncias que a determinaram, ou se concedida mediante manifesta ilegalidade, ou revestida de abuso de poder. 2. Uma vez não comprovada uma dessas hipóteses deve ser mantida a decisão recorrida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8.796/08, onde figuram, como Agravante, AMAS - ASSOC. MÃES SOLTEIRAS CARENTES DE AUGUSTINÓPOLIS/TO, e como Agravado, R. LOPES DA SILVA E CIA LTDA/ME. Sob a Presidência do Senhor Desembargador AMADO CILTON, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do Agravo de Instrumento e lhe NEGOU PROVIMENTO, para manter na totalidade a bem lançada decisão de primeiro grau, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Por consequência, tornou sem efeito a liminar conferida inicialmente. Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Desembargador AMADO CILTON e o Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 19ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 25/05/2011. Palmas-TO, 26 de outubro de 2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.812/10.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 68961-1/10 DA 2ª VARA CÍVEL DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DO ESTADO: AGRIPINA MOREIRA.
AGRAVADO: JOSÉ CARLOS FERREIRA.
DEFEN. PÚBL: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – OBRIGAÇÃO DE FAZER – TRATAMENTO CIRÚRGICO LEGALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA - DEFESA DA SAÚDE – AGRAVO IMPROVIDO. 1. Verificada a legalidade e a comportabilidade da decisão, tendo o magistrado considerado presentes os requisitos autorizadores da liminar, deve ser mantida a decisão recorrida. 2. A defesa da saúde é atribuição dos entes da federação, em seus três níveis, de competência comum e concorrente, de modo que restando demonstrado que o autor necessita do mencionado tratamento, a concessão da tutela de urgência e o reconhecimento da procedência do pedido eram de rigor. 3 – Não constitui afronta ao princípio da separação dos Poderes (art. 2º da CF) ou às normas e princípios que informam a Administração, o orçamento e o SUS o deferimento da medida liminar, uma vez que busca assegurar a observância do disposto no artigo 196 da Constituição Federal e evitar, desse modo, o risco de dano irreparável à saúde da Agravada. 4. Recurso improvido à unanimidade de votos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10.812/10, onde figuram, como Agravante, ESTADO DO TOCANTINS, e como Agravado, JOSÉ CARLOS FERREIRA. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do Agravo de Instrumento e lhe NEGOU PROVIMENTO, para manter "in totum", pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, a bem lançada decisão de primeiro grau. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. O Sr. Desembargador AMADO CILTON deixou de votar por motivo de ausência justificada. A d. Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exma. Sr. Dr. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 20ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 01/06/2011. Palmas-TO, 26 de outubro de 2011

APELAÇÃO Nº 10.580/10.

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO/TO.

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 784/98 DA VARA CÍVEL).

APELANTE: JOSÉ ARAÚJO PIMENTEL – PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TO

ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO, MARCÉLIA AGUIAR BARROS KISEN e OUTRO.

APELADOS: ALZINA DIAS CARNEIRO e LAILA MARIA BARBOSA DA SILVA.

ADVOGADOS: MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES e OUTROS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO. ADMINISTRATIVO. LEGITIMIDADE. EXONERAÇÃO DE SERVIDORES CONCURSADOS. ESTÁGIO PROBATÓRIO. DEVIDO PROCESSO LEGAL. AMPLA DEFESA. PÓLO PASSIVO. AUTORIDADE. ENTE FEDERADO. 1 - O direito de recorrer em sede de Mandado de Segurança, conforme dispõe o § 2.º do art.14 da Lei n.º 12.016/09, estende-se à autoridade coatora, tendo esta, portanto, legitimidade. 2. Preliminar afastada. 3. Os servidores públicos concursados, nomeados e empossados, que estejam em estágio probatório, gozam dos direitos constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa quando em processo de demissão ou exoneração. 4. O controle do ato administrativo a cargo do Poder Judiciário dá-se, apenas, quanto aos aspectos da legalidade. 5. Os reflexos da correção do ato ilegal devem ser suportados pelo ente federativo independentemente de a pessoa física da qual partiu o ato permanecer ou não em seus quadros. 6. Apelo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10.580, onde figuram, como Apelante JOSÉ ARAÚJO PIMENTEL – PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TO, e como Apelados, ALZINA DIAS CARNEIRO e OUTRA. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo "in totum" a sentença. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. A Sr. Juíza SILVANA PARFENIUK deixou de votar por motivo de ausência justificada. O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. A d. Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sr. Dr. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 3ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 17/10/2011. Palmas-TO, 25 de outubro de 2011

APELAÇÃO Nº 11761/2010

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 101243-2/08 (4ª VARA FEITOS DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)

APELANTE: MARIA APARECIDA GOMES BISPO DOS REIS

ADVOGADA: ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO E OUTROS

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO

RELATORA: JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE REJEITADA. REENQUADRAMENTO FUNCIONAL. SERVIDORA EFETIVA. LEI 1.604/05. IMPOSSIBILIDADE. ATO ADMINISTRATIVO LEGAL. INDEZENÇÃO INDEVIDA. 1) Nas ações que importarem em ônus financeiro, cabe à Procuradoria Geral do Estado representar processualmente, em juízo, o Tribunal de Justiça. 2) O ato de enquadramento é único e não continuado. 3) A alteração de padrão solicitada, além de ir em confronto com a Lei, caracteriza reenquadramento, que é figura inexistente no nosso PCCS. 4) Quando a administração pública age, em estrito cumprimento de dever legal, resta excluída ilicitude de seu ato e, portanto, eventual obrigação de indenizar. 5) Recurso Improvido.

ACÓRDÃO: Acordaram os membros da 5ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, no sentido de CONHECER do recurso, por ser próprio e tempestivo, mas, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter, in totum, a sentença monocrática, por seus próprios e jurídicos fundamentos. No que se refere aos artigos invocados pelas partes, deu-os por prequestionados, com a finalidade de evitar eventual oposição de embargos declaratórios, tão-somente para este fim. Votaram pelo conhecimento e improvido do recurso, a Exma. Sra. Juíza Silvana Parfieniuk, relatora, a Exma. Sra. Juíza Adeline Gurak, e a Exma. Sra. Juíza Célia Regina Régis. A 5ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier – Presidente em substituição. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas (TO), 28 de outubro de 2011.

APELAÇÃO Nº 10930/10

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS NA EXECUÇÃO FISCAL Nº 68489-7/07 (1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS)

APELANTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: FELIPE LÜCKMANN FABRO E OUTROS

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA: LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES

RELATORA: JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. TELEFONIA. FORNECIMENTO DE FICHAS, CARTÕES OU ASSEMBLADOS. UTILIZAÇÃO EM TERMINAIS PÚBLICOS. FORNECIMENTO A

FILIAL LOCALIZADA EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO. IMPOSTO DEVIDO AO ESTADO ONDE SE LOCALIZA A FILIAL DA CONCESSIONÁRIA. NULIDADE DA CDA. INOCORRÊNCIA. MULTA CONFISCATÓRIA NÃO CONFIGURADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ADEQUAÇÃO. RAZOABILIDADE. 1) O ICMS referente à prestação de serviços de telefonia, mediante uso de fichas, cartões, ou semelhantes, em terminais públicos é devido ao Estado onde se localiza a filial da concessionária fornecedora do cartão indutivo ao usuário. 2) O imposto recolhido não cabe ao Estado, onde está situada a matriz, mas àquele da sede da filial, sendo esta a única exceção à regra geral. 3) A conduta da apelante, em distribuir cartões no Estado do Tocantins, mediante venda a intermediadores situados neste Estado, sem utilizar-se de filial instalada no território Tocantinense, configura burla à regra da tributação no local da efetiva prestação do serviço. 4) É idôneo e adequado o critério de bilhetamento utilizado pelo fisco, para aferição do crédito do ICMS-comunicação, sobretudo quando baseado em documentação apresentada pela própria concessionária do serviço, considerando-se apenas a quantidade de unidades telefônicas efetivamente utilizadas nos terminais públicos (orelhões) instalados no Estado do Tocantins. 5) O crédito fiscal, regularmente inscrito, goza da presunção de certeza e liquidez, características que somente podem ser elididas mediante apresentação de prova robusta, a cargo do devedor, as quais inexistem nos autos. 6) A multa aplicada, pelo descumprimento da obrigação acessória (declaração dos fatos geradores e registros em livros próprios), prevista expressamente na legislação tributária, não configura confisco, mormente quando não há prova de que possa exaurir o patrimônio da executada. 7) A base utilizada, para fins de incidência de juros, está prevista na legislação própria e, portanto, é legal. 8) É desproporcional a verba honorária de sucumbência, fixada em 10% (dez por cento) do valor da CDA, por ultrapassar a cifra de meio milhão de reais, cabendo redução, por força do critério de razoabilidade, para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

ACÓRDÃO: Acordaram os membros da 5ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, no sentido de CONHECER do recurso, para, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para reduzir a verba honorária, fixando-a em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), mantendo inalterados os demais termos da sentença. Votaram pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, a Exma. Sra. Juíza Silvana Parfieniuk, relatora, a Exma. Sra. Juíza Célia Regina Régis, e o Exmo. Sr. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. A Exma. Sra. Juíza Adeline Gurak deixou de votar por motivo de impedimento. O Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier deixou de votar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas (TO), 28 de outubro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8579

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 1686/01, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

PROCURADOR: ANTÔNIO LUIZ COELHO

APELADO: MC – SERVIÇOS LTDA (LOCALIZA RENT A CAR)

ADVOGADO: MARCOS PAIVA DE OLIVEIRA

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. PRELIMINAR REJEITADA. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA. LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS. INCONSTITUCIONALIDADE. SÚMULA VINCULANTE N. 31/STF. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A ação manejada visa tão somente a declaração da inexistência de relação jurídica entre as partes, para fazer cessar a cobrança do ISS sobre a locação de bem móvel, sequer existindo dívida ativa, pelo que não está adstrita ao rol disciplinado na lei para questionamento do débito tributário. Preliminar rejeitada. 2. O imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS, tem como fato gerador a "prestação de serviço", que exprime, invariavelmente, uma obrigação de fazer, enquanto que a "locação de coisa" envolve nitidamente uma obrigação de dar. Constituem, assim, institutos de naturezas jurídicas distintas, não podendo a "locação de bens móveis" ser considerada como atividade caracterizadora de serviço, e, via de consequência, não poderá sofrer a incidência do ISS. 3. A terminologia constitucional do Imposto sobre Serviços revela o objeto da tributação. Conflita com a Lei Maior dispositivo que imponha o tributo considerado contrato de locação de bem móvel. Em direito, os institutos, as expressões e os vocábulos têm sentido próprio, descabendo confundir a locação de serviços com a de móveis, práticas diversas regidas pelo Código Civil, cujas definições são de observância inafastável - artigo 110 do Código Tributário Nacional". Precedente do STF (RE 116121/SP, Tribunal Pleno, Rel. Min. Marco Aurélio, j. em 11/10/2000). 4. "É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre operações de locação de bens móveis". Orientação consolidada pela Súmula Vinculante nº 31, STF. 5. Apelação conhecida e desprovida por unanimidade.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK, a 1ª Turma da 1ª Câmara Cível, por unanimidade, conheceu, porém NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo intacta a sentença proferida na esfera do Juízo monocrático, tudo nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adeline Gurak – Relatora, na 36ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 19/10/2011. VOTARAM, acompanhando a eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores, Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS e Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausência justificada do Exmo. Senhor Desembargador EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 26 de outubro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8578/09

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 1731/02, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

PROCURADOR: ANTÔNIO LUIZ COELHO

APELADO: MC – SERVIÇOS LTDA (LOCALIZA RENT A CAR)

ADVOGADO: MARCOS PAIVA DE OLIVEIRA

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO PARA OBSTAR INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, DE TRIBUTO QUESTIONADO VIA AÇÃO DECLARATÓRIA. POSSIBILIDADE. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA. LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS. INCONSTITUCIONALIDADE. SÚMULA VINCULANTE N. 31/STF. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Plausível ajuizamento de ação consignatória, com efeito de pagamento, a fim de obstar a inscrição do nome em dívida ativa, com o subsequente ajuizamento de ação declaratória de não incidência do tributo. 2. A ação declaratória manejada visa tão somente a declaração da inexistência de relação jurídica entre as partes, para fazer cessar a cobrança do ISS sobre a locação de bem móvel, sequer existindo dívida ativa, pelo que não está adstrita ao rol disciplinado na lei para questionamento do débito tributário. Preliminar rejeitada. 3. O imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS, tem como fato gerador a “prestação de serviço”, que exprime, invariavelmente, uma obrigação de fazer, enquanto que a “locação de coisa” envolve nitidamente uma obrigação de dar. Constituem, assim, institutos de naturezas jurídicas distintas, não podendo a “locação de bens móveis” ser considerada como atividade caracterizadora de serviço, e, via de consequência, não poderá sofrer a incidência do ISS. 4. A terminologia constitucional do Imposto sobre Serviços revela o objeto da tributação. Conflita com a Lei Maior dispositivo que imponha o tributo considerado contrato de locação de bem móvel. Em direito, os institutos, as expressões e os vocábulos têm sentido próprio, descabendo confundir a locação de serviços com a de móveis, práticas diversas regidas pelo Código Civil, cujas definições são de observância inafastável - artigo 110 do Código Tributário Nacional”. Precedente do STF (RE 116121/SP, Tribunal Pleno, Rel. Min. Marco Aurélio, j. em 11/10/2000). 5. “É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre operações de locação de bens móveis”. Orientação consolidada pela Súmula Vinculante nº 31, STF. 6. Apelação conhecida e desprovida por unanimidade.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK, a 1ª Turma da 1ª Câmara Cível, por unanimidade, conheceu, porém NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo intacta a sentença proferida na esfera do Juízo monocrático, tudo nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 36ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 19/10/2011. VOTARAM, acompanhando a eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores, Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS e Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausência justificada do Exmo. Senhor Desembargador EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 26 de outubro de 2011.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2330 (11/0096351-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 63167-0/07 – DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA –TO
SUSCITANTE : JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
SECRETARIA : 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR : Dês. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de *Conflito de Competência*, suscitado pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína –TO contra decisão declinatória de competência proferida pelo Juízo da Vara Cível da Comarca supracitada, nos autos da Ação Cautelar Inominada Incidental, proposta por Romildo Loss, em desfavor do Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais S.A. – BDMG. Depreende-se dos autos que a referida ação foi, inicialmente, distribuída ao Juízo Suscitado, e este, após determinar a citação do requerido (fl. 10/12 – TJTO), nos termos da decisão de fl. 54 – TJTO, declinou de sua competência, determinando a remessa dos autos ao Juízo Suscitante. Este, por sua vez, suscitou o presente Conflito, asseverando ter competência para processar e julgar as causas que interessem ao Estado do Tocantins, ao Município de Araguaína –TO, seus distritos judiciários e as suas pessoas jurídicas de direito público, e que a ação em questão não se enquadra nestas hipóteses. Afirma ser do Juízo Suscitado a competência para processar e julgar ações envolvendo entes públicos de outros Estados, posto sua competência ser residual. Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral de Justiça, opina pela a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína –TO (fls. 65/68). É o relatório. Decido. Conforme se verifica dos autos, o presente *Conflito de Competência* encontra-se prejudicado, porquanto já fixada a competência para a ação revisional de contrato bancário nº 42427-5/07, no *Conflito de Competência* nº 2329 (11/0096350-0). Sendo assim, é forçoso reconhecer a perda de seu objeto. Posto isso, não conheço do presente conflito, por prejudicado, e determino seu arquivamento. Publique-se, registre-se e intímese. Cumpra-se. Palmas –TO, 18 de novembro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 1824 (11/0096811-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1.462/96 – VARA CÍVEL
APENSOS : EXECUÇÃO FISCAL Nº 1.471/96 E EXECUÇÃO FISCAL Nº 1.470/96
EMBARGANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST. : SEBASTIÃO ALVES ROCHA
EMBARGADA : ENGEFORTE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA
SECRETARIA : 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR : Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:

“Trata-se de *Embargos de Declaração* opostos pelo ESTADO DO TOCANTINS, contra acórdão de fl. 126 que negou provimento ao reexame necessário, mantendo incólume a sentença atacada. A extinção do processo executivo se deu sob argumento de prescrição. Por acórdão unânime, esta Corte manteve a sentença. Nestes Embargos de Declaração o ESTADO DO TOCANTINS sustenta a ocorrência de omissão no acórdão embargado no que se refere à aplicação da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça. Aduz que a citação do executado somente não ocorreu dentro do quinquídio por demora causada pela máquina judiciária. Requer o conhecimento e provimento dos presentes Embargos de Declaração para que, sanando a omissão apontada, seja modificado o julgado, afastando-se a prescrição. Pretende, ainda, que este Tribunal se pronuncie expressamente sobre a aplicação da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça, indicando, de forma inequívoca se houve ou não demora do judiciário quanto à citação do executado. Devidamente intimada, a embargada deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentar contra-razões (fl. 142). É o relatório. Decido. Como se sabe, “Os embargos declaratórios têm por objetivos expungir do julgamento dúvidas, obscuridades, contradições ou omissão sobre ponto acerca do qual se impunha pronunciamento, não se prestando para renovar a discussão em torno da fundamentação da decisão, ou mesmo efetuar consulta acerca de procedimentos judiciais”. Ao contrário do que argumenta o embargante, este Tribunal se manifestou sobre a Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça. Veja-se o teor da ementa do acórdão combatido: “TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. Proposta a execução fiscal antes do advento da Lei Complementar 118/2005, observar-se-á a regra do texto original do Código Tributário Nacional, segundo a qual a prescrição somente é interrompida com a citação pessoal do devedor. Passados mais de cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e a citação pessoal do devedor, sem que a demora possa ser atribuída aos mecanismos próprios do Poder Judiciário, impõe-se o reconhecimento da prescrição da dívida exequiênda. A prescrição, enquanto matéria de ordem pública, deve ser examinada de ofício, em qualquer fase do processo, sendo desnecessária a prévia oitiva das partes.” Grifei. Desse modo, a lide foi satisfatoriamente resolvida, com expressa justificação de argumento diretamente contrário à Súmula a qual a Fazenda pretende aplicar, o que afasta a hipótese de omissão. O recurso em exame revela o nítido interesse do embargante em rediscutir a matéria versada nestes autos, amplamente apreciada nos dois graus de jurisdição. A iniciativa passa muito perto de submetê-lo às penalidades previstas para recursos protelatórios, e sua reiteração poderá, de fato, acarretar a incidência da multa aplicável à espécie. Esta Corte tem o firme e reiterado posicionamento de não admitir embargos declaratórios quando ausentes hipóteses legais de cabimento, na esteira das decisões do Superior Tribunal de Justiça. Tal entendimento segue na linha da orientação pacífica da Corte Superior, no sentido de que “mesmo nos embargos de declaração com fim de prequestionamento, devem-se observar os lindes traçados no art. 535 do CPC (obscuridade, dúvida, contradição, omissão e, por construção pretoriana integrativa, a hipótese de erro material)”. Aplicável, destarte, a regra do artigo 557 do Código de Processo Civil: “Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.” – grifei. Posto isso, nego seguimento aos presentes embargos declaratórios. Decorridos os demais prazos recursais, remetam-se os autos à instância originária. Publique-se, registre-se e intímese. Cumpra-se. Palmas –TO, 18 de novembro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8866(08/0069903-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA Nº. 2007.10.6496-5 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI.
AGRAVANTE: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE.
ADVOGADO: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE.
AGRAVADO: CARLOS DE MOURA ANDRADE E PRISCILA ALEIXO DO NASCIMENTO MOURA.
ADVOGADO: VALDIR HAAS.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ZACARIAS LEONARDO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ZACARIAS LEONARDO – Relator, em substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de agravo de instrumento manejado por ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE, advogado, falecido em 21 de junho deste ano, segundo nota de falecimento divulgada pela Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Tocantins e confirmada nos autos do Agravo de Instrumento nº. 10896, também da relatoria do Desembargador Luiz Gadotti. É a síntese do necessário. Decido. Como o falecimento de uma das partes tem o efeito de suspender o processo (art. 265, I, do CPC), retomando o curso após a habilitação dos sucessores (art. 43, do CPC), intime-se, pessoalmente, o espólio do Agravante, também patrono nos autos, para que, no prazo de 60 (sessenta), constitua novo advogado e manifeste se existe interesse no prosseguimento do feito. Registro, por fim, que o presente Agravo de Instrumento, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp 326.155-EDcl-EDcl), está suspenso com data retroativa ao falecimento do advogado, a saber, 21 de junho de 2011. Intímese. Cumpra-se. Palmas, 16 de novembro de 2011. JUIZ Zacarias Leonardo - Relator em substituição.”

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 5002123-73.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.0201-2
APELANTE: ALDECY ROCHA ALENCAR TOMASI
ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA (NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC)
APELADA: MUNICÍPIO DE GOIATINS
PROC.: DANIEL DOS SANTOS BORGES TO2238
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADOS da seguinte DESPACHO: “De acordo com Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a intimação dos patronos dos seguintes processos: AP 5002072-62; AP 5002112-44; APMS 5002123-73; AP 5001933-13; AP 5001957-41; AP

5002051-86; AP 5002045-79; AP 5002062-18, via Diário da Justiça, para providenciarem cadastramento e validação no sistema e-Proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas –TO, 24 de outubro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator." ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 21 dias do mês de novembro de 2011. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002605-21.2011.827.0000

ORIGEM: 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO POR INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
APELANTE: GILENES FERREIRA DE MORAIS DAVID
ADVOGADA: JEANE JAQUES LOPES DE C. TOLEDO (NÃO CADASTRADO NO SISTEMA EPROC)
APELADO: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA: ARLINDA MORAES BARROS E MURILO ANDRÉ MIRANDA (NÃO CADASTRADO NO SISTEMA EPROC)
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "De acordo com Portaria 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a intimação dos patronos dos seguintes processos: AP 5002605-2, AP 5002653-77, via Diário da Justiça, para providenciarem cadastramento e validação no sistema e-Proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais Palmas –TO, 11 de novembro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator". ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, ficam Vossas Senhorias intimados a efetuarem seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 21 dias do mês de novembro de 2011. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002243-19.2011.827.0000

ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
APELANTE: DOMICIA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS (NÃO CONSTA CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC).
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
PROCURADOR: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "De acordo com Portaria no 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a intimação dos patronos dos seguintes processos: REENEC 5002199-97, REENEC 5002330-72, AP-5002324-65, AP 5002188-68, AP 5002243-19, AP 5002249-26, AP 5002390-45, AP5000059-65, AP 5002404-29, APMS 5002304-74, via Diário da Justiça, para providenciarem cadastramento e validação no sistema e-Proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas –TO, 28 de outubro de 2011. Desembargador Marco Villas Boas - Relator". ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 17 dias do mês de novembro de 2011. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO – AP – 5000307-56.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO No 2009.0001.3446-0/0 – DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
APELANTE: BANCO FINASA S.A.
ADVOGADOS: MARIANA FAULIN GAMBA E OUTRO
APELADO: JEFFERSON SANTANA ALVES BRANCO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO. INTIMAÇÃO PESSOAL. RECEBIMENTO POR FUNCIONÁRIO. VALIDADE. TEORIA DA APARÊNCIA. REQUERIMENTO DO REQUERIDO. AUSÊNCIA. RÉU NÃO CITADO. Para que se possa julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, sob a alegação de inércia da parte, faz-se necessária a intimação pessoal do autor para dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Tratando-se de pessoa jurídica, reputase válida a intimação via postal, com o aviso de recebimento assinado por funcionário que, no momento da intimação, não faz qualquer ressalva. Ausente a citação do requerido, a extinção do processo por abandono da causa pode ser decretada de ofício, independentemente de requerimento, anuência ou ciência da parte contrária.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Nº 5000307-56.2011.827.0000, nos quais figuram como Apelante Banco Finasa S.A. e Apelado Jefferson Santana Alves Branco. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO

VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas – TO, 9 de novembro de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 11052 (10/0084497-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 4851/01, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO
EMBARGANTE/APELADO: BANCO DO AMAZÔNIA S.A
ADVOGADO: ELAINE AYRES BARROS
EMBARGADO/APELANTE: JOÃO AMÉRICO FRANÇA VIEIRA
ADVOGADOS: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA E OUTRA
ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 143
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – APELAÇÃO – ACÓRDÃO – PREQUESTIONAMENTO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. Se o embargante, sob o pretexto de sanar obscuridades, omissões e contradições, pretende é o reexame de questão já analisada nega-se provimento aos embargos, pois, a sua pretensão foge da norma que rege a matéria, vez que os aclaratórios não se prestam a esse mister. Recurso conhecido, e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos acima especificados, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão ordinária do dia 09/11/2011, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que deste fica como parte integrante, conheceu dos embargos, mas negou-lhe provimento Votaram acompanhando o relator o Exmos. Srs. Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e MOURA FILHO. A Exmo. Sr. Desembargador declarou-se impedido. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz ZACARIAS LEONARDO (em substituição do Des. LUIZ GADOTTI). Representou a douta Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas, 10 de novembro de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 12492 (10/0090427-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 9890-4/07, DA 2ª VARA CÍVEL
EMBARGANTE/APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADAS: RUTE SALES MEIRELLES E OUTRA
EMBARGADO/APELANTE: LUCIANO DE ARAÚJO LIMA
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 167
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – APELAÇÃO – ACÓRDÃO – PREQUESTIONAMENTO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. Se o embargante, sob o pretexto de sanar obscuridades, omissões e contradições, pretende é o reexame de questão já analisada nega-se provimento aos embargos, pois, a sua pretensão foge da norma que rege a matéria, vez que os aclaratórios não se prestam a esse mister. Recurso conhecido, e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos acima especificados, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão ordinária do dia 09/11/2011, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que deste fica como parte integrante, conheceu dos embargos, mas negou-lhe provimento Acompanharam o relator o Exmos. Srs. Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e ANTÔNIO FÉLIX. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI) Representou a douta Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas, 10 de novembro de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 11015 (10/0084348-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº. 16642-8/08, DA 3ª VARA CÍVEL
EMBARGANTE/APELANTE: GEAP – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO: NIZAM GHAZALE
EMBARGADA/APELADA: MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA TOLEDO
ADVOGADO: MARCELO TOLEDO E OUTROS
ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS.367
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – APELAÇÃO – ACÓRDÃO – PREQUESTIONAMENTO - OMISSÃO – VERBA HONORÁRIA - EXISTÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. Acolhem-se os embargos que visam sanar omissão existente do seu voto condutor que, a despeito da revelia do embargante no juiz singular, comporta análise nesta instância, o que não ocorreu. Contudo, nega-lhe provimento, pois não prospera o pedido de redução da condenação em honorários advocatícios arbitrados conforme § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos acima especificados, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão ordinária do dia 09/11/2011, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que deste fica como parte integrante, conheceu dos embargos, mas negou-lhe provimento Votaram acompanhando o relator o Exmos. Srs. Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e ANTÔNIO FÉLIX. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz Zacarias Leonardo (em substituição do Desembargador LUIZ GADOTTI). Representou a douta Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas, 10 de novembro de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 10753(10/0082367-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº12556-0/08, DA ÚNICA VARA
EMBARGANTE/APELANTE: GERVÁSIO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER
EMBARGADO/APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FL. 150
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – ACÓRDÃO – INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO – TESE DO EMBARGANTE – REEXAME – IMPOSSIBILIDADE – IMPROVIMENTO. - Não existindo omissão no acórdão, como neste caso, os embargos declaratórios devem ser improvidos, não se justificando a reapreciação de matéria discutida e já decidida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos declaratórios na Apelação nº 10753/10, nos quais figura como embargante Gervásio Monteiro da Silva, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Marco Anthony, a 3ª turma julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por votação unânime, conheceu dos embargos e negou-lhes provimento, em vista da impossibilidade de rediscussão de matéria já decidida, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Marco Villas Boas e Antônio Félix. Ausência justificada do Juiz Zacarias Leonardo, em substituição ao Des. Luiz Gadotti. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas (TO), 10 de novembro de 2011.

APELAÇÃO – AP – 5000280-48.2011.404.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, C/C DANOS MORAIS Nº 2010.0000.3180-0/0, DA 3ª VARA CÍVEL
APELANTE: MAGAZINE LUIZA S.A.
ADVOGADOS: JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO E OUTROS
APELADO: DIONÍSIO FERREIRA MENDES
ADVOGADAS: ARLINDA MORAES BARROS E OUTRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, C/C DANOS MORAIS. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. FRAUDE. ÔNUS DA PROVA. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ATO ILÍCITO CONFIGURADO. ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INSCRIÇÃO. DANO MORAL. QUANTUM. A ausência de demonstração pela empresa-requerida de que fora o autor quem efetivamente realizou com ela o contrato de abertura de crédito, ônus que lhe cabia, impõe o reconhecimento da existência de fraude. A empresa fornecedora do crédito gerador de inscrição indevida tem o dever de indenizar o consumidor pelos danos gerados por falha na prestação do serviço, ainda que decorrente de fraude de terceiros. Em se tratando de inscrição indevida no cadastro de inadimplentes, a apresentação de prova objetiva do dano moral é dispensada, pois o prejuízo é presumido, gerando a responsabilidade civil para a pessoa responsável por ela. O valor do dano moral deve ser estipulado com o escopo de atender a sua dupla função: reparar o dano buscando minimizar a dor da vítima e punir o ofensor, para que este não volte a reincidir. Demonstrado, pelas peculiaridades do caso – em especial a existência de outras ações indenizatórias em andamentoajuizadas também pelo ora apelado, provavelmente pelo mesmo ato fraudador, e ausência de má-fé por parte do estabelecimento comercial, possível vítima da mesma fraude - que o valor arbitrado em primeira instância (sete mil reais) foi excessivo, não cumprindo o papel de reparar o dano e punir o ofensor de modo que não cause enriquecimento ilícito, deve esta Corte reduzi-lo para cinco mil reais, valor, a meu ver, necessário-suficiente para amenizar o dano e punir o ofensor.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Nº 5000280-48.2011.404.0000, em que figuram como Apelante Magazine Luiza S.A. e Apelado Dionísio Ferreira Mendes. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso, para tão somente reduzir o valor arbitrado a título de dano moral para cinco mil reais, corrigido monetariamente a partir da publicação do acórdão e juros de mora desde o evento danoso, mantendo-se inalterados os demais termos da sentença recorrida, de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas –TO, 9 de novembro de 2011.

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, ficam Vossas Senhorias, **JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO, JOÃO AUGUSTO DE SOUZA MUNIZ, ARLINDA MORAES BARROS E PAULA DE ATHAYDE ROCHEL**, intimada a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 22 dias do mês de novembro de 2011. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

APELAÇÃO – AP – 5000722-39.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, C/C DANOS MORAIS Nº 2010.0000.3179-6/0, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: TIM CELULAR S/A
ADVOGADO: VALDIVINO PASSOS
APELADO: DIONÍSIO FERREIRA MENDES
ADVOGADAS: ARLINDA MORAES BARROS E OUTRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, C/C DANOS MORAIS. CONTRATO DE TELEFONIA. FRAUDE. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ATO ILÍCITO CONFIGURADO. ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

INSCRIÇÃO. DANO MORAL. QUANTUM. A empresa fornecedora de serviços de telefonia responsável por inscrição indevida tem o dever de indenizar o consumidor pelos danos gerados por falha na prestação do serviço, ainda que decorrente de fraude de terceiros. Em se tratando de inscrição indevida no cadastro de inadimplentes, a apresentação de prova objetiva do dano moral é dispensada, pois o prejuízo é presumido, gerando a responsabilidade civil para a pessoa responsável por ela. O valor do dano moral deve ser estipulado com o escopo de atender a sua dupla função: reparar o dano buscando minimizar a dor da vítima e punir o ofensor, para que este não volte a reincidir. Demonstrado, pelas peculiaridades do caso – em especial a existência de outras ações indenizatórias em andamentoajuizadas também pelo ora apelado, provavelmente pelo mesmo ato fraudador, e ausência de má-fé por parte do estabelecimento comercial, possível vítima da mesma fraude - que o valor arbitrado em primeira instância (quinze mil reais) foi excessivo não cumprindo o papel de reparar o dano e punir o ofensor de modo que não cause enriquecimento ilícito, deve esta Corte reduzi-lo para cinco mil reais, valor necessário-suficiente para amenizar o dano e punir o ofensor.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Nº 5000722-39.2011.827.0000, em que figuram como Apelante Tim Celular S/A. e Apelado Dionísio Ferreira Mendes. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso, para tão somente reduzir o valor arbitrado a título de dano moral para cinco mil reais, corrigido monetariamente a partir da publicação do acórdão e juros de mora desde o evento danoso, mantendo-se inalterados os demais termos da sentença recorrida, de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas –TO, 9 de novembro de 2011.

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, ficam Vossas Senhorias, **VALDIVINO PASSOS e ARLINDA MORAES BARROS**, intimada a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 22 dias do mês de novembro de 2011. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO RESCISÓRIA – AR – 1684 (0093204-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5.0098-2/07, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO

AGRAVANTES: PEDRO RAMOS DE JESUS E SOLANGE MARIA CAVALCANTE LIMA
ADVOGADOS: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E JOÃO MARTINS DE ARAÚJO
AGRAVADOS: ANTÔNIO ALBERTO LISBOA DE CASTRO E SILVANA DE JESUS MARQUES SÁ DE CASTRO
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
DECISÃO AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 229/233
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – AÇÃO RESCISÓRIA – DECISÃO RESCINDENDA - MATÉRIA ESTRANHA AO MÉRITO – INADIMISSIBILIDADE – EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - AGRAVO NÃO PROVIDO. A existência de decisão que analisa o mérito da lide, transitada em julgado, é pressuposto essencial para ensejar a propositura da Ação Rescisória, sendo que, inexistindo esta condição, como no caso em análise em que a decisão rescindenda se refere apenas a questões processuais, imperiosa a sua extinção, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos o presente Agravo Regimental na Ação Rescisória nº 1684, na sessão realizada em 09/11/2011, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas, a 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do presente recurso, mas lhe negou provimento, para manter inócua a decisão agravada. Participaram do julgamento, acompanhando o relator, os Exmos. Desembargadores Marco Villas Boas, Moura Filho e Antônio Félix. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz Zacarias Leonardo (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas, 16 de novembro de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13915 (11/0095685-6) APENSA À AP – 13914 (11/0095684-8)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 101247-7/10, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: VIAÇÃO JAVAÉ LTDA E OUTROS
ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: LINDINALVO LIMA LUZ E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. TAXA DE JUROS. LIMITAÇÃO. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. É inaplicável limitação de juros de 12% ao ano aos contratos bancários para financiamento. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor nos contratos bancários é matéria inconteste, com precedentes do STJ. A Manutenção da taxa de juros convencionalizada pelas partes, no momento da formalização do contrato de arrendamento mercantil para financiar ônibus, é medida que se impõe ante o conjunto probatório acostado aos autos. Depois de reiteradas tentativas frustradas de negociação de débitos, não há de se falar em nulidade do contrato de confissão de dívida por vício de consentimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 13915/11, em que figuram como Viação Javaé Ltda e Outros. e Outros e Apelado Banco do Brasil S.A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, negou-lhe provimento ao recurso, mantendo inalterada a sentença monocrática, tudo nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Juiz SANDALO

BUENO DO NASCIMENTO – Vogal e Juiz Certo (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Voto vencido, o Exmo Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor, deu provimento ao recurso para cassar a sentença de 1º grau, para que outra seja proferida de acordo com o laudo pericial, o qual não foi contestado pelas partes. Sustentação oral pelo Dr. JUVENAL KLAYBER COELHO, OAB/GO 9.900. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 26 de outubro de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13914 (11/0095684-8) APENSA À AP – 13915 (11/0095685-6)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 101246-9/10, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTES: VIAÇÃO JAVAÉ - LTDA E OUTROS
ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: LINDINALVO LIMA LUZ E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: CIVIL. APELAÇÃO. EMBARGOS A EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. LITISPENDÊNCIA. MERA REITERAÇÃO DE PEDIDOS. Deve ser extinto o processo, sem julgamento do mérito, quando já existir outro em curso com mesmas partes, causa de pedir, e pedido em decorrência de litispendência.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13914/11, onde figuram como Apelante Viação Javaé Ltda e Outros e Apelado Banco Do Brasil S.A. Sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por maioria de votos, negou provimento ao recurso, por restar configurada a litispendência, mantendo incólume a sentença vergastada, de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votou, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal e Juiz Certo (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Voto vencido, o Exmo Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor, deu provimento ao recurso para cassar a sentença de 1º grau, para que outra seja proferida de acordo com o laudo pericial, o qual não foi contestado pelas partes. Sustentação oral pelo Dr. JUVENAL KLAYBER COELHO, OAB/GO 9.900. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 26 de outubro de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13494 (11/0094445-9)

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 4179-8/09, DA ÚNICA VARA
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
APELADA: MARIA HELENA SANTOS DE MORAES
ADVOGADO: MADSON SOUZA M. E SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. SERVIDOR PÚBLICO. CARGO COMISSIONADO. INVESTIDURA NULIDADE. FGTS. Servidor público investido em cargo comissionado, previsto na estrutura da Administração Pública Estadual – ainda que em caráter precário e mediante hipótese de desvio de função – se sujeita ao regime jurídico estatutário, próprio do funcionalismo público, e não faz jus ao recolhimento de fundo de garantia por tempo de serviço.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 13494/11, figurando como Apelante Estado do Tocantins, e como Apelada Maria Helena Santos de Moraes. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, para reformar a sentença combatida e julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal e Juiz Certo (em substituição ao Exmo Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 26 de outubro de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13488 (11/0094439-4)

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS –TO
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 47812-6/09, DA ÚNICA VARA
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
APELADO: EIMAR CARDOSO SILVA LIMA
ADVOGADOS: WÁTFMORAES EL MESSIH E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. SERVIDOR PÚBLICO. CARGO COMISSIONADO. INVESTIDURA NULIDADE. FGTS. Servidor público investido em cargo comissionado, previsto na estrutura da Administração Pública Estadual – ainda que em caráter precário e mediante hipótese de desvio de função – se sujeita ao regime jurídico estatutário, próprio do funcionalismo público, e não faz jus ao recolhimento de fundo de garantia por tempo de serviço.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 13488/11, figurando como Apelante Estado do Tocantins, e como Apelada Eldina Pereira da Silva. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, para reformar a sentença combatida e julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal e Juiz Certo (em substituição ao Exmo Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a

Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 26 de outubro de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13476 (11/0094424-6)

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 87047-8/08, DA ÚNICA VARA
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
APELADO: EIMAR CARDOSO SILVA LIMA
ADVOGADOS: WÁTFMORAES EL MESSIH E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. SERVIDOR PÚBLICO. CARGO COMISSIONADO. INVESTIDURA NULIDADE. FGTS. Servidor público investido em cargo comissionado, previsto na estrutura da Administração Pública Estadual – ainda que em caráter precário e mediante hipótese de desvio de função – se sujeita ao regime jurídico estatutário, próprio do funcionalismo público, e não faz jus ao recolhimento de fundo de garantia por tempo de serviço.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 13476/11, figurando como Apelante Estado do Tocantins, e como Apelada Doralice Araujo Lima. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, para reformar a sentença combatida e julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal e Juiz Certo (em substituição ao Exmo Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 26 de outubro de 2011.

APELAÇÃO – AP – 13473 (11/0094418-1)

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 57570-9/09, DA ÚNICA VARA
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
APELADO: EIMAR CARDOSO SILVA LIMA
ADVOGADOS: WÁTFMORAES EL MESSIH E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. SERVIDOR PÚBLICO. CARGO COMISSIONADO. INVESTIDURA NULIDADE. FGTS. Servidor público investido em cargo comissionado, previsto na estrutura da Administração Pública Estadual – ainda que em caráter precário e mediante hipótese de desvio de função – se sujeita ao regime jurídico estatutário, próprio do funcionalismo público, e não faz jus ao recolhimento de fundo de garantia por tempo de serviço.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 13473/11, figurando como Apelante Estado do Tocantins, e como Apelado Eimar Cardoso Silva Lima. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, para reformar a sentença combatida e julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal e Juiz Certo (em substituição ao Exmo Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 26 de outubro de 2011.

APELAÇÃO – AP – 12511 (11/0090568-2) APENSA ÀS APELAÇÕES AP – 12509 (11/0090566-6) e AP – 12510 (11/0090567-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 39507-4/05, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APENSOS: CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BENS Nº 34435-6/05 E RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 28593-7/05
APELANTE: J. C. M. S.
ADVOGADOS: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
APELADO: C. L. T.
ADVOGADO: IRANICE L. SILVA SÁ VALADARES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL E PARTILHA DE BENS. CERCEAMENTO DE DEFESA. DOCUMENTO JUNTADO EM AUDIÊNCIA. OPORTUNIDADE DE MANIFESTAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO. TESTEMUNHAS NÃO INQUIRIDAS. EVASÃO ESPONTÂNEA DO FÓRUM. AGRAVO RETIDO. INVIABILIDADE DE CONHECIMENTO. INEXISTÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL INDEFERITÓRIA DA OITIVA. BEM IMÓVEL. BENFEITORIAS. INDENIZAÇÃO. AQUISIÇÕES ANTERIORES À UNIÃO. EXCLUSÃO. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. USO EXCLUSIVO. DÍVIDA INCERTA. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. LIBERAÇÃO DE VALORES BLOQUEADOS. CONVOLAÇÃO EM INDENIZAÇÃO. A expressa oportunidade de manifestação oral e escrita sobre documento juntado pela parte adversa – requerente da partilha – na audiência de instrução (cópia de ação penal versando sobre suposta falsidade de contrato de compra e venda de um dos bens a serem partilhados) afasta, de plano, o argumento de cerceamento de defesa. É inviável o conhecimento de agravo retido interposto dias após o encerramento da instrução, mormente quando a pretensão é de oitiva de testemunhas que deixaram o recinto do fórum espontaneamente, antes de serem apreoadas, e não por indeferimento pelo Magistrado. A prova deve ser produzida segundo interesse do Juízo, e a formação do convencimento do Magistrado independente da oitiva de testemunhas não configura, por si, cerceamento de defesa. A despeito de inexistir pedido de indenização em ação de dissolução de união estável com partilha de bens, admite-se a condenação ao pagamento da metade do valor das benfeitorias erigidas em imóvel durante a constância da união, quando o bem, por força da sentença, permanece em poder de apenas um dos litigantes. O imóvel adquirido durante a convivência comum há de ser partilhado, não obstante exista inadimplência nos pagamentos pela compra e venda, não reclamados pelo

vendedor. A comprovação, pela requerente da partilha, de que efetivamente adquiriu, às suas expensas, materiais de construção entregues em imóvel também comprado no período da união, bem como de que, no mesmo período, foram efetuadas pelo menos sete ligações de energia elétrica no local, justificam a partilha da renda oriunda do aluguel das salas comerciais ali erigidas. A efetiva comprovação – documental e testemunhal – da aquisição de bem imóvel antes do início da união estável impõe sua exclusão da partilha. A obtenção de empréstimo bancário dias antes do fim da união estável, por contrato celebrado por apenas um dos conviventes, mediante crédito em sua conta exclusiva, aliada à falta de demonstração do uso comum da verba, acarreta a imputação do ônus do empréstimo apenas àquele que o celebrou. A inexistência de prova efetiva de dívida bancária, arrolada nos autos por ambos os litigantes, denota o acerto da decisão que remete sua apuração à liquidação de sentença. A pretensão de liberação de valores bloqueados judicialmente depende da liquidação do julgado, ante a determinação, na sentença, de que sejam parcialmente revertidos em pagamento de indenização por benfeitorias partilhadas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 12510/11, nos quais figuram como Apelante J. C. M. S. e como Apeladas C. L. T. e M. da C. D. L. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo retido interposto em audiência (fls. 328/329) e não conheceu do agravo interposto fora dela (fls. 414/415); quanto ao recurso de apelação, deu-lhe parcial provimento, para conceder ao apelante os benefícios da assistência judiciária, bem como para excluir da meação o ônus pelo empréstimo celebrado por M. da C. D. L. em 25/10/2005, perante o Banco ABN AMRO Real S.A. (fls. 80/91), atribuindo-o exclusivamente à apelada M. da C. D. L., nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas –TO, 9 de novembro de 2011

APELAÇÃO – AP – 12510 (11/0090567-4) APENSA ÀS APELAÇÕES AP – 12509 (11/0090566-6) e AP – 12511 (11/0090568-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR Nº42112-0/00, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

APENSAS: CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BENS Nº34435-6/05 E RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL 28593-7/05

APELANTE: J. C. M. S.

ADVOGADOS: CARLOS ANTÔNIO DE NASCIMENTO E OUTRO

APELADO: M. DA C. D. L.

ADVOGADO: MOACIR ARAÚJO DA SILVA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL E PARTILHA DE BENS. CERCEAMENTO DE DEFESA. DOCUMENTO JUNTADO EM AUDIÊNCIA. OPORTUNIDADE DE MANIFESTAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO. TESTEMUNHAS NÃO INQUIRIDAS. EVASÃO ESPONTÂNEA DO FÓRUM. AGRAVO RETIDO. INVIABILIDADE DE CONHECIMENTO. INEXISTÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL INDEFERITÓRIA DA OITIVA. BEM IMÓVEL. BENFEITORIAS. INDENIZAÇÃO. AQUISIÇÕES ANTERIORES À UNIÃO. EXCLUSÃO. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. USO EXCLUSIVO. DÍVIDA INCERTA. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. LIBERAÇÃO DE VALORES BLOQUEADOS. CONVOLAÇÃO EM INDENIZAÇÃO. A expressa oportunidade de manifestação oral e escrita sobre documento juntado pela parte adversa – requerente da partilha – na audiência de instrução (cópia de ação penal versando sobre suposta falsidade de contrato de compra e venda de um dos bens a serem partilhados) afasta, de plano, o argumento de cerceamento de defesa. É inviável o conhecimento de agravo retido interposto dias após o encerramento da instrução, mormente quando a pretensão é de oitiva de testemunhas que deixaram o recinto do fórum espontaneamente, antes de serem apreoadas, e não por indeferimento pelo Magistrado. A prova deve ser produzida segundo interesse do Juízo, e a formação do convencimento do Magistrado independente da oitiva de testemunhas não configura, por si, cerceamento de defesa. A despeito de inexistir pedido de indenização em ação de dissolução de união estável com partilha de bens, admite-se a condenação ao pagamento da metade do valor das benfeitorias erigidas em imóvel durante a constância da união, quando o bem, por força da sentença, permanece em poder de apenas um dos litigantes. O imóvel adquirido durante a convivência comum há de ser partilhado, não obstante exista inadimplência nos pagamentos pela compra e venda, não reclamados pelo vendedor. A comprovação, pela requerente da partilha, de que efetivamente adquiriu, às suas expensas, materiais de construção entregues em imóvel também comprado no período da união, bem como de que, no mesmo período, foram efetuadas pelo menos sete ligações de energia elétrica no local, justificam a partilha da renda oriunda do aluguel das salas comerciais ali erigidas. A efetiva comprovação – documental e testemunhal – da aquisição de bem imóvel antes do início da união estável impõe sua exclusão da partilha. A obtenção de empréstimo bancário dias antes do fim da união estável, por contrato celebrado por apenas um dos conviventes, mediante crédito em sua conta exclusiva, aliada à falta de demonstração do uso comum da verba, acarreta a imputação do ônus do empréstimo apenas àquele que o celebrou. A inexistência de prova efetiva de dívida bancária, arrolada nos autos por ambos os litigantes, denota o acerto da decisão que remete sua apuração à liquidação de sentença. A pretensão de liberação de valores bloqueados judicialmente depende da liquidação do julgado, ante a determinação, na sentença, de que sejam parcialmente revertidos em pagamento de indenização por benfeitorias partilhadas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 12510/11, nos quais figuram como Apelante J. C. M. S. e como Apeladas C. L. T. e M. DA C. D. L. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo retido interposto em audiência (fls. 328/329) e não conheceu do agravo interposto fora dela (fls. 414/415); quanto ao recurso de apelação, deu-lhe parcial provimento, para conceder ao apelante os benefícios da assistência judiciária, bem como para excluir da meação o ônus pelo empréstimo celebrado por M. DA C. D. L. em 25/10/2005, perante o Banco ABN AMRO Real S.A. (fls. 80/91), atribuindo-o exclusivamente à apelada M. DA C. D. L., nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX –

Revisor e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas –TO, 9 de novembro de 2011

APELAÇÃO – AP – 12509 (11/0090566-6) APENSA ÀS APELAÇÕES AP – 12510 (11/0090567-4) e AP – 12511 (11/0090568-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº34436-4/05, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

APENSOS: CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BENS Nº 34435-6/05 E RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 28593-7/05

APELANTE: J. C. M. S.

ADVOGADOS: CARLOS ANTÔNIO DE NASCIMENTO E OUTRO

APELADO: C. L. T.

ADVOGADOS: MEIRE A. CASTRO LOPES E OUTROS

PROC. JUST.: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL E PARTILHA DE BENS. CERCEAMENTO DE DEFESA. DOCUMENTO JUNTADO EM AUDIÊNCIA. OPORTUNIDADE DE MANIFESTAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO. TESTEMUNHAS NÃO INQUIRIDAS. EVASÃO ESPONTÂNEA DO FÓRUM. AGRAVO RETIDO. INVIABILIDADE DE CONHECIMENTO. INEXISTÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL INDEFERITÓRIA DA OITIVA. BEM IMÓVEL. BENFEITORIAS. INDENIZAÇÃO. AQUISIÇÕES ANTERIORES À UNIÃO. EXCLUSÃO. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. USO EXCLUSIVO. DÍVIDA INCERTA. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. LIBERAÇÃO DE VALORES BLOQUEADOS. CONVOLAÇÃO EM INDENIZAÇÃO. A expressa oportunidade de manifestação oral e escrita sobre documento juntado pela parte adversa – requerente da partilha – na audiência de instrução (cópia de ação penal versando sobre suposta falsidade de contrato de compra e venda de um dos bens a serem partilhados) afasta, de plano, o argumento de cerceamento de defesa. É inviável o conhecimento de agravo retido interposto dias após o encerramento da instrução, mormente quando a pretensão é de oitiva de testemunhas que deixaram o recinto do fórum espontaneamente, antes de serem apreoadas, e não por indeferimento pelo Magistrado. A prova deve ser produzida segundo interesse do Juízo, e a formação do convencimento do Magistrado independente da oitiva de testemunhas não configura, por si, cerceamento de defesa. A despeito de inexistir pedido de indenização em ação de dissolução de união estável com partilha de bens, admite-se a condenação ao pagamento da metade do valor das benfeitorias erigidas em imóvel durante a constância da união, quando o bem, por força da sentença, permanece em poder de apenas um dos litigantes. O imóvel adquirido durante a convivência comum há de ser partilhado, não obstante exista inadimplência nos pagamentos pela compra e venda, não reclamados pelo vendedor. A comprovação, pela requerente da partilha, de que efetivamente adquiriu, às suas expensas, materiais de construção entregues em imóvel também comprado no período da união, bem como de que, no mesmo período, foram efetuadas pelo menos sete ligações de energia elétrica no local, justificam a partilha da renda oriunda do aluguel das salas comerciais ali erigidas. A efetiva comprovação – documental e testemunhal – da aquisição de bem imóvel antes do início da união estável impõe sua exclusão da partilha. A obtenção de empréstimo bancário dias antes do fim da união estável, por contrato celebrado por apenas um dos conviventes, mediante crédito em sua conta exclusiva, aliada à falta de demonstração do uso comum da verba, acarreta a imputação do ônus do empréstimo apenas àquele que o celebrou. A inexistência de prova efetiva de dívida bancária, arrolada nos autos por ambos os litigantes, denota o acerto da decisão que remete sua apuração à liquidação de sentença. A pretensão de liberação de valores bloqueados judicialmente depende da liquidação do julgado, ante a determinação, na sentença, de que sejam parcialmente revertidos em pagamento de indenização por benfeitorias partilhadas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 12509/11, nos quais figuram como Apelante J. C. M. S. e como Apeladas C. L. T. e M. DA C. D. L. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo retido interposto em audiência (fls. 328/329) e não conheceu do agravo interposto fora dela (fls. 414/415); quanto ao recurso de apelação, deu-lhe parcial provimento, para conceder ao apelante os benefícios da assistência judiciária, bem como para excluir da meação o ônus pelo empréstimo celebrado por M. DA C. D. L. em 25/10/2005, perante o Banco ABN AMRO Real S.A. (fls. 80/91), atribuindo-o exclusivamente à apelada M. DA C. D. L., nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas – TO, 9 de novembro de 2011

APELAÇÃO – AP – 5001438-66.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3245/05, DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO

PROC. MUN: PAULO LENIMAN B. SILVA E OUTROS

APELADA: ANTÔNIO PIRES DE SOUZA

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL- PRESCRIÇÃO DO CREDITO TRIBUTÁRIO-DECRETAÇÃO-ARTIGO 219, §5º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA - NEGADO PROVIMENTO. 1. De fato, a ação de execução fiscal encontra-se abrangida pela prescrição, a qual por questão de ordem pública, pode e deve ser declarada pelo magistrado. 2. Nas ações executivas ajuizadas antes da Lei Complementar 118/2005, o mero despacho que determina a citação não tem o condão de interromper a prescrição, mais sim em prescrição do credito tributário. 3. Em processo de execução fiscal ajuizado anteriormente à Lei Complementar 118/05, é pacífico o entendimento pelo Corte do STJ, o qual o despacho que ordena a citação não interrompe o prazo prescricional, pois somente a citação pessoal produz esse efeito, devendo prevalecer o disposto no artigo 174 do CTN sobre o artigo 8º, § 2º, da LEP - Lei nº 6.830/80. 4. Assim, em vista do exposto, nego provimento ao presente apelo.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do

Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas – TO, 09 de novembro de 2011.

APELAÇÃO – AP – 5001429-07.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 3521/2003, DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO
PROC. MUN.: PAULO LENIMAN B. SILVA E OUTROS
APELADA: FATIMA ELISABETH DA S. ORTIZ
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL- PRESCRIÇÃO DO CREDITO TRIBUTÁRIO-DECRETAÇÃO-ARTIGO 219,§5º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL- PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA- NEGADO PROVIMENTO. 1. De fato, a ação de execução fiscal encontra-se abrangida pela prescrição, a qual por questão de ordem pública, pode e deve ser declarada pelo magistrado. 2. Nas ações executivas ajuizadas antes da Lei Complementar 118/2005, o mero despacho que determina a citação não tem o condão de interromper a prescrição, mais sim em prescrição do credito tributario. 3.Em processo de execução fiscal ajuizado anteriormente à Lei Complementar 118/05, é pacífico o entendimento pelo Corte do STJ, o qual o despacho que ordena a citação não interrompe o prazo prescricional, pois somente a citação pessoal produz esse efeito, devendo prevalecer o disposto no artigo 174 do CTN sobre o artigo 8º, § 2º, da LEF - Lei nº 6.830/80. 4. Assim, em vista do exposto, nego provimento ao presente apelo
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas – TO, 09 de novembro de 2011.

APELAÇÃO – AP – 5001171-94.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 1736/1997, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC. EST.: LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES E OUTROS
APELADOS: RAIMUNDA ALVES PEREIRA E AIRES LTDA.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL- PRESCRIÇÃO DO CREDITO TRIBUTÁRIO-DECRETAÇÃO - ARTIGO 219,§5º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL- PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA- NEGADO PROVIMENTO. 1. De fato, a ação de execução fiscal encontra-se abrangida pela prescrição, a qual por questão de ordem pública, pode e deve ser declarada pelo magistrado. 2. Nas ações executivas ajuizadas antes da Lei Complementar 118/2005, o mero despacho que determina a citação não tem o condão de interromper a prescrição, mais sim em prescrição do credito tributario. 3.Em processo de execução fiscal ajuizado anteriormente à Lei Complementar 118/05, é pacífico o entendimento pelo Corte do STJ, o qual o despacho que ordena a citação não interrompe o prazo prescricional, pois somente a citação pessoal produz esse efeito, devendo prevalecer o disposto no artigo 174 do CTN sobre o artigo 8º, § 2º, da LEF - Lei nº 6.830/80. 4. Assim, em vista do exposto, nego provimento ao presente apelo.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas – TO, 09 de novembro de 2011.

APELAÇÃO – AP – 5001049-81.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO.
REFERENTE: EMBARGOS DO DEVEDOR N.º 2010.0012.1551-3/0, DA ÚNICA VARA CÍVEL
APELANTE: SÉRGIO LUIZ ROCHA
ADVOGADOS: ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO E OUTROS
APELADO: GILBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DO DEVEDOR. AUSÊNCIA DE PREPARO. ART. 257 DO CPC. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. PRECEDENTES IMPROVIDO. 1. O magistrado *a quo*, ao despachar a inicial, condicionou o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação de sua necessidade, determinando a juntada das cópias das duas últimas declarações do IRPF ou que fossem recolhidas as custas processuais. 2. O Apelante, em que pese devidamente intimado, quedou-se inerte, não promovendo nenhuma das diligências que lhe competiam, nem apresentando qualquer justificativa. 3. O recolhimento das custas compete exclusivamente à parte, tratando-se de pressuposto extrínseco de instauração válida e regular do processo, tanto que o Art. 257 do CPC preceitua que será cancelada a distribuição do feito, caso não seja realizado o preparo, independentemente de intimação pessoal da parte. PRECEDENTES DO STJ (EREsp 495.276/RJ; AgRg no REsp 896981/BA; AgRg no Ag 1.019.441/SP; AgRg nos EDcl no REsp 959304/ES). 4. Apelo improvido.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor, o qual ratificou a revisão lançada aos autos. Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr.

Des. Daniel Negry – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 19 de outubro de 2011.

APELAÇÃO – AP – 5000999-55.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2.484/04, DA VARA CÍVEL.
APELANTE: CELTINS - COMPANHIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADOS: SÉRGIO FONTANA E OUTROS
APELADO: JOSÉ ALMIRO CARVALHO FILHO
ADVOGADO: WILMAR RIBEIRO FILHO
RELATOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO - REFORMA DA SENTENÇA - NEGADO PROVIMENTO. 1. Inconformado com a sentença proferida, o Apelante interpôs o presente recurso de Apelação Cível, em suas razões o Apelante alega que ao contrário do que foi apresentado em sentença, fora comprovado a existência de irregularidades no medidor da unidade consumidora em questão, não somente por meio de perícia técnica realizada, mas também por documentos e fotografias que foram anexadas aos autos. 2. Afirma que o Apelado participou de todo o procedimento administrativo de apuração da irregularidade, inclusive, interpôs recursos, bem como lhe foi garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa administrativa. E o apelado foi comunicado previamente sobre a suspensão do serviço. 3. No presente caso, o Magistrado ao proferir sua sentença entendeu que a Apelante não comprovou que a fraude no medidor de energia elétrica ocorreu de ato do usuário, não havendo o que se falar de reforma da sentença já que a sentença prolatada fora embasada no livre convencimento do Magistrado e da provas produzidas nos autos. 4. Por conseguinte, entendo que o exame realizado unilateralmente pela concessionária para apuração do débito é insuficiente para respaldar a legalidade da cobrança realizada. 5. Negar Provimento.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor, o qual ratificou a revisão lançada aos autos. Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 19 de outubro de 2011.

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **WILMAR RIBEIRO FILHO**, intimada a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 21 dias do mês de novembro de 2011. Orflia Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

APELAÇÃO – AP – 5000988-26.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO N.º 514/99, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV
ADVOGADO: JAX JAMES GARCIA PONTES
APELADO: AURINEIDE AMORIM SAMPAIO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DO FEITO POR FALTA DE BENS PENHORÁVEIS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. 1. Estando suspensa a execução, a requerimento do credor, pela inexistência, em nome do devedor, de bens penhoráveis, não tem curso o prazo de prescrição intercorrente. Inteligência dos Arts. 791, III e 793 do Código de Processo Civil. 2. Para se configurar a prescrição intercorrente é necessária a comprovação de desinteresse ou desídia por parte do credor, o qual, devidamente intimado, não cumpre diligência que lhe compete no prazo prescricional. Precedentes do STJ (REsp 327.329, REsp 154782, REsp 62.921, REsp 70.395). 3. Recurso Provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor, o qual ratificou a revisão lançada aos autos. Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 19 de outubro de 2011.

APELAÇÃO – AP – 5000940-67.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N.º 2010.0002.3203-1, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO FINASA S/A.
ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES
APELADO: CLALDESON CRUZ DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI 911/69. COMPROVAÇÃO DA MORA. IMPRESCINDIBILIDADE. NOTIFICAÇÃO DA MORA NÃO COMPROVADA NOS AUTOS. SENTENÇA PELA EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. APELO IMPROVIDO. 2. A comprovação da mora é imprescindível para a ação de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Súmula 72 do STJ. 2. Sendo frustrada a notificação do devedor no endereço indicado no contrato, em razão da mudança de endereço não comunicado ao credor, a lei faculta que a mora seja comprovada pelo protesto do título, notificando-se o devedor via Edital. 3. Apelação improvida.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do

Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor, o qual ratificou a revisão lançada aos autos. Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 19 de outubro de 2011.

APELAÇÃO – AP – 5000888-71.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N.º 2009.0008.1355-3, DA ÚNICA VARA.

APELANTE: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS
ADVOGADOS: WYLYSON GOMES DE SOUSA E OUTRA
APELADO: GORETE COSTA OLIVEIRA COIMBRA
ADVOGADOS: DAVE SOLLYS DOS SANTOS E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: AÇÃO TRABALHISTA. SERVIDOR CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO. FUNÇÃO NÃO CARACTERIZADA COMO COMISSIONADA OU TEMPORÁRIA. NULIDADE DO CONTRATO. FGTS DEVIDO. SÚMULA 363 DO TST E ART. 19-A DA LEI 8.036/90. CONSTITUCIONALIDADE. SENTENÇA PELA CONDENAÇÃO MANTIDA. 1. Verificado que o servidor foi contratado sem concurso público e que a função exercida não se enquadra aos cargos comissionados e nem temporários é nulo o contrato, sendo devido ao servidor os valores referentes ao FGTS. 2. Não há qualquer forma de vício que macule ou que inane de inconstitucionalidade a Súmula 363 do TST e o Art. 19-A da Lei n.º 8.036/90. 3. Apelação improvida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor, o qual ratificou a revisão lançada aos autos. Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 19 de outubro de 2011.

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, ficam Vossas Senhorias, **DAVE SOLLYS DOS SANTOS e WATFA MORAES EL MESSIH**, intimada a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 21 dias do mês de novembro de 2011. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

APELAÇÃO – AP – 5000846-22.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 12421148/2000, DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO
PROC. MUN.: ANTÔNIO LUIS COELHO E OUTROS
APELADO: MARCUS MASCARENHAS DE MORAIS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: TRIBUTÁRIO-EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO- CRÉDITO TRIBUTÁRIO-CITAÇÃO- PEDIDO DE ANULAÇÃO DA SENTENÇA- PROPOSITURA DA AÇÃO ANTERIORMENTE À VIGENCIA DA LC 118/2005- NEGO PROVIMENTO. 1. Em processo de execução fiscal ajuizado anteriormente à Lei Complementar 118/2005, é pacífico no STJ o entendimento segundo o qual o despacho que ordena a citação não interrompe o prazo prescricional, pois somente a citação produz esse efeito to, devendo prevalecer o disposto no artigo 174 CTN sobre o artigo 8º, §2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, houve a prescrição do crédito tributário. 2. Nego Provimento

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas – TO, 09 de novembro de 2011.

APELAÇÃO – AP – 5000873-05.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA N.º 2010.0006.9421-3, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO
ADVOGADOS: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO
APELADO: GERALDO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. VERBAS SALARIAIS. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ÔNUS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 333, II DO CPC. APELO IMPROVIDO. 1. O Município Apelante alega que efetuou os pagamentos ao Apelado relativos ao salário de dezembro/2008 e 13º salário de 2008, mas não apresenta documento apto a comprovar tal pagamento. 2. Conforme precedentes desta Corte cabe ao Município comprovar o pagamento efetuado aos seus servidores cujos vencimentos atrasados são reclamados judicialmente, aplicando-se o disposto no Art. 333, II do Código de Processo Civil, visto que não incumbe ao servidor comprovar o recebimento de salários (TJTO - DGJ n.º 2781/09, 1603/09, 1616). 3. Apelação improvida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor, o qual ratificou a revisão lançada aos autos. Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 19 de outubro de 2011.

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA**, intimada a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 21 dias do mês de novembro de 2011. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 43/2011

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 43ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 29(vinte e nove) dia(s) do mês de novembro(11) de 2011, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, os seguintes processos:

1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2649/11 (11/0099744-7)

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 105875-2/10 DA ÚNICA VARA).
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS I E IV DO CODIGO PENAL.
RECORRENTE: ODAIR JOSÉ PINTO GUEDES.
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: JOSÉ SARAIVA DE FREITAS
ADVOGADA: LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Juiza Maysa Vendramini Rosal	VOGAL
Desembargador Moura Filho	VOGAL

2)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3957/08 (08/0068756-6)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1252/99, DA VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ART. 155, § 4º, INCISOS I E IV, C/C O ART. 71 E ART. 171, CAPUT COM A OBSERVÂNCIA DO ART. 29, TODOS DO CP.
APELANTE: SÉRGIO MÁRCIO DE OLIVEIRA TORRES.
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

3)=APELAÇÃO - AP-11034/10 (10/0084416-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1723-6/08 DA 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ARTIGO 312, CAPUT, DO CP.
APELANTE: SIMONE CRISTINA GONÇALVES DE ANDRADE.
ADVOGADOS: IBANOR DE OLIVEIRA E JAVIER ALVES JAPIASSU.
APELANTE: TÂNIA MARIA SANDES PONCIANO.
ADVOGADA: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS JÁCOME.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

4)=APELAÇÃO – AP- 5001826-66.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2007.0004.9569-5/0
T. PENAL: ART. 129, § 1º, INCISO II DO C. P. B.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: EVANDRO SOARES DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL.

1ª TURMA JULGADORA

Juiza Maysa Vendramini Rosal	RELATORA
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

5)=APELAÇÃO – AP- 5001831-88.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2011.0003.0196-1

T. PENAL: ART. 155, CAPUT DO C. P. B.
 APELANTE: JAMILSON CELESTINO DE SOUSA
 DEFENSOR PÚBLICO: EDNEY VIEIRA DE MORAES
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal **RELATORA**
 Desembargador Moura Filho **REVISOR**
 Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

6) = APELAÇÃO – AP- 5002242-34.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE: AÇÃO PENAL 2010.0008.6753-0/0 DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 T. PENAL: ART. 33 DA LEI Nº 11.343/2006
 APELANTE: ROGÉRIO BARROS DOS SANTOS
 ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal **RELATORA**
 Desembargador Moura Filho **REVISOR**
 Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

PAUTA ORDINÁRIA Nº 44/2011

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 44ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 6 (seis) dia(s) do mês de dezembro(12) de 2011, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, os seguintes processos:

1) = APELAÇÃO – AP - 14563/11 (11/0100717-3)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2008.8.1099-8 DA ÚNICA VARA).
 T. PENAL: ART. 168, § 1º, INCISO III DO CODIGO PENAL.
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: OSORITO ULISSES ANISZEWSKI E SILVA
 DEF. DATIVO: ANDERSON MAMEDE
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
 RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal **RELATORA**
 Desembargador Moura Filho **REVISOR**
 Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação às Partes**HABEAS CORPUS N.º 5001606-68.2011.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI - TO
 IMPETRANTE : HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO
 PACIENTE : ELCIMAR PINHEIRO GOMES
 ADVOGADO : HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI/ TO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Helvécio de Brito Maia- Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados. Decisão (evento nº 13): Cuidam os autos de HABEAS CORPUS, corpus com pedido de concessão de liminar, impetrado por advogado constituído, em favor de ELCIMAR PINHEIRO GOMES apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi/TO. Segundo narrativa da inicial, "o paciente se encontra preso na cadeia pública e/ou Casa de Prisão Provisória na cidade de Nova Mutum, Estado do Mato Grosso, desde o dia 29 de agosto do ano em curso, em razão de ter sido decretada sua prisão temporária nos autos Nº 1.671/1993, havendo sido colocado à disposição da Justiça sob acusação de haver praticado o delito capitulado no art. 121, caput, c/c art. 29 do Código Penal, em face de Gilson Cláudio de Oliveira". Alega o impetrante que a decisão que decretou a prisão preventiva está equivocada, pois em 1994 foi decretada a prisão temporária por 5 dias, e, o Mandado de Prisão Temporária foi expedido em 23/08/94. Em 04/04/97 a denúncia foi recebida. Em 16/10/2007 foi pronunciado e sua prisão preventiva mantida. Requer a concessão da ordem para que o paciente responda ao processo em liberdade, tendo em conta que do fato até os dias atuais transcorreram 18 anos. O paciente é casado, possui emprego fixo e família constituída no Estado do Mato Grosso. Indeferiu-se a liminar pela ausência de pronta-comprovação do Constrangimento. Notificada, a autoridade impetrada informou que "Posteriormente, o paciente ingressou com pedido de reconsideração da decisão que indeferiu a revogação de sua prisão preventiva, qual foi deferido, caso que foi revogada a prisão preventiva do mesmo expedindo-se Alvará, sendo determinado o recolhimento de todos os mandados de prisão em aberto e ainda a devolução das precatórias expedidas". (evento 6) É o relatório. Decido. Não restam dúvidas de que a soltura do paciente, por decisão proferida no Juízo originário, implica perda do objeto deste feito. Destarte, nos termos dos artigos 659 do Código de Processo Penal e 156 do Regimento Interno desta Corte, julgo prejudicado o presente Habeas Corpus e determino seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 25 de outubro de 2011. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto, Relator em Substituição. Secretária da 2ª Câmara Criminal, 21 de novembro de 2011.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 7266 (07/0060630-0)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 576-6/04 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
 RECORRIDO : CLEOMY MACENO BOTELHO
 ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB/TO 1694-B
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 188/198 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 22 de novembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11282 (10/0085849-6)

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS
 REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO Nº. 6711/05 DA VARA DE FAMÍLIA E CÍVEL)
 AGRAVANTE : JOSÉ SEGUNDO DA COSTA
 ADVOGADO : IDÉ REGINA DE PAULA – OAB/TO 4206-A E OUTROS
 AGRAVADO : SÉRGIO BINICHESKI
 ADVOGADOS : FÁBIO BINICHESKI – OAB/DF 16980
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 417/428 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao agravo interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 22 de novembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11020 (10/0084367-7)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº. 8968-4/04 DA 2ª VARA CÍVEL)
 AGRAVANTE : BANCO FIAT S/A
 ADVOGADOS : NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311 E OUTROS
 AGRAVADA : HOSANA DE NAZARÉ MIRANDA DE CARVALHO
 ADVOGADOS : FÁBIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO 1987 E OUTRO
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 254/276 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, ficam **INTIMADAS** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao agravo interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 22 de novembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8778 (09/0073935-5)

ORIGEM : COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO BANCÁRIO C/C INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS E MATERIAIS MAIS LUCROS CESSANTES Nº 3645/06 DA VARA CÍVEL)
 RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADOS : ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402 E OUTROS
 RECORRIDO : DONALD FENNER WINSLOW
 ADVOGADO : RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB/TO 310
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 367/407 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 21 de novembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8777 (09/0073934-7)

ORIGEM : COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 3545/06 DA 1ª VARA CÍVEL)
 RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADOS : ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402 E OUTROS
 RECORRIDO : DONALD FENNER WINSLOW
 ADVOGADO : RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB/TO 310
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 318/361 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 21 de novembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 9223 (09/0075995-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 203097/09 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
 RECORRENTE : BV FINANCEIRA S/A
 ADVOGADOS : CELSO MARCON – OAB/ES 10990 E OUTROS
 RECORRIDO : DENIZE SOUZA LEITE
 ADVOGADO : ISABELLA FAUSTINO ALVES – OAB/TO 4162 E OUTRA
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 112/167 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 21 de novembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11074 (0089122-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO FISCAL DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº. 4794-7/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE : HÉLIO ZANATTA E BEATRIZ TEREZINHA ZANATTA
ADVOGADO : ERIK FRANKLIN BEZERRA – OAB/DF 15978
AGRAVADO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO : MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B E OUTROS
AGRAVADO : SÉRGIO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO : RODRIGO DE OLIVEIRA CALDAS – OAB/GO 16650 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do Agravo de fls. 710/747 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao agravo interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 21 de novembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 7249 (07/0060402-2)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6256/99 – VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
PROC. ESTADO : FERNANDO PESSÔA DA SILVEIRA MELLO – OAB/TO 4097-B
RECORRIDO : ALMEIDA BRAGA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO : MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA – OAB/TO 2554 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 112/120 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 21 de novembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVOS NOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5336 (06/0047418-6)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2592-1/05 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
AGRAVANTE : SEBASTIÃO MARTINS COELHO
ADVOGADOS : CORIOLANO SANTOS MARINHO – OAB/TO 10 E OUTROS
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos Agravos de fls. 306/317 e 318/330 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** aos agravos interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 21 de novembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10369 (10/0083107-5)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO FISCAL (EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE) Nº. 70404-0/06 – DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
PROC. ESTADO : HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR – OAB/TO 1260
AGRAVADO : AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO : LUCIANO SILVA LACERDA – OAB/GO 18456 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do Agravo de fls. 272/290 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao agravo interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 21 de novembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 092/2011 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de material de consumo para atender o CEI – Centro de Educação Infantil.**

Data: **Dia 05 de dezembro de 2011, às 14:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 21 de novembro de 2011.

Neilmar Monteiro de Figueiredo
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 091/2011 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Confecção de agendas e calendários de mesa para atender às necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.**

Data: **Dia 05 de dezembro de 2011, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 21 de novembro de 2011.

Orlando Barbosa de Carvalho
Pregoeiro

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2011 – CJF

PROCESSO: PA Nº. 42765

CONTRATO Nº: 152/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Edições Vértice Editora e Distribuidora de Livros Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para fornecimento de livros-publicações jurídicas e de outras áreas de interesse para atendimento à Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

VALOR: 49.205,11 (Quarenta e nove mil, duzentos e cinco reais e onze reais)

RECURSO: Tribunal de Justiça.

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário.

ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.4042

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 (0240).

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário

DATA DA ASSINATURA: 29/09/2011.

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

PROCESSO: PA nº. 39867- 43125

RESCISÃO: CONTRATO Nº 218/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Eder Ferreira da Silva.

OBJETO DO TERMO DE RESCISÃO: rescindir o Contrato nº 218/2010, cujo objeto visa à contratação de mão de obra para prestação de serviços como Bacharel em Direito, em caráter temporário, para compor a equipe técnica na execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento na Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA, Comarca de Porto Nacional – TO.

DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2011.

1ª TURMA RECURSAL

Intimação às Partes

Juiz Presidente em exercício: **Dr. MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCONI**

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA OS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS.

RECURSO INOMINADO Nº 2695/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0008.2303-0/0

Natureza: Declaratória c/c Restituição de parcelas pagas em grupo de consórcio

Recorrente: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.

Advogado(s): Dr. Ailton Alves Fernandes e Outros

Recorrido: Francivaldo Antônio de Araújo

Advogado(s): Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior

Relator: **Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

DECISÃO: "(...) Entretanto, após a apresentação do pedido de reconsideração feito pela recorrente vejo que os prazos na comarca de origem estavam suspensos em virtude da realização de correição ordinária. Portanto, o recurso inominado de fls. 78/90 preenche os requisitos de admissibilidade. Posto isso, inclua-se na próxima pauta de julgamento. Publique-se e Intimem-se".Palmas, 17 de novembro de 2011.

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 27671/11 (JECÍVEL-MIRACEMA DO TONCANTINS-TO)

Referência: 2011.0009.7186-0/0

Impetrante: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(s): Dr. Celso Marcon

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Miracema

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni
 DECISÃO: "(...) Diante do exposto, não conheço do Mandado de Segurança em face da ausência de interesse de agir do Impetrante. Publique-se. Intimem-se. Arquive-se. Palmas, 14 de novembro de 2011".

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Cível

APOSTILA

PROCESSO Nº 2010.0001.7355-8 – Divórcio Judicial

Requerente: G.R.A

Advogado: Dr. Adonilto Soares da Silva OAB-TO nº 1.023

Requerido: I.M.O.R

Despacho: "Vistas à parte autora, para que se quiser apresente réplica. Designo audiência de conciliação para o dia 01/12/2011 às 14 horas na semana da conciliação [...]".

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0001.6583-9 – Previdenciária de Pensão por Morte de Trabalhador Rural

Requerente: Diolinda Bernardo da Silva

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB/SP 229.901 e OAB/TO 4.128-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, através de seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **27 de janeiro de 2012, às 17:20 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

Autos nº 2009.0001.0570-2 – Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Santina Coelho Siriano

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA– OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, através de seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **27 de janeiro de 2012, às 17:00 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

Autos nº 2009.00001.9361-0 – Previdenciária para Concessão de Aposentadoria rural por Idade

Requerente: Lixandrina Rodrigues de Souza

Advogado: Drª. Poliana Aires Rocha Rezende– OAB/GO 24.628 e Dr. Rogério Antonio Rezende – OAB/GO 21.739

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, através de seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **27 de janeiro de 2012, às 16:40 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

Autos nº 2009.0000.5054-1 – Ordinária de Aposentadoria por Invalidez de Trabalhador Rural

Requerente: Maria da Conceição Mendes Vieira

Advogado: Drª. ALDAIZA DIAS BARROSO BORGES – OAB/TO 4.230-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, através de seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **27 de janeiro de 2012, às 16:40 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

Autos nº 2009.0000.8390-3 – Benefício de Pensão por Morte

Requerente: Emília Monteiro de Brito

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA– OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, através de seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **27 de janeiro de 2012, às 16:20 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

Autos nº 2009.0000.8395-4 – Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Elizabeth Lopes Sá Luz

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA– OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, através de seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **27 de janeiro de 2012, às 16:00 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

Autos nº 2009.0001.0996-1 – Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Maria de Jesus Souza Silva

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA– OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, através de seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **27 de janeiro de 2012, às 15:20 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

Autos nº 2009.0001.0555-9 – Benefício de Pensão por Morte

Requerente: Nedina Melo Ribeiro

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA– OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, através de seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **27 de janeiro de 2012, às 15:00 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

Autos nº 2009.0000.8385-7 – Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Francisco Souza Luz

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA– OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, através de seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **27 de janeiro de 2012, às 14:40 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

Autos nº 2009.0002.2089-7 – Previdenciária para Concessão de Aposentadoria rural por Idade

Requerente: Maria Ferreira de Souza

Advogado: Drª. Poliana Aires Rocha Rezende– OAB/GO 24.628 e Dr. Rogério Antonio Rezende – OAB/GO 21.739

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, através de seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **27 de janeiro de 2012, às 14:20 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

Autos nº 2009.0009.0452-4 – Previdenciária para Concessão de Aposentadoria rural por Idade

Requerente: Edith Rosa Ribeiro

Advogado: Drª. Poliana Aires Rocha Rezende– OAB/GO 24.628 e Dr. Rogério Antonio Rezende – OAB/TO 21.739

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, através de seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **27 de janeiro de 2012, às 14:00 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

Autos nº 2009.0001.0576-1 – Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Pedro Francisco dos Reis

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA– OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, através de seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **27 de janeiro de 2012, às 13:40 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

Autos nº 2009.0000.9765-3 – Benefício de Pensão por Morte

Requerente: Luciene Pereira Santos

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA– OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, através de seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **27 de janeiro de 2012, às 13:20 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

Autos nº 2009.0010.3381-0 – Previdenciária de Benefício Assistencial – Loas – Amparo ao Deficiente Físico ou Mental

Requerente: Maria Caraci de Queiroz

Advogado: Drª. Virginia de Andrade Plazzi– OAB/GO 20.951

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, através de seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **27 de janeiro de 2012, às 13:00 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

Autos nº 2009.0001.0578-8 – Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Rita Pires da Silva

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA– OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, através de seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **27 de janeiro de 2012, às 15:40 horas**. Alvorada, 21 de novembro de 2011.

Serventia Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2008.0007.7406-1 - INVENTARIO

Inventariante: Maria José Gomes da Cruz Reis

Advogado: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB _TO Nº 1359

Espólio: Sicuran Lucena dos Reis

Herdeiros: Fabio Ferreira dos Reis, Lindalva Ferreira dos Reis, Flávio Ferreira dos Reis, Dalva Ferreira dos Reis Milhomem, Fernando Gomes dos Reis e Romário Gomes dos Reis
 Advogado: Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia – OAB-TO Nº 327-B e José Rafael Silvério OAB/TO nº 2.503

DESPACHO: Às folhas 19/20, a inventariante requereu a suspensão da audiência designada para o dia 21.10.11, sob o argumento de que se encontra com estado de saúde abalado. Juntou documento comprobatório. Prevê o artigo 473, do CPC, que a audiência poderá ser adiada quando as partes não puderem comparecer por motivo justificado, como no presente caso. Assim, redesigno a audiência para **19 de abril de 2012, às 09:00 horas**. Alvorada, 22 de novembro de 2011. Geová Batista de Oliveira, Escrivão Cível.

Autos nº. 2011.0000.4497-7 - DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: Iraina Pereira Barbosa Oliveira

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB _TO Nº 324-B

Requerido: Valdivino Inocêncio de Oliveira

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB-TO Nº 174-A

INTIMAÇÃO: Fica o requerente na pessoa de seu advogado intimado, para manifestar no prazo legal sobre a contestação juntada às fls. 41 a 44, dos autos supra mencionados. Alvorada, 21 de novembro de 2011. Geová Batista de Oliveira, Escrivão Cível.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. Cibelle Mendes Beltrame, Juíza de Direito, desta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº 2009.0006.3162-5, que a Justiça Pública move contra o acusado ANTONIO PEREIRA MAGALHÃES, brasileiro, união estável, mecânico, nascido aod 10 de março de 1974, em Dois Irmãos/TO, filho de Paulino Pereira Magalhães e Raimunda de Castro, residente em lugar ignorado, por infração ao artigo 129, §9º do CP, e como o referido réu não foi encontrado, mandou a MM.Juíza expedir o presente Edital de Citação, para no prazo de 10(dez) dias, responder à acusação, por escrito. E, para que chegue ao conhecimento do acusado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO nesta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, aos 21(vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2011, Eu Francisca Maria de Moura Gonçalves Fraz, mat. 190842 TJTO, o digitei e imprimi. (ass.) Cibelle Mendes Beltrame. Juíza de Direito.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0003.6178-6

Ação: Exoneração de Obrigação Alimentos
Requerente: Waldir Dias de Oliveira e sua esposa Maria de Lourdes de Souza Oliveira
Advogado: DR CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO N. 1682
Requerido: THAYNARA DA SILVA OLIVEIRA
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos autores, devidamente INTIMADOS da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 08 de maio de 2012, às 14 horas.

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA — 2008.0008.0510-2

Requerente: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC
Advogados: Dr. KARINE GONÇALVES MOTA OAB/TO 2224
Requerido: JOSÉ MIGUEL WIZIACK E MARIA DA PAZ DIAS COSTA
INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 69, a seguir transcrito: "Em face da nova sistemática do processo de execução, o fato da parte executada ter sido citada (fls. 23v) anteriormente às mudanças implantadas pela Lei n. 11.382/06, também por que não constituiu advogado, REVOGO os itens 2 e 3 do despacho de fls. 68v e DETERMINO a intimação da parte executada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer EMBARGOS, contados da juntada aos autos do mandado de intimação (CPC, art. 738). Em razão do valor penhorado não satisfazer integralmente a dívida, INTIME-SE a parte exequente a indicar, no prazo de 10 (dez) dias, outros bens para penhora. CUMPRASE." (JVD)

Ficam a parte autora através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2006.0001.0422-1

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: DR. MAURÍCIO CORDENONZI OAB-TO 2.223
Requerido ROSANA RIBEIRO RODRIGUES, MARIA DE JESUS SARAIVA LIMA E ANTONIO MACIEL AGUIAR
INTIMAÇÃO do advogado autor, para recolher a diligência do Senhor Oficial de Justiça a ser depositado na conta Nº 60240-x agência 4348-6 do Banco do Brasil S/A no valor de R\$.30,72 (trinta reais e setenta e dois centavos)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 2006.0004.1684-3

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Promotor de Justiça
Requerido: RUBENS JOSÉ DE SOUZA CUNHA JUNIOR
Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-B
INTIMAÇÃO do procurador da parte requerida da DECISÃO: "Decisão interlocutória, relatório prescindível. Trata-se de HOMOLOGAÇÃO DO LAUDO PERICIAL. O perito foi nomeado em audiência preliminar (fls. 94), as partes tomaram ciência na mesma data, não houve impugnação à nomeação. As partes apresentaram quesitos, o Ministério Público Estadual às fls. 99/101; o Requerido às fls. 102/03, indicando também assistente técnico. O perito apresentou o laudo, acostado às fls. 124-32. Aberta vistas ao Autor, este nada opôs (fls. 142v); o Requerido às fls. 140/41, requereu nova perícia, alegando irregularidade na sua intimação. Decisão de fls. 158/59, rebateu os argumentos do Requerido, indeferiu o pedido de nova perícia e determinou abertura de novo prazo ao Requerido para manifestar acerca do laudo. Devidamente intimado, via DJe (fls. 160), nada manifestaram. Assim, não havendo impugnação de nenhuma das partes, HOMOLOGO o laudo pericial de fls. 124-132, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; se pessoa jurídica, indicar o nome e o cargo; bem como a manifestarem sobre a certidão de inteiro teor do imóvel, juntada às fls.

163/64v. Por oportuno, quanto ao Requerimento de fls. 147/50, DEIXO de manifestar sobre o pedido de reconsideração formulado pelo Representante do MP, em face da perda do objeto, ante o transcurso do tempo e o fato do processo não mais encontrar-se suspenso. INTIMEM. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 11 de novembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juiz de Direito." ANRC

AÇÃO RESTABELECIMENTO – 2010.0012.3558-1

Requerente: RAIMUNDO ARRAIS BEZERRA
Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 1440-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador da União
INTIMAÇÃO do procurador do autor para, no prazo legal, manifestar sobre laudo pericial. ANRC

AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2011.0011.4610-2

Requerente: VILMAR SOUTO TURIBIO
Advogado: ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOSA OAB/TO 2896
Requerido: SHIRLEY DE TAL
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. DEFIRO a assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 4º). 2. Conveniente à justificação prévia, DESIGNO audiência para o dia 15 de dezembro de 2011, às 14:00 horas. 3. Nos termos do art. 928, 2ª parte, do CPC, CITEM-SE os requeridos para comparecimento à audiência podendo apenas formular contradições e reperguntas as testemunhas da autora (CPC, art. 864), desde que o façam por intermédio de advogado. Não sendo admitida a oitiva, na oportunidade, das testemunhas dos Requeridos, que serão ouvidas na fase instrutória, se for o caso (RT 499/105 e 609/980). 4. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, arrolar testemunhas. Ficam deferidas, desde já, as intimações das testemunhas arroladas no prazo. 5. CIÊNCIA ao patrono judicial. 6. O prazo para contestar a ação, quando realizada a justificação, contar-se-á da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar (CPC, art. 930, parágrafo único). 7. INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína/TO, em 17 de novembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2006.0009.2984-0

Requerente: OSVALDINA ALVES RIBEIRO
Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO OAB/TO 4029; CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS OAB/TO 3675
Requerido: PORTO NACIONAL COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA
Advogado: CÉLIA CILENE FREITAS DA PAZ OAB/TO 1375-B
INTIMAÇÃO da procuradora da requerida do DESPACHO: "Em atenção ao pedido de fl. 84, e observando a proximidade da Semana Nacional de Conciliação, designo audiência de conciliação para o dia 1º de dezembro de 2011, às 14:00 horas. 2. INTIMEM-SE as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso, não se realize acordo. 3. CUMPRASE. Araguaína-TO, em 9 de novembro de 2011. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito." ANRC

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS — 2008.0001.0490-2

Requerente: KLISTENIS JOSE DE OLIVEIRA
Advogado: JOSE ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301
Requerido: SOCEB ASSOCIAÇÃO CULTURAL EVANGELICA DE BRASILIA
Advogado: JOSE JULIO DOS REIS
INTIMAÇÃO do Requerente para apresentar contra-razões ao recurso de apelação de fl.149/ 163

AÇÃO: MONITORIA — 2006.0002.5747-8

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - FINASA
Advogado: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
Requerido: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105
INTIMAÇÃO do despacho de fl.190 : " 1 – Ante a recusa de fls. 184, NOMEIO perito o Sr. EUGENIO JOSÉ PIVA, bacharel em ciências contábeis. INTIME-SE para manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, se aceita o encargo, bem como indicar o local da perícia, INFORMANDO-O que os honorários periciais serão no valor de R\$ 790,36. devidamente atualizados; ADVERTINDO-O que o laudo pericial deverá ser entregue em 15 (quinze) dias após o início da perícia. REMETA-SE cópia dos quesitos de fls. 156 e 164/65. 2. REDESIGNO desde já para o dia 16 de dezembro de 2011, às 14h00 o início da perícia. 3 - Caso não seja possível iniciar na data marcada, FACULTO ao perito, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência deste, indicar dia, hora e local mais adequado, desde que com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias. 4 – INTIME-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 16 de novembro de 2011. (a) LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº2011.0010.3154-2 – CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: J J PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
Advogado: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO1363
Requerido: NAUFARM INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S/A
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FL 164/167(PARTE DISPOSITIVA): (...) Ex positio, com fulcro no artigo 273, caput, e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA e, e por consequência, DETERMINO o cancelamento dos protestos apontados a folhas 5, caso já tenha sido lavrado, ou a sua sustação se isso ainda não foi providenciado. Não obstante, ainda com o cancelamento do protesto, deve haver o pagamento dos emolumentos devidos ao tabelião de protesto. Cite-se por meio de carta precatória com aviso de recebimento, para, querendo, contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela empresa autora (Código de Processo

Civil, artigo 285 e 297). Expeça-se o competente mandado. Intimem-se as partes desta decisão. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2011.0006.4036-7 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: LUIZ ANTONIO MOREIRA
Advogado: DR GUSTAVO BORGES DE ABREU – OAB/TO 4805 A
Requerido: BANCO FINASA S/A
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.65/69 (PARTE DISPOSITIVA): " *Ex positis*, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. DEFIRO a inversão do ônus da prova, para que o requerido apresente o contrato em apreço na contestação. DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita. CITE-SE com as advertências legais. INTIMEM-SE."

AUTOS Nº 2009.0002.3741-2 – ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Requerente: CARLOS FRANCISCO XAVIER
Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO1622
Requerido: ALESSANDRA VIANA CARDOSO COUTO
Advogado: DRA MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS – OAB/TO 1139-B
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 207/V: " Em razão da inexistência de resposta ao ofício expedido a folhas 203, com as cautelas de estilo, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se e cumpra-se."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0000.8794-5 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: MARCOS PEREIRA DE LIMA E EMERSSON SANTANA MORAIS.
Advogado: DRA. SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA.
Intimação: Fica a advogada constituída intimada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar cópia da decisão judicial que determinou a suspensão da habilitação do acusado ou esclarecer se a suspensão noticiada na fls. 170 foi de natureza administrativa.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0011.4361-8 – LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerente: JOANA DARC DO NASCIMENTO
Advogada: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO 1375-B
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do teor da decisão as folhas 36/41, nos respectivos autos em epígrafe: "Diante, do exposto, indefiro, em consonância com a representante do Ministério Público, o pedido de liberdade provisória requerido por **JOANA DARC DO NASCIMENTO**, tendo em vista entender que as condições, os pressupostos e os fundamentos da prisão preventiva se encontram presentes, bem como porque a expressa vedação legal se faz presente. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de novembro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas Juiz Substituto".

AUTOS: 2011.0010.2352-3 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusados: FABIO ALVES DE MIRANDA E OUTROS
Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132-B
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no **dia 28 de novembro de 2011, às 15:00 horas**, onde será realizada audiência de instrução e julgamento dos acusados FABIO ALVES DE MIRANDA, ROSILEIDE PEREIRA DOS SANTOS e KLEVER WANDERLEI PONTES DO CARMO.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0010.3191-7/0

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: N.L.B.
REQUERIDO: R.B.B.J.
ADVOGADO(INTIMANDO): DRA. CLAUDIA FAGUNDES LEAL, OAB/TO Nº 4552
DESPACHO (FL. 11): "Defiro a gratuidade judiciária. Arbitro os alimentos provisórios em favor da autora, à razão de 1(um) salário mínimo mensal, devidos a partir da citação. Designo o dia 10/10/2012, às 13: 30 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido por precatória, para comparecer a audiência, e nela oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de outubro de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVORCIO DIRETO, Processo nº 2011.0011.2132-0/0, requerida por MARINETE DE SOUSA BARBOSA em face de BALTAZAR BARBOSA DA SILVA, sendo o presente para CITAR o requerido BALTAZAR BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se o requerido por edital, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 28/10/2011 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu Patrícia Peixoto, Escrevente, digitei.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (21/11/2011). Eu, Patrícia Peixoto, Escrevente, digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2008.0007.5860-0/0, requerida por OLINDINA PEREIRA MARTINS em face de PEDRO BORGES MARTINS, tendo o MM. Juiz às fl. 38, proferido a sentença a seguir parcialmente transcrita: "ISTO POSTO, declaro o interditando absolutamente incapaz para a prática de atos da vida civil e, em consequência **DECRETO a interdição de PEDRO BORGES MARTINS**, brasileiro, casado, nascido em 09/07/1989, natural de Loreto-MA, filho de Manoel Borges Leal e Firma Martins Reis, certidão de casamento lavrada sob o nº 299, as fls-54, Livro-B-04 CRC de Araguaína/TO. Nomeio-lhe curadora a sua esposa **OLINDINA PEREIRA MARTINS**, nos termos do artigo 1.768, I do Código Civil, **sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC)**. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem Custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 15 de março de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Patrícia Peixoto, Escrevente, digitei.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0009.6323-7/0 Ação: Execução de Alimento

Requerente: I.G.S.L e I.S.L
Requerido: I.L.S.L
Advogada: Irani Fernandes Caixeta OAB/GO 9513
DESPACHO: "Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, Colha-se o parecer Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Em, 24/10/2011".

AUTOS: 2008.0006.9360-6/0 Ação: Execução de Alimento

Requerente: M.A.S
Requerido: G.A.S
Advogada: Luciana Ventura OAB/TO 3698
DESPACHO: "Defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 90 dias. Após, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito. Em, 16/03/2011".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0011.7057-5/0 – Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: P. h. F. C.
Requerido: J. de S.
Advogado: Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar, OAB/TO 1750
OBJETO: Intimar o advogado do requerido para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre o resultado do exame de DNA juntado aos autos às fls. 28/31.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0011.4591-2 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ODIMAR VIEIRA DE SOUSA
Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO
Requerido: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA - IMPAR
DESPACHO: Fls. 88 – "I – DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. II – promova o autor, em 10 (dez) dias: (a) Regularização da representação processual respectiva, haja vista os termos do substabelecimento outorgado ao douto subscritor da peça de entrada; e, (b) emenda da INICIAL, a fim de esclarecer se ainda labora no Município empregador e qual a data do indeferimento do pedido administrativo de aposentadoria voluntária, juntando aos autos o ato respectivo. Intime-se. "

Autos nº 2011.0011.4456-8 - RESTABELECIMENTO

Requerente: JAIRO RODRIGUES RIBEIRO
Advogado: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: Fls. 33 – "DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. Promova o autor, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos da comunicação do indeferimento da prorrogação do benefício previdenciário. Intime-se."

Autos nº 2011.0008.8525-4 – MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: RAIMUNDA GOMES FERREIRA
Advogado: ALAN JORGE SOUSA SILVA
Requerido: SECRETARIO DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA
DESPACHO: Fls. 84 – "Não obstante a reinteração ao pleito do provimento liminar (fls. 82/83) resta inequívoca a duplicidade de pedidos do mesmo medicamento à ora impetrante, embora em face de diversa pessoa jurídica de direito público, haja vista que nos autos da ação civil pública nº 2011.0009.9508-4/0, em curso no douto Juízo de Direito da 2ª Vara Fazendária desta Comarca, o pleito foi direcionado em face do Estado do Tocantins, cuja antecipação de tutela resta deferida naquele douto juízo. Destarte, tratando-se do mesmo objeto de pedir, entendo de bom alvitre a prévia oitiva do órgão ministerial. VISTA, pois, ao douto RMP. Intime-se."

Autos nº 2006.0006.3737-8 – AÇÃO DE INDEZINAÇÃO

Requerente: MARCOS HELIO BEZERRA MIRANDA
Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO: Fls. 128 – "Ao exame, sem prejuízo dos quesitos oferecidos pelas partes (ls. 125 e 126/127) e ora deferidos, observo que a perícia designada não se realizou em face da não intimação do autor, posto que não localizado, quer no endereço declinado na

exordial (fls. 02), quer no endereço constante do procuratório de fls. 116, ante a absoluta inexistência dos mesmos consoante certificado pelo Meirinho (fls. 124/v). MANIFESTE-SE, pois, o autor, por seus advogados, em 05 (cinco) dias. Intime-se.”

Autos nº 2009.0007.8056-6 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JONAS BISPO MENDES
Advogado: JOACI VICENTE AVLES DA SILVA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: Fls. 163 – “Ante a comunicação do ilustre Perito judicial quanto ao não comparecimento do autor ao ato designado (fls. 159), bem como a certidão exarada pela senhora oficial de Justiça (fls. 162), MANIFESTE-SE o autor, por seu advogado, em 05 (cinco) dias. Intime-se.”

Autos nº 2011.0005.5112-7 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: GLORIA BRITO MIRANDA RIBEIRO E OUTROS
Advogada: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
Requerido: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
Advogado: LEONARDO ROSSINI DA SILVA
DESPACHO: Fls. 138 – “Ante os termos da manifestação do requerido Poder Legislativo Local (fls. 118/129), ouça-se o litisconsorte Município de Araguaína, em 05 (cinco) dias. Após, no mesmo prazo supra, VISTA ao douto órgão ministerial para opinar a respeito. Sem prejuízo da determinação supra, em face da aquiescência manifestada pela parte autora (fls. 131/132), DESIGNO, desde logo, AUDIÊNCIA de tentativa de conciliação para o dia 13/12/2011, às 14h00. Intimem-se.”

Autos nº 2011.0010.0831-1 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JOVENAL QUEIROZ DOS REIS
Advogado: PRISCILA F. SILVA
Requerido: MANOEL TAVARES FILHO – COORDENADOR DA 1ª CIRETRAN REGIONAL DE ARAGUAÍNA
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 55 – “Ante a questão preliminar suscitada na judiciosa manifestação ministerial retro (fls. 51/53), atento aos princípios do livre convencimento e do contraditório legal, FACULTO as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, caso queiram, MANIFESTAREM-SE a respeito. Após, VOLVAM os autos conclusos para decisão.”

Autos nº 2007.0005.1899-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Executado: LOURENÇO E MILHOMEM LTDA - ME
Advogado: JOSÉ CARLOS FERREIRA
DECISÃO: Fls. 38 - “...Ex positis e o mais que dos autos, acolho a recusa da exequente e, por consequência, defiro o pedido de penhora de fls. 24/34, somente em relação a empresa executada, tendo em vista que os sócios não foram citados. Intimem-se.”

Autos nº 2007.0005.5389-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Executado: LOURENÇO E MILHOMEM LTDA-ME
Advogado: JOSÉ CARLOS FERREIRA
DECISÃO: Fls. “...Ex positis e o mais que dos autos, acolho a recusa da exequente e, por consequência, defiro o pedido de penhora de fls. 19/29, somente em relação a empresa executada, tendo em vista que os sócios não foram citados. Intimem-se.”

Autos nº 2011.0006.6854-7 – Ação Declaratória

Requerente: CAMILA CORAZZA BENEDETTO
Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO
Requerido: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUZANO-SP
DESPACHO: Fls.40 – “Ante a justificativa retro (fls.39), DEFIRO ao DETRAN/TO o prazo de 30 (trinta) dias para o efetivo cumprimento da determinação exarada no provimento liminar de fls. 32/34. OFICIE-SE comunicando a dilação do prazo. Ciência à parte autora. Intime-se.”

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 051/2011 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 2006.0007.4716-5**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em desfavor de **C. S. SOUSA, CNPJ Nº 01.034.143/0001-87**, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **EDIVALDO DOS SANTOS SOUSA, CPF Nº 333.577.493-00**, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 2.808,79** (dois mil oitocentos e oito reais e setenta e nove centavos), representada pela CDA nº 1570-B/2002, datada de 29/07/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “**R. Hoje. Junte-se. Defiro o pedido infra. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 16/11/2005. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito**”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **onze** dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e onze (11/11/2011)**. Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. **Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO**.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 050/2011 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 2006.0007.4725-4**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em desfavor de **REALIZA COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPÉIS LTDA, CNPJ Nº 01.486.718/0001-00**, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **CÉLIA PEREIRA DE MELO - CPF Nº 785.164.551-49 e BRUNO VINÍCIUS DE SOUZA MELO - CPF Nº 696.497.661-20**, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 6.027,09** (seis mil e vinte e sete reais e nove centavos), representada pela CDA nº B-127/2002, datada de 05/03/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “**...II - Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 18 de abril de 2011. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito**”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **onze** dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e onze (11/11/2011)**. Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. **Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO**.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2009.0008.3766-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: Geral da Fazenda Estadual
Executado: SIRLENE DO ROSÁRIO PATROCÍNIO
DECISÃO: “...Ante o exposto, com Ante ao exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A, do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 52/55. Publique-se a decisão de fls. 39/41. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e de seu corresponsável, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0008.3766-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: Geral da Fazenda Estadual
Executado: SIRLENE DO ROSÁRIO PATROCÍNIO
DECISÃO: “...Ante o exposto, com Ante ao exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A, do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 52/55. Publique-se a decisão de fls. 50/51. Após, dê-se vistas à Exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de outubro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juiza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0010.5805-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: JOSE VIEIRA DE SA
Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: “Dê-se vista à parte autora para que se manifeste em réplica no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2010.0012.2641-8 – AÇÃO DECLATORIA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
DESPACHO: “Intime-se a parte autora para manifestar se possui interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 10 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito”.

AUTOS: 2010.0012.4153-0 – AÇÃO DECLATORIA

Requerente: ANTONIA LUCIA DE MELO VIANA
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
DESPACHO: “Intime-se a parte autora para manifestar se possui interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 10 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito”.

AUTOS: 2010.0010.2513-7 – AÇÃO DECLATORIA

Requerente: ODELZETE ALVES CONCEIÇÃO
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
DESPACHO: “Intime-se a parte autora para manifestar se possui interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 10 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito”.

AUTOS: 2010.0010.2759-8 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: CREUSA VIEIRA CUNHA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar se possui interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 10 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0007.0518-3 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: RAIMUNDO GERALDO BRAGA

Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS

Advogado: Dr. Angelly Bernardo de Sousa – OAB/TO 2508

DESPACHO: "Intime-se a parte para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0012.4155-7 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: ALTINA LOPES DE AZEVEDO

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar se possui interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 10 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0000.2350-3 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: JOELMA LIMA DA MOTA SILVA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar se possui interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 10 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0011.5702-5 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: EDILEUZA MARTINS SANTIAGO

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar se possui interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 10 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0010.4618-5 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: MARIA DE FATIMA PEREIRA DA CRUZ

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar se possui interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 10 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0012.2639-6 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: MARLY DIAS DE SOUSA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar se possui interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 10 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0010.5682-2 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: EVA LOPES GONÇALVES

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar se possui interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 10 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0010.9672-5 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: AUTO POSTO TATICO LTDA

Advogado: Dr. Micheline Rodrigues Nolasco Marques – OAB/TO 2265

Requerido: JUAREZ BERNARDO MADALENA

Advogado: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intime-se o impetrante para se manifestar sobre o noticiado às fls. 209, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos. Araguaína-TO, 17 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0012.4160-3 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: TEREZINHA DE JESUS DIAS DA SILVA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar se possui interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 10 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0006.2432-9 – AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: J DE OLIVEIRA AGROPECUARIA

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363

Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: NASSANDRO FERREIRA GARCIA

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. intimem-se. Araguaína-TO, 10 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0010.5801-7 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: VALMIR AMARAL DA SILVA

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Dê-se vista à parte autora para que se manifeste em réplica no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0010.5801-7 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: VALMIR AMARAL DA SILVA

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Dê-se vista à parte autora para que se manifeste em réplica no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham conclusos. intimem-se. Araguaína-TO, 18 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2008.0008.5379-4 – AÇÃO INDENIZATORIA

Requerente: JOSE AFONSO RIBEIRO E MARIA JOSE DA SILVA RIBEIRO

Advogado: Dr. Maria José Rodrigues de Andrade – OAB/TO 1139

Requerido: SERMANJU-SERVIÇOS DE MANUTENCAO JUAZEIRENSE

Advogado: Dr. Jose Pinto Quezado – OAB/TO 2263

Requerido: ROBERTO JOSE DOS REIS

Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0005.2615-5 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: EUSILENE FERREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 333, incisos I e II c/c art. 334, inciso III, todos do CPC c/c art. 7º, incisos XVII c/c todos da CF/88 c/c art. 15, §2º, da Lei n. 8036/90, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269m inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Transitada em julgado, pagas às custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0008.9333-6 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARLENE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE

Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 333, incisos I e II c/c art. 334, inciso III, todos do CPC c/c art. 7º, incisos XVII c/c art. 39, §3º todos da CF/88 c/c art. 15, §2º da Lei n. 8036/90, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. transitada em julgado, pagas às custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0006.5779-9 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ANTONIA ANDRADE VIEIRA

Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 333, incisos I e II c/c art. 334, inciso III, todos do CPC c/c art. 7º, incisos XVII c/c art. 39, §3º c/c todos da CF/88 c/c art. 15, §2º da Lei n. 8036/90, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12

da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado, pagas às custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0008.9793-7 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET

Advogado: Dr. Joan Rodrigues Milhomem – OAB/TO 3120

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2010.0002.4019-0 – AÇÃO INDENIZATORIA

Requerente: FRANCISCO DA FONSECA ARAUJO E TEREZINHA TEIXEIRA SERTAO ARAUJO

Advogado: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4159

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0006.3720-8 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: VANDERLEIA JOSE DO NASCIMENTO SANTOS

Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: “Retifique-se a autuação conforme determinado às fls. 214. Após, intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0003.2351-5 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: FRANCISCA EMANUELE MENDES LIMA DE ARAUJO

Advogado: Dr. Dalvaldaes Moraes Silva Leite – OAB/TO 1756

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: “Recebo a emenda à petição inicial. Retifique-se a autuação fazendo constar no pólo passivo da ação apenas o Município de Araguaína-TO. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

SENTENÇA

AUTOS: 2009.0005.2615-5 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: EUSILENE FERREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 333, incisos I e II c/c art. 334, inciso III, todos do CPC c/c art. 7º, incisos XVII c/c todos da CF/88 c/c art. 15, §2º, da Lei n. 8036/90, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269m inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Transitada em julgado, pagas às custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0008.9333-6 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARLENE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE

Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 333, incisos I e II c/c art. 334, inciso III, todos do CPC c/c art. 7º, incisos XVII c/c art. 39, §3º todos da CF/88 c/c art. 15, §2º da Lei n. 8036/90, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. transitada em julgado, pagas às custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0011.3169-5 – AÇÃO RETIFICACAO DE REGISTRO

Requerente: FABIANA APARECIDA FERREIRA

Defensor Público: Dra. Irisneide Ferreira dos Santos Cruz

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fundamento nos arts. 57, 109 e seguintes da Lei 6015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais de Muricilândia Comarca de Araguaína, Tocantins, que proceda à RETIFICAÇÃO do assento civil de nascimento lavrado sob livro A nº 08, às fls. 101 sob nº 3300, em 03/12/2001 do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína, Tocantins, a fim de incluir em seu nome o patronímico materno Nogueira, passando a ter o nome FABIANA APARECIDA NOGUEIRA FERREIRA. Sem custas e sem honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópias da presente

sentença e do documento de fls. 06/09, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6015/73. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Ciente o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0006.5779-9 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ANTONIA ANDRADE VIEIRA

Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 333, incisos I e II c/c art. 334, inciso III, todos do CPC c/c art. 7º, incisos XVII c/c art. 39, §3º c/c todos da CF/88 c/c art. 15, §2º da Lei n. 8036/90, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado, pagas às custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0009.3059-4 – AÇÃO RETIFICACAO DE REGISTRO

Requerente: LYLIANE LEITE DA SILVA COSTA

Defensor Público: Dra. Luciana Oliani Braga

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fundamento nos arts. 57,109 e seguintes da Lei 6015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao Sr. Oficial do Cartório Único de São Geraldo, Pará, que proceda à RETIFICAÇÃO do assento de casamento lavrado sob o nº 389, à fls. 189 do Livro B AUX-2, em 15/01/2005, do Cartório Único de São Geraldo, Pará, a fim de alterar o seu nome de LYLIANE LEITE DA SILVA COSTA para LYLIANI LEITE DA SILVA COSTA. Sem custas e sem honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópias da presente sentença e do documento de fls. 08/10, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6015/73. Publique-se no Diário da Justiça, nos termos do artigo 57 da Lei 6015/73. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Ciente o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 2009.0008.7966-0– CARTA PRECATÓRIA

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO DO EXEQUENTE: OSMARINO JOSÉ DE MELO-OAB-TO 779-B

EXECUTADO: COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO MIL LTDA

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte exequente para promover a publicação do edital de citação com prazo de 30 dias do executado PEDRO ALVES DA SILVA SOBRINHO.

Autos Nº 2011.0009.3019-5– CARTA PRECATÓRIA

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE RIO VERDE -GO

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO

REQUERENTE: BANCO LAGE LANDEN BRASIL S/A

ADVOGADO DO REQUERENTE: LUIS FERNANDO DA SILVA PALUDO - OAB-GO Nº 24586, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO-OAB-GO 21.593-A, WILKER BAUHER VIEIRA LOPES-OAB-GO 29320; MARINÓLIA DIAS DOS REIS-OAB-TO-1597

REQUERIDO: AUREO CRUVINEL DE SOUZA

INTIMAÇÃO: Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado, quem em cumprimento ao mandado nº 29723, nas datas de 25/10/2011 e 26/10/2001 deixei de efetuar a apreensão do bem indicado no mandado, bem como deixei de efetuar a citação de ÁUREO CRUVINEL DE SOUZA, vez que os mesmos não foram localizados, sendo que me dirigi à ADAPEC (Agencia de Defesa Agropecuária) de Araguaína-TO a fim de localizar a Fazenda Planaltina, mas ali não obtive informações sobre sua localização. Certifico também que me desloquei até o município de Nova Olinda-TO, onde ali indaguei acerca da localização Fazenda Planaltina a alguns moradores bem como me dirigi à ADAPEC daquele município mas não obtive informações que levassem à localização da referida fazenda. Com isso, dirigi-me até o município de Carmolândia-TO, onde ali também fui ao escritório da ADAPEC, mas também não obtive informações que levassem à localização da mencionada fazenda. Porém, em contato com a Concessionária Comac (Araguaína-TO), fui informado de que o bem pode ser encontrado no município de Campos Lindos-TO na propriedade de um pecuarista conhecido por Adalton Cintra. Assim, como o local da diligência pertence a Comarca diversa (Comarca de Goiatins-TO), devolvo o presente mandado para os devidos fins. Certifico que para realização das diligências acima mencionadas, foram percorridos por este Meirinho um total de 220km (ida e volta). Araguaína-TO, 26 de outubro de 2011. Irom Ferreira Araújo Júnior, Oficial de Justiça.

Autos Nº 2008.0008.2803-0– CARTA PRECATÓRIA

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA-GO

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

ADVOGADO DO REQUERENTE: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO-OAB-GO Nº 7411

REQUERIDO: MARILDA HELENA DO VALE E OUTROS

INTIMAÇÃO: Certifico que, em cumprimento ao mandado em anexo me dirigi ao endereço indicado por cinco vezes sendo que nas duas primeiras diligências não foi possível adentra no

imóvel, pois a porteira se encontrava trancada; na terceira diligência após fazer contato com o Sr. Edson, funcionário na Fazenda Rio Preto, através do telefone 9238-5366, combinamos através de telefone para nos encontrarmos na referida fazenda no dia e horário combinado chegando ao local adentrei no imóvel onde fui recebido pelo Sr. Francenilson, vaqueiro, onde fui informado por ele que o Sr. Edson tinha ligado avisado que não poderia comparecer, pois estava tratando de assunto particular referente a um furto ocorrido em sua residência, e que eu poderia retornar dois dias após que ele estaria aguardando; pela quarta vez retornei ao local e o Sr. Edson, novamente não compareceu e nem deu nenhuma justificativa, aguardei até o final do dia e ele não apareceu; retornei a Araguaína, onde três dias após consegui manter contato com o Sr. Edson, que novamente combinamos o dia e horário para procedermos a pesagem e avaliação do gado, no dia e horário marcado retornei ao imóvel onde novamente o Sr. Edson, não compareceu e o vaqueiro da fazenda Sr. José Francenilson Arruda, disse que não iria prender o gado pois só o fazia com ordem do Sr. Igue; ao retornar a Araguaína, procurei o Sr. Edson e este me disse que não teria como pesar o gado "pois o Seu Igue, disse que já está acertando com o banco e que não era mais pra mandar prender o gado". Diante do exposto ficou claro que a intenção do autor é dificultar o cumprimento mandado e esgotada todas as tentativas e prazos de cumprir o mandado devolvo o mandado aos autos para as providências necessárias. Foram percorridos mais 1040 km para cumprimento deste mandado utilizando veículo próprio destes oficiais de justiça. O referido é verdade e damos fé. ~~Araguaína-TO, 03 de novembro de 2011.~~ ~~Hawill Moura Coelho Oficial De Justiça Avaliador~~

Autos Nº 2011.0008.9764-3- CARTA PRECATÓRIA

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE COLINAS DO TOCANTINS

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: GERALDA MARIA BARBOSA

ADVOGADO DO REQUERENTE: JEFFTER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA-OAB-TO - 2908

REQUERIDO: R. M. COMERCIO DO VESTUÁRIO LTDA-ME

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte autora se manifestar sobre certidão do Oficial de Justiça: CERTIDÃO: Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado (registrado sob o nº 18.453), diligenciei na Delegacia da Polícia Fazendária, na Av. Cônego João Lima, centro e no dia 14 de setembro do corrente dano citei a Sra. Verônica Tereza Carvalho Costa, que recebeu a contrafé e exarou sua assinatura. E que, deixei de proceder à penhora de bens, pois não fui informado no mandado o endereço residencial da executada e o local da citação trata-se de estabelecimento público. Araguaína-TO, 19 de setembro de 2011. Patrícia Marazzi Bandeira, Oficiala de Justiça.

Autos Nº 2011.0003.2342-6- CARTA PRECATÓRIA

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DE UBERABA -MG

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: ANTONIO CAMPOS ROCHA JUNIOR, MARCELO ADRIANO CAMPOS ROCHA E OPHELIA ADRIANO CAMPOS ROCHA

ADVOGADO DO REQUERENTE: JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA-OAB-MG Nº 54584

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte autora se manifestar sobre certidão do Oficial de Justiça: CERTIDÃO: Certifico e dou fé, que em cumprimento ao presente mandado nº 24525, diligenciei ao endereço indicado, conforme indicação da fls.1006, onde localiza-se a referida propriedade rural denominada Santa Lúcia. Percorri cerca de 20,6 km na estrada que liga o posto Garimpinho (atual posto Rio Preto) até o povoado garimpinho e na placa onde há indicação da entrada Fazenda Floresta percorri por 7 km à esquerda. Ao indagar com moradores no km 7 da região tal como o Sr. Sérgio Guerra fui informado que Antônio Campos Rocha Júnior era conhecido na região como "Toninho Adriano". E que este possuía na região cerca de 300 alqueires de terras. Sendo que suas propriedades são onde atualmente está localizado o denominado Assentamento Itacolomi. Mais a frente o morador denominado Joeli Pereira informou a este oficial de justiça que o assentamento é composto por cerca de 26 assentados, e as propriedades variam de 8 a 14 alqueires cada um, sendo que há em todos benfeitorias, sendo casas e alguns currais. Logo para a devida avaliação e descrição dos imóveis de matrícula 2.712 - R14 imóvel de 505.12.00 has (104,36 alqueires) e matrícula nº 10.214, R-2 de metade do imóvel de 101.64.00 (21 alqueires), é necessário uma certidão atualizada dos respectivos imóveis, pois os atuais confrontantes da referida área já são outros e as certidões existentes são datadas do ano de 1990. E ainda um técnico agrimensor/topógrafo ou administrador da massa para auxiliar na delimitação da referida área e ter a certeza de quais possíveis assentados e benfeitorias estão localizados dentro das propriedades descritas. Diante o exposto devolvo o presente mandado ao cartório do feito. Araguaína-TO, 07 de novembro de 2011. Janio Moreira Freitas, Oficial Avaliador.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Execução nº 12.465/2007

Reclamante: Carlone Ribeiro Barros

Advogado: Edson Paulo Lins- OAB-TO 2901

Reclamado: Creuza Sousa de Sousa

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Desentranhe-se o título e devolva-o ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação: Declaratória nº 18.101/2010

Reclamante: Elza Barros Araújo

Advogado: Tatiana Vieira Erbs- OAB-TO 3070

Reclamado: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

Advogado: Murilo Sudré Miranda - OAB-TO 1536

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e advogado da sentença. Parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor e com lastro

nas disposições do art. 40, do Código de Processo Civil, DECLARO INEXISTENTE o débito de R\$ 67,62 em nome da requerente, determinando o seu cancelamento. E, com fundamento nas disposições dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal CONDENO a demandada pagar ao autor o valor de R\$ 1.600,00 (um mil seiscentos reais) a título de reparação por danos morais. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica o requerido desde já intimado a cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Ratifico a decisão de antecipação de tutela deferida às ff. 20/21. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Ação: Declaratória nº 19.697/2010

Reclamante: Elias de Miranda Ayres e Louzanira Bandeira Araújo Ayres

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB-TO 1118

Reclamado: HSBC BANK BRASIL S.A- BANCO MÚLTIPLO

Advogado: Murilo Sudré Miranda - OAB-TO 1536

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e advogado da sentença. Parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da autora e com fundamento no art. 4º, do Código de Processo Civil, declaro inexistente o débito de R\$ 4.814,94, ff. 12/13 e suas correções que culminou no montante de R\$ 7.281,01, ff. 14. E, com lastro nas disposições dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal CONDENO o Banco requerido a pagar aos autores o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) (1.800,00 para cada requerente) a título de reparação por danos morais em face da restrição e das cobranças indevidas. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica o requerido desde já intimado a cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil, no eu se refere ao valor pecuniário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas."

Ação: Declaratória nº 19.697/2010

Reclamante: Elias de Miranda Ayres e Louzanira Bandeira Araújo Ayres

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB-TO 1118

Reclamado: HSBC BANK BRASIL S.A- BANCO MÚLTIPLO

Advogado: Murilo Sudré Miranda - OAB-TO 1536

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e advogado da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da autora e com fundamento no art. 4º, do Código de Processo Civil, declaro inexistente o débito de R\$ 4.814,94, ff. 12/13 e suas correções que culminou no montante de R\$ 7.281,01, ff. 14. E, com lastro nas disposições dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal CONDENO o Banco requerido a pagar aos autores o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) (1.800,00 para cada requerente) a título de reparação por danos morais em face da restrição e das cobranças indevidas. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica o requerido desde já intimado a cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil, no eu se refere ao valor pecuniário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Ação: Declaratória nº 19.697/2010

Reclamante: Elias de Miranda Ayres e Louzanira Bandeira Araújo Ayres

Advogado: André Luiz Barbosa Melo - OAB-TO 1118

Reclamado: HSBC BANK BRASIL S.A- BANCO MÚLTIPLO

Advogado: Murilo Sudré Miranda - OAB-TO 1536

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e advogado da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da autora e com fundamento no art. 4º, do Código de Processo Civil, declaro inexistente o débito de R\$ 4.814,94, ff. 12/13 e suas correções que culminou no montante de R\$ 7.281,01, ff. 14. E, com lastro nas disposições dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal CONDENO o Banco requerido a pagar aos autores o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) (1.800,00 para cada requerente) a título de reparação por danos morais em face da restrição e das cobranças indevidas. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica o requerido desde já intimado a cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil, no eu se refere ao valor pecuniário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Ação: Reparação de danos nº 18.386/2010

Reclamante: Roberto Lino da Conceição

Advogado: Philippe Bittencourt - OAB-TO 1073

Reclamado: Auto Escola Radar

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e advogado da sentença. Parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95 e art.927 do CC/2002, DECRETO a revelar, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, e em consequência, CONDENO a demandada a pagar ao requerente os danos materiais sofridos no valor de R\$ 1.080,59 (um mil e oitenta reais e cinquenta e nove centavos), corrigido monetariamente com Índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de condenação em danos morais por falta de provas nos autos. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC.

Ação: Declaratória nº 21.099/2011

Reclamante: Maria dos Reis Santos

Reclamado: CIA de energia elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Philippe Bittencourt - OAB-TO 1073

FINALIDADE- INTIMAR das partes e advogado da sentença. Parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95. HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo

com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269. III. do Código de Processo Civil. Tomo sem efeito a tutela deferida Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas.”

Ação: Anulatória nº 19.787/2010

Reclamante: Rosângela da Silva Alves

Advogado: Esaú Maranhão Sousa Bento – OAB-TO 4020

Reclamado: CIA de energia elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Philippe Bittencourt – OAB-TO 1073

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95. declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas Tomo sem efeito a tutela antecipada deferida às fls.31 Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação: Declaratória nº 18.134/2010

Reclamante: Vicente Pereira da Silva

Advogado: Philippe Bittencourt – OAB-TO 1073

Reclamado: Eletrosilva – A.C DA SILVA

Advogado:Angelly Bernardo de Sousa – OAB-TO 2508

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor e com lastro nas disposições do art. 4º, do Código de Processo Civil, DECLARO INEXISTENTE o débito de R\$ 136,63 em nome do requerente, determinando o seu cancelamento com referência ao autor, devendo permanecer com referência ao devedor que efetuou a compra, pois se trata de outra pessoa. E com fundamento nas disposições dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal CONDENO a demandada pagar ao autor o valor de R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais) a título de reparação por danos morais. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica o requerido desde já intimado a cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Ratifico a decisão de antecipação de tutela deferida às ff. 07/08. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Ação: Declaratória nº 19.551/2010

Reclamante: Marcos Victor Pereira de Alecrim

Advogado: Ricardo Ferreira de Rezende- OAB-TO 4342

Reclamado: Magazine Liliane S.A

Advogado: Richerson Barbosa Lima – OAB-TO 2727 e Naira de Almeida- OAB-MA 7879-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor e com lastro nas disposições do art. 4º, do Código de Processo Civil, DECLARO INEXISTENTE o débito de R\$ 82,55 em nome do requerente, determinando o seu cancelamento com referência ao autor. E, com fundamento nas disposições dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal CONDENO a demandada pagar ao autor o valor de R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais) a título de reparação por danos morais. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica o requerido desde já intimado a cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Ratifico a decisão de antecipação de tutela deferida às ff. 07/08. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Ação: Declaratória – 21.718/2011

Reclamante: Maria Eulina Aires da Luz

Advogada: Dr. Antonio Batista Rolins - OAB/TO nº 4.859-B

Reclamados: Banco do Brasil S/A e Dinâmica Contatos

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 15/12/2011, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: Obrigação – 21.876/2011

Reclamante: Leidileny Pereira Lima dos Santos

Advogada: Dra. Amanda Mendes dos Santos - OAB/TO nº 4.392

Reclamada: Maria Nunes da Silva

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 12/12/2011, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação, tendo em vista que na data anteriormente designada (01/11/2011) a audiência não realizou-se em virtude de ter sido decretado ponto facultativo pelo Tribunal de Justiça. Fica a advogada da parte cientificada que deverá comparecer à audiência acompanhada de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: Indenização – 20.699/2011

Reclamante: Fábio Vieira de Souza

Advogado: Dr. Fábio Fiorotto Astolfi - OAB/TO nº 3.556-A

Reclamada: Administradora de Consorcio Nacional Honda Ltda

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 07/02/2012, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação, tendo em vista que na data anteriormente designada (01/11/2011) a audiência não realizou-se em virtude de ter sido decretado ponto facultativo pelo Tribunal de Justiça. Fica o advogado da parte cientificado que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Indenização – 21.956/2011

Reclamante: Severino Dias dos Reis

Advogado: Dra. Adriana Tavares da S. Lacerda - OAB/TO nº 4.884

Reclamada: BV Financeira S/A Financiamento e Investimento

Advogado: Dr. Celso Marcon – OAB/TO nº 4.005-A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 12/12/2011, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação, tendo em vista que na data anteriormente designada (01/11/2011) a audiência não realizou-se em virtude de ter sido decretado ponto facultativo pelo Tribunal de Justiça. Ficam os advogados das partes cientificados que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Indenização – 20.189/2011

Reclamante: Zífrino Rabelo de Moura Junior

Advogado: Dr. Marco Antonio Vieira Negrão - OAB/TO nº 4.751

Reclamado: José Borges dos Santos

Advogado: Dr. Marcondes da S. Figueiredo Junior – OAB/TO nº 16.029

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 16/02/2012, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Ficam os advogados das partes cientificados que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Responsabilidade – 19.638/2010

Reclamante: Manoel Aparecido Lima Rodrigues

Advogada: Dra. Patrícia da Silva Negrão - OAB/TO nº 4.038

Reclamada: Motorola

Advogada: Dra. Queli Alves Zacarias – OAB/SP nº 257.964

Reclamada: Novo Mundo

Advogado: Dr. Mauricio Haefner – OAB/TO Nº 3.245

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 16/02/2012, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Ficam os advogados das partes cientificados que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Reintegração – 19.006/2010

Reclamante: Maria das Graças Araújo dos Santos

Advogado: Dr. Rubismark Saraiva Martins - OAB/TO nº 3.599 (Defensoria Pública)

Reclamado: José Paulo Couto

Advogado: Dr. Serafim Filho Couto Andrade – OAB/TO nº 2.267

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 14/02/2012, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Ficam os advogados das partes cientificados que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Obrigação – 21.286/2011

Reclamante: José Celso Rodrigues Cintra

Advogado: Dra. Juliana Alves Tobias - OAB/TO nº 4.693

Reclamada: White Martins Gases Industriais Ltda

Advogado: Dr. Adenauer Moreira – OAB/CE nº 16.029

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 16/02/2012, às 16:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Ficam os advogados das partes cientificados que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 22.243/2011

Reclamante: José Jodeon Sousa Sales

Advogado: Dr. Ricardo Lira Capurro - OAB/TO nº 4.826

Reclamada: Itaú Seguros S.A

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 01/12/2011, às 10:20 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Fica o advogado da parte cientificado que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 22.244/2011

Reclamante: Zilda Moreira da Cunha dos Santos

Advogado: Dr. Ricardo Lira Capurro - OAB/TO nº 4.826

Reclamada: Itaú Seguros S.A

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 01/12/2011, às 10:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Fica o advogado da parte cientificado que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 21.922/2011

Reclamante: Lourivan Alves Barroso

Advogado: Dr. Ricardo Lira Capurro - OAB/TO nº 4.826

Reclamada: Itaú Seguros S.A

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 01/12/2011, às 09:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Fica o advogado da parte cientificado que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 21.303/2011

Reclamante: Manoel Alves Neto

Advogado: Dr. Ricardo Lira Capurro - OAB/TO nº 4.826

Reclamada: Seguradora Bradesco S.A

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 01/12/2011, às 09:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Fica o advogado da parte cientificado que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 21.127/2011

Reclamante: Délio Júnior da Silva Ferreira
 Advogado: Dr. Ricardo Lira Capurro - OAB/TO nº 4.826
 Reclamada: Seguradora Bradesco S.A

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 01/12/2011, às 09:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Fica o advogado da parte identificado que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 21.126/2011

Reclamante: Patrícia Dias da Silva
 Advogado: Dr. Ricardo Lira Capurro - OAB/TO nº 4.826
 Reclamada: Seguradora Bradesco S.A

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 01/12/2011, às 09:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Fica o advogado da parte identificado que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança nº 18.969/2010

Reclamante: Adão Valdemar Nesso- EPP
 Advogado: Cristiane Delfino R. Lins- OAB-TO 2119-B
 Reclamado: Francisca Cavalcante Leite

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante e sua advogada da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revelar, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, e em consequência, CONDENO a requerida a pagar à requerente o valor de R\$514,00 (quinhentos e quatorze reais), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, intime-se para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC e penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida.

Ação: Cobrança nº 19.883/2010

Reclamante: E. Gomes Ferreira Lima ME
 Advogado: Cristiane Delfino R. Lins- OAB-TO 2119-B
 Reclamado: Lenicleia Silva Alencar

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante e sua advogada da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95. DECRETO a revelar, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, e em consequência, CONDENO a demandada a pagar à requerente o valor de R\$432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais), corrigido monetariamente com Índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1.0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, intime-se para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC e penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida".

Ação: Declaratória nº 20.599/2011

Reclamante: Mercadão dos Plásticos Ltda
 Advogado: Cristiane Delfino R. Lins- OAB-TO 2119-B
 Reclamado: New Track Importação, exportação e distribuição e BRADESCO S.A
 Advogado: Ubiratan da Costa Jucá – OAB-MA 4595
 Advogado: José Edgar da Cunha Bueno Filho- OAB-TO 4574-A e Flávio Sousa de Araújo- OAB-TO 2.494-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor e com lastro nas disposições do art. 4º, do Código de Processo Civil, DECLARO INEXISTENTE o débito de R\$ 500,00 em face da prova de eu efetivo pagamento, determinando o cancelamento do protesto. Julgo improcedente o pedido de repetição de indébito. E, com fundamento nas disposições dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal CONDENO a demandada pagar à autora o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de reparação por danos morais. Com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXINTO o processo sem resolução do mérito com referência ao Banco BRADESCO em face de sua ilegitimidade passiva. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica o requerido desde já intimado a cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil, no que se refere ao valor pecuniário. Devendo a requerida cancelar o protesto junto ao cartório em cinco dias. Ratifico a decisão de antecipação de tutela deferida às ff. 31/32. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas".

Ação: Cobrança nº 18.409/2010

Reclamante: Cleyton Coelho ME
 Advogado: Cristiane Delfino R. Lins- OAB-TO 2119-B
 Reclamado: Severino Pereira Santana

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante e sua advogada da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação: Execução nº 21.727/2011

Reclamante: Ruy B. Machado
 Advogado: Cristiane Delfino R. Lins- OAB-TO 2119-B
 Reclamado: José Vieira da Silva

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante e sua advogada da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, e com fundamentos no art. 794, I,

do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desentranhe-se o título e devolva-o ao executado. Arquivem-se."

Ação: Cobrança nº 20.939/2011

Reclamante: Eidimeire Rogério de Aguiar
 Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão- OAB-TO 2132
 Reclamado: Pedro Severino Botelho Júnior

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento, arquivem-se."

Ação- Cobrança nº 18.936/2010

Reclamante- Guaraciaba de Jesus Campos
 Advogado(a): Defensor Público
 Reclamado(a)- Óticas Com Tecnologia Ltda – ME (Óticas Planeta)
 Advogado(a): Rainer Andrade Marques – OAB-TO 3070

FINALIDADE- Intimar os reclamados nos termos do enunciado 93 do FONAJE, da constrição judicial/BACENJUD efetuada na conta dos mesmos, no valor de R\$ 1.339,00.

Ação: Indenização nº 16.809/2009

Reclamante: João Batista Andrade/ Deolimar Mendes Monteiro
 Advogado: Edson da Silva Sousa - OAB-TO 2870
 Reclamado: Elson Jorge Gonçalves

Advogado: Célio Alves de Moura- OAB-TO 431-A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada na pessoa de seu advogado da penhora on line realizada na conta da reclamada no valor de R\$ 6.735,73 (seis mil setecentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos).

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0008.1101-3/0**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 ADVOGADO: -Procurador do Município
 DESPACHO:O Município de Araguaína/TO,devidamente citado,não apresentou contestação.Destarte, decreto sua revelia. Por serem inaplicáveis à Fazenda Pública os efeitos da revelia (CPC, artigo 320, II), designo audiência preliminar para o dia 24/11/2011 às 14h00min.Oficie-se ao Diretor do centro terapêutico de Araguaína requisitando a apresentação do adolescente perante este juízo na data da audiência.Intimem-se Ministério Público, Procurador do Município de Araguaína, Secretário Municipal de Saúde, Prefeito Municipal e genitores do adolescente.Arn.16/11/11.

AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 2011.0009.9655-2/0

Requerentes: A.G.B.C. e A.E.B.C.B.
 Requeridos: S.D.C.C e E.B.B.
 Advogado: Dr.ª ADRIANA MATOS DE MARIA –OAB/TO-4864
 DESPACHO: "...Designo audiência para oitiva dos requerentes e da criança para o dia 11/01/2012, às 14:00min. Determino a realização de estudo psicossocial. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 19 de novembro de 2011. Julianne Freire Marques - Juiza de Direito .

AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 2011.0011.7320-9/0

Requerentes: R.M.D.S e V.D.S.S.
 Requerida: G.C.G.
 Advogado: Dr. NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS –OAB/TO-1938
 DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/12/2011, às 17:00 min. Intimem-se." Araguaína/TO, 10 de novembro de 2011. Julianne Freire Marques - Juiza de Direito.

AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 2011.0010.8478-6/0

Requerentes: J.J.F. e I.P.D.S.F.
 Requeridos: C.L.D.S.O.
 Advogado: Dr.ª EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN –OAB/TO-529
 DESPACHO: "Designo o dia 06/12/2011 às 16h00min para oitiva da requerida, adotanda e requerentes. Cite-se a requerida. Intime-se a parte autora para comprovar o óbito do genitor da adotanda, no prazo de dez dias." Araguaína/TO, 27 de outubro de 2011. Julianne Freire Marques - Juiza de Direito

ARAGUATINS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0005.0158-8**

Ação: Revisão de Consumo de Energia Elétrica c/c Repetição de Indébito
 Requerente: LEANDRO DA SILVA RAMOS
 Advogado: Defensora Pública
 Requerido: CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogada: Dra. Letícia Bittencourt OAB-TO 2974-B
 Ficam as partes e procuradora habilitada intimadas para comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento agendada para o dia 25/01/2012, às 14:30 horas.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Autos de Representação nº 2011.0002.7561-8/0**

Representado: Maria Cirlene Saraiva Leão

INTIMAÇÃO: Fica a parte acima intimada da sentença a seguir...Considerando que, a beneficiária MARIA CIRLENE SARAIVA LEÃO cumpriu com obrigação assumida, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL, realizada em audiência, via de consequência, DECLARO EXTINTA E PUNIBILIDADE Dda mesma, referente ao fato em questão. Registre-se o nome da beneficiada no Livro de Autores beneficiados e que não poderão no prazo de 5 (cinco) anos receber o mesmo benefício (artigo 76, § 4º da lei nº 9.009/95), contados a partir da transação penal, se o compromisso foi cumprido. Após o transito em julgado, dê-se baixas na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins-TO, 21 de novembro de 2011. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Autos de Inquérito Policial nº 2006.0000.0952-0/0

Indiciado: José Pereira Bueno "China"

Vítima: Administração Pública

INTIMAÇÃO: Fica a parte acima intimada da sentença a seguir...ISTO POSTO, com fundamento nas normas citadas, e em consonância com O Ministério Público, DECLARO EXTINTA E PUNIBILIDADE de JOSÉ PEREIRA BUENO, inicialmente qualificado, pela imputação que lhe foi atribuída, especificamente, pela suposta prática de posse de arma de fogo, de uso permitido (artigo 12 da Lei nº 10.826/2006). Sem custas. P.R.I. Após o transito em julgado, procedam-se as necessárias baixas, arquivando-se o processo. Cumpra-se. Araguatins-TO, 18 de novembro de 2011. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 2008.0007.2688-1/0

Infrator: Maria Barbosa Rodrigues

Vítima: Naturatins

INTIMAÇÃO: Fica a parte acima intimada da sentença a seguir...ISTO POSTO, Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso V, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA E PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato, MARIA BARBOSA RODRIGUES, pela infração prevista no artigo 48 da Lei 9.605/98, do Código Penal Brasileiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o transito em julgado, dê-se baixas na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins-TO, 7 de novembro de 2011. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos Ação Penal, nº 2006.0003.9982-3

Denunciado: ANTONIO CARLOS SALES DA SILVA

Advogada: Doutora Cássia Rejane Cayres Teixeira OAB/TO nº 3.414-A

INTIMAÇÃO: Fica a advogada Doutora Cássia Rejane Cayres Teixeira, intimada a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum Local, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, Centro, Araguatins-TO, no dia **07/02/2012, às 13hs30min.** Para realização da audiência Instrução e Julgamento. Araguatins, 21 de novembro de 2011. Dr. Nely Alves da Cruz-MM. Juíza de Direito Criminal.

ARAPOEMA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0006.1129-4 (1377/11) – REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA**

Requerente: J. O. B.

Advogado: DR. GUSTAVO DE OLIVEIRA BORGES – OAB/TO 4805

Requerido: V. C. P.

Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "A requerida apresentou, em apartado, exceção de incompetência, que ensejará a suspensão da tramitação desse processo. Sendo indeferido a duração dessa situação é prudente, antes de tal ocorrência, reconhecer em seu favor o direito de ter o filho comum em sua companhia, aos finais de semana, alternadamente, devendo a mesma retirar e entregar a criança no domicílio paterno, a partir das 08h do sábado e até às 20h do domingo, respectivamente. Arbitro, em favor do infante, alimentos provisórios no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, que deverá ser pago até o dia 10 do mês subseqüente ao vencido, diretamente ao genitor do credor, mediante recibo. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 22 de agosto de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUGUSTINÓPOLIS**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo nominado devidamente intimado, através deste expediente, da decisão abaixo prolatada para as providências que se fizerem necessárias:

PROCESSO Nº 2011.0011.4051-1/0.

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL.

DEPRECANTE: JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS.

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO.

RÉUS: PEDRO LOPES DA SILVA e ANDERSON DIAS DA SILVA.

ADVOGADO(S): Doutor DAMON COELHO LIMA, inscrito na OAB-TO sob o nº 651-A, com escritório profissional localizado na cidade de Augustinópolis-TO.

DESPACHO: "Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 24/11/2011, às 16:00 horas, neste Fórum de Augustinópolis-TO. Proceda-se às comunicações de estilo, inclusive ao juízo deprecante. Augustinópolis-TO, 21 de novembro de 2011. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto".

Fica o procurador abaixo identificado devidamente intimado através deste expediente dos atos processuais abaixo, para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 2011.0007.6512-7/0.

AÇÃO PENAL.

ACUSADO: MANOEL VIEIRA SIMÃO.

VÍTIMA: C.S.M e C.S.M. (menores de idade)

Advogado(a): Doutor CLEMENTE BARROS VIEGAS, inscrito na OAB/MA sob o nº 1.018, com Escritório Profissional, sito à Rua Manoel Bandeira, nº 1862, Imperatriz-MA.

DECISÃO: Tendo em vista a ausência de outros requerimentos de diligências, dê-se vista dos autos às partes para apresentarem alegações finais, no prazo legal, sucessivamente....Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito. OBS. A serventia registra que a acusação já ofertou suas alegações, as quais foram acostadas às folhas 103/108, dos autos em tela. Autos em Cartório aguardando o transcurso de prazo de lei.

AURORA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2009.0001.3240-8**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Itaúcard S/A

Advogados do requerente: Dra. Núbia Conceição Moreira e Dr. Fernando Fragoso de Noronha

Requerido: Djalma Costa da Silva

FINALIDADE: Intimar os advogados do requerente, Dra. Núbia Conceição Moreira e Dr. Fernando Fragoso de Noronha, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, requererem o que de direito

Autos n.º2007.0005.7360-2**Ação: aposentadoria por idade.**

Requerente: Onezia Maria da Silva.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

FINALIDADE: Fica o advogado da requerente INTIMADO para tomar conhecimento da decisão de fls.146 dos autos em que o MM. Juiz de Direito recebeu o recurso adesivo em seu efeito devolutivo.

Autos n.º2009.0008.9468-5**Ação: Pensão por Morte.**

Requerente: Maria Eli Urcino Miranda.

Advogado: Dr.Osvair Cândido Sartori Filho e outro.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

FINALIDADE: Ficam os advogados da requerente INTIMADOS para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra razões à apelação de fls.90/107 dos autos.

Autos n.º2009.0003.6424-4**Ação: Pensão por Morte.**

Requerente: Darci Almeida Branco.

Advogado: Dr.Osvair Cândido Sartori Filho e outro.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

FINALIDADE: Ficam os advogados da requerente INTIMADOS para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra razões à apelação de 109/122 dos autos.

Autos n.º2009.0001.3238-6**Ação: Pensão por Morte.**

Requerente: Agimiro Ribeiro de Souza.

Advogado: Dr.Osvair Cândido Sartori Filho e outro.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

FINALIDADE: Ficam os advogados da requerente INTIMADOS para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra razões à apelação de 91/104 dos autos.

Autos n.º2009.0006.8948-8**Ação: Pensão por Morte.**

Requerente: Herculano da Silva Xavier.

Advogado: Dr.Osvair Cândido Sartori Filho e outro.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

FINALIDADE: Ficam os advogados da requerente INTIMADOS para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra razões à apelação de 78/95 dos autos.

Autos n.º2008.0002.2308-1**Ação: Aposentadoria**

Requerente: Maria aparecida Tavares Teixeira

Advogado: Dr.Osvair Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

FINALIDADE: Ficam os advogados da requerente INTIMADOS para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra razões à apelação de 196/211 dos autos.

AXIXÁ**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL Nº 220/01.**

RÉU: FRANCISCO COELHO BOM FIM.

VÍTIMA: RAIMUNDO SOUSA COSATA.

ADVOGADO: Dr. SILVESTRE GOMES JÚNIOR, inscrito na OAB-MA sob o nº 630-A.

FICA o advogado supramencionado intimado para audiência de Instrução e julgamento, designada para o dia 22.11.2011, às 15:30 horas, no edifício do Fórum do local

AÇÃO PENAL Nº 220/01.

RÉU: FRANCISCO COELHO BOM FIM.

VÍTIMA: RAIMUNDO SOUSA COSATA.

ADVOGADO: Dr. SILVESTRE GOMES JÚNIOR, inscrito na OAB-MA sob o nº 630-A.

FICA o advogado supramencionado intimado para audiência de Instrução e julgamento, designada para o dia 22.11.2011, às 15:30 horas, no edifício do Fórum do local

AÇÃO PENAL Nº 2010.0004.6613-1/0.

ACUSADO: FRANCISCO VIEIRA, vulgo "PANAMÁ".

ADVOGADO: Dr. MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS, inscrito na OAB-TO sob o nº 1.671-A.

FICA o advogado supra mencionado intimado para audiência de Instrução e julgamento, designada para o dia 13.12.2011, às 15:30 horas, no edifício do Fórum do local.

AÇÃO PENAL Nº 2010.0005.3611-1/0.

RÉUS: OZANO DE SOUZA FEITOSA, EDILSON PEREIRA DA CRUZ e JOÃO EVAGELISTA DE SOUZA.

ADVOGADO: Dr. WELINGTON ZAFRED, inscrito na OAB-MA sob o nº 6278.

FICA o advogado supra mencionado intimado para audiência de Instrução e julgamento, designada para o dia 13.12.2011, às 10:30 horas, no edifício do Fórum do local

AÇÃO PENAL Nº 2011.0011.2730-4/0.

RÉU: GILMAR PINCE DE SOUSA.

ADVOGADO: Dr. SILVESTRE GOMES JÚNIOR, inscrito na OAB-TO sob o nº 630-A.

FICA o advogado supra mencionado intimado para audiência de Instrução e julgamento, designada para o dia 22.11.2011, às 13:30 horas, no edifício do Fórum do local.

AÇÃO PENAL Nº 2010.0004.6613-1/0.

ACUSADO: FRANCISCO VIEIRA, vulgo "PANAMÁ".

ADVOGADO: Dr. MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS, inscrito na OAB-TO sob o nº 1.671-A.

FICA o advogado supra mencionado intimado para audiência de Instrução e julgamento, designada para o dia 13.12.2011, às 15:30 horas, no edifício do Fórum do local.

AÇÃO PENAL Nº 220/01.

RÉU: FRANCISCO COELHO BOM FIM.

VÍTIMA: RAIMUNDO SOUSA COSATA.

ADVOGADO: Dr. SILVESTRE GOMES JÚNIOR, inscrito na OAB-MA sob o nº 630-A.

FICA o advogado supramencionado intimado para audiência de Instrução e julgamento, designada para o dia 22.11.2011, às 15:30 horas, no edifício do Fórum do local

AÇÃO PENAL Nº 2010.0005.3611-1/0.

RÉUS: OZANO DE SOUZA FEITOSA, EDILSON PEREIRA DA CRUZ e JOÃO EVAGELISTA DE SOUZA.

ADVOGADO: Dr. WELINGTON ZAFRED, inscrito na OAB-MA sob o nº 6278.

FICA o advogado supra mencionado intimado para audiência de Instrução e julgamento, designada para o dia 13.12.2011, às 10:30 horas, no edifício do Fórum do local

COLINAS

Diretoria do Foro

PORTARIA N. 50/2011

A Exma. Sra. **Dra. GRACE KELLY SAMPAIO**, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições legais e na forma da Lei, etc.,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução nº 009/2010 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça de 07 de maio de 2010;

CONSIDERANDO que conforme disposto na Resolução nº 09/2010 do Tribunal de Justiça deste Estado, a Escala do Plantão deverá ser formulada no sistema de revezamento semanal, a qual iniciará às 18 horas da sexta-feira e encerrará às 08 horas da sexta-feira seguinte;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Escala de Plantão Forense desta Comarca de Colinas do Tocantins/TO, referente à Portaria do Plantão Judiciário nº **07/2011** correspondente aos dias **18 a 25/11; 02 a 09/12; 09 a 16/12/2011 no que diz respeito ao juiz e servidor plantonista, e dias 16 a 19/12/2011 no que diz respeito ao servidor plantonista.**

Art. 2º INCLUIR a servidora JULIA FERREIRA DE MESQUITA FERRAZ, Assessora Jurídica da 1ª Vara Cível desta Comarca, na Escala do Plantão Judiciário nos dias 18 a 25/11 e 09 a 16/12/2011.

18 a 25/11

Juiz Plantonista: Grace Kelly Sampaio

Assessor Jurídico: Julia Ferreira de Mesquita Ferraz – Fone: 8401-6511

Servidor: Simália Miranda de Souza Mendonça - Fone: 9961-4671 - End.: Rua Gonçalves Dias, 866, Centro.

Oficial de Justiça: Tarcyes Henkell Carneiro Assunção – Fone: 8453-7918 / 9995-7754 - End: Rua Osvaldo Pacheco de Lima, nº. 599, Setor Rodoviário.

02 a 09/12

Juiz Plantonista: Umbelina Lopes Pereira

Assessor Jurídico: Samantha Ferreira Lino Gonçalves – Fone: 9264-9859

Servidor: Ulyanna Luisa Moreira – Fone: 9961-4671, End.: Rua Goianesia, 234, Centro.

Oficial de Justiça: Ildivania Soares de Oliveira – Fone: 8401-4888, End.: Rua José Pereira Lima, 1291, setor Rodoviário.

09 a 16/12

Juiz Plantonista: Grace Kelly Sampaio

Assessor Jurídico: Julia Ferreira de Mesquita Ferraz – Fone: 8401-6511

Servidor: Daiana Taise Pagliarini - Fone: 9961-4671, End.: Rua João Paulo I, 95, setor Jardim Campo Clube.

Oficial de Justiça: Dalton Rodrigues da Silveira – Fone: 8454-2827 / 9981-5861, End.: Rua Raul do Espírito Santo, 1846, Centro.

16 a 19/12

Juiz Plantonista: Umbelina Lopes Pereira

Assessor Jurídico: Samantha Ferreira Lino Gonçalves – Fone: 9264-9859

Servidor: Ivonete Silva Garcia Ferreira – Fone: 9969-7745, End.: Av. Tiradentes, 970, setor Campinas.

Oficial de Justiça: João Betiol – Fone: 9981-5972, End.: Av. Delson da Fonseca, 1558, Centro.

Encaminhe-se cópia da presente portaria à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral da Justiça, Promotoria e Delegacias desta Comarca.

Publique-se. Registre-se. Cientifiquem-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Colinas do Tocantins/TO, **GABINETE DA JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO**, aos **18 de novembro de 2011**.

GRACE KELLY SAMPAIO

Juiza de Direito Diretora do Foro

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2011.0011.5886-0/0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: EVA RODRIGUES GUIMARÃES

ADVOGADO: Dr. Sérgio Arthur Silva OAB/TO 3469 e Outro

REQUERIDO: BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: Dr. Não Constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 52: "Conforme se extrai da consulta realizada no sistema SPROC, tramita perante o ilustre Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca a Ação de Reintegração de Posse n. 2011.0009.5865-0/0, relativa à reintegração do veículo cujo contrato revisando é objeto desta ação. Evidencia-se, pois, a conexão, por força da qual devem processar-se um mesmo Juízo, a fim de evitarem-se decisões conflitantes. A Ação de Reintegração de Posse n. 2011.0009.5865-0/0, em trâmite perante a 2ª Vara Cível recebeu decisão em 06/9/2011 (conforme cópia que segue adiante), ou seja, antes desta ação conexa, cujo despacho inicial foi proferido hoje (16/11/2011). Em face disso de acordo com o regramento insito no art. 106 do CPC, COMPETE ao ilustre Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca processar e julgar também esta ação, por prevenção pela conexão. REMETAM-SE, pois, estes autos ao ilustre Juízo prevento, após as baixas e anotações pertinentes, comunicando-se ao Distribuidor. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 16 de novembro de 2011. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito.

2ª Vara Cível

DECISÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1034/11

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0011.2165-9/0

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: HARRY R HAMMING NETO ME

ADVOGADO: Dr. Sebastião Moreira da Silva, OAB/TO 4266

REQUERIDO: WESTER CUSTOCIO DA SILVA e RAQUEL BRANDÃO DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Atila Emerson Jovelli OAB/TO 4773-A e Dra. Eliene Helena de Moraes OAB/PA 15.198-A

NTIMAÇÃO: Diante do exposto, presentes os requisitos do art. 273, caput, I, CPC, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar a REINTEGRAÇÃO da parte autora na posse dos imóvel objeto do contrato rescindendo, descrito na cláusula 1ª do referido contrato (fls. 34/36). Observo que do contrato consta da cláusula 8ª que o primeiro requerido adquiriu, ainda, as mercadorias existentes no ponto comercial, até então denominado BOMBA INJETORA DO ALEMÃO no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).FIXO o prazo de 15 dias como último prazo para a parte ré espontaneamente RETIRAR seus pertences do referido imóvel residencial, observando que não poderá retirar as mercadorias existentes no ponto comercial, posto que elas englobaram a compra e venda, sem prejuízo de condenação ao pagamento de indenização pelo uso do imóvel que exceder ao prazo ora fixado, a ser determinada com base no valor do aluguel nesta cidade. Após o transcurso do prazo acima, sem a desocupação voluntária, PROMOVA-SE imediatamente a REINTEGRAÇÃO da parte autora na POSSE do imóvel objeto do contrato rescindendo.AUTORIZO os Oficiais de Justiça, se necessário, a requisitarem força policial para o cumprimento da diligência, valendo cópia desta decisão como ofício requisitório. Ao cumprirem a diligência, os Oficiais de Justiça deverão observar rigorosamente as disposições do art. 5º, XI, da CF, e lavrar também um Auto de AVALIAÇÃO do imóvel, relacionando todos os bens e benfeitorias ali encontrados no momento da reintegração da posse (mobiliários e peças), descrevendo-os de forma minudente, consignando se possível, quantidade, espécies, marcas, modelos, números de identificação, estado de conservação e valor, elaborando a relação em forma de planilha para facilitar a consulta e a identificação de cada item.DEFIRO os benefícios do art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC.RESSALTO que enquanto não for decidido o mérito desta lide ou até decisão judicial em contrário, a parte autora ficará impedida de transcrever, onerar ou modificar o atual estado de fato dos imóveis objeto deste litígio. Com fulcro no art. 798, CPC, DETERMINO a imediata NOTIFICAÇÃO do Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Colinas do Tocantins para que, até ordem judicial em contrário, ABSTENHA-SE de promover qualquer transcrição, alteração ou gravame no registro do imóvel objeto

do contrato rescindendo, objeto da matrícula M- 3.060.RESSALTO, ainda, que a parte ré também não poderá onerar ou modificar o atual estado de fato dos imóveis objeto deste litígio até que o desocupe, voluntária ou coercitivamente. Cópia desta decisão vale como MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, a ser cumprido somente após o transcurso do prazo acima fixado. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 10 de outubro de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1033/11 I

Ficam as partes, por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0004.1013-4/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: GERALDINA LOPES DA PAIXÃO e outros

ADVOGADA: Dra. Vivian de Freitas Machado Oliveira OAB/TO 2354

REQUERIDO: JOSE MARCELINO COELHO e JOSE SANTIAGO DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO: Dr. Sergio Costantino Wacheleski

INTIMAÇÃO/DESPACHO "Intimem-se as partes e seus advogados para comparecerem a audiência de conciliação, que ora designo para o dia 30/11/2011 às 14:30 horas, em decorrência da 6ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 28/11 a 02/12/2011. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por preposto com poderes para transigir. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 07 de outubro de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1037/11 I Fica a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0012.7580-6/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: SEBASTIÃO BARBOSA DE BELEMANA MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4128

REQUERIDO: INSS

NTIMAÇÃO/SENTENÇA "... De todo o exposto, demonstrada a qualidade de dependente do autor em relação à finada dependência essa presumida (artigo 16, I e parágrafo quarto, Lei 8.213/91), bem como a inexistência de filhos ainda menores e, considerando mais que o benefício pretendido prescinde de carência, ex vi do artigo 26, inciso I e III da citada lei, vejo que as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pelo autor, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar imediatamente o benefício de pensão por morte ao autor SEBASTIÃO BARBOSA DE BELÉM em razão do óbito de sua companheira Domingas Coelho de Sousa, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir do protocolo (12/11/2009), pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos sobre as parcelas vencidas nos termos da Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. As prestações vencidas a partir do protocolo até a data da implantação do benefício deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem a remessa obrigatória posto que o valor da soma das prestações vencidas é inferior a alçada estabelecida no art. 475, § 2º do CPC. Intime-se o INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se a parte autora para requerer o cumprimento de sentença, no prazo de seis meses, pena arquivamento. P. R. I. Colinas do Tocantins, 16 de novembro de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª. Vara Cível"

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1036/11 I

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0000.3692-5/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ANA MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato OAB/TO 4476

REQUERIDO: INSS

NTIMAÇÃO/SENTENÇA "... De todo o exposto, demonstrada a qualidade de dependente da autora em relação ao finado, dependência essa presumida (artigo 16, I e parágrafo quarto, Lei 8.213/91), bem como a inexistência de filhos menores- isso porque todos já adquiriram a maioridade- e, considerando mais que o benefício pretendido prescinde de carência, ex vi do artigo 26, inciso I e III da citada lei, vejo que as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela autora, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar o benefício de pensão por morte a autora ANA MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS em razão do óbito de seu esposo, João José dos Santos, ocorrido em 1º de abril de 1997, no valor de um salário mínimo mensal vigente à época em que era devido, a partir do dia 13/01/2005, pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos também, sobre as parcelas vencidas, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, no período compreendido entre 13/11/2004 até 30/06/2009, nos termos do art. 406 do CC c/c art. 161, §1º do CTN. Ressalto que, a partir de 01/07/2009, data em que passou a ter vigência a Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração

básica e juros aplicados à caderneta de poupança. As prestações vencidas até a data da implantação do benefício deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Com remessa necessária, posto que o valor da soma das prestações vencidas é superior a alçada estabelecida no art. 475, § 2º do CPC. Escoado o prazo recursal sem recurso facultativo remetam-se os autos a instância superior para o reexame necessário. Intime-se o INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se a parte autora para requerer o cumprimento de sentença, no prazo de seis meses, pena arquivamento. P. R. I. Colinas do Tocantins, 16 de novembro de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª. Vara Cível"

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1035/11 I

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0006.6061-7/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: DURVAL MAIA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSS

NTIMAÇÃO/SENTENÇA "... De todo o exposto, demonstrada a qualidade de dependente do autor em relação à finada, bem como a inexistência de filhos ainda menores, dependência essa presumida (artigo 16, I e parágrafo quarto, Lei 8.213/91) e, considerando mais que o benefício pretendido prescinde de carência, ex vi do artigo 26, inciso I e III da citada lei, vejo que as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela autora, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar imediatamente o benefício de pensão por morte ao autor DURVAL MAIA DA SILVA em razão do óbito de sua companheira Ledí Ferreira, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir do protocolo (07/08/2009), pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos sobre as parcelas vencidas nos termos da Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. As prestações vencidas, a partir do protocolo até a data da implantação do benefício deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem a remessa obrigatória posto que o valor da soma das prestações vencidas é inferior a alçada estabelecida no art. 475, § 2º do CPC. Intime-se o INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se a parte autora para requerer o cumprimento de sentença, no prazo de seis meses, pena arquivamento. P. R. I. Colinas do Tocantins, 16 de novembro de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª. Vara Cível"

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1023/11 I

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0007.3309-0/OR

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ANTONIO ALVES BONINA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4.159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... De todo o exposto, demonstrada a qualidade de dependente do autor em relação à finada, bem como a inexistência de filhos ainda menores, dependência essa presumida (artigo 16, I e parágrafo quarto, Lei 8.213/91) e, considerando mais que o benefício pretendido prescinde de carência, ex vi do artigo 26, inciso I e III da citada lei, vejo que as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela autora, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar imediatamente e em sede de antecipação da tutela, benefício de pensão por morte ao autor ANTONIO ALVES BONINA em razão do óbito de sua companheira Marieta Felícia dos Santos, nos termos do art. 461 do CPC, "caput" C/C 273, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir do protocolo (21/07/2010), pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos sobre as parcelas vencidas nos termos da Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. s prestações vencidas a partir do protocolo até a implantação do benefício deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais

e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem a remessa obrigatória posto que o valor da soma das prestações vencidas é inferior a alçada estabelecida no art. 475, § 2º do CPC. Intime-se o INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se a parte autora para requerer o cumprimento de sentença, no prazo de seis meses, pena arquivamento. P. R. I. Colinas do Tocantins, 16 de novembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1022/11

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0005.6499-9/0R

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: IRAIDES BATISTA DUARTE

ADVOGADO: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes, OAB/TO 4.242

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela parte autora, logrando comprovar o desempenho de trabalho rural por ela desenvolvido no período correspondente à carência, aliado ao implemento da idade mínima, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar imediatamente o benefício de aposentadoria por idade à parte autora, IRAIDES BATISTA DUARTE, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir do requerimento na via administrativa (16/09/2009, fls. 19), pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos sobre as parcelas vencidas nos termos da Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. As prestações vencidas, a partir do requerimento formulado na via administrativa (16/09/2009) até a data do efetivo pagamento, deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com resolução do mérito nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não ultrapassa os 60 (sessenta) salários mínimos. Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se a autora para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. Intime-se, o INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Colinas do Tocantins, 20 de outubro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1032/11

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0001.1124-0/0

AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ESPLANADA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: Dr. Sebastião Moreira da Silva, OAB/TO 4266

REQUERIDO: GOIAS ONIBUS LTDA

ADVOGADO: Dr. Wellington José Fideles OAB/GO 28.502

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para audiência de conciliação (Semana Nacional da Conciliação) dia 01/12/2011 às 13:00 horas. Caso não seja obtida a conciliação, passar-se, no mesmo ato à audiência do 331 CPC. Observo que as partes devem se fazer representar por prepostos com poderes para transigir. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito – 2ª Vara Cível. Colinas do Tocantins, 24 de maio 2011.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1031/11 C

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0011.5958-1/0

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO

REQUERENTE: NEIRO LUIZ ISOTON

ADVOGADO: Dr. Isaias Grasel Rosman, OAB/TO 2335.

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para fazer a complementação das custas Processuais, conforme calculo de fls. 58, elaborada pela Contadoria desta Comarca. No prazo legal, sob pena de cancelamento da Distribuição. Colinas do Tocantins, 21 de novembro 2011.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO nº. 2011.0001.6327-5/0 = 2642/11

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

ACUSADO(S): LEDA RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: DR. LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO. 25969

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) da r. Sentença Condenatória prolatada às fls. 220/230 dos autos da Ação Penal em epígrafe, para fins recursais, cuja parte dispositiva segue transcrita: "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva manifestada na denúncia e CONDENO a acusada LEDA RIBEIRO DE SOUZA, nos termos do art. 387 do Código de Processo Penal,

qualificado nos autos, como incurso no art. 33, *caput*, da Lei 11.343/2006. DA PENA: Passo a fixar a pena com fundamento nos artigos. 59 e 68 do Código Penal. Culpabilidade: a culpabilidade está evidenciada nos autos, tendo a acusada agido de forma voluntária, livre e consciente, portanto, com o dolo de comercializar e ter consigo drogas para fins de mercancia. O grau de reprovabilidade é intenso, tendo em vista que é de conhecimento amplo, principalmente da comunidade que reside em seu setor, que a ré traficante de drogas ilícitas. Antecedentes: são-lhe favoráveis, pois não há nos autos notícia de que já foi condenada por outro crime. Conduta social: Verifica-se que não há nos autos elementos suficientes que demonstrem o comportamento da ré no meio social, motivo pelo o qual deixo de valorá-la. Personalidade: Não há elementos nos autos que identifique o caráter da ré como pessoa humana, motivo pelo qual se torna inviável a valoração da presente circunstância. Motivos: são reprováveis, porque visava satisfazer interesse próprio (auferir renda), gerando risco social e descrédito com as instituições. Circunstâncias: não são extra-tipo, não se podendo valorá-las negativamente. Consequências: Não trouxe consequência diversa à de ter colocado em risco a saúde pública, sendo este um mal altamente reprovável. Comportamento da Vítima: em momento algum influi na conduta, no qual a vítima é a própria sociedade. Quantidade: a quantidade de droga apreendida é pequena, não influenciando negativamente no cômputo da pena. Natureza: pesa contra a ré o fato de ser de conhecimento notório que o crack possui alto teor de dependência e trás malefícios para os viciados, afetando seus neurônios com a consequente falta de percepção da realidade, causando grande dependência e prejuízos para a sociedade. Além disso, o crack é hoje uma das drogas mais utilizadas no Brasil e cerca de 30% dos usuários perdem a vida no prazo de 05 (cinco) anos. Diante das circunstâncias judiciais acima analisadas, as quais se encontraram em meio termo, bem como por serem negativas a natureza e a quantidade da drogas apreendidas (art. 42 da Lei de Drogas), avaliadas em seu conjunto, atendo-me ao mínimo legal de 05 (cinco) anos de reclusão e do máximo de 15 (quinze) anos de reclusão, FIXO A PENA-BASE da pena privativa de liberdade em 08 (oito) anos e reclusão e 600 dias-multa, segundo o princípio da suficiência e necessidade, e necessário à prevenção e reparação do crime, conforme baliza do art. 59 do Código Penal. ATENUANTES E AGRAVANTES - Não há atenuantes e agravantes a serem consideradas. CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA - A ré faz jus à redução da pena prevista no art. 33, § 4º da Lei 1.343-06, tendo em vista que é primária e não ficou demonstrado que se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa. Não há causa de aumento de pena. Assim, tendo em vista que o crime de tráfico é altamente nocivo à sociedade e há nos autos provas convincentes de que a ré trata-se de traficante contumaz, reduzo a pena em 1/2, equivalendo a 04 (quatro) anos, pelo qual fixo a pena definitiva em 4 (quatro) anos de reclusão e 500 dias-multa, por ser o mínimo de dias permitido em Lei. Nesse passo, em virtude das condições econômicas da ré, fixo o valor do dia-multa em um trigésimo do salário mínimo ao tempo do fato, corrigido monetariamente, que deverá ser pago após o trânsito em julgado. O regime inicial de cumprimento de pena será o fechado, conforme as circunstâncias judiciais acima, sendo a conduta merecedora de maior censura, nos termos do art. 59 do Código Penal, já examinadas. Descabe a substituição por restritivas de direitos porque não se mostra cabível diante das circunstâncias judiciais acima que lhe são desfavoráveis, não se revelando recomendável. Dos consectários da condenação: Decreto o perdimento dos bens apreendidos (Moto TRAXX STAR JL50Q-2, placa MWT 5279, ano 2008, um celular marca MOTOROLA WX – 2579 e um celular marca SAMSUNG cor preta) em favor do Estado do Tocantins, para uso exclusivo da Delegacia de Polícia local, tendo em vista que esta tem se empenhado sobremaneira no combate ao tráfico de drogas nesta Comarca. Quantos aos valores apreendidos, decreto o perdimento em favor da União, que deverão ser revestidos ao FUNAD, após o trânsito em julgado da sentença, nos termos do art. 63, §1º, da Lei de Drogas. Condeno a acusada ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado da sentença condenatória, determino: Expeça-se guia de recolhimento de custas; Expeça-se guia de recolhimento para execução e que se proceda à unificação das penas, expedindo-se nova guia de liquidação de pena; Expeça-se guia de execução da pena para a Delegacia para efetivo cumprimento; Certifique a Escritúria informando se foram formados autos de execução; Comunique-se ao Cartório Distribuidor e ao Instituto de Identificação, e INFOSEG para fins de cadastro; Comunique-se ao TRE e lance-se no rol dos culpados; Em caso de multa imposta ou de custas finais, intime-se o réu para o recolhimento em trinta dias sob pena de inscrição em dívida ativa (art. 160, CTN). Não efetivado o pagamento, o cartório deverá encaminhar a sentença, a certidão do trânsito em julgado e o comprovante do decurso do prazo para o pagamento para a Procuradoria Estadual e em caso de multa para a Procuradoria da Fazenda Nacional, a fim de que possa ser inscrita e possa ser executada nos termos da Lei 6830-80. Após o trânsito em julgado, oficie-se solicitando vaga ao Secretário de Segurança Pública e ao Juízo da execução de Araguaína e Gurupi. Após cumpridas as formalidades legais e expedida guia de execução de pena e formados autos de execução de pena, archive-se. P.R.I.C. Colinas do Tocantins-TO, 14 de novembro de 2011. (As) BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz Substituto.", para fins de recurso.

PROCESSO nº. 2008.0005.3537-7/0 = 193/08

NATUREZA: Execução Penal

APENADO(S): ALBERTO BARROS DINIZ

ADVOGADO: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) para no prazo de 03 DIAS se manifestar sobre o pedido de Regressão Cautelar de Regime de Cumprimento de Pena do reeducando Alberto Barros Diniz formulado pelo Ministério Público, em face do suposto cometimento de fato definido como crime doloso por parte do aludido reeducando, em cumprimento ao r. despacho proferido pelo Dr. Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal, nos autos em epígrafe.

AÇÃO PENAL 2760/11 –P. K

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: ANTÔNIO ORLEANS LOPES

Dr. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR - OAB-TO 1800

OBJETO: INTIMAÇÃO DO CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO: Para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente suas alegações orais em forma de memoriais. DR. Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto -Vara Criminal- Colinas do Tocantins-TO, 21 de novembro de 2011.

PROCESSO: Execução Penal – autos nº. 2010.0010.3502-7/0 = 324/10

APENADO(S): DEUSDEDITH VIEIRA

ADVOGADO: DR. DARLAN GOMES DE AAGUIAR – OAB/TO 1625

OBJETO: 1)- INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) para se manifestar sobre o Cálculo de Liquidação de Pena elaborado nos autos da Execução Penal em epígrafe, cujos autos se encontram à disposição do referido causídico para fins de verificação dos aludidos cálculos.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 951/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0002.2365-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C EXC DE DADOS DOS ÓRGÃOS DE PROT AO CRÉDITO SPC E SERASA C/C PEDIDO DE ANTEC. DOS EFEITOS DA TUTELA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ITAMAR BEZERRA DE MELO

ADVOGADOS: LEANDRO FERNANDES CHAVES OAB/TO 2569

REQUERIDO: MANUFATURAÇÃO DE PRODUTOS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL PREMIX LTDA

INTIMAÇÃO: "... Designo audiência de conciliação para o dia 01/12/2011, às 13:45 horas, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, que acontecerá de 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011, visando a pacificação social. Cite-se. Intimem-se as partes advertindo que o não comparecimento da autora acarretará a extinção do processo... Colinas do Tocantins, 06 de setembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 950/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0011.0062-5 – COBRANÇA

REQUERENTE: FELIX DE NAZARÉ

ADVOGADO: DARCI MARTINS MARQUES – OAB/TO 2569

REQUERIDO: FRANCISCO LACERDA

INTIMAÇÃO: "Para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 29/11/2011, às 15:45 horas, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, que acontecerá de 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011, visando a pacificação social. Colinas do Tocantins, 21 de novembro de 2011."

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0006.9751-4

Ação: Despejo para uso próprio.

Requerente: Cristiane Vieira Costa.

Advogado: Jocélio Nobre da Silva OAB/TO 3.766

Requerido: Fuentins serviços FuneráriosBrasil Telecom S/A

Advogado: Lucíolo Cunha Gomes OAB/TO 1.474

DESPACHO: "Tendo em vista a Semana Nacional de conciliações 2011, que acontecerá possivelmente entre os dias 28 de novembro e 02 de dezembro, designo audiência de conciliação deste feito para o dia 28/11/2011, às 14h00min horas. Colméia-TO, 27 de outubro de 2011, Jordan Jardim, Juiz Substituto

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 1.551/03 – 2009.0007.2671-5/0

Ação: DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: MARIA VALDETE MOREIRA

Advogado: JOSIAS PEREIRA DA SILVA OAB/TO 1677

Requerido: JUSCELINO DA SILVA CUNHA E OUTROS

Advogados: WILSON ROBERTO CAETANO OAB/TO 277, AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 501

DESPACHO (fl. 217): "Tendo em vista as informações de fl. 181, tomo sem efeito o despacho de fl. 144 que designou audiência, em tempo, defiro integralmente o pedido requerido à fl. 181. Cumpra-se." Colméia, 17 de novembro de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

AUTOS: 2007.0004.4460-8/0

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: Aldivina Alves Santos

Advogado: Sérgio Rodrigues Martins - OAB/TO 3.903

Embargados: Genieci Martins Borges e Sebastião Moreira do Nascimento

DESPACHO (fl. 50): "Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação 2011, que acontecerá possivelmente entre os dias 28 de novembro e 02 de dezembro, redesigno a audiência de conciliação outrora marcada para o dia 28/11/2011 às 14h00min. Intimem-se as partes embargada pessoalmente e a parte embargante por meio de seu advogado. Intimem-se. Cumpra-se." Colméia, 17 de novembro de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

AUTOS: 2007.0004.4460-8/0

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: Aldivina Alves Santos

Advogado: Sérgio Rodrigues Martins - OAB/TO 3.903

Embargados: Genieci Martins Borges e Sebastião Moreira do Nascimento

DESPACHO (fl. 50): "Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação 2011, que acontecerá possivelmente entre os dias 28 de novembro e 02 de dezembro, redesigno a audiência de conciliação outrora marcada para o dia 28/11/2011 às 14h00min. Intimem-se as partes embargada pessoalmente e a parte embargante por meio de seu advogado. Intimem-se. Cumpra-se." Colméia, 17 de novembro de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

AUTOS: 2007.0006.0165-7/0

Ação: EXECUÇÃO

Exeqüente: Ivan Rocha da Silva

Advogado: Jocélio Nobre da Silva - OAB/TO 3.766

Executado: Prefeitura Municipal de Goianorte

DESPACHO (fl. 31): "Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação 2011, que acontecerá possivelmente entre os dias 28 de novembro e 02 de dezembro, redesigno a audiência de conciliação outrora marcada para o dia 28/11/2011 às 14h00min. Intimem-se as partes embargada pessoalmente e a parte embargante por meio de seu advogado. Intimem-se. Cumpra-se." Colméia, 17 de novembro de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

AUTOS: 2009.0001.0409-9/0

Ação: INVENTÁRIO E PARTILHA

Inventariantes: Maria Ferreira Barbosa e Outros

Advogado: Aramy José Pacheco - OAB/TO 3737

Inventariados: José Ferreira Barbosa e Delmira Martins Arruda

INTIMAR: o Advogado: Aramy José Pacheco - OAB/TO 3737, patrono dos inventariantes, para promover o recolhimento das custas judiciais, através de DAJ – Documento de Arrecadação Judicial, disponíveis no site www.tjto.jus.br e a locomoção do Oficial de Justiça dever ser depositada na conta corrente nº. 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil no valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), visando dar cumprimento da Carta Precatória de Citação e Intimação da Fazenda Pública, comprovando posteriormente nos autos nº. 5003723-90.2011.827.2729.

AUTOS: 408/05 - 2009.0009.1851-7/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: Pedro Quaresma Lopes

Advogados: Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3.766

Requerido: Município de Colméia-TO

Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4.158

DESPACHO (fl. 216): "Aguarde-se em cartório o julgamento do recurso. Cumpra-se." Colméia, 27 de outubro de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

AUTOS: 400/05 - 2009.0009.1332-9/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: Soneide Conceição Machado Chaves Lira

Advogados: Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3.766

Requerido: Município de Colméia-TO

Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4.158

DESPACHO (fl. 176): "Aguarde-se em cartório o julgamento do recurso. Cumpra-se." Colméia, 27 de outubro de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

AUTOS: 401/05 - 2009.0009.1853-3/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: Expedido de Sousa Martins

Advogados: Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3.766

Requerido: Município de Colméia-TO

Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4.158

DESPACHO (fl. 208): "Aguarde-se em cartório o julgamento do recurso. Cumpra-se." Colméia, 27 de outubro de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

AUTOS: 414/05 - 2009.0009.1328-0/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: Leia Nefi dos Santos

Advogados: Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3.766

Requerido: Município de Colméia-TO

Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4.158

DESPACHO (fl. 205): "Aguarde-se em cartório o julgamento do recurso. Cumpra-se." Colméia, 27 de outubro de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

AUTOS: 410/05 - 2009.0009.1849-5/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: Maria de Fátima dos Santos

Advogados: Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3.766

Requerido: Município de Colméia-TO

Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4.158

DESPACHO (fl. 210): "Aguarde-se em cartório o julgamento do recurso. Cumpra-se." Colméia, 27 de outubro de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

AUTOS: 392/05 - 2009.0009.1847-9/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: Aline Teixeira de Oliveira

Advogados: Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3.766

Requerido: Município de Colméia-TO

Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4.158

DESPACHO (fl. 190): "Aguarde-se em cartório o julgamento do recurso. Cumpra-se." Colméia, 27 de outubro de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

AUTOS: 396/05 - 2009.0009.1333-7/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: Edjane Aparecida Vieira

Advogados: Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3.766

Requerido: Município de Colméia-TO

Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4.158
DESPACHO (fl. 208): “Aguarde-se em cartório o julgamento do recurso. Cumpra-se.”
Colméia, 27 de outubro de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

AUTOS: 395/05 - 2009.0009.1331-0/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: Rosiene Andrade da Costa Faria

Advogados: Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3.766

Requerido: Município de Colméia-TO

Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4.158

DESPACHO (fl. 207): “Aguarde-se em cartório o julgamento do recurso. Cumpra-se.”
Colméia, 27 de outubro de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto**AUTOS: 2006.0006.1787-3/0**

Ação: MONITÓRIA

Requerente: Daniel José de Souza

Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana – AOB/TO 2.909

Requerido: Messias Lima Ferreira

Advogado: Dr. Zênis de Aquino Dias – OAB/SP 74.060

DESPACHO (fl. 65): “Tendo em vista o art. 16 da instrução Normativa nº. 005/2011, aguarde-se em cartório o julgamento do recurso. Cumpra-se.” Colméia, 10 de novembro de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

AUTOS: 2006.0003.9338-0/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: Ezequiel Saraiva Evangelista

Advogados: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO – 1625, Dr. Océlio Nobre da Silva –

OAB/TO – 1626, Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO – 2541 e Drª. Alanna Paula

Araújo de Sousa – OAB/TO - 3330

Requerido: Município de Colméia

Advogados: Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4.158, Rodrigo Marçal Viana –

AOB/TO 2.909 e Áurea Maria Matos Rodrigues – OAB/TO 1.227

DESPACHO (fl. 127): “Tendo em vista o art. 16 da instrução Normativa nº. 005/2011, aguarde-se em cartório o julgamento do recurso. Cumpra-se.” Colméia, 10 de novembro de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

AUTOS: 2006.0008.6197-9/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA C/P DE LIMINAR

Impetrante: Marcos Antônio da Silva

Advogados: Dr. Rodrigo Marçal Viana – AOB/TO 2.909, Drª. Maria do Socorro de

Oliveira Santos OAB/TO nº. 1.739-B e Drª. Wanessa Pereira da Silva – AOB/TO nº.

4.553

Impetrado: Município de Colméia

Advogados: Drª. Áurea Maria Matos Rodrigues – OAB/TO 1.227

DESPACHO (fl. 128): “Tendo em vista o art. 16 da instrução Normativa nº. 005/2011, aguarde-se em cartório o julgamento do recurso. Cumpra-se.” Colméia, 10 de novembro de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

AUTOS: 2006.0003.9340-1/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: Sebastião Padias dos Reis

Advogados: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO – 1625, Dr. Océlio Nobre da Silva –

OAB/TO – 1626, Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO – 2541 e Drª. Alanna Paula

Araújo de Sousa – OAB/TO - 3330

Requerido: Município de Colméia

Advogados: Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4.158, Rodrigo Marçal Viana –

AOB/TO 2.909 e Áurea Maria Matos Rodrigues – OAB/TO 1.227

DESPACHO (fl. 119): “Tendo em vista o art. 16 da instrução Normativa nº. 005/2011, aguarde-se em cartório o julgamento do recurso. Cumpra-se.” Colméia, 10 de novembro de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

AUTOS: 135/03 – 2009.0008.5695-3/0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Procurador do Estado

Executado: I. B. de Souza Moraes e/ou Ivone Barbosa de Sousa Moraes

DESPACHO (fl. 49): “Aguarde-se em cartório o julgamento do recurso. Cumpra-se.”
Colméia, 17 de novembro de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto**AUTOS: 2006.0003.9345-2/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: José Alves de Sousa

Advogados: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO – 1625, Dr. Océlio Nobre da Silva –

OAB/TO – 1626, Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO – 2541 e Drª. Alanna Paula

Araújo de Sousa – OAB/TO - 3330

Requerido: Município de Colméia

Advogados: Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4.158, Rodrigo Marçal Viana –

AOB/TO 2.909 e Áurea Maria Matos Rodrigues – OAB/TO 1.227

DESPACHO (fl. 119): “Tendo em vista o art. 16 da instrução Normativa nº. 005/2011, aguarde-se em cartório o julgamento do recurso. Cumpra-se.” Colméia, 10 de novembro de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

AUTOS: 283/02 – 2009.0008.4343-6/0

Ação: EMBARGOS

Embargante: Município de Pezizeiro-TO

Advogado: Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1.625

Embargado: Distribuidora de Derivados de Petróleo jacarezinho Ltda

Advogadas: Shoraya Elisabete Morales – AOB/TO 2.033 e Maria Elisabete da Rocha

Tavares – AOB/TO 429-B

DESPACHO (fl. 65): “Tendo em vista o art. 16 da instrução Normativa nº. 005/2011, aguarde-se em cartório o julgamento do recurso. Cumpra-se.” Colméia, 10 de novembro de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

CRISTALÂNDIA

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0008.2548-4/0

PEDIDO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: TEMAR-TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADA: Dra. Suéllen Siqueira Marcelino Marques – OAB/TO 3989

EXECUTADO: HUMBERTO ALVES DE SÁ

ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO nº 757

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima citadas do despacho de fl.72 dos referidos autos, a seguir transcrito: “1.INTIME-SE a exequente para, no prazo de 05(cinco)dias,manifestar sobre a certidão de fl. 66 vº e a atualização do débito de fls. 68/71.2.INTIMEM-SE o executado para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre a referida atualização do débito cobrado...”

AUTOS Nº 2006.0008.8617-3/0

PEDIDO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: TECNÓTICA – OTICA ESPECIALIZADA LTDA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Meirelles – OAB/GO 7640

REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ RIBMAR GOMES

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: “ Ante o desinteresse da parte exequente (fl. 124) ARQUIVEM-SE estes autos...”

AUTOS Nº 2008.0005.2191-0/0

PEDIDO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: LECY PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Everton Kleber Teixeira Nunes

REQUERIDOS: JAIME SAMPAIO ATAIDE e outros

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 61 verso. CERTIDÃO – “Certifico que em cumprimento ao mandado retro intimei Solange Ataíde Sampaio e Suedi Sampaio Ataíde, ambas ficaram bem cientes de todo o conteúdo do presente mandado, acataram a contrafé e exararam suas respectivas notas de cientes. certifico ainda que deixei de intimar Jaime Sampaio Ataíde, que é motorista de caminhão e está sempre viajando, mas que segundo Suedi está ciente e concorda com o requerido, já Sônia Sampaio Ataíde mudou de endereço, suas irmãs não souberam informar o endereço atual, Sandra Sampaio Ataíde, segundo Suedi e Solange, mora na cidade de Baixa Grande - Ba., não sabendo precisar o endereço, Jailton e Jailson Sampaio Ataíde são falecidos, por haver decorrido muito tempo para o cumprimento do mandado e por não conseguir encontrar Jaime Sampaio Ataíde pessoalmente, é que devolvo o mandado parcialmente cumprido, aguardando novas providências. O referido é verdade e dou fé. Feira de Santana, 05 de julho de 2011...”

AUTOS Nº 2010.0001.3154-5/0

PEDIDO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: P.C.DOS SANTOS, representada por sua genitora

ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari - OAB/TO 1103

REQUERIDO: MARIO WELDES DE MIRANDA SOUZA

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre as certidões de fls. 35 e 40.

AUTOS Nº 2009.0004.5789-7/

PEDIDO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: M.M.C, representada por sua genitora

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin - OAB/TO 279B

REQUERIDO: DEYBSON SANTANA CARNEIRO

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 76 verso. CERTIDÃO – “ Certifico que em cumprimento ao presente mandado, me diligenciei, nesta urbe junto ao endereço indicado e sendo aí após as formalidades legais, deixei de proceder a prisão do reclamado, em razão de não ter sido localizado neste urbe. Segundo informações da genitora da requerente o mesmo pode ter ido para a cidade de Palmas, onde nora e trabalha...”

AUTOS Nº 2007.0002.0964-1/0

PEDIDO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: P. V.SOUZA, representada por sua genitora

ADVOGADO: Dr. Fernando Borges e Silva - OAB/TO 1379

REQUERIDO: WILSON FERREIRA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 81 verso. CERTIDÃO – Certifico e dou fé que a genitora do alimentando Sra. EDILZA VITALINO, não mais reside no endereço indicado, encontrando-se em lugar não sabido, sendo que foram várias tentativas à sua procura, porém todos os moradores indagados afirmaram desconhecer a genitora da requerente...”

AUTOS Nº 2011.0011.2268-8/0

PEDIDO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: MAKSUELEM ALVES RODRIGUES

ADVOGADO: Dr. Flávio Peixoto Cardoso - OAB/TO 3919

REQUERIDO: BENTO BRITO VITURINO

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente do despacho exarado nos referidos a seguir transcrito: “ ... 1. Compulsando os autos, verifica-se que a requerente não comprovou o estado civil “casada”, uma vez que não apresentou aos autos a cópia da respectiva certidão de casamento. *Data máxima vênia*, a alegação de que tal documento está sob a posse do requerido, não merece ser acolhida, uma vez que é possível obter uma segunda via de tal certidão. 3. Assim, intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, com observância ao disposto no art. 283 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, do Código de Processo Civil)...”

AUTOS Nº 2011.0011.2264-5/0

PEDIDO: GUARDA
 REQUERENTE: DEUSANETE RODRIGUES DE ABREU
 ADVOGADO: Dr. Flávio Peixoto Cardoso - OAB/TO 3919
 REQUERIDO: RAYLA CRISTINA DE ABREU
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente para, no prazo de 10(dez) dias emendar a inicial, a fim de requerer a citação do genitor do infante, nos termos do art. 282, VII, do Código de Processo Civil.

AUTOS Nº 2011.0010.2933-5/0

PEDIDO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 REQUERENTE: ÊXITO FACTORING PARAÍSO FOMENTO MERCANTIL LTDA
 ADVOGADO: Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa – OAB/TO 41
 REQUERIDO: WAGNER GUSTAVO KOPP HERMANN
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente para, no prazo de 30(trinta) dias, efetuar o preparo INTEGRAL das custas processuais e taxa judiciária (fl. 26, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do Código de Processo Civil).

AUTOS Nº 2011.0008.7418-0/0

PEDIDO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS
 REQUERENTE: MARCO ANTONIO DE PAULA
 ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin - OAB/TO 279B
 REQUERIDO: JOÃO PAULO GALVAGNI
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente de que foi prolatada sentença nos referidos autos homologado o pedido de desistência ofertado à fl. 31, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

AUTOS Nº 2008.0000.2630-8/0

PEDIDO: EXECUÇÃO
 REQUERENTE: WAGNER OLIVEIRA GOMES
 ADVOGADO: Dr. Francisco Eriberto de Carvalho Brito - OAB/TO 642
 REQUERIDO: IMOBILIÁRIA GETÚLIO IMÓVEIS
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente que foi deferido o pedido de suspensão dos autos pelo prazo de 06(seis) meses, na forma postulada à fl. 317.

AUTOS Nº 2006.0008.9025-1/0

PEDIDO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTES: ANTONIO PEREIRA MARINHO e outra.
 ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari - OAB/TO 1103
 REQUERIDOS: VALENTIM VIEIRA PIZZONI E OUTRA.
 ADVOGADOS: Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065, Dra. Samya Nara Rocha Mendes – OAB/TO 2619 e Diogo Marcelino Rodrigues Salgado – OAB/TO 284 - E
 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerida para no prazo de 05(cinco) dias, informarem nos autos se houve ou não proposta de acordo extrajudicial para por fim a presente demanda.

AUTOS Nº 2008.0001.2746-5/0

PEDIDO: EXECUÇÃO
 REQUERENTE: SEGMEDICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
 ADVOGADOS: Drs. Jadson Cleyton dos Santos Sousa – OAB/TO 2.236 e Jorcelliany Maria de Souza – OAB/TO 4.085
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA
 ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B
 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre a impugnação de fls. 150/151.

AUTOS Nº 2010.0011.8462-6/0

PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADOS: Drs. Leonardo Coimbra Nunes – OAB/RJ 122.535 e Fabiano Coimbra Barbosa – OAB/RJ 117.806
 REQUERIDO: ZORAIDE LEÃO CHEFER
 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente do despacho exarado à fl. 38 dos autos a seguir transcrito: " INTIME-SE, pela segunda e última vez, o Advogado do requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 28, sob pena de arquivamento..."

AUTOS Nº 2011.0000.8306-9/0

PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S.A.
 ADVOGADO: Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO 3.350
 REQUERIDO: JOSÉ EDMAR BARBOSA DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar nos autos requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento.

AUTOS Nº 2011.0000.8306-9/0

PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S.A.
 ADVOGADO: Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO 3.350
 REQUERIDO: JOSÉ EDMAR BARBOSA DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar nos autos requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento.

AUTOS Nº 2010.0002.8778-2/0

PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.
 ADVOGADOS: Dr. José Martins – OAB/SP 84.314 e Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO 3.350
 REQUERIDO: GELSEMINA DA ROSA BARBOSA
 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 52 verso, sob pena de arquivamento. CERTIDÃO DE FL. 52 – " Certifico que, aos 10 dias do mês de agosto de 2011, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por determinação do MM. Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de

Cristalândia - TO, dirigi-me ao endereço mencionado no presente mandado, e lá estando, CITEI a requerida Sra. GELSEMINA DA ROSA BARBOSA, e DEIXEI de apreender o bem indicado no presente mandado, tendo em vista que referido bem não foi localizado nesta comarca. O referido é verdade e dou fé..."

AUTOS Nº 2009.0002.1837-0/0

PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.
 ADVOGADA: Dra. Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3785 e Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093
 REQUERIDO: DEUVAN FERREIRA DE SOUSA FILHO
 INTIMAÇÃO: Intimar as advogadas da parte requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar nos autos requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento.

AUTOS Nº 2011.0005.8103-4/0

PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADA: Dra. Mariana Faulim Gamba – OAB/MA 204.140 e Luciana Chiristina Ribeiro Barbosa – OAB/MA 8.681
 REQUERIDO: JOSÉ DO BONFIM DA SILVA GOMES
 INTIMAÇÃO: Intimar as advogadas da parte requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar nos autos requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento.

AUTOS Nº 2011.0003.5411-9/0

PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A.
 ADVOGADA: Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4.311
 REQUERIDO: JOVANIL JOSÉ DA SILVA
 INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente da sentença prolatada nos referidos autos HOMOLOGANDO, por sentença, o pedido de desistência ofertado à fl. 37, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

AUTOS Nº 2009.0010.8892-5/0

PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADOS: Drs. Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489-A e Dr. Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868
 REQUERIDO: ARI OLIVESKI CRUZ
 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente do despacho exarado à fl. 31 dos autos a seguir transcrito: " Ante ao desinteresse da parte requerente, ARQUIVEM-SE os autos..."

AUTOS Nº 2009.0010.8892-5/0

PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADOS: Drs. Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489-A e Dr. Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868
 REQUERIDO: ARI OLIVESKI CRUZ
 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente do despacho exarado à fl. 31 dos autos a seguir transcrito: " Ante ao desinteresse da parte requerente, ARQUIVEM-SE os autos..."

AUTOS Nº 2009.0010.8892-5/0

PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADOS: Drs. Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489-A e Dr. Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868
 REQUERIDO: ARI OLIVESKI CRUZ
 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente do despacho exarado à fl. 31 dos autos a seguir transcrito: " Ante ao desinteresse da parte requerente, ARQUIVEM-SE os autos..."

AUTOS Nº 2010.0000.1741-6/0

PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS: Drs. Alexandre Niederauder de Mendonça Lima – OAB/RS 55.249 e Flávia Patrícia Leite Cordeiro – OAB/MA 4909
 REQUERIDO: JOÃO GONÇALVES QUEIROZ
 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente do despacho exarado à fl. 38 dos autos a seguir transcrito: " INTIME-SE, pela segunda e última vez, o Advogado do requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 30 verso, sob pena de arquivamento..."

AUTOS Nº 2008.0007.6123-7/0

PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S.A
 ADVOGADA: Dra. Patrícia Alves Moreira Marques – OAB/PA 13.249
 REQUERIDO: MOISES DIAS CAMARGO
 INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente do despacho exarado à fl. 33 dos autos a seguir transcrito: " INTIME-SE, pela segunda e última vez, o Advogado do requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 23, sob pena de arquivamento..."

AUTOS Nº 2007.0004.9111-8/0

PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO: Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/GO 6.952
 REQUERIDO: AURILENE BARBOSA FRANCO
 ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO nº 3.809
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente do despacho exarado à fl. 57 dos autos a seguir transcrito: " INTIME-SE, pela segunda e última vez, o Advogado do

requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre a petição de fls. 52/53, sob pena de arquivamento..."

AUTOS Nº 2010.0007.0394-8/0

PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO E FINANCIAMENTO.
 ADVOGADA: Dra. Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24.521
 REQUERIDO: AMAURY LEITE LACERDA
 ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO nº 757
 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes da sentença prolatada nos referidos autos HOMOLOGANDO, por sentença, o pedido de desistência ofertado à fl. 50, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

AUTOS Nº 2010.0004.8849-4/0

PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
 ADVOGADOS: Drs. Paulo Henrique Ferreira OAB/PE 849-B e Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24.521
 REQUERIDO: EUVALDO PEREIRA PIRES.
 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte exequente para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 40, sob pena de arquivamento. CERTIDÃO – "Certifico e dou fé que o Banco requerente efetuou o pagamento das custas processuais devidas aos autos desta escrivania cível no valor de R\$78,00(setenta e oito reais), mediante transferência bancária efetuada no dia 26/07/2011, bem como os valores referentes à Taxa Judiciária e ao FUNJURIS, ante a juntada dos comprovantes nos autos às fls. 18/19 e 37, respectivamente, porém, não foi juntado aos autos o comprovante do pagamento referente à diligência do Oficial de Justiça".

AUTOS Nº 2006.0007.3177-3/0

PEDIDO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXEQUENTE: LUISANA GASPARETTO ROIESKI
 ADVOGADO: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103
 EXECUTADO: ADÃO DE SOUZA MOTA
 INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte exequente para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar nos autos, requerendo o que de direito.

AUTOS Nº 2006.0004.3281-4/0

PEDIDO: MONITÓRIO
 REQUERENTE: DEUZIRENE LOPES DA SILVA
 ADVOGADO: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO nº 1361
 REQUERIDO: VALFREDO PEREIRA SANTOS
 ADVOGADO: Dr. Daniel dos Santos Borges – OAB/TO 2238
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente do despacho exarado à fl.149 dos autos acima identificado a seguir transcrito: "1. INTIME-SE a requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar nos autos requerendo o que de direito..."

AUTOS Nº 2006.0008.2563-8/0

PEDIDO: MONITÓRIO
 REQUERENTE: GPEL PAPÉIS LTDA
 ADVOGADOS: Drs. Francisco F. Maciel – OAB/GO nº 22688A e Eugenia Maria Brandão – OAB/GO 15950
 REQUERIDO: JOSE FERREIRA PONTES
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima citada do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem sobre a penhora on line de fls. 76/79, requerendo o que de direito..."

AUTOS Nº 2006.0008.8839-7/0

PEDIDO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO: Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2.498-A
 EXECUTADO: GARIBALDE DOMINGUES FREITAS
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente do despacho exarado à fl. 191 dos autos a seguir transcrito: " 1. Ante a certidão de fl. 190, INTIME-SE o advogado ali nominado para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar a respeito...". CERTIDÃO: " Certifico e dou fé que, após consulta efetuada no SPROC, identificando as buscas perante a unidade da Comarca de Pium - TO, como parâmetro o nome do executado *Garibaldi Domingues de Freitas*, o sistema não reportou as informações da existência do protocolo e a distribuição da carta Precatória de fl.187 na referida Comarca, entregue desde 03/12/2010 ao *Exmo. Sr. Dr. Anselmo F. Silva*, Advogado do exequente para o devido cumprimento..."

AUTOS Nº 2006.0008.8630-0/0

PEDIDO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: NICHELPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADOS: Dras. Silvana M. Giacomini Werner – OAB/RS 23.805 e Maiana Salton – OAB/RS 70.263.
 REQUERIDO: SOLANGE GOMES DA SILVA LUCENA
 ADVOGADO: Defensor Público
 INTIMAÇÃO: Intimar as advogadas da parte requerente supracitada do despacho exarado à fl. 75 dos autos acima identificado a seguir transcrito: "1. INTIME-SE as partes para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestarem sobre a indicação do Sr. Perito e seus honorários à fl. 71..."

AUTOS Nº 2007.0009.4120-2

PEDIDO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: MARTINS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO: Dr. Aldo José Pereira – OAB/TO nº 331.
 REQUERIDO: GILBERTO ANTONIO DAL PAZ
 ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757.
 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima citados do despacho exarado à fl. 122 dos autos acima identificado a seguir transcrito: " Ante a inércia do exequente em movimentar os autos (certidão de fl. 122), ARQUIVEM-SE o feito independentemente de

sentença, podendo, caso compareça a parte interessada, movimentar os autos a qualquer tempo..."

AUTOS Nº 2006.0008.2565-4/0

PEDIDO: MONITÓRIO
 REQUERENTE: WILMA RIBEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO: Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040.
 REQUERIDO: LUCIMAR DA SILVA FACHINELLI
 ADVOGADOS: Drs. Roseani Cumina Trindade – OAB/TO 698 e Floripes G. Cumina Trindade – OAB/TO 1.036.
 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes supracitadas do despacho exarado à fl. 71 dos autos acima identificado a seguir transcrito: " Ante a inércia do exequente em movimentar os autos ARQUIVEM-SE o feito independentemente de sentença, podendo, caso compareça a parte interessada, movimentar os autos a qualquer tempo..."

AUTOS Nº 2006.0008.2444-5/0

PEDIDO: EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: COOPERATIVA DOS PROD. DE ARROZ DA LAGOA - COOPERLAGO
 ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari - OAB/TO 1103
 EXECUTADO: VITURINO PANTA DA CRUZ
 INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte exequente do r. despacho exarado à fl. 70 dos autos a seguir transcrito: "1. A requerente intimada para manifestar interesse nos autos, quedou-se inerte. Assim ARQUIVEM-SE os autos independentemente de sentença.

AUTOS Nº 2006.0007.4930-3

PEDIDO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: NUTRIBEM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
 ADVOGADO: Henrique Pereira dos Santos – OAB/TO nº 53
 REQUERIDO: GILBERTO A. DAL PAZ
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente-exequente acima identificado para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar nos autos sob pena de arquivamento.

AUTOS Nº 2007.0009.4259-4/0

PEDIDO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: ADRIANO CÂMARA DE SOUZA
 ADVOGADO(S): Dr(s). Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757
 REQUERIDO(S): José Orlando Ribeiro de Souza.
 ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente-exequente acima identificado para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar nos autos requerendo o que de direito.

AUTOS Nº 2008.0000.2605-7

PEDIDO: COBRANÇA
 REQUERENTE: JOSÉ VIEIRA DA CUNHA
 ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1.103
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO
 ADVOGADO: Dr. Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583
 INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente acima citada do despacho exarado à fl.116 dos autos acima identificado a seguir transcrito: " INTIME-SE o requerente para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar nos autos requerendo o que de direito..."

AUTOS Nº 2006.0005.3479-0/0

PEDIDO: COBRANÇA
 REQUERENTE: JUSCELINO CARVALHO DE BRITO
 ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO nº 279
 REQUERIDO: COMAICO - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CENTRO OESTE LTDA
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitada do despacho proferido à fl. 98 dos autos acima identificado a seguir transcrito: " ... 2. INTIMADA, INTIME-SE o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, apresente o valor da condenação devidamente atualizado de acordo com a sentença de fls. 81/84..."

AUTOS Nº 2006.0008.8784-6/0

PEDIDO: ORDINÁRIO
 REQUERENTE: SEC-SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
 ADVOGADO(S): Dr(s) Marco Aurélio Alves Faleiro – OAB/GO nº 18.384.
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO
 ADVOGADO: Dr. Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583
 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes supracitadas do despacho exarado à fl.234 dos autos acima identificado a seguir transcrito: "1. INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem sobre a proposta de honorários do Senhor Perito à fl. 231, cujo valor será atualizado na data do efetivo pagamento. OBS: Valor cobrado pelo Sr. Perito R\$ 5.500,00(cinco mil e quinhentos reais).

AUTOS Nº 2006.0008.8724-2/0

PEDIDO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: PEDRO PAULO DA SILVA FONSECA
 ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757
 REQUERIDO: CRISTIANO MORAES ACHCAR E CIA LTDA
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte acima identificada da decisão de fls. 145/147 dos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: " POSTO ISTO, defiro PARCIALMENTE o pedido do requerente de fls. 138/142 e, de consequência, descortino a personalidade jurídica da empresa requerida para alcançar os bens particulares dos sócios CRISTIANO MORAES ACHCAR - CPF nº 612.739.371-04 e, MARIA EUGENIA MORAES ACHCAR - CPF nº 589.271.661-91, a fim de estabilizar a presente relação comercial. Desta forma: 1- Será efetivado via RENAJUD por este Juízo bloqueios de transferências de eventuais veículos registrados em nome dos devedores -pessoas naturais -, para resguardar o efetivo pagamento do débito reclamado; 2- Será efetivado via BACENJUD eventuais bloqueios de valores dos mesmos para saldar a *quantum debeatur*, cujo comprovante será juntado aos autos. No que tange ao pedido de requisição de Certidão Imobiliária de eventuais bens imóveis em nome dos executados, INDEFIRO, pois se trata de providência exclusiva da parte exequente e às suas expensas. Em não se obtendo êxito na referida

penhora, serão apreciados os demais pedidos de fls. 138/142..." Cientificando a Vosa Excelência que já foi providenciado o bloqueio acima referido.

AUTOS Nº 2006.0008.8736-6/0

PEDIDO: AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: UNIBOM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO: Dra. Erika P. Santana Nascimento – OAB/TO 3.238

REQUERIDO: JUNIARA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA.

INTIMAÇÃO: Intimar a (s) advogada (s) da (s) parte(s) supracitada (as) do despacho de fl. 139 dos autos a seguir transcrito: "1.Pedido da requerente-exequente de fls. 135/136: DEFIRO. 2. Este Juízo realizou buscas junto ao RENAJUD e, pelos documentos em anexo, não logrou êxito em encontrar veículos em nome dos sócios da empresa demandada, já que houve despersonalização da pessoa jurídica às fls. 122/123. 3. OFICIE-SE à Receita Federal, requisitando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias das 03 (três) últimas Declarações de Imposto de Rendas dos sócios ali mencionados..."

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0009.1438-6 – INDENIZAÇÃO

Requerente: LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

Adv: NÃO CONSTA

Requerido: OPERADORA OI/BRASIL TELECOM

Adv: Dr BRUNO NOGUTI DE OLIVEIRA e DR JOSUÉ PEREIRA AMORIM

OBJETIVO: Intimar da audiência de instrução e julgamento, remarcada para o dia 13 de dezembro de 2011, às 09h30min.

1ª Vara Cível e Família

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2010.0010.0576-9 de Interdição, tendo como requerente Thais Silva Guedes Azevedo e requerido Doriedson Silva Guedes, que por este Juízo foi decretada por sentença a interdição de DORIEDSON SILVA GUEDES, brasileiro, solteiro, incapaz, portador da CI/RG nº 473.123 – 2ª via - SSP/TO e do CPF nº 021.575.181-77, residente e domiciliado na Rua Professora Zildinha, s/nº, Centro, em Taipas do Tocantins-TO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil e nomeando-lhe curadora THAIS SILVA GUEDES AZEVEDO, brasileira, casada, servida pública, portadora da CI/RG nº 473.122 – 2ª via - SSP/TO e do CPF nº 002.809.311-90, residente na Rua Professora Zildinha, s/nº, Centro, em Taipas do Tocantins-TO Paranaíba. Tudo conforme sentença de fls. 25/28, cuja parte final segue transcrita: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de Doriedson Silva Guedes, brasileiro, solteiro, nascido aos 28/05/1979, natural de Dianópolis-TO, filho de Domingos Alves Guedes e de Josefa da Silva Guedes, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do Código Civil e artigo 1.183, parágrafo único do Código de Processo Civil, declarando-o ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora sua irmã, a Sra. Thais Silva Guedes Azevedo, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do artigo 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensar, desde logo, nos termos do artigo 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens do curatelado. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 CPC). Sem custas. P.R.I. Dianópolis, 08 de junho de 2011. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei. Dianópolis-TO, 21 de novembro de 2011.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2011.0000.2888-2 de Interdição, tendo como requerente Valtom Xavier dos Santos e requerida Maria Delzuita Melo Rosa, que por este Juízo foi decretada por sentença a interdição de MARIA DELZUITA MELO ROSA, brasileira, casada, maior, portadora da CI/RG nº 131.516-SSP/TO e do CPF nº 796.911.611-68, residente e domiciliada na Rua Paranaíba, nº 352, Setor Cavalcante, em Dianópolis-TO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil e nomeando-lhe curador VALTON XAVIER DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, portador da CI/RG nº 937.737 SSP/TO e do CPF nº 377.557.221-04, residente na Rua Paranaíba, nº 352, Setor Cavalcante, em Dianópolis-TO. Tudo conforme sentença de fls. 26/28, cuja parte final segue transcrita: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de MARIA DELZUITA MELO ROSA, brasileira, casada, nascida aos 02/12/1957, natural de Dianópolis-TO., filha de Macário Rosa dos Santos e Maria Conceição Bispo de Melo, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do C.C. e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-o ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curador seu esposo, o Sr. Valtom Xavier dos Santos, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de

compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensar, desde logo, nos termos do art. 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade do curador e inexistência de bens do curatelado. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem custas, por ser beneficiário da assistência judiciária. P.R.I. Dianópolis, 08 de junho de 2011. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei. Dianópolis-TO, 21 de novembro de 2011.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2007.0004.2814-9 – Ação de Reintegração de Posse.

Requerente: Oberon Vanderlei Aguiar e Outros

Advogado: Paulo César Monteiro Aguiar - OAB/TO 1800

Requerido: Brasil de Souza Moura

Advogada: Suellen Siqueira Marcelino Marques-OAB/TO 3.989

Advogada: Tatyana Kelly Foggia-OAB/TO 4.166

DESPACHO: "Redesigno a audiência anteriormente marcada, a ser a mesma realizada no dia 16/02/2012, às 17:00 horas, neste Fórum local.Procedam as intimações, conforme determinado anteriormente.Filadélfia, 08/11/2011.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0006.0967/1 Ação de Indenização

Reqte: Luiz Souza Gma

Adv: Dr. Defensoria Publica

Reqdo: CELTINS CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv: Dr. Patricia Mota Marinho Vichmeyer OAB/TO 2245

OBJETO: INTIMA as partes, na pessoa de seus procuradores, para comparecimento à audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02 de DEZEMBRO de 2011, às 16h00min, podendo se fazer presente por procurador ou preposto com poderes para transigir devido ao movimento da Semana Nacional da Conciliação

Autos n. 1.716/98 Ação de Indenização

Reqte: COPERJAVA – Cooperativa Mista Rural Vale do Javaés Ltda

Adv: Dr. Henrique Pereira dos Santos OAB/TO 53/B

Reqdo: Orlando Tomasi

Adv: Dr. Adriano Tomasi OAB/TO 1007

OBJETO: INTIMA as partes, na pessoa de seus procuradores, para comparecimento à audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 1º de DEZEMBRO de 2011, às 13h00min, podendo se fazer presente por procurador ou preposto com poderes para transigir devido ao movimento da Semana Nacional de Conciliação.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0000.0366-9/0 – Reintegração de Posse

Requerente: Banco Bradesco Financiamento S/A

Adv. Dra. Simone V. de Oliveira OAB/TO 4093

Requerido: José Ribamar Ribeiro Júnior

Adv. Dr. Annette Diane Riveros Lima

INTIMAÇÃO: Fica a advogada Dra. Simone V. de Oliveira INTIMADA para se manifestar sobre a defesa ofertada em 10 (dez) dias. Goiatins, 21 de novembro de 2011.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0012.1342-1/0 – AÇÃO PENAL

Acusado: JÂNIO DE ASSIS TEIXEIRA LUZ MENDONÇA

Intimação do Advogado: GIANCARLO MENEZES – OAB/TO 2918

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento que será realizada no dia 10/05/2012, às 15:00 horas, no Edifício do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes, s/nº., Goiatins, 21 de novembro de 2011. (a) Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito.

AUTOS: 2011.0011.0077-3/0 – AÇÃO PENAL

Acusado: MARIANO DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Intimação do Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO 2493-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, intimado para do inteiro teor do Despacho Judicial, a seguir transcrito: Proceda-se com cobrança da precatória de citação via

telefone. Indefiro o pedido do réu vez que o interrogatório é o último ato instrumentário, sendo que a agilidade do feito depende da citação e apresentação de defesa prévia que pode ser perfeitamente suprido pelo advogado peticionante. Goiatins, 21 de novembro de 2011. (a) Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0001.7883-1 – Execução Forçada

Fica a parte exequente abaixo identificada, advogado em causa própria, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Marcos Antonio de Sousa

Advogado: Dra. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO nº 834

Executado: Wagner Scantimburg

Advogado: não constituído

DESPACHO de fls. 138: "Ao compulsar os autos, especificamente, às fls. 129/136-v, vislumbra-se que as penhoras efetivadas nos presentes autos não foram averbadas às margens dos respectivos registros e os bens imóveis, objeto daquelas, vendidos a terceiros, respectivamente, em 25/11/99 e 18/09/2002. Logo, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias; ressaltando-se que os pedidos de fls. 113/114 já foram analisados sim nos termos de fls. 88 e que a respectiva carta precatória de fls. 61/83 foi entregue ao exequente, para, sob sua responsabilidade, dar cumprimento (fls. 88). Intime-se. Cumpra-se. Guaraí, 31/10/2008. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2009.0001.6102-5/0 – Ação de Indenização

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Wanderley Marconi

Advogado: Dr Wandelson da Cunha Medeiros – OAB/TO nº 2899 e Outros

Requerido: Pedro Roberto Garcia

Advogado: Dr Joel Roberto Garcia OAB/SP nº 133.823

Requerido: Mapfre Vera Cruz Seguradora

Advogado: Dr Jaime Augusto Freire de Carvalho OAB/TO 2472 e Outros

Requerido: Wilmaro Batista Couto

Advogado: Roberto Dias Perecini OAB/MG nº 65.606 e outro.

DECISÃO de fls. 237/238 "(...) Vislumbra-se nos autos em epígrafe, que o requerido, Wilmaro Batista Couto, o qual integrou a lide, na qualidade de litisconsorte passivo, nos termos do artigo 75, inciso I, do Código de Processo Civil, pleiteou os benefícios da justiça gratuita, embora se abstenha de juntar na peça contestatória declaração de rendimento para tanto. (...) Logo, intime-se o requerido para, no prazo de 05(cinco) dias, juntar aos autos declaração de insuficiência, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita. No ensejo, dou por suprida a citação do litisdenunciado supra citado, em virtude de seu comparecimento espontâneo nos presentes autos, oportunidade que apresentou contestação, às fls. 216/232, conforme os ditames do artigo 214, § 1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se, após conclusos para análise do pleito formulado às fls. 217/218. Intimem-se. Guaraí, 04 de maio de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.595/2011

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0001.3897-3 – Ação Declaratória

Requerente: Daniel Marques da Costa

Advogado: Dr. Idelfonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO n.372

Requerido: Emiliano Câmara Portilho

Advogado: Drº. Maurílio Pinheiro Câmara Filho – OAB/TO n.3420

SENTENÇA de fls. 125/132 – Parte Final: "(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, por não haver prova da celebração do negócio jurídico pelas partes nos termos pretendidos pelo requerente; razão pela qual condeno, ainda, o requerente ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em RS 2.000,00 (dois mil reais), com a ressalva do artigo 12, da lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Guaraí, 16 de novembro de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.594/2011

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0005.2556-6 – Ação Ordinária

Requerente: Euripedes da Silva Barbosa

Advogado: Dr. Francisco Jose de Sousa Borges – OAB/TO n.413-A

Requerido: Vivo - Telegoias Celular S.A

Advogada: Drª. Claudiene Moreira de Galiza – OAB/TO n.2982

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogada: Drª Dayane Ribeiro Moreira – OAB/TO n.3048

SENTENÇA de fls. 185/190 – Parte Final: "(...) Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Custas processuais finais, taxa judiciária e honorários sucumbenciais -que fixo em R\$ 200,00(duzentos reais) pelo requerente. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 002/2011 da CGJUS/TO, e voltem-me os autos conclusos . P.R.C.I. Guaraí, 16/11/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.592/2011

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0009.7904-6 – Ação de Embargos À Execução

Embargante: Romildo Loss

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO n.1317-B e Drª Daniela Augusto Guimarães – OAB/TO n.3912

Embargado: Bunge Fertilizantes S/A

Advogado: Dr. José Antonio Moreira – OAB/SP n.62.724 e Dr. Irazon Carlos Aires Junior – OAB/TO n.2426

SENTENÇA de fls. 30/35 – Parte Final: "(...) Ante o exposto, Rejeito Liminarmente os Presentes Embargos, e Por Sua Vez, Julgo Extinto o Processo Sem Resolução do Mérito, nos termos dos artigos 739, inciso; 598; 267; inciso IV, todos do Código de Processo Civil. Custas processuais e taxa judiciária pelo embargante, com a ressalva do artigo 12, da lei 1060/50; haja vista deferimento dos benefícios da justiça gratuita ao mesmo tempo nos moldes do artigo 4º, caput e § 1º, da lei retro mencionada. Sem honorários sucumbenciais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.C.I. Guaraí, 16/11/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0001.7895-5 – Execução Forçada

Fica a parte exequente abaixo identificada e seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Minusa Tratorpeças Ltda, representada por Francisco Gilberto Bastos de Souza

Advogada: Dra. Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes – OAB/GO nº 2.814 e OAB/TO nº 572-A, e Dr. Epitácio Brandão Lopes – OAB/GO 10.680 e OAB/TO nº 315-A.

Executado: Dari Elesbão Goetten

Advogado: Dra. José Ferreira Teles – AOB/TO nº 1746

DESPACHO de fls. 63: "Intime-se a exequente para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra o determinado às fls. 41; sob pena de extinção do feito e arquivamento dos autos em epígrafe (art. 267, III e § 1º, do CPC). C. Guaraí, 07/03/08. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

DESPACHO de fls. 41: "Primeiramente, à fl. 38, apesar, do executado, visando sua homologação, e consequente extinção do presente feito nos moldes do artigo 269, inciso III, do CPC, requerer a juntada do termo de acordo firmado entre as partes, isso não sucedeu; logo, intemem-se para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte-o. Ressaltando que a extinção deste processo com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC é consequência da necessária homologação da transação por sentença, uma vez que versa sobre direitos contestados em Juízo. Ademais, ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que inexistem neles Instrumento de Procuração, outorgando ao causídico, que subscreveu a petição de fl. 39, poderes especiais para TRANSIGIR, segundo exige o artigo 661, do novel código civil c/c artigo 38, do CPC, tão-somente, os poderes da cláusula ad judicium (fl. 06); logo, com fulcro no artigo 13 do CPC - aplicável nesta hipótese, segundo o escólio do Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, in Código de Processo Civil Anotado. 7ª ed., SP: Saraiva, 2003, p.39 -, intime-se, a exequente, pessoalmente, inclusive, para sanar esta falta (caso o Dr. Francisco G. B. de Souza, OAB/TO 1286-B tenha firmado o acordo em nome da parte autora), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decretar-se a inexistência do ato praticado (artigo 37, parágrafo único do mesmo codex). Concomitantemente, suspendo o feito. Atenta-se que, com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca da matéria enumerada no inciso VIII desse dispositivo. Cumpra-se. Após, conclusos. Guaraí, 24/09/2004. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA Nº. 2011.0011.3366-3/0

AUTOS DE ORIGEM: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº. 20086-76.2010.4.01.4300

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERIDO: OZAEAL ALMEIDA SANTOS

Advogado: DR. MILLER FERREIRA MENEZES – OAB/TO 3.060

Advogada: DRA. ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO – OAB/TO 2.345-B

Advogado: DR. ALMIR SOUSA DE FARIA – OAB/TO 1.705-B

Advogada: DRA. ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA – OAB/TO 2.316

Advogado: DR. LUIZ TADEU RIBEIRO – OAB/RS 17.422

Advogado: DR. RUDOLF SCHAITL – OAB/TO 163-B

Advogada: DRA. RUTE SALES MEIRELLES – OAB/TO 4.620

DESPACHO: "Para cumprimento da deprecata, designo audiência para o dia 06.12.2011 às 16h00min, para depoimento pessoal do requerido. (...) Guaraí, 10/11/2011. Ass. Jorge Amancio de Oliveira - Juiz Substituto respondendo em 2ª Substituição automática".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.11.2032-4

AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: MILTON ALVES DA SILVA

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDO: LOSANGO

(6.2) SENTENÇA Nº 23/11 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido.O processo teve seu trâmite normal sendo designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17.11.2011. Como se constata, aberta a seção da audiência (fls.19), verificou-se a ausência da empresa requerida por não ter sido citada e ausência do autor e de ser advogado, embora tenham sido devidamente intimados da data da audiência.Há registrar que o autor foi intimado da data da audiência, por seu patrono legal, quando do protocolo da inicial neste Juizado Especial Cível, conforme se infere às fls. 11/v. Contudo, não compareceram na audiência designada. Ante o exposto, tendo em vista que na esfera do procedimento da Lei nº 9.099/95 não se admite a ausência da parte Autora, nos termos do disposto pelo artigo 51 da norma citada, julgo extinto o processo. Condeno o autor a pagar as custas judiciais, mediante comprovação do pagamento nos autos. Caso não haja comprovação do pagamento no prazo de 10 (dez)

dias, proceda-se anotação junto ao Cartório Distribuidor, nos termos do Provimento 02/2011-CGJ, capítulo 2º, seção 5, em relação às custas não pagas, para efeitos de cobrança futura.P.R.I (DJE/SPROC). Guarai - TO, 18 de novembro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

GURUPI

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 5471/97

Ação: Execução
Exequente: Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
Executado(a): Lírio Gaertner e outros
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre a pesquisa BACEN JUD, após acusado o bloqueio de ínfimo valor, intime-se o exequente, por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 18 de novembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: Autos n.º: 2011.0004.4339-1/0

Ação: Obrigação de Fazer
Requerente: Fábio Tadeu Valadares
Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros
Requerido(a): Willian Alves do Nascimento
Advogado(a): Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 32/44.

Autos n.º: 2009.0007.6179-0/0

Ação: Execução
Exequente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo
Advogado(a): Dr. Glauber Costa Pontes
Executado(a): Jussara Barreira Silva
Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para retirar o alvará judicial.

Autos n.º: 2011.0007.1295-3/0

Ação: Execução
Exequente: Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
Executado(a): Ricardo Marques da Silva
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo legal de 06 (seis) meses. Gurupi, 18 de novembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0007.0679-3/0

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Keroita Distribuidora Presentes & Conveniência Ltda.
Advogado(a): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva
Executado(a): Regina Indústria e Comércio S.A.
Advogado(a): Dr. Ediberto de Mendonça Naufal
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Consultando a planilha bacenjud não há bloqueio indevido. Cumpra-se o despacho de fls. 170. Gurupi, 18 de novembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0007.0679-3/0

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Keroita Distribuidora Presentes & Conveniência Ltda.
Advogado(a): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva
Executado(a): Regina Indústria e Comércio S.A.
Advogado(a): Dr. Ediberto de Mendonça Naufal
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestarem sobre o termo de penhora de fls. 191.

Autos n.º: 2011.0009.2472-1/0

Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: Dalmo Ramos Reis
Advogado(a): Dr. Iran Ribeiro
Requerido(a): Aymoré Crédito Financiamento e investimento S.A.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, INDEFIRO o requerimento de concessão dos benefícios da assistência judiciária pleiteados pelo requerente. Intime-se o autor, por seu advogado, para efetuar o pagamento das custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do feito. Gurupi, 18/11/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2395-4/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Volkswagen S.A.
Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
Requerido(a): Gustavo da Silva Vieira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, não tendo o requerente atendido a ordem judicial, quedando-se inerte quanto à comprovação da mora do credor, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO EM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, e artigo 284, ambos do Código de Processo Civil. Custas pagas às fls. 39. Gurupi, 18/11/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2007.0007.1340-4/0

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: João Gaspar Pinheiro de Sousa e outros
Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
Executado(a): HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo
Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior
INTIMAÇÃO: fica o executado, na pessoa de seu advogado, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 8.987,37 (oito mil novecentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos), devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora.

Autos n.º: 2011.0007.1257-0/0

Ação: Declaratória
Requerente: José Pereira da Costa
Advogado(a): Dr. Anderson Luiz Alves da Cruz
Requerido(a): Banco Votorantim S.A.
Advogado(a): Dr. Celso Marcon
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 37/98.

Autos n.º: 2011.0004.3983-1/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
Requerente: Basílio e Rios Ltda.
Advogado(a): Dr. Leandro Gomes da Silva
Requerido(a): Nutrage Industrial Ltda.
Advogado(a): não constituído
Requerido(a): R & G Factor Fomento Comercial Ltda.
Advogado(a): Dr. Edgard Simões
Requerido(a): Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr. José Edgar Cunha Bueno Filho
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Observo na decisão que concedeu a tutela de fls. 73/4 a indicação do título 006586/3, neste compasso, não há justificativa plausível para a insistência da requerida em protestar mencionado título, devendo ser incontinente suspenso qualquer efeito referente ao protesto. Oficie-se ao cartório, advertindo-o que doravante se abstenha de fazer qualquer protesto referente aos títulos 006586/1; 006586/2 e 006586/3, sob pena de desobediência. Já a conduta leviana da requerida será apreciada no momento adequado (sentença). Gurupi, 18 de novembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.4434-2/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes
Requerido(a): Jorge Wanderley
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, intime-se o autor, por seu advogado, para emendar a inicial, juntando aos autos a comprovação da mora do autor, por meio de notificação hábil, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 17/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0000.6704-7/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Panamericano S.A.
Advogado(a): Dr. José Martins
Requerido(a): Maria Barros Camargo
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Considerando que o requerido não foi citado, homologo a desistência nos moldes do art. 267, VIII, julgando extinto o feito sem resolução de mérito. Gurupi, 17/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0008.1793-1/0

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Itamar Dante Zochi
Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
Executado(a): Banco Finasa S.A.
Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Expeça-se alvará judicial na forma requerida, julgo extinto o feito com fincas no art. 794, I, do CPC. Gurupi, 17/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0011.8014-0/0

Ação: Cobrança
Requerente: Alves Ribeiro e Martins Ltda.
Advogado(a): Dr. Fábio Araújo Silva
Requerido(a): Brasil Bioenergética – Indústria e Comércio de Álcool e Açúcar Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para condenar o requerido, com fincas no art. 269, I, primeira parte e art. 319 e 330, II todos do CPC, pagar ao autor o valor de R\$ 72.483,32 (setenta e dois mil quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos), devidamente corrigido a partir do protocolo e acrescido de juros legais a contar da citação. Em consequência condeno o requerido no pagamento das custas e honorários advocatícios no patamar de 15% (quinze por cento). Após o transitu em julgado, guarde-se em cartório pelo prazo de 06 seis meses (art. 475-J, § 5º do CPC), após ao arquivo com as anotações de praxe. Gurupi, 17/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.4422-9/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes
Requerido(a): Sillas de Souza e Silva
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, intime-se o autor, por seu advogado, para emendar a inicial, juntando aos autos a comprovação da mora do autor, por meio de notificação hábil, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 17/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0011.8033-7/0

Ação: Monitória
Requerente: Cristian Marcelo de Sá
Advogado(a): Dr. Valdir Haas
Requerido(a): Luiz Pereira Caixeta
Advogado(a): Dr. Walace Pimentel
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) O pedido de perícia no cheque acostado às f. 11, não me apresenta útil, porquanto observo que na impugnação o autor não nega a existência de referências a datas, divergindo as partes quanto a sua finalidade, o que não será esclarecido através de perícia grafotécnica, servindo somente para onerar ainda mais o processo judicial. Indefero. Lado outro, reconhecendo a utilidade, defiro o depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas arrolada tempestivamente. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/03/2012, às 16h00min. Intime-se pessoalmente as partes para comparecimento e depoimento em audiência. Notifiquem-se as testemunhas arroladas em tempo hábil (CPF, art. 407). Gurupi, 17/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0007.1575-8/0

Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: Luzia Eiko Fernandes
Advogado(a): Defensoria Pública
Requerido(a): Banco Citibank S.A.
Advogado(a): Dr. José Edgar Bueno da Cunha Filho
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes para especificarem provas em 05 (cinco) dias. Gurupi, 17/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1481-6/0

Ação: Monitória
Requerente: João Pereira da Silva
Advogado(a): Dra. Débora Regina Macedo
Requerido(a): Antônio Alves de Souza Filho
Advogado(a): Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência conciliatória para o dia 14/03/12 às 15:00 horas, oportunidade em que não havendo acordo serão apreciados os pedidos de prova e fixados pontos controvertidos. Gurupi, 18/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0005.7248-7/0

Ação: Execução
Exequente: Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
Executado(a): José Luiz da Silva Noia
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo legal de 06 (seis) meses. Gurupi, 18/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.3699-9/0

Ação: Declaratória de Nulidade
Requerente: Wesley Vieira de Bessa
Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
Requerido(a): Granel Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência preliminar para o dia 14/03/12 às 15:30 horas, oportunidade em que não havendo acordo serão apreciados os pedidos de provas e fixados pontos controvertidos. Gurupi, 18/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7451/05

Ação: Ordinária de Anulação de Título
Requerente: Vilmon Soares de Sousa
Advogado(a): Dra. Dulce Elaine Cósica
Requerido(a): João Fernandes da Cunha
Advogado(a): Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes, para reconhecer a nulidade da nota promissória vencida em 28/02/2005, no valor de R\$ 5.000,00, e, em consequência, determinar em definitivo o cancelamento do protesto e retirada do nome do autor do cadastro do SERASA. Condeno o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da causa. Determino ainda seja dada baixa a caução prestada judicialmente. Gurupi, 21/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.4944-1/0

Ação: Exceção de Incompetência
Excpiente: Expresso Raposo Ltda.
Advogado(a): Dr. Daniel Marcon Parra
Excepto(a): Décio Auto Posto Gurupi Ltda.
Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se para recolher as custas conforme regimento, em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 18/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0008.8940-5/0

Ação: Reparação de Danos
Requerente: Benicio Pereira da Silva
Advogado(a): Dr. Humberto Alves da Silva
Requerido(a): Banco Bonsucesso S.A.
Advogado(a): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência do negócio jurídico entabulado em nome das partes ante à inexistência de manifestação da vontade, e CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescido de juros legais a contar da efetiva retenção da primeira parcela e atualização monetária a contar do arbitramento. Condeno ainda o requerido, com fincas no art. 42 e parág. Único do CDC, em devolver em dobro o valor das parcelas cobradas indevidamente com juros legais e atualização monetária a contar do efetivo desconto no benefício do autor. Por ultimo, CONDENO o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 21/11/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0002.3099-3/0

Ação: Despejo por Falta de Pagamento
Requerente: Deiliane Barbosa de Oliveira
Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira
Requerido(a): Wellington Santana Garcia
Advogado(a): Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS constantes na peça vestibular e, de conseguinte para declarar rescindido o contrato de locação firmado com o requerido, e condenar o requerido no pagamento dos aluguéis e encargos em atraso, no importe de R\$ 3.653,72 (três mil seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos), devendo ser corrigido desde a citação, segundo os índices da tabela do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, acrescido, ainda, de juros legais à taxa de 12% ao ano. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). Gurupi, 21/11/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7488/05

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Mônica Mendonça Vieira
Advogado(a): Dr. Russell Pucci
Executado(a): Banco Santander Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
INTIMAÇÃO: fica o executado, na pessoa de seu advogado, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 2.955,07 (dois mil novecentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos), devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora.

Autos n.º: 2009.0005.0736-3/0

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Alcides Pereira da Silva
Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros
Executado(a): Banco Finasa S.A.
Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o impugnante para autenticar seu petítório em 05 (cinco) dias. Gurupi, 17/11/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7448/05

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Waldelene Sales Pereira de Oliveira
Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira
Executado(a): José Antônio de Oliveira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o pagamento ao credor, julgo extinto o feito com fincas no art. 794, I, do CPC. Gurupi, 18/11/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS Nº: 2011.0001.2710-1- Ação de Declaratória de Inexistência de Débitos
REQUERENTE: LIA LIMA DE CARVALHO E BRITO
ADVOGADO: Dr. Fernanda Hauser Medeiros, OAB/TO 4231
REQUERIDO: TVA TELEFÔNICA SISTEMA DE TELEVISÃO S/A
ADVOGADO: Dr. Ulisses Melauro Barbosa, OAB/TO 4367
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pela MM. Juíza de Direito, às fls. 101, cujo teor segue transcrito: "Considerando a orientação do CNJ, bem como que a Conciliação é o melhor caminho para o deslinde de qualquer feito, designo audiência respectiva para a data de 28/11/11, às 14:00 horas. Cumpra-se. Intimem-se. Gurupi, 17 de novembro de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

AUTOS Nº: 2009.0012.1558-7- Ação de Embargos à Execução

REQUERENTE: ORTENCIO AZEVEDO
ADVOGADO: Dr. Emerson dos Santos Costa, OAB/TO 1895
REQUERIDO: ESTELA MARIA BARROS DE ABREU
ADVOGADO: Dr. Jerônimo Ribeiro Neto, OAB/TO 462
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pela MM. Juíza de Direito, às fls. 136, cujo teor segue transcrito: "Considerando a orientação do CNJ, bem como que a Conciliação é o melhor caminho para o deslinde de qualquer feito, designo audiência respectiva para a data de 28/11/11, às 15:30 horas. Cumpra-se. Intimem-se. Gurupi, 17 de novembro de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

AUTOS Nº: 181/99- Ação de Execução

REQUERENTE: GURUMÁQUINAS
ADVOGADO: Dr. Mário Antonio Silva Camargos, OAB/TO 37
REQUERIDO: ABALÉM JORGE DAHER
ADVOGADO: Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pela MM. Juíza de Direito, às fls. 136, cujo teor segue transcrito: "Considerando a orientação do CNJ, bem como que

a Conciliação é o melhor caminho para o deslinde de qualquer feito, designo audiência respectiva para a data de 28/11/11, às 14:30 horas. Cumpra-se. Intimem-se. Gurupi, 17 de novembro de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

AUTOS Nº: 2010.0009.7304-0- Ação de Execução

REQUERENTE: MILLENIUM FACTORING

ADVOGADO: Dr. Thiago Lopes Benfica, OAB/TO 2329

REQUERIDO: EXEMI NUNES MOREIRA

ADVOGADO: Dr. Ricardo Bueno Pare, OAB/TO 3922

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pela MM. Juíza de Direito, às fls. 73, cujo teor segue transcrito: "Considerando a orientação do CNJ, bem como que a Conciliação é o melhor caminho para o deslinde de qualquer feito, designo audiência respectiva para a data de 28/11/11, às 15:00 horas. Cumpra-se. Intimem-se. Gurupi, 17 de novembro de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

AUTOS Nº: 2009.0006.0693-0- Ação Monitoria

REQUERENTE: JOSE NELSON RISSO JUNIOR

ADVOGADO: Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia, OAB/TO 327

REQUERIDO: ADILIO ANTONIO DE ALMEIDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pela MM. Juíza de Direito, às fls. 73, cujo teor segue transcrito: "Considerando a orientação do CNJ, bem como que a Conciliação é o melhor caminho para o deslinde de qualquer feito, designo audiência respectiva para a data de 1º/12/11, às 15:30 horas. Cumpra-se. Intimem-se. Gurupi, 17 de novembro de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

AUTOS Nº: 2011.0004.2959-3- Ação Monitoria

REQUERENTE: NIVALDO JESUS SANTOS SILVA

ADVOGADO: Dra. Francisca Dilma Cordeiro Sinfonio, OAB/TO 1022

REQUERIDO: ELETHEIA PATRICIA SEPULVIDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pela MM. Juíza de Direito, às fls. 348, cujo teor segue transcrito: "Considerando a orientação do CNJ, bem como que a Conciliação é o melhor caminho para o deslinde de qualquer feito, designo audiência respectiva para a data de 1º/12/11, às 15:00 horas. Cumpra-se. Intimem-se. Gurupi, 17 de novembro de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

AUTOS Nº: 2011.0007.0874-3- Ação Ordinária de Indenização Securitária

REQUERENTE: MARLENE DA SILVA MILHOMEM E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Albery César de Oliveira, OAB/TO 156-B

REQUERIDO: FEDERAL SEGUROS S/A

ADVOGADO: Dra. Leise Thais da Silva Dias, OAB/TO 2.288

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pela MM. Juíza de Direito, às fls. 348, cujo teor segue transcrito: "Considerando a orientação do CNJ, bem como que a Conciliação é o melhor caminho para o deslinde de qualquer feito, designo audiência respectiva para a data de 1º/12/11, às 14:00 horas. Cumpra-se. Intimem-se. Gurupi, 17 de novembro de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

AUTOS Nº: 2010.0009.7290-6- Ação de Indenização por Ato Ilícito

REQUERENTE: WALLYSTON SOUTO PACHECO LADEIA

ADVOGADO: Dra. Juciene Rego de Andrade, OAB/TO 1385

REQUERIDO: LIMEIRA TRANSPORTES LTDA E OTUTRO

ADVOGADO: Dr. Manoel Aparecido Neto, OAB/GO 22.167

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pela MM. Juíza de Direito, às fls. 348, cujo teor segue transcrito: "Considerando a orientação do CNJ, bem como que a Conciliação é o melhor caminho para o deslinde de qualquer feito, designo audiência respectiva para a data de 1º/12/11, às 16:00 horas. Cumpra-se. Intimem-se. Gurupi, 17 de novembro de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

AUTOS Nº: 1.332/99- Ação de Execução

REQUERENTE: GURUFER

ADVOGADO: Dr. Emerson dos Santos Costa, OAB/TO 1895

REQUERIDO: MARIA DAS DORES DILVA

ADVOGADO: Dra. Venância Gomes Neta, OAB/TO 83-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pela MM. Juíza de Direito, às fls. 348, cujo teor segue transcrito: "Considerando a orientação do CNJ, bem como que a Conciliação é o melhor caminho para o deslinde de qualquer feito, designo audiência respectiva para a data de 1º/12/11, às 14:30 horas. Cumpra-se. Intimem-se. Gurupi, 17 de novembro de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 2009.0001.3538-5/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): MATIAS OLIVEIRA DA SILVA

VITIMA: JOSENILDO CALDAS PORTO

TIPIFICAÇÃO: Art. 180, caput, do CP.

ADVOGADO (A) (S): Drª JEANE JAKUES LOPES DE C. TOLEDO OAB/TO nº 1.882

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o(a) advogado(a) acima identificado(a) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13 (treze) de Dezembro 2011 às 16h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário digitei e fiz inserir.

AUTOS Nº: 2007.0006.1412-0/0

ACUSADO (S): ALEX FEITOSA RODRIGUES e BARTOLOMEU DA CRUZ LIMA

TIPIFICAÇÃO: ART. 157 §2º do CP.

ADVOGADO: Dr. EDMILSON ALVES ARAÚJO OAB/TO nº. 1491

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima identificado de todo teor do dispositivo da sentença proferida nos autos em

epígrafe. Segue-se abaixo transcrição do dispositivo de sentença referido: Posto isso, **julgo procedente** o pedido contido na denúncia de fls. 02/04 e, via de consequência, **condeno** os acusados ALEX FEITOSA RODRIGUES e BARTOLOMEU DA CRUZ LIMA como incurso nas penas do art. 157, § 2º, II, do Código Penal. Passo à dosimetria das penas a serem impostas aos acusados. No tocante ao acusado ALEX FEITOSA RODRIGUES: A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de se apoderar de bens alheios tendo plena consciência da ilicitude de sua conduta. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Conduta social sem registro nos autos. Personalidade normal. Os motivos do crime não restaram devidamente esclarecidos. As circunstâncias do delito se encontram relatadas nos autos, sendo que se constitui em causa especial de aumento de pena, qual seja, crime praticado em concurso de pessoas, razão pela qual deixo de valorá-la neste momento para não incorrer em *bis in idem*. Quanto às consequências, estas são relevantes, não tendo a vítima recuperado a *res furtiva*. A vítima de certa forma contribuiu para a eclosão do delito, na medida em que aceitou o serviço de seu transporte oferecido por pessoas desconhecidas. Assim, estabeleço a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (07/06/1999). Milita contra o acusado a causa especial de aumento de pena prevista no inciso II do § 2º, do art. 157, do Código Penal, porquanto o crime foi cometido em concurso de pessoas. Destarte, aumento a pena em um terço, ficando o acusado **definitivamente** condenado à pena de **05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 67 (sessenta e sete) dias-multa**, a qual deverá ser cumprida no **regime semi-aberto**. Com relação ao acusado BARTOLOMEU DA CRUZ LIMA: A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de se apoderar de bens alheios tendo plena consciência da ilicitude de sua conduta. O acusado é primário, e malgrado possua outro registro criminal (fl. 144), deixo de considerá-lo como maus antecedentes para efeito de exasperação da pena-base, em face de reiterados entendimentos neste sentido por parte de nossos Tribunais superiores, inclusive, em razão da recente Súmula n.º 444 do STJ, a qual prescreve que "*É vedada a utilização de inquéritos policiais e ação penais em curso para agravar a pena-base*". Conduta social abonada pelas testemunhas de defesa. Personalidade com certa tendência à criminalidade. Os motivos do crime não restaram devidamente esclarecidos. As circunstâncias do delito se encontram relatadas nos autos, sendo que se constitui em causa especial de aumento de pena, qual seja, crime praticado em concurso de pessoas, razão pela qual deixo de valorá-la neste momento para não incorrer em *bis in idem*. Quanto às consequências, estas são relevantes, não tendo a vítima recuperado a *res furtiva*. A vítima de certa forma contribuiu para a eclosão do delito, na medida em que aceitou o serviço de seu transporte oferecido por pessoas desconhecidas. Assim, estabeleço a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (07/06/1999). Milita contra o acusado a causa especial de aumento de pena prevista no inciso II do § 2º, do art. 157, do Código Penal, porquanto o crime foi cometido em concurso de pessoas. Destarte, aumento a pena em um terço, ficando o acusado **definitivamente** condenado à pena de **05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 67 (sessenta e sete) dias-multa**, a qual deverá ser cumprida no **regime semi-aberto**. Considerando que os acusados responderam ao processo em liberdade, não havendo nos autos notícia da modificação fática da situação deles neste sentido, permito-lhes o direito de apelar em liberdade. Custas processuais pelos sentenciados, em proporção. Após o trânsito em julgado, lancem-lhes os nomes no rol dos culpados. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 28 de outubro de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS Nº. 2008.0006.7378-8/0

ACUSADO (S): MARCELO ARANTES FERRAZ

TIPIFICAÇÃO: ART. 38 da Lei 9.605/98

ADVOGADO: Dr. ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB/TO nº. 156

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima identificado de todo teor do dispositivo da sentença proferida nos autos em epígrafe. Segue-se abaixo transcrição do dispositivo de sentença referido: Posto isso, **julgo improcedente** o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, **absolvo** o acusado MARCELO ARANTES FERRAZ, e assim o faço com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 28 de outubro de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0005.9137-4/0 – Ação Monitoria

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774

Requerido: ROSANA NUNES DA SILVA

Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se sobre a necessidade de produzir novas provas, ocasião em que deverão justificar a pertinência das postuladas, conforme despacho de fls. 71.

AUTOS: 2011.0009.2094-7/0 – Retificação de Registro Civil

Requerente: JOAQUIM BATISTA PARANAGUA NETO

Requerente: RICARDO BATISTA LIMA

Requerente: JOSEMAR LOPES LIMA JÚNIOR

Requerente: RITA PORTILHO PARANAGUA

Advogado: JOSÉ LEMOS DA SILVA – OAB/TO 2220

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para colacionar aos autos a prova de sua hipossuficiência econômica (declaração, etc...), conforme item 1 do despacho de fls. 29.

AUTOS: 2009.0005.0848-3/0 – Ação Monitória

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
 Advogado: NÁDIA BECMAM LIMA – OAB/TO 3306
 Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774
 Requerido: CÁSSIA MOURA COSTA
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para impugnar os embargos à monitoria no prazo de dez dias, conforme despacho de fls. 22.

AUTOS: 2008.0005.8135-2/0 – Ação Monitória

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
 Advogado: JOCIONE SILVA MOURA OAB/TO 4774
 Requerido: MEIRELLES CARVALHO URZEDO
 INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho a seguir transcrito: "Vistos, etc... Intime-se o autor para requerer o que de direito no prazo de cinco dias. Gurupi-TO, 23 de setembro de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito auxiliando."

AUTOS: 2009.0006.7043-4/0 – Reclamatória Trabalhista

Reclamante: SÁVIO GONÇALVES MOURA AZEVEDO
 Advogado: ARLINDA MORAES BARROS – OAB/TO 2766
 Advogado: PAULA DE ATHAYDE ROCHEL – OAB/TO 2650
 Reclamado: FUNDAÇÃO UNIRG
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte reclamante para impugnar a contestação de fls. 109/133 no prazo legal.

AUTOS: 2011.0009.2000-9/0 – Indenização por Perdas e Danos Materiais e Morais

Requerente: GABRIELA MÁRCIA SOUZA
 Advogado: FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ – OAB/TO 3993
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para comprovar a hipossuficiência requerida, conforme item 2 do despacho de fls. 50-vº.

AUTOS: 2007.0005.2165-3/0-Ação Declaratória de Dependência Econômica

Requerente: DUNAI DONATO RODRIGUES BRITO
 Requerido: IPASGU – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI
 Advogado: SILMAR RIBEIRO BRITO
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida do despacho de fls. 134 a seguir transcrito: "Vistos, etc. Determino a intimação do recorrido para contra-razões. Intimem-se. Gurupi, - TO, 10 de agosto de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito auxiliando."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2011.0007.1377-1/0- OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: MARIANE SANTOS
 Advogado: Defensoria Pública
 Requerido: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
 Advogado: Jocione Silva Moura - OAB/TO 4774
 INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do requerido para comparecer na audiência de Conciliação para o dia 01/12/2011, às 14hs.

AUTOS: 2011.0007.1377-1/0- OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MARIANE SANTOS
 Advogado: Defensoria Pública
 Requerido: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
 Advogado: Jocione Silva Moura - OAB/TO 4774
 INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do requerido para comparecer na audiência de Conciliação para o dia 01/12/2011, às 14hs.

AUTOS: 2009.0002.3493-6/0- Execução de Honorários Advocaticios

Requerente: Reginaldo Ferreira Campos
 Advogado: Reginaldo Ferreira Campos- OAB/TO nº 42
 Requerido: Câmara Municipal de Cariri do Tocantins-TO
 INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do requerente para comparecer na audiência de Instrução redesignada para o dia 14/03/2012, às 14hs.

AUTOS: 2008.0009.6830-3/0- Monitória

Requerente: Fundação UNIRG
 Advogado: Jocione Silva Moura - OAB/TO 4774
 Requerido: Creon Saraiva Tavares
 INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do requerente do despacho a seguir transcrito: "Cis... A isenção de custas e emolumentos não esta sujeita as Fazendas Públicas, contudo, não se confunde com o pagamento de locomoção do Oficial de Justiça conforme dispõe o Provimento nº 002/11 da CGJ que preconiza que as despesas de locomoção deverão ser recolhidas antecipadamente inclusive pelos entes públicos. No mesmo sentido dispõe a Súmula nº 190 do STJ: "Na execução fiscal, processada perante a Justiça Estadual, cumpre à Fazenda Pública antecipar o numerário destinado ao custeio das despesas com o transporte dos oficiais de justiça". Por todo exposto, intime-se a Fundação UNIRG a proceder com o recolhimento das custas de locomoção sob pena de arquivamento por desinteresse. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0002.3079-9/0- Monitória

Requerente: Fundação UNIRG
 Advogado: Jocione Silva Moura - OAB/TO 4774
 Requerido: Maria Aparecida Assis Santana
 INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do requerente do despacho a seguir transcrito: "Cis... A isenção de custas e emolumentos não esta sujeita as Fazendas Públicas, contudo, não se confunde com o pagamento de locomoção do Oficial de Justiça conforme dispõe o Provimento nº 002/11 da CGJ que preconiza que as despesas de locomoção deverão ser recolhidas antecipadamente inclusive pelos entes públicos. No mesmo sentido dispõe a Súmula nº 190 do STJ: "Na execução fiscal, processada perante a Justiça Estadual, cumpre à Fazenda Pública antecipar o numerário destinado ao custeio das despesas com o transporte dos oficiais de justiça". Por todo exposto, intime-se a Fundação UNIRG a

proceder com o recolhimento das custas de locomoção sob pena de arquivamento por desinteresse. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0011.4327-6/0- Monitória

Requerente: Fundação UNIRG
 Advogado: Jocione Silva Moura - OAB/TO 4774
 Requerido: Ciran Fagundes Barbosa
 INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do requerente do despacho a seguir transcrito: "Cis... A isenção de custas e emolumentos não esta sujeita as Fazendas Públicas, contudo, não se confunde com o pagamento de locomoção do Oficial de Justiça conforme dispõe o Provimento nº 002/11 da CGJ que preconiza que as despesas de locomoção deverão ser recolhidas antecipadamente inclusive pelos entes públicos. No mesmo sentido dispõe a Súmula nº 190 do STJ: "Na execução fiscal, processada perante a Justiça Estadual, cumpre à Fazenda Pública antecipar o numerário destinado ao custeio das despesas com o transporte dos oficiais de justiça". Por todo exposto, intime-se a Fundação UNIRG a proceder com o recolhimento das custas de locomoção sob pena de arquivamento por desinteresse. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0000.6648-2/0- Monitória

Requerente: Fundação UNIRG
 Advogado: Jocione Silva Moura - OAB/TO 4774
 Requerido: Karla de Sousa Leão e outros
 INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do requerente do despacho a seguir transcrito: "Cis... A isenção de custas e emolumentos não esta sujeita as Fazendas Públicas, contudo, não se confunde com o pagamento de locomoção do Oficial de Justiça conforme dispõe o Provimento nº 002/11 da CGJ que preconiza que as despesas de locomoção deverão ser recolhidas antecipadamente inclusive pelos entes públicos. No mesmo sentido dispõe a Súmula nº 190 do STJ: "Na execução fiscal, processada perante a Justiça Estadual, cumpre à Fazenda Pública antecipar o numerário destinado ao custeio das despesas com o transporte dos oficiais de justiça". Por todo exposto, intime-se a Fundação UNIRG a proceder com o recolhimento das custas de locomoção sob pena de arquivamento por desinteresse. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2009.0004.1088-2- INDENIZAÇÃO**

Requerente: ZOROASTRO HENRIQUE DE SANTANA
 Advogados: DR. HENRIQUE VERAS DA COSTA OAB TO 2225
 Requerido: RAFAEL LEITE DE OLIVEIRA INFORMÁTICA, SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
 Advogados: DR. LINEU ALVARES OAB SP 39.966, DR. ALONSO SANTOS ALVARES OAB SP 246.387, DR. ANTONIO LUIZ SANTANA DE SOUSA OAB SP 255.061, DRA ADRIANA GRANCEIRO DA COSTA LOPES OAB SP 278.450, DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 133-verso, bem como para que indique o endereço do Sr. Rafael Leite de Oliveira ou requeira o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.. Gurupi, 9 de novembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0006.3108-2 – COBRANÇA

Requerente: ANTONIO MATIAS PEREIRA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Requerido: ARLETE PERES DA MOTA
 Advogados: BRAULIO GLORIA DE ARAUJO OAB TO 481
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por ilegitimidade ativa e passiva ad causam.. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 14/10/ 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0007.7052-8 – EXECUÇÃO

Requerente: GEAN CARLOS
 Advogados: DRA. ELLEM DAYANNE RODRIGUES VINHAL OAB TO 4744, DDR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
 Requerido: ROSIDALIA RIBEIRO COELHO DOS SANTOS
 Advogados: DR. JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY OAB TO 1378
 Requerido: ALBERTINO DOS SANTOS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no 4º, do art. 53, da lei nº 9.099/09 e enunciado 75 do fonaje, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 13/10/ 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0013.2369-0 – EXECUÇÃO

Requerente: SOLANGE FERREIRA BEZERRA SILVA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Requerido: NOVO MUNDO – MÓVEIS E UTILIDADES LTDA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Requerido: SAMSUNG
 Advogados: DRA. GEISIANE SOARES DOURADO OAB TO 3075, DR. EDUARDO LUIZ BROCK OAB SP 91.311
 Requerido: VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL
 Advogados: DR. RENATO TADEU RONDINA MANDALITI OAB SP 115.762
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794,I do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 13/10/ 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 4.272/98 – EXECUÇÃO

Requerente: EDIMILSON SARAIVA DA LIMA.
 Advogados: DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 404-B
 Requerido: SOLO DE SOUZA MILHOMENS E CASA MARACANA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794,II do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo e julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 1 de junho 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0010.9274-4 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS JÁCOME
Advogados: DRA. HÉLIA NARA PARENTE SANTOS OAB TO 2079
Requerido: POSITIVO INFORMATICA

Advogados: DRA. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS OAB TO 2246, DRA. ALESSANDRA DE PAULA SOUZA OAB PR 31.133, DRA. CARMEN LÚCIA VILLAÇA DE VERON OAB PR 19.778

INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data a consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado. Intime-se o exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias.. Gurupi , 26 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0008.0518-8 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ALAOR VIEIRA DA MOT
Advogados: DRA. CAROLINE ALVES PACHECO OAB TO 4186
Requerido: TIM CELULAR S.A.

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 01 de dezembro de 2011, às 15:20h." Gurupi, 28 de setembro de 2011."

Autos: 2010.0000.6038-9 – EXECUÇÃO

Requerente: JANRIER TATIM
Advogados: DR. MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1901
Requerido: CASSILENE FERNANDES SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se a o exequente sobre o ofício à fl. 35, bem como para indicar bens da executada à penhora, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção.. Gurupi , 10 de novembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0006.4435-6 – EXECUÇÃO

Requerente: PAULO ERNANDES MILHOMEM DA LUZ
Advogados: DR. IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB TO 3298
Requerido: M. L. C DA SILVA ME

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a penhora à fl. 54, bem como para requerer o que for do seu interesse no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi , 9 de novembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0008.8189-5 – EXECUÇÃO

Requerente: WHILHION REIS DO LAGO
Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929
Requerida: NELSON BARBOSA DE SOUZA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 17-verso, bem como para indicar o correto endereço do executado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi , 8 de novembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0003.0953-0 – EXECUÇÃO

Requerente: FÁBIO ANDRÉ ALVES ARAÚJO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerida: BANCO BIBENS
Advogados: DR. JOSÉ MARTINS OAB SP 84.314
INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data a consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado. Intime-se o exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias.. Gurupi , 26 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0011.1302-6 – DECLARATÓRIA

Requerente: MARIO ALEXANDRE DUARTE
Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789
Requerido: WENDEL P. TOLEDO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 273, do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada. Em pauta audiência una de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cite-se. Gurupi-TO, 9 de novembro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0011.1317-4 – DECLARATÓRIA

Requerente: CLEONICE SALES SILVA CUNHA
Advogados: DR. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA OAB TO 156
Requerido: OI BRASIL TELECOM
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 273, do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada. Em pauta audiência una de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cite-se. Gurupi-TO, 9 de novembro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0007.3818-9 – TCO

Autor: ISARNO GELSON DE ALMEIDA
Advogado: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN – OAB-TO 1.530
Vítima: O ESTADO
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência Preliminar designada para o dia 07/12/2011, às 14:00h.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. nº : 2011.0010.4405-9
Ação : PENAL
Comarca Origem : 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG
Processo Origem : 702074152217
Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO
Requerido/Réu : WALTER ARAUJO RIBEIRO E OUTROS
Advogado : MARCELO ROSA FRANCO, OAB/MG 94.492, ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA SIMOES ALVES, OAB/MG 94.191
INTIMAÇÃO : "DESPACHO: 1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 06-12-2011, às 15:00 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 17-11-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

C. P. nº : 2011.0008.8798-2
Ação : PENAL
Comarca Origem : VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO
Processo Origem : 2007.0007.4322-2
Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO
Requerido/Réu : FÁBIO SECCON
Advogado : LIZANDRÉA ANTONINI KOENING, OAB/RS 26.050, DANIEL DIAZ SILVEIRA, OAB/RS 76.788
INTIMAÇÃO : "DESPACHO: 1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 06-12-2011, às 15:45 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 17-11-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

C. P. nº : 2011.0010.5062-8
Ação : PENAL
Comarca Origem : VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO
Processo Origem : 2008.0004.8935-9
Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO
Requerido/Réu : JONATAN MACHADO FERNANDES
Advogado : FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ
INTIMAÇÃO : "DESPACHO: 1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 01-12-2011, às 14:35 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 17-11-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

C. P. nº : 2011.0010.5061-0
Ação : PENAL
Comarca Origem : VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO
Processo Origem : 2011.0002.5990-6
Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO
Requerido/Réu : IVO ANTONIO VIEIRA E OUTRO
Advogado : FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ
INTIMAÇÃO : "DESPACHO: 1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 01-12-2011, às 14:25 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 17-11-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

C. P. nº : 2011.0010.5063-6
Ação : PENAL
Comarca Origem : VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO
Processo Origem : 2008.0004.8935-9
Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO
Requerido/Réu : JONATAN MACHADO FERNANDES
Advogado : FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ
INTIMAÇÃO : "DESPACHO: 1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 01-12-2011, às 14:10 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 17-11-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0001.0313-2 AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente(s): SIMÃO ALBUQUERQUE FILHO
Advogado(s): DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/GO 8133 E OAB/TO 1841
Requerido(s): CIELO – REDE CIELO -VISA
Advogado(s): DRA. RAUFFMAN JOSÉ HENRIQUE WEYERS OAB/MG 98.922 E SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES OAB/TO 4247-B
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS 52 A 55.: Por todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE** o pedido para condenar a CIELO S.A. a: 1- Restituir ao autor, **em dobro**, a quantia debitada indevidamente - R\$ 10.841,74 (dez mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos) - a título de indenização por danos materiais; 2- Pagar ao autor a quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a título de reparação por danos morais. 3- Em consequência **JULGO EXTINTO** o processo com **resolução de mérito**, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais finais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0011.3011-7

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

Requerente(s): INES JACOBY

Advogado: DR. RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO 4052

Requerido: GERSON JOÃO ELGER

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DO DESPACHO DE FL45.

DECISÃO: A Lei n.º 1.060/1950 é destinada aos necessitados, no sentido econômico-financeiro da palavra. A autora tem profissão definida e a lide originária envolve bem imóvel que não pode ser adquirido pela imensa maioria do Povo brasileiro, razão pela qual entendo que não se trata de parte hipossuficiente. Sobre o tema, assim decidiu recentemente o Superior Tribunal de Justiça: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE GRATUIDADE. ATO JUDICIAL PASSÍVEL DE RECURSO. INEXISTÊNCIA DE TERATOLOGIA. SÚMULA N. 267-STF. I. "Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição" (Súmula n. 267-STF). II. Pode o juiz indeferir pedido de assistência gratuita quando concluiu que existem elementos nos autos incompatíveis com o estado de miserabilidade declarado pela parte. Recurso ordinário desprovido. RMS 24153 / SP; RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2007/0108917-9; Relator: Ministro FELIX FISCHER; Órgão Julgador: 5ª Turma; Data do Julgamento: 3.6.2008; Data da Publicação e Fonte: DJe 04/08/2008 REPDJe 28/10/2008. Por todo o exposto, **indefiro o pedido de justiça gratuita e determino à autora o recolhimento das custas processuais iniciais.** Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Itacajá, 17 de novembro de 2011. Arióstenes Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0011.2366-8

Ação: De Cobrança

Requerente(s): Rosilene da Silva Lima

Advogado: João Carlos Machado de Sousa, OABTO 3951

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado(s): Não constituído

OBJETO: Intimação da Sentença de Fls. 42. Trata-se de ação de cobrança proposta por ROSILENE DA SILVA LIMA contra o ESTADO DO TOCANTINS. Instada a praticar os atos viabilizadores da formação da relação processual, a autora nada fez. Intimada pessoalmente para promover o andamento do feito, mais uma vez, a inércia foi o comportamento adotado pela autora (fl. 40). É o relatório. DECIDO. O interesse processual é condição da ação e deve ser demonstrado durante todo o processo. No caso em tela, a inércia da autora caracteriza desídia injustificável. Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III e VI, do CPC. As custas processuais são de responsabilidade da autora. Sem honorários advocatícios, vez que a relação processual não foi formada. P. R. I. Itacajá, 18 de setembro de 2011. Arióstenes Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS Nº 2011.0001.9388-3 AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

Requerente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA BEZERRA

Advogado(s): DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736

Requerido(s): MUNICÍPIO DE ITAPIRATINS-TO

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS 44/45: **MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA BEZERRA** pretende executar provisoriamente a sentença proferida nos autos do mandado de segurança n.º 2009.0003.0847-6 impetrado contra o Prefeito do Município de Itapiratins. A sentença, que ainda não transitou em julgado, determinou o retorno da servidora ao cargo de auxiliar de enfermagem, com todos os direitos e vantagens, como se nunca tivesse sido colocada em disponibilidade. É o relatório. Decido. Inicialmente é importante registrar que o recurso interposto contra a sentença foi recebido no duplo efeito, ou seja, devolutivo e suspensivo. Ademais, nos termos do artigo 2ºB da Lei n.º 9.494/1997, "a sentença que tenha por objeto a liberação de recurso, **inclusão em folha de pagamento**, reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de suas autarquias e fundações, somente poderá ser executada após seu trânsito em julgado" (grifo nosso). Por todo o exposto, reconhecendo a impossibilidade de executar provisoriamente a sentença em questão, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso III do parágrafo único do artigo 295, combinado com o incisos I e VI, do artigo 267, ambos do CPC. As custas processuais são de responsabilidade da exequente, mas não exigíveis neste momento porque a parte faz jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Sem honorários, vez que a relação jurídica não foi formada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 18 de novembro de 2011. Arióstenes Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0011.8343-1 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ADILSON PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR

Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 19: Designo audiência de conciliação para o dia 10.1.2012 às 10horas. Cite-se e intime-se o réu. Intime-se o autor. Arióstenes Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0011.3012-5 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOSLEI MARTINS BANDEIRA

Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA E DR. PEDRO LIMA DE SOUZA JÚNIOR OAB/TO 759-E

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 17: Designo audiência de conciliação para o dia 10.1.2012 às 8h30min. Cite-se e intime-se o réu. Intime-se o autor. Arióstenes Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0011.8345-8 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: L.H. DE S.M REPRESENTADO POR MARIA ANDRADE DE SOUZA MORAIS E N.A DE A REPRESENTADO POR LUCIENE ALVES DA SILVA

Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 23: Designo audiência de conciliação para o dia 10.1.2012 às 10h30min. Cite-se e intime-se o réu. Intime-se o autor. Arióstenes Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal**DECISÃO**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Réu: JOSE ALVES DA COSTA

Réu: JUNIOR GUIMARAES ARAUJO E MOURA

Advogados: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO Nº 315-A

ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO Nº 1998

EPITÁCIO BRANDÃO LOPES FILHO – OAB/TO Nº 2971

MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO Nº 572

DECISÃO - Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público contra JOSÉ ALVES DA COSTA e JÚNIOR GUIMARÃES E MOURA imputando ao primeiro réu a prática do crime descrito no artigo 1º, inciso I, do Decreto-lei n.º 201/1967 e ao segundo, a prática do crime descrito no artigo 90 da Lei n.º 8.666/1993. A instrução processual encontra-se encerrada, mas, antes das alegações finais da defesa, preferiu-se sentença extinguindo a punibilidade dos réus (fls. 334/336). O Ministério Público interpôs recurso em sentido em estricto com o objetivo de reformar parcialmente a sentença, mais precisamente no tocante ao réu JOSÉ ALVES DA COSTA. O recurso foi recebido e os réus intimados para as contrarrazões em 4.3.2011 (fl. 367). A defesa de José Alves da Costa deixou transcorrer o prazo para resposta e este, pessoalmente intimado (fl. 359), também adotou a inércia como comportamento processual (fl. 360). A Defesa de Júnior Guimarães e Moura renunciou ao mandato e pugnou para que o Poder Judiciário expedisse a notificação prevista no artigo 45 do CPC (fls. 351/352). A Defensoria Pública, instada a se manifestar na defesa dos acusados, alegando que os acusados possuem advogados constituídos, requereu a intimação destes, bem como a dos próprios acusados para apresentação das contrarrazões (fls. 370/371). É o relatório. Decido. Constatando que dentre os advogados atuais de JÚNIOR GUIMARÃES E MOURA (procuração - fl. 332), um deles é o mesmo que subscreveu as alegações finais de JOSÉ ALVES DA COSTA (fls. 310/317). Portanto, declaro a regularidade da intimação para as contrarrazões recursais publicada no DJ N.º 2602, página 49, de 4.3.2011. O Princípio da Ampla Defesa exige que se oportunize aos acusados a apresentação das contrarrazões em recursos interpostos pelo Ministério Público, mas não impõe a obrigatoriedade da sua apresentação, razão pela qual revogo a decisão que nomeou a Defensoria Pública para a defesa dos réus. Passo a, no exercício do Juízo de retratação, analisar as razões recursais do Ministério Público. A sentença proferida às fls. 344/346, além de extinguir a punibilidade de Junior Guimarães e Moura pela prescrição da pena em abstrato, extinguiu a punibilidade de José Alves da Costa pela prescrição da pena em perspectiva e é contra esta última disposição que se insurge o Ministério Público. A conduta imputada ao acusado JOSÉ ALVES DA COSTA é de ter praticado o crime descrito no artigo 1º, inciso I, do Decreto-lei n.º 201/1967, o qual tem pena máxima prevista de 12(doze) anos. Nos termos do artigo 109, inciso II, do Código Penal, a prescrição pela pena em abstrato ocorrerá em 16(dezesseis) anos. No caso em tela, o fato ocorreu no ano de 1996 e a última causa interruptiva da prescrição foi a decisão que recebeu a denúncia, em 24.9.1999 (fl. 120). Portanto, transcorridos pouco mais de 12(doze) anos da última causa interruptiva, forçoso é reconhecer que, em relação a JOSÉ ALVES DA COSTA, não ocorreu a prescrição pela pena em abstrato. Entendo que o instituto da prescrição virtual deve ser aplicado em consonância com o princípio da razoabilidade e, especialmente, deve levar em consideração a situação atual do processo. Não me parece razoável aplicar a prescrição virtual para os casos que, como estes, o processo encontra-se com instrução encerrada e pronto para julgamento, inclusive com a apresentação das alegações finais pela defesa. Portanto, acolho as razões do Ministério Público e, com fundamento no caput do artigo 589 do CPP, reformo parcialmente a sentença de fls. 334/336 para afastar a aplicação da prescrição virtual relativamente ao acusado JOSÉ ALVES DA COSTA, mantendo o processo em relação a este acusado. Mantenho a sentença na parte em que declarou-se extinta a punibilidade de JÚNIOR GUIMARÃES E MOURA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo para recurso, venham os autos conclusos para sentença. Itacajá, 20 de novembro de 2011. Arióstenes Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0011.8251-6 (4942/11)**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: T.P.D. E T.P.D. REP. PELO PAI ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADA: ELIANE SOUZA FERREIRA

REQUERIDO: ALAOR SILVA JUNIOR

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e sua advogada intimada do despacho de fls 47 a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o requerido para contestar a ação no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Cite-se. Miracema do Tocantins –TO, 21 de novembro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 3539/06

AÇÃO: ANULAÇÃO DE CONTRATO COMERCIAL

REQUERENTE: SANTANA E PEREIRA LTDA

ADVOGADO: ADÃO KLEPA

REQUERIDO: GILBERTO ARAÚJO CORREIA

ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do despacho de fls 137 a seguir transcrito: "Dê-se vistas dos autos sucessivamente ao advogado do autor e do requerido

para que ofereçam memoriais no prazo de 15 dias cada. Intimem-se Miracema do Tocantins –TO, 25 de maio de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 3525/06

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO DE CHEQUE
REQUERENTE: SANTANA E PEREIRA LTDA
ADVOGADO: ADÃO KLEPA
REQUERIDO: GILBERTO ARAÚJO CORREIA
ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do despacho de fls 43 a seguir transcrito: “Dê-se vistas dos autos sucessivamente ao advogado do autor e do requerido para que ofereçam memoriais no prazo de 15 dias cada. Intimem-se Miracema do Tocantins –TO, 25 de maio de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 3828/07**

Ação: Previdenciária
Requerente: Paulo Alves Moreira
Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos
Requerido: INSS
INTIMAÇÃO: “Homologo os cálculos de fls. 75 a 76. Adotem as providências necessárias para a RPV. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22 de novembro de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Autos nº 2246/00

Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: Vasco Zeferino de Gouveia e Antonio Zeferino de Gouveia
Advogado: Dr. Adilson Ramos
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Lindinalvo Lima Luz
INTIMAÇÃO: “ Isto posto, julgo improcedentes os embargos de declaração, porque não houve omissão, obscuridade ou contradição na sentença. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 21/11/11. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Autos nº 2245/00

Ação: Declaratória de Inaplicabilidade da Correção Monetária nos Créditos Rurais
Requerente: Vasco Zeferino de Gouveia e Antonio Zeferino de Gouveia
Advogado: Dr. Adilson Ramos
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Lindinalvo Lima Luz
INTIMAÇÃO: “...Isto posto, julgo improcedentes os embargos de declaração, porque não houve omissão, obscuridade ou contradição na sentença. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 21/11/11. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Autos nº 1968/98

Ação: Execução Fiscal
Requerente: Fazenda Nacional
Requerido: PADIBEL Palmas Distribuidora de Bebidas Ltda
Advogado: Dr. Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha
INTIMAÇÃO: “ Isto posto, conforme o artigo 16 da Lei nº 6.830/80, rejeito a exceção de pré-executividade proposta pela Padibel – Palmas Distribuidora de bebidas Ltda contra a União, em razão da Lei nº 6.830 não prever esse meio de defesa do executado. Uma vez que a execução vai prosseguir não há que se falar em condenação em custas e honorários. Intimem-se, e após o trânsito em julgado desta decisão, venham-me conclusos para prosseguimento da execução. Miracema do Tocantins, 21/11/11. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Autos nº 2011.0010.1108-8 (4.925/2011)

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Aymoré, Crédito, Fianciamento e Investimento S/A
Advogado: Dr. Alexandre Nunes Machado
Advogado: Dr. Marcus Vinicius Malta Segurado
Requerido: Maria do Socorro Dias Mendes
INTIMAÇÃO: Ao Autor - “ Dê-se vista dos autos ao autor para manifestar-se sobre as peças de fls. 42/44. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 18/novembro/2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”, bem como para proceder o pagamento das custas de locomoção complementar no valor de R\$224,64, a ser depositado na Agência 0862-1, Banco do Brasil S/A, Conta Corrente nº 17.375-4, Titular TJ Cart Dist Contadoria, CNPJ 25.053.190/0001-36, juntando-se comprovante nos autos.

Autos nº 2007.0010.3049-1 (3921/07)

Ação: Reivindicatória
Requerente: Joana Neres da Silva
Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes
Requerido: INSS
INTIMAÇÃO: Ao Autor - “ Dê-se vistas dos autos a requerente para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 09 de novembro de 2011 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

1ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AÇÃO PENAL N. 4228/09 - 2009.0007.2005-9**

Réu: Flávio Alves Carneiro
Advogado: Quésia de Queiroz Silva Lacerda OAB TO 1005.
Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a manifestar-se quanto ao Laudo Pericial contido às fls. 248/263 dos autos 2009.0007.2005-9 (4238/09). E, para que chegue ao conhecimento e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da

Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 21(vinte e um) dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. Eu, Zoraida Macedo Andrade, mat. 284045 TJTO, o digitei e imprimi. (ass.) Marcello Rodrigues de Ataídes. Juiz de Direito.

MIRANORTE**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL: 2009.0005.6162-7 ou 1257/09**

Acusado: LUCIANO DIAS ROCHA
Vítima: A COLETIVIDADE
Advogado: SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO
INTIMAÇÃO: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para oferecer as alegações preliminares no prazo legal.

NATIVIDADE**1ª Escrivania Cível****DECISÃO****AUTOS: 2011.0011.7309-6/0 – REMOÇÃO DE INVENTARIANTE**

Requerente: MARIA DIRAMAR MOTA E SILVA
Advogado: DR. TÉLIO LEÃO AYRES – OAB/TO 139-B
Requerido: LUCIMARI CAMARGO IGLESIAS
Advogado: DR. GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2.664-B
DECISÃO: “(...) ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a necessidade de se observar o contraditória e a ampla defesa, com fundamento no artigo 996 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de remoção liminar do atual inventariante. Autue-se em apenso ao inventário (artigo 996, parágrafo único do Código de Processo Civil). Providencie a Escrivania Cível a correção na capa dos presentes autos, devendo constar sua numeração correta, qual seja, Protocolo único nº. 2011.0011.7309-6. Intime-se o inventariante a apresentar defesa e produzir prova no prazo de 5 (cinco) dias (artigo 996, “caput” do Código de Processo Civil). Após, conclusos. Natividade, 17 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2005.0002.8061-7/0 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: DR. MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B
Advogado: DR. ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2.402
Advogado: DR. JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2.943
Requerido: SYLVIO KELSEN COELHO
Advogado: DR. JUVENAL KLAYBER COELHO – OAB/TO 182-A e OAB/GO 9.900
DECISÃO: “(...) Ante todo o exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por SILVIO KELSEN COELHO, vez que preenchidos os requisitos de admissibilidade, e, no mérito DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, reconhecendo e sanando a omissão relativa à não análise quanto ao pedido principal, qual seja, impugnação à assistência judiciária gratuita, conferindo-lhe, por conseguinte, os efeitos modificativos dela advindos, mantendo-se os demais termos da decisão guerreada de fls. 47, cujo dispositivo passará a ter a seguinte redação: ‘Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido incidental e, via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.’ Retifique-se o registro de sentença, procedendo-se as necessárias anotações. Condene o impugnado ao pagamento das custas resultantes do incidente. Não há condenação em honorários advocatícios neste tipo de incidente (cf. RSTJ 26/425 e RTS 478/196, 492/178 e 599/92). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Natividade, 17 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2011.0006.7040-1/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: VALNICE APARECIDA ANDRADE GONÇALVES
Advogado: DR. VALDIR HAAS – OAB/TO 2.244
Advogado: DR. VALDIVINO PASSOS – OAB/TO 4.372
Requerido: FRANCISCO RODRIGUES NETO
Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A
DESPACHO: “Recebo os presentes embargos para discussão, porém, sem efeito suspensivo. Excepcionalmente o juiz está autorizado a conferir efeito suspensivo aos embargos do executado. Para tanto é necessária a observância de alguns requisitos: a) os embargos devem se pautar em fatos verossímeis e em tese de direito plausível, isto é, a possibilidade de êxito dos embargos deve ser razoável; algo como o “fumus boni iuris” exigível para as medidas cautelares; b) o prosseguimento da execução deve apresentar risco de dano grave para o executado, de difícil ou incerta reparação. O executado está dispensado, no caso de concessão do efeito suspensivo aos embargos à execução, da tutela cautelar incidental, pois não há necessidade de uma ação cautelar, sendo que a resolução se dá nos autos da ação de oposição tentada pelo devedor; c) o juízo deve estar seguro antes de ser deferida a eficácia suspensiva. Os embargos podem ser propostos sem que tenha havido penhora ou outra forma de caução; por isso, não será possível paralisar a marcha da execução se o devedor não oferecer garantia ao juízo. Compulsando os autos, verifica-se que o juízo não foi seguro, o que se constata é que houve uma averbação na matrícula nº. 2.865 do Livro 2 de registro Geral desta Comarca, de propriedade da ora executada (fls. 62) dando publicidade a terceiros de boa-fé em caso de futura alienação. A averbação tem como efeito principal a indisponibilidade de livre alienação pelo devedor dos bens afetados. Isso não implica em perda do poder de dispor, visa apenas impedir que sua alienação frustre a execução. Eventual alienação será válida entre as partes que celebraram o negócio, mas não poderá ser oposta à execução, por configurar fraude prevista no artigo 593 do Código de Processo Civil. Se mesmo assim ocorrer a alienação, subsistirá a responsabilidade sobre o bem, embora tenha sido transferido para o patrimônio de terceiro, o que a princípio não se confunde com garantia do juízo, ou seja, tal medida não se identifica como penhora, depósito ou caução, razão pela qual não se deve atribuir efeito suspensivo aos embargos. Os

embargos possuem a natureza de nova ação e novo processo, razão pela qual, o embargado deveria ser citado. Mas não há necessidade, porque o credor já está assistido por advogado no processo de execução. Por essa razão, basta intimá-lo para que passe a fluir o prazo de resposta do artigo 740 do Código de Processo Civil. Portanto, intime-se o embargado para, caso queira, responder os presentes embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Apensem-se aos autos de nº. 2010.00067030-6/0 e nº. 2010.0006.7057-8/0. Int. Cumpra-se. Natividade, 18 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2011.0010.1816-3/0 – CAUTELAR SATISFATIVA DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

Requerente: PATRÍCIA ABRÃO BERNARDES DE FARIA E OUTRO
Advogado: DR. TÉLIO LEÃO AYRES – OAB/TO 139-B
Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980
Requerido: MILTON COELHO ROCHA
DESPACHO: "(...) No caso vertente, os autores requerem nos termos do artigo 850 do Código de Processo Civil, a realização de perícia técnica para levantamento e localização das benfeitorias existentes sobre o imóvel rural denominado Loteamento Tomo D'Água, com área de 2.474,6189 ha, destacando-se especialmente em levantamento topográfico realizado por perito de confiança deste Juízo o que são áreas brutas, beneficiadas, de reserva legal, entre outras benfeitorias, no entanto, atribuiu à causa, tão-somente o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Ora, o valor a ser atribuído à causa deve corresponder ao proveito econômico buscado em juízo, consoante determina o artigo 259, inciso V do Código de Processo Civil. Destarte, o quantum a ser atribuído à causa deve corresponder aos custos atinentes à prova requerida, conforme pleiteado pelo autor, sendo esta a solução que melhor se coaduna ao caso em exame. Assim, tratando-se de questão de ordem pública, faculto ao autor emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para atribuir à causa o valor do proveito econômico buscado em juízo, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fundamento no artigo 284 do Código de Processo Civil, bem como proceder ao imediato recolhimento da diferença das custas e despesas processuais. Com a emenda, voltem-me conclusos para ulteriores deliberações. Int. Natividade, 18 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0000.6052-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: CARLOS NUNES DA SILVA
Advogado: DR. JAIR DE ALCANTARA PANIAGO – OAB/TO 102
Requerido: CLAUDINEY HENRIQUE LEAL DA CUNHA E OUTRO
Advogado: DR. NATAL AUGUSTO LEAL DA CUNHA – OAB/GO 3.095
DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora a fls. 455 pleiteou o pagamento dos honorários periciais complementares após a juntada do laudo conclusivo nos autos, tendo em vista a impossibilidade momentânea de arcar com os mesmos. No entanto, o requerente sequer colacionou ao autos documentação verossímil capaz de comprovar suas alegações. Sendo assim, INDEFIRO o pedido apostado. Recolha-se a diferença dos honorários periciais no valor de R\$ 1.929,12 (mil novecentos e vinte e nove reais e doze centavos). Constatado o depósito da diferença dos honorários, instala-se a perícia, tomando-se por termo o compromisso do perito nomeado. Int. Cumpra-se. Natividade, 17 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2006.0009.1516-5/0 – ANULATÓRIA

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Requerido: TEREZINHA LUIZ DIAS
Advogado: DR. OLEGÁRIO DE MOURA JÚNIOR – OAB/TO 2.743
DESPACHO: "Em petição de fls. 254/255, a parte requerida pleiteia a reconsideração do despacho de fls. 252 que receba a apelação interposta pelo INSS em seu duplo efeito, alegando, em apertada síntese, a possibilidade de vir a sofrer graves prejuízos, isto porque 'o recebimento de tal recurso no efeito suspensivo dá ao INSS o direito de suspender o pagamento do benefício à autora'. Compulsando os autos, verifico que o pedido inicial fora julgado improcedente, bem como indeferida a tutela antecipada pleiteada (fls. 242/243), de modo que não há se falar em risco de a parte requerida vir a sofrer graves prejuízos pelo recebimento do presente recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Assim, pelo exposto e com fundamento no artigo 520 do Código de Processo Civil, mantenho o recebimento do presente recurso de apelação em seu duplo efeito. Desta forma e presentes os pressupostos de admissibilidade do mencionado recurso, determino subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Natividade, 17 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0008.9574-6/0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO
Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980
Requerido: HSBC BAMERINDUS – AGÊNCIA 0088
Advogado: DR. JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO – OAB/MT 2.680
Advogado: DRA. MÁRCIA CAETANO ARAÚJO – OAB/TO 1.777
Advogado: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1.536
DESPACHO: "Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o devedor para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento da quantia a que foi condenado por sentença, com devida amortização do que fora pago espontaneamente, sob pena de multa de 10% (dez por cento). Transcorrido o prazo acima indicado sem pagamento, proceda-se à penhora e avaliação de bens passíveis de penhora, com concomitante lavratura do auto, intimando-se a parte executada na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, a fim de que ofereça impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do §1º, do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Apresentada impugnação, vistas dos autos à parte credora, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Natividade, 18 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0005.6606-1/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE-TO
Advogado: DRA. MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO – OAB/TO 614
Advogado: DR. FLÁVIO AUGUSTO SILVEIRA – OAB/TO 2.578
Requerido: FRANCISCO RODRIGUES NETO

Advogado: DR. ADRIANO FREITAS CAMAPUM VASCONCELOS – OAB/TO 4.424-B
Advogado: DRA. MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO 572-A
Advogado: DR. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO 315-A
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a contestação no prazo legal de 10 dias. Após, conclusos. Int. Cumpra-se. Natividade, 17 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0011.7326-6/0 – REPARAÇÃO DE DANOS C/C LUCROS CESSANTES

Requerente: LEINDECKER E SABINI LTDA
Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980
Requerido: BRASIL TELECOM S/A (OI)
DESPACHO: "(...) Dou-me por suspeito para apreciar o presente feito por questão de foro íntimo, determinando sejam os autos encaminhados ao meu substituto legal para os fins de mister. Intimem-se. Cumpra-se. Int. Natividade, 18 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0011.7329-0/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C PEDIDO DE LIMINAR PARA SUSTAÇÃO/RESTRICÇÃO DE PROTESTO

Requerente: DARCI ANTONIO HOFF
Advogado: DR. A. BEZERRA FILHO – OAB/PI 1.889
Advogado: DRA. TACIANA IZABEL GOMES NADAL – OAB/PR 43.208
Requerido: NACAL – NATIVIDADE CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA
DESPACHO: "(...) No caso, nota-se que o autor pleiteia consignar o valor de R\$ 79.920,00 (setenta e nove mil novecentos e vinte reais), no entanto, atribuiu à causa, tão-somente o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Ora, o valor a ser atribuído a causa deve corresponder ao proveito econômico buscado em juízo, consoante determina o artigo 259, inciso V do Código de Processo Civil. Assim, tratando-se de questão de ordem pública, faculto aos autores emendarem a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para atribuir à causa o valor do proveito econômico buscado em juízo, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fundamento no art. 284 do Código de Processo Civil, bem como proceder ao imediato recolhimento da diferença das custas e despesas processuais. Com a emenda, voltem-me conclusos para ulteriores deliberações. Int. Natividade, 18 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2005.0003.0369-2/0 – MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: ASDRUBAL DE CARVALHO JACOBINA E OUTROS
Advogado: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES – OAB/TO 432-A
Requerido: JESU BONFIM PINTO DE CERQUEIRA
Advogado: DR. ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI – OAB/GO 23.347
Advogado: DRA. LARISSA LAFAIETE DE GODOI MANGUSSI – OAB/GO 16.844
DESPACHO: "Intime-se a parte requerida para, no prazo legal, manifestar sobre a petição e documentos acostados a fls. 120/141. Após, conclusos. Natividade, 18 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

SENTENÇA

AUTOS: 2009.0008.9644-0/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: SYLVIO KELSEN COELHO
Advogado: DR. JUVENAL KLAYBER COELHO – OAB/TO 182-A e OAB/GO 9.900
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: DR. MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B
Advogado: DRA. ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2.402
Advogado: DR. JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2.943
SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados pelo autor na inicial, a fim de CONDENAR o requerido ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 10.643,76 (dez mil seiscentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos), corrigido monetariamente pelo índice previsto contratualmente e acrescido de juros moratórios no importe de 1% ao mês, sob pena de multa contratualmente e acrescido de juros moratórios no importe de 1% ao mês, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite do valor do crédito. Determino ainda que a correção monetária e juros moratórios retroagirão à data do evento danoso, ou seja, desde o dia em que os valores ficaram indisponíveis para o autor. Havendo sucumbência recíproca, custas e honorários advocatício *pro rata*, (artigo 21 do Código de Processo Civil). Tendo em vista o conteúdo da resolução 2.451/97 do Banco Central determinando que 'as instituições ali referidas devem designar membro da diretoria ou, se for o caso, sócio-gerente, tecnicamente qualificado, para responder, civil, criminal e administrativamente, pela gestão e supervisão dos recursos de terceiros', cópia desta decisão deve ser encaminhada à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para as providências que eventualmente se façam necessárias. P.R.I.C. Natividade, 18 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0007.5783-5/0 – MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: ADOLFO MARIA DO CARMO
Advogado: DR. JOSÉ DUARTE NETO – OAB/TO 2.039
Requerido: JUCELINO RODRIGUES DE JESUS
Advogado: DR. MYCHAELL BORGES FERREIRA – OAB/GO 26.041
Advogado: DR. ADENILSON CARLOS VIDOVIX – OAB/SP 144.073
INTIMAÇÃO: Intimam-se as partes de que fora expedida Carta Precatória de citação à Comarca de Palmas-TO.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 205/2011

Ação: Declaratória de Nulidade... – 2005.0001.2141-1/0 (nº de ordem 01)

Requerente: Eliezer José Alves, e outros
Advogado: Antônio José de Toledo Leme – OAB/TO 656
Requerido: Almir Gadelha, e outro
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

Listisconsorte: Clóvis José de Veras – Casa de Carnes Sadia I
 Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
 Requerido: Remir Correia de Lima
 Advogado: Márcio Gonçalves – OAB/TO 2554; Murilo Brito – OAB/TO 4143, e outros
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Audiência dia 02/12/2011, às 15 horas. Palmas-TO, 17 de novembro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Rescisão Contratual... – 2008.0009.1215-4/0 (nº de ordem 01)

Requerente: Darwin do Amaral Trombeta, e outra
 Advogado: Antônio Edimar Serpa Benício – OAB/TO 491
 Requerido: Marilene Gomes Pereira
 Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Audiência dia 02/12/2011, às 09 horas. Palmas-TO, 16 de novembro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Execução Provisória de Sentença... – 2009.0005.5173-7/0 (nº de ordem 01)

Requerente: Barra Grande Ltda - EPP
 Advogado: Vinícius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040
 Requerido: Banco da Amazônia S.A
 Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Audiência dia 02/12/2011, às 14 horas. Palmas-TO, 17 de novembro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Declaratória... – 2010.0008.5004-5/0 (nº de ordem 01)

Requerente: Josué de Sousa Pires
 Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209, e outros
 Requerido: Associação dos Adquirentes do Residencial Daniela
 Advogado: Benedito dos Santos Gonçalves – OAB/TO 618
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Audiência dia 02/12/2011, às 16 horas. Palmas-TO, 17 de novembro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Ressarcimento... – 2011.0005.6035-5/0 (nº de ordem 01)

Requerente: Zaira Vicente Braga
 Advogado: José Pedro da Silva – OAB/TO 486; Aline Silva Coelho – OAB/TO 4606
 Requerido: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
 Advogado: Cristiane Gabana – OAB/TO 2073
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Audiência dia 02/12/2011, às 09 horas. Palmas-TO, 16 de novembro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2010.0012.0543-7 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S.A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado(a): Dr. PAULO HENRIQUE FERREIRA
 Requerido: MARCIO DELEON CARNEIRO SANTOS
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 44 dos referidos autos.

AUTOS: 2011.0003.5161-6 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado(a): Dra. NÚBIA C MOREIRA
 Requerido: LEONARDO RODRIGUES DE SOUSA
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 56 dos referidos autos.

AUTOS: 2011.0001.7685-7 – INDENIZAÇÃO

Requerente: JOARLYS COSTA PEREIRA
 Advogado(a): Dr. VINÍCIUS COELHO CRUZ e Dr. CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO
 Requerido: ELIZABETH VIEIRA DOS REIS
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 33 dos referidos autos.

AUTOS: 2011.0004.8297-4 – EXECUÇÃO

Requerente: JANE DE SOUZA SILVERIO
 Advogado(a): Dr. MARCOS FERREIRA DAVI
 Requerido: LARA ALVES ARAUJO
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 48 dos referidos autos.

AUTOS: 2011.0001.7718-7 – EXECUÇÃO

Requerente: CERAMICA CRISTOFOLETTI LTDA
 Advogado(a): Dr. ANDRÉ SOCOLOWSKI
 Requerido: MARCOFEL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 74 dos referidos autos.

AUTOS: 2011.0001.7446-3 – COBRANÇA

Requerente: MIRELE SOUZA SILVA COSTA
 Advogado(a): Dra. LOURDES TAVARES DE LIMA
 Requerido: JAMES PAULO MACIEL VILANOVA
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 44 dos referidos autos.

AUTOS: 2011.0003.9219-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: FIAT ADM DE CONSORCIOS LTDA
 Advogado(a): Dr. MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS
 Requerido: EMANOEL SOARES DE SANTANA
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 44 dos referidos autos.

AUTOS: 2010.0005.8619-4 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MAIRLA ARAUJO SOARES
 Advogado(a): Dra. ELISABETH BRAGA DE SOUSA
 Requerido: CHAGAS E VIEIRA LTDA
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 27 dos referidos autos.

AUTOS: 2011.0002.7073-0 – MONITÓRIA

Requerente: U.S.E MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA
 Advogado(a): Dr. MARCELO OTERO DE MELO DOS REIS e Dr. HUGO ANTONIO DA SILVA
 Requerido: CONCEITO COMERCIAL DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão juntada às fls. 43 dos referidos autos.

AUTOS: 2011.0003.7500-0 – COBRANÇA

Requerente: JOSE MANOEL DA SILVA FILHO
 Advogado(a): Dr. KELVIN KENDI INUMARU
 Requerido: SEBASTIAO BARROS MASCARENHAS
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 63 dos referidos autos.

AUTOS: 2011.0004.7178-6 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: DIVINO SAMUEL PEREIRA DA SILVA e MARIA DE FATIMA DINIZ PEREIRA
 Advogado(a): Dra. WANESSA PEREIRA DA SILVA
 Requerido: LENIR MACEDO DA SILVA
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 40 dos referidos autos.

AUTOS: 2011.0001.7871-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

Requerente: TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA
 Advogado(a): Dr. ROMULO ALAN RUIZ
 Requerido: JOSE LOURENÇO BORGES e ELIAMAR JOANA DA SILVA BORGES
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 31 dos referidos autos.

AUTOS: 2010.0010.6171-0 – COBRANÇA

Requerente: INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS – COLEGIO MADRE CLELIA MERLONI
 Advogado(a): Dra. ISABELA SILVEIRA DA COSTA e Dr. ARISTOTELES MELO BRAGA
 Requerido: FRANCISCO CLAUDIO MENEGETTI
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 71 dos referidos autos.

AUTOS: 2011.0004.9629-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: CERAMICA GYOTOKU LTDA
 Advogado(a): Dra. FABIANA DO PRADO MAIA
 Requerido: VALE E SILVA LTDA
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 44 dos referidos autos.

AUTOS: 2010.0009.5493-2 – COBRANÇA

Requerente: CPN – CONSTRUTORA PORTO NACIONAL LTDA
 Advogado(a): Dr. LUIZ GUSTAVO DE CESARO
 Requerido: CONSTRUTORA PESO FORTE LTDA
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 57Vº dos referidos autos.

AUTOS: 2011.0001.8169-9 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAULEASING S.A
 Advogado(a): Dra. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
 Requerido: CASSIO VITORIANO DE AZEVEDO
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 51 dos referidos autos.

AUTOS: 2010.0003.9732-4 – PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS

Requerente: SERGIO AUGUSTO GIATTI
 Advogado(a): Dr. GERMIRO MORETTI e Dra. MICHELLY CORREA MILHOMEM MARCHENTA
 Requerido: ALVARO ALVES e Outros
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão juntada às fls. 51 dos referidos autos.

AUTOS: 2009.0012.5115-0 – COBRANÇA

Requerente: GUSTAVO IGNACIO FREIRE SIQUEIRA
 Advogado(a): Dr. GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
 Requerido: ESPOLIO DE JOSE THADEU ESTEVES DA SILVA e Outros

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão juntada às fls. 30 dos referidos autos.

AUTOS: 2011.0002.7217-1 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: PABLO CASTRO DA SILVA

Advogado(a): Dra. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA e Dr. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

Requerido: BANCO GENERAL MOTORS S.A.

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre correspondência devolvida e juntada às fls. 19 dos referidos autos.

AUTOS: 2009.0012.8323-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Advogado(a): Dr. ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA

Requerido: RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA DE MORAES

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 52 dos referidos autos.

AUTOS: 2009.0002.6761-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado(a): Dr. MARLON ALEX SILVA MARTINS

Requerido: FABIANA LAZARA LUIZ FERREIRA

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 71 dos referidos autos.

AUTOS: 2011.0004.5973-5 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A

Advogado(a): Dr. FABRÍCIO GOMES

Requerido: HUDSON LEANDRO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 69 dos referidos autos.

AUTOS: 2005.0000.7254-2 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: TECNO SEATING E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.

Advogado(a): Dra. MONICA PETROLLA CANTO

Requerido: CENTRO DE IDIOMAS MODELO LTDA

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 200 dos referidos autos.

AUTOS: 2009.0006.9229-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado(a): Dra. MARINÓLIA DIAS DOS REIS

Requerido: EDILENE CASTELO BRANCO RIBEIRO

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 74 dos referidos autos.

AUTOS: 2005.0003.8302-5 – DECLARATÓRIA

Requerente: JOSILENE ARAUJO DE OLIVEIRA

Advogado(a): Dr. PEDRO CARVALHO MARTINS

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado(a): Dra. FABIANAN LUIZA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 89 dos referidos autos.

AUTOS: 2005.0003.8302-5 – DECLARATÓRIA

Requerente: JOSILENE ARAUJO DE OLIVEIRA

Advogado(a): Dr. PEDRO CARVALHO MARTINS

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado(a): Dra. FABIANAN LUIZA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 89 dos referidos autos.

AUTOS: 2009.0011.8470-3 – INDENIZAÇÃO

Requerente: JACKELINE VIEIRA DA SILVA e Outros

Advogado(a): Dr. ROGERIO NATALINO ARRUDA, Dra. WEYDNA MARTH DE SOUZA e Dra. LETÍCIA CRISTINA M CAVALCANTE

Requerido: RUBENS MALAQUIAS AMARAL

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 55 dos referidos autos.

AUTOS: 2010.0005.8754-9 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: MERILUCE LOPES BEZERRA MIRANDA

Advogado(a): Dr. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA

Requerido: JOSE ROBERTO M. SILVA

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 27 dos referidos autos.

AUTOS: 2010.0006.8957-0 – EXECUÇÃO

Requerente: HJ SANTA FE COMERCIAL AGRICOLA LTDA

Advogado(a): Dra. RENATA VASCONCELOS DE MENEZES

Requerido: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 49 dos referidos autos.

AUTOS: 2011.0005.6043-6 – MONITÓRIA

Requerente: SR DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

Advogado(a): Dr. TÁRCIO FERNANDES DE LIMA

Requerido: POSTO PALMAS BRASIL COMBUSTIVEIS LTDA

Advogado(a): Dr. TÁRCIO FERNANDES DE LIMA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 28 dos referidos autos.

AUTOS: 2006.0009.6567-7 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S.A

Advogado(a): Dra. LUCÍLIA GOMES

Requerido: ROSAMAURA ALVES DOS ANJOS

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 74 dos referidos autos.

AUTOS: 2011.0003.9226-6 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado(a): Dr. MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS Dra. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Requerido: DULCE FONSECA LEITE

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 40 dos referidos autos.

AUTOS: 2011.0001.7461-7 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado(a): Dr. MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS Dra. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Requerido: SELEUCIA CALVÃO FONTES

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 58 dos referidos autos.

AUTOS: 2007.0001.9916-6 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(a): Dr. EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

Requerido: JOSERILDES LACET CORREIA DA SILVA

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 27V dos referidos autos.

AUTOS: 2009.0012.9902-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(a): Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO

Requerido: WAGBI FERREIRA BIBFUN

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 37 e 38 dos referidos autos.

AUTOS: 2009.0008.6494-8 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(a): Dra. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA

Requerido: SILVANA MARIA MARCANTE

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 45 dos referidos autos.

AUTOS: 2010.0001.5398-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(a): Dra. MARIA LÚCÍLIA GOMES e Dr. FÁBIO DE CASTRO SOUZA

Requerido: COSMO DO LIVRAMENTO DE PAULA

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 74 dos referidos autos.

AUTOS: 2005.0000.6663-1 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: LUIZ ODENIR COELHO DE SOUZA

Advogado(a): Dr. PONPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO e Dr. ADARI GUILHERME DA SILVA

Requerido: JAMES PEREIRA DA SILVA

Advogado(a): Dr. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM e Dra. ELIENE FONSECA MILHOMENS RODRIGUES

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 154 dos referidos autos.

AUTOS: 2009.0011.7341-8 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado(a): Dr. PAULO HENRIQUE FERREIRA e Dr. ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO

Requerido: ROBERTO RIBEIRO

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 49 dos referidos autos.

AUTOS: 2011.0001.9952-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Advogado(a): Dra. ELIANA RIBEIRO CORREIA

Requerido: DANIEL LOURENÇO DE SOUSA

Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada às fls.36 dos referidos autos.

AUTOS: 2010.0006.6409-8 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado(a): Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO
 Requerido: RICARDO SHINITI KONYA

Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 36 dos referidos autos.

AUTOS: 2009.0006.9691-3 – ORDINÁRIA

Requerente: SARA DE JESUS NEVES SOUSA e JONH PHILYP DE JESUS NEVES
 Advogado(a): Dra. KARINE KURYLO CAMARA
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(a): Dr. DANILO CHAVES LIMA
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão juntada às fls. 85 dos referidos autos.

AUTOS: 2011.0003.9094-8 – RESOLUÇÃO CONTRATUAL

Requerente: ACIOLI JOSE TEIXEIRA FILHO
 Advogado(a): Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL
 Requerido: GEOVANE SILVEIRA

Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada às fls.29 dos referidos autos.

AUTOS: 2009.0003.8860-7 – EXECUÇÃO

Requerente: MCM COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA
 Advogado(a): Dr. MAURICIO CORDENONZI e Dra. JAIANA MILHOMENS GONÇALVES
 Requerido: RAFAEL ANDERSON DE MELO

Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada às fls.80 dos referidos autos.

AUTOS: 2009.0009.5958-2 – DESPEJO C/C COBRANÇA

Requerente: SAYONARA BRASIL DIAS
 Advogado(a): Dra. MARIA TEREZA MIRANDA
 Requerido: ROBSON OLIVEIRA MACIEL e Outros
 Advogado(a): ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada às fls.170 dos referidos autos.

AUTOS: 2009.0001.5055-4 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: BEATRIZ MILITAO OLINDA GAGLIARDI e RICARDO GAGLIARDI
 Advogado(a): Dr. SILVIO ALVES NASCIMENTO
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado(a): Dr. ROGÉRIO GOMES COELHO
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada às fls.120 dos referidos autos.

AUTOS: 2008.0001.6435-2 – COBRANÇA

Requerente: RAIMUNDO SOUZA NETO
 Advogado(a): Dra. LOURDES TAVARES DE LIMA
 Requerido: ADRIANA DE FATIMA PEREIRA DE MELO e LUIZ GOMES DE CAMPOS

Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão juntada às fls.82 dos referidos autos.

AUTOS: 0291/99 – USUCAPÍÃO ESPECIAL

Requerente: Valdelice de Souza Parrião Gonçalves
 Advogado(a): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho e Drª Annette Diane Riveros
 Requerido: Uiatan Ribeiro Cavalcante e Maria das Dores B. Nunes

Advogado(a): Dr. Raimundo Rosal Filho
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Ad cautelam”, abra-se vista dos autos aos requeridos para se manifestarem acerca da petição e documentos de fls. 175/190, dentro do prazo de 05 (cinco) dias (inteligência do art. 398 do CPC).

AUTOS: 1158/99 – COBRANÇA

Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Gustavo Amato Pissini
 Requerido: Itamar Rodrigues de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcante
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se sobre o laudo de liquidação de sentença, no prazo comum de dez dias.

AUTOS: 1178/99 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO

Requerente: José Joel Carneiro e sua esposa
 Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcante e Dr. Fábio Wazilewski
 Requerido: Banco Bamerindus do Brasil (HSBC Bamerindus)
 Advogado(a): Dr. Domingos Correia de Oliveira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para que, no prazo comum de dez dias manifestem-se sobre o laudo pericial.

AUTOS: 1187/99 – REVISÃO EM CONTA CORRENTE BANCÁRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: Colombo e Mariucci Engenharia e Construção Ltda
 Advogado(a): Dr. Pedro Aires de Sena Oliveira
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Gustavo Amato Pissini

INTIMAÇÃO: DESPACHO: O requerido em petição de fls. 190/191, requereu prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos contratos de abertura de conta corrente, para que assim possa ser iniciada a produção da prova pericial. Já se passaram 09 (nove) anos para apresentação dos r. contratos. Porém, diante da juntada de novos procuradores pelo demandado, faz-se necessário a intimação e ainda a concessão de prazo para o cumprimento dessa determinação. Assim, intimem-se o demandado para que apresente cópia dos contratos de abertura de conta corrente no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

AUTOS: 1361/00– CAUTELAR INOMINADA

Requerente: Maria Wellitania de Oliveira Cabral
 Advogado(a): Dr. Pedro Aires de Sena Oliveira
 Requerido: Banco Bandeirantes S/A
 Advogado(a): Dr. José Edgar da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para em 05 (cinco) dias vir em Cartório para fazer cópia dos Autos, conforme requerido, sob pena de retorno dos Autos ao arquivo.

AUTOS: 2457/01– COBRANÇA

Exequente: Célio Rabelo da Silva
 Advogado(a): Dr. Hugo Barbosa Moura
 Executada: Caixa Seguradora S/A

Advogado(a): Drª. Marinólia Dias dos Reis
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ad cautelam, ouça-se, a respeito, a executada. (petição de fls. 349/351).

AUTOS: 3052/02 – DECLARATÓRIA

Requerente: Pró-Saúde Beneficente de Assistência Social e Hospitalar
 Advogado(a): Dr. Josenir Teixeira
 Requerido: Genérica Hospitalar Ltda

Advogado(a): Defensor Público
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o patrono do autor para no prazo de dez dias promover a execução de honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os Autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

AUTOS: 3055/02 – DECLARATÓRIA

Requerente: Pró-Saúde Beneficente de Assistência Social e Hospitalar
 Advogado(a): Dr. Josenir Teixeira
 Requerido: Genérica Hospitalar Ltda

Advogado(a): Defensor Público
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o patrono do autor para no prazo de dez dias promover a execução de honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os Autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

AUTOS: 3496/04 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: Rekp Recapagem Industrial e Comércio Ltda
 Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva
 Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Dr. Maurício Cordenonzi
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para se manifestarem em 05 (cinco) dias, sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito.

AUTOS: 3496/04 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: Rekp Recapagem Industrial e Comércio Ltda
 Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva
 Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Dr. Maurício Cordenonzi
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para se manifestarem em 05 (cinco) dias, sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito.

AUTOS: 3497/04 – EMBARGOS DE TERCEIRO – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

Exequente: Drª Elisângela Mesquita Sousa e Dr. Wylkyson Gomes de Sousa
 Advogado(a): Advogando em causa própria
 Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva
 INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das custas finais dos autos.

AUTOS: 3267/04 – EXECUÇÃO

Exequente: BB Financeira S/A
 Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva
 Executado: Francisco Mundim de Oliveira e Helena Rosa de Oliveira

Advogado(a): Drª. Idê Regina de Paula
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Com vistas, o exequente manifestou-se sobre o acordo e requereu a baixa da construção sobre o imóvel penhorado. Ante o exposto, nos termos do artigo 794, II, do CPC, julgo extinto o presente feito, condenando os executados no pagamento das custas finais, se houver. Honorários *pro rata*. A penhora já foi desconstituída nos autos de Embargos de Terceiros nº 2004.0000.0535-9 (3497/2004) e deverá ser cumprida nos termos da sentença ali proferida.

AUTOS: 2006.0002.9325-3 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Edna Silva Machado
 Advogado(a): Defensoria Pública
 Requerido: Gláucia Ferreira Costa Sousa

Advogado(a): Dr. Vinícius Coelho Cruz
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos.

AUTOS: 2008.0007.9339-2 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Matias José Batista
 Advogado(a): Dr. Pedro D. Biazotto e Dr. Airtton Schutz
 Requerido: Evandro José de Oliveira

Advogado(a): Dr. Bernardino de Abreu Neto

Requerido: Vanilson Cardoso Tavares
 Advogado(a): Antônio Paim Broglio
 INTIMAÇÃO: Abra- se vistas às partes para se manifestarem no prazo de comum de 10 (dez) dias sobre a documentação apresentada nos autos.

AUTOS: 2008.0007.9407-0 – DECLARATÓRIA

Requerente: Floramed Farmácia de Manipulação LTDA
 Advogado(a): Dr. Paulo Roberto Risuenho
 Requerido: Fernandes e Barata LTDA
 Advogado(a): Drª. Marina Pereira Jabur
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, procedam ao depósito dos honorários periciais em conta judicial à disposição deste Juízo, sendo que cada parte deverá depositar R\$ 500,00(quinzentos reais).

AUTOS: 2008.0000.9428-1 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: Suelene Alves de Lima Oliveira
 Advogado(a): Drª. Gisele de Paula Prouença
 Requerido: Samuel de Oliveira Lima
 Advogado(a): Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, procedam ao depósito dos honorários periciais em conta judicial à disposição deste Juízo, sendo que cada um deverá arcar com a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

AUTOS: 2009.0002.9545-5 – MONITÓRIA

Requerente: UNIBANCO – União de Banco Brasileiros S/A
 Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira
 Requerido: Geovanna Modas LTDA
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a petição de fl. 87.

AUTOS: 2008.0001.9655-6 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S.A
 Advogado(a): Drª. Maria Lucilia Gomes e Drª. Simony V. de Oliveira
 Requerido: Wilton Carlos José Pereira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

AUTOS: 2009.0010.9850-5 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Banco Itaucard S/A
 Advogado(a): Dr. Simony Vieira de Oliveira
 Requerido: Cristiane Lima Pinheiro
 Advogado(a): Francisco José Sousa Borges
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o (a) demandado (a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do pedido do (a) autor (a) de desistência no feito sem julgamento de mérito. Advirta-o que seu silêncio será presumido como anuência tácita.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS 2009.0006.9061-3 – Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Finasa S/A.
 Requerido: Brasil Pinheiro de Souza
 Advogado(a): Dr. Paulo Roberto Risuenho
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida para comparecer na audiência de conciliação designada nestes autos para o dia 25 de novembro de 2011, às 14:30 horas na sala 02.

AUTOS: 2011.0001.7593-1 - Indenização

Requerente: Jarlene Barros Soares Moura
 Advogado(a): Dr. Rogério Gomes Coelho
 Requerido: Banco BMC S/A.
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comparecer na audiência de conciliação designada nestes autos para o dia 25 de novembro de 2011, às 17:30 horas na sala 02.

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº: 2007.0009.8648-6 AÇÃO COBRANÇA**

REQUERENTE: SIDNEY RESENDE NETO
 ADVOGADO(A): RENAN DE ARIMATEA PEREIRA
 REQUERIDO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A
 ADVOGADO(A): MARCIA CAETANO DE ARAÚJO
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO DE FLS. 190 Recebo a apelação de fls. 154/187, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Palmas-TO, 13 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito Substituto"

AUTOS Nº: 2007.0009.8648-6 AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: SIDNEY RESENDE NETO
 ADVOGADO(A): RENAN DE ARIMATEA PEREIRA
 REQUERIDO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A
 ADVOGADO(A): MARCIA CAETANO DE ARAÚJO
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO DE FLS. 190 Recebo a apelação de fls. 154/187, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Palmas-TO, 13 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito Substituto"

AUTOS Nº: 2005.0003.7251-5 AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ROSALIA DE SOUZA
 ADVOGADO(A): FRANCISCO DELIANE E SILVA
 REQUERIDO: INVESTICO S/A (MIRACEMA/TO)
 ADVOGADO(A): CRISTIANE GABANA, GISELLE COELHO CAMARGO E WALTER OHOFUGI JÚNIOR

INTIMAÇÃO: "DESPACHO DE FLS. 438: "(...) Assim, redesigno a presente audiência para o dia 01 de fevereiro de 2012, às 14h00min".

AUTOS Nº: 2009.0009.4982-0 AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: PECULIO RESERVA DA POLICIA MILITAR E BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO(A): LEANDRO FINELLI E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JR
 REQUERIDO: DAVID HENRIQUE MONTELO MONTEIRO
 ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES
 REQUERIDO(A):MAGNA FERREIRA DO CARMO E SILVA
 ADVOGADO(A):NÃO CONSTITUIDO
 REQUERIDO(A): MAURA REGINA SOUSA LUZ SILVA BRITO
 ADVOGADO(A):ANTONIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR
 REQUERIDO(A):FRANCISCO VIANA CRUZ
 ADVOGADO(A)CÍCERO TENÁRIO CAVALCANTE
 REQUERIDO(A): HELIO BORGES LIMA
 ADVOGADO(A):RENILSON RODRIGUES CASTRO
 REQUERIDO(A) SEBASTIÃO CÉLIO DE CASTRO
 ADVOGADO(A):ROGER DE MELLO OTTAÑO
 REQUERIDO(A): CINTHIA SOARES COIMBRA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente a retida dos Editais de Notificação dos requeridos MAGNA FERREIRA DO CARMO E SILVA E CINTHIA SOARES COIMBRA e sua publicação".

INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 959/963: "(...)Após a efetivação das medidas adotadas acima, sejam cientificados também os requeridos habilitados nos autos. (...)

1ª Vara Criminal**SENTENÇA****Autos: 2009.0006.0075-4/0 – Ação Penal**

Acusado(s): Edson Ferreira de Alecrim e outros
 Advogado(a)(s): Edson Monteiro de Oliveira Neto – OAB/TO 1.242--A
 SENTENÇA: "Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de... e Edson Ferreira de Alecrim, devidamente qualificados nos autos, imputando aos dois primeiros da conduta tipificada no artigo 155, §4º, II e IV, do Código Penal; e três últimos a conduta tipificada no artigo 180, § 1º, do mesmo Estatuto... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial,... razão pela qual condeno... E EDSON FERREIRA DE ALECRIM como incurso nas penas do artigo 180, § 1º, do Código Penal... Desse cálculo, sendo 3 (três) as circunstâncias desfavoráveis ao réu, fixo a pena base em 4 (quatro) anos e 9 (nove) meses de reclusão. Na segunda fase, inexistem agravantes e atenuantes. Por fim, na terceira fase, ausentes causas de aumento e diminuição de pena, torno definitiva a quantia acima fixada. No tocante à pena de multa,..., fixo em 40 (quarenta) dias-multa, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser atualizado monetariamente quando da execução..., deixo de substituir a pena privativa de liberdade por ser superior a quatro anos,... Quanto ao regime..., deverá ser cumprido inicialmente no **semi-aberto**,... Por não vislumbrar os pressupostos que autorizam a decretação da prisão preventiva, condeno ao réu o direito de interpor o recurso de apelação em liberdade, se por motivo diverso não estiver preso. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais,..." Prolator da Sentença: Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, por meio de seus procuradores, intimados dos atos processuais:

AUTOS N.º 2011.0010.9013-1 Relaxamento de Prisão

Requerente: Jhony Pereira dos Santos
 Advogado(a): Ronaldo Cirqueira Alves, OAB TO nº 4782
 Intimação: ...Indefiro o pedido de relaxamento de prisão c/c pedido de liberdade provisória requestado às fls. 02/21. Por conseguinte, restando indeferido o pedido ora apreciado, mantenho a pessoa de Jhony Pereira dos Santos qualificado a fl. 02 na condição de preso até ulterior deliberação judicial em contrário...Palmas TO, 18 de novembro de 2011. Emanuela Cunha Gomes, juíza substituta

3ª Vara Criminal**AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 309/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2006.0004.3548-1/0

Requerente: EDIVARDES GOMES DE SOUSA E WALDECY FERREIRA DOS SANTOS
 Advogado: DR. CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE, OAB/TO N.º 811
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para, no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor do acusado supra.

AO ADVOGADO**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 308/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0011.1843-5/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: SÍLVIO BARREIRA BORGES FILHO, IRAILTON ALVES DOS SANTOS, EDILSON DE AQUINO NOGUEIRA E OUTROS
 Advogados: DR. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO, OAB/TO N.º 4568, DRA. MARIA DE FÁTIMA MELO ALBURQUERQUE CAMARANO, OAB-TO Nº 195-B, DR. NEREU RIBEIRO SOARES, OAB-TO N.º 4657
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sªs para, no prazo legal, apresentar a defesa preliminar em favor dos acusados supra.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 046/2011**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2010.0003.6975-4/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: S. F. C.

Advogado(a): DRA. VANDA SUELI MACHADO S. NUNES

Requerido: A. A. C.

Advogado (a): DR. CARLOS ROBERTO DE LIMA

DESPACHO: "Atendendo-se ao parecer ministerial de fl. 21, designo audiência de conciliação para o dia 28 de novembro de 2011, às 13:30horas, a ser realizada nesta Vara, na Semana Nacional da Conciliação. Intimem-se. Cópia deste despacho, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de citação/intimação. Pls,25out2011.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2008.0010.7495-0/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: H. M. DA S. L.

Advogado(a): DR. SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO

Requerido: M. G. DE L.

Advogado (a): DR. ELIAS JOSÉ DA SILVA

DESPACHO: "Com fulcro no art. 125, IV, do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 28 de novembro de 2011, às 14:00h, a ser realizada nesta Vara, na Semana Nacional da Conciliação. Intimem-se as partes e seus advogados. Cópia deste despacho, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de citação/intimação. Pls,24out2011.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2010.0001.7919-0/0

Ação: ANULAÇÃO DE REGISTRO

Requerente: M. M. M.

Advogado(a): DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerida: B. S. R.

Advogado (a): DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

Requerido: D. J. R.

Advogado (a): DR. HUMBERTO SOARES DE PAULA

DESPACHO: "Atendendo-se ao parecer ministerial de fl. 33/34, designo audiência Preliminar para o dia 28 de novembro de 2011, às 14:30horas, a ser realizada nesta Vara, na Semana Nacional da Conciliação. Intimem-se. Cópia deste despacho, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de citação/intimação. Pls,25out2011.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2009.0010.6011-7/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. O. L. N.

Advogado(a): DR. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA E OUTRA

Requerido: M. T. N.

Advogado: DR. VÉZIO AZEVEDO CUNHA

DESPACHO: Atendendo-se ao parecer ministerial de fl. 53, designo audiência preliminar para o dia 28 de novembro de 2011, às 15:30horas, a ser realizada nesta Vara, na Semana Nacional da Conciliação. Intimem-se. Cópia deste despacho, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de citação/intimação. Pls,25out2011.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2010.0006.6186-2/0

Ação: ALIMENTOS

Requerentes: M. O. T., R. O. T. e V. H. O. T.

Advogado(a): DR. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)

Requerido: C. R. M. T.

Advogado: DR. GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA

DESPACHO: "Atendendo-se ao parecer ministerial de fl. 50, designo audiência preliminar para o dia 28 de novembro de 2011, às 16:30horas, a ser realizada nesta Vara, na Semana Nacional da Conciliação. Intimem-se. Cópia deste despacho, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de citação/intimação. Pls,25out2011.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2010.0007.7435-7/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO PARA DIVÓRCIO

Requerente: M. E. DE M.

Advogado(a): DRA. MARIA DO SOCORRO R. A. COSTA

Requerido: S. A. DE M.

Advogado (a): DR. CINEY ALMEIDA GOMES

DESPACHO: "...Com fulcro no art. 125, IV, do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 29 de novembro de 2011, às 9:00 horas, a ser realizada na sala de audiências desta vara, na Semana Nacional da Conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Cópia deste despacho, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de citação/intimação. Pls,14out2011.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta

Autos: 2009.0003.1210-4/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: J. N. DA S.

Advogado(a): DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

Requerido: E. DE A. M. J.

Advogado: DR. MÁRCIO UGLEY

DESPACHO: "Com fulcro no art. 125, IV, do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 30 de novembro de 2011, às 9:30 horas, a ser realizada nesta Vara, na Semana Nacional da Conciliação. Intimem-se as partes e seus advogados. Cópia deste despacho, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de citação/intimação. Pls,26out2011.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2004.0000.7654-0/0

Ação: GUARDA

Requerente: M. M. R.

Advogado(a): DRA. MARIA DE FÁTIMA M. A. CAMARANO E OUTRA

Requerida: S. DE F. P. S.

Advogado: DR. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)

DESPACHO: "Atendendo-se ao parecer ministerial de fls. 135, designo audiência conciliação para o dia 01 de dezembro de 2011, às 10:00horas, a ser realizada nesta Vara, na Semana Nacional da Conciliação. Intimem-se. Cópia deste despacho, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de citação/intimação. Pls,25out2011.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2010.0002.7312-9/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: R. J. N. M.

Advogado(a): DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

Requerido: E. DA S. M.

Advogado: DR. GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA

DESPACHO: "Redesigno audiência de conciliação para o dia 01 de dezembro de 2011, às 13:30 horas, a ser realizada nesta Vara, na Semana Nacional de Conciliação. Intimem-se. Cópia deste despacho, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de citação/intimação. Pls,25out2011.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2009.0012.6181-3/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: N. C. F. B.

Advogado(a): DR. RENATO GODINHO (FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS)

Requerido: E. B. P.

DESPACHO: "Com fulcro no art. 125, IV, do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 02 de dezembro de 2011, às 16:00 horas, a ser realizada nesta Vara, na Semana Nacional da Conciliação. Intimem-se as partes e seus advogados. O requerido, via precatória, no endereço indicado à fls. 22. Cópia deste despacho, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de citação/intimação. Pls,26out2011.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

INTIMAÇÕES ÀS PARTES**Boletim nº 045/2011**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2010.0001.9504-7/0

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Requerente: I. M. DE S. E OUTRA

Advogado(a): DR. MAURO JOSÉ RIBAS

Requerido: W. F. DE M.

Advogado: DR. PEDRO CARVALHO MARTINS

DESPACHO: " Recebo a presente Exceção de incompetência e determino a suspensão da ação principal até decisão final deste incidente, nos termos do art. 265, III do CPC. Com efeito, intime-se o excepto para manifestar no prazo de 10 dias, conforme dispõe o art. 308 do CPC. APÓS AO MP. Intime-se. Cumpra-se. Pls,27set2011.(ass)) keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2011.0003.9432-3/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. L. DE P. V.

Advogado(a): DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS

Requerido: E. B. V.

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, incisos L, procederei a intimação da Parte autora, para que a mesma se manifeste sobre o mandado de citação, certidão de fls. 23, não cumprido, em 05 (cinco) diasPls, 11nov2011.(ass)) Silmara Sousa Cruz Mota- Escrivã".

Autos: 2011.0003.9320-3/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: A. L. N. J. E OUTRA

Advogado(a): DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA

DESPACHO: "Compulsando-se os autos, verifica-se a ausência de instrumento de mandato do advogado dos requerentes. Assim, intimem-se os requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizarem suas representações processuais nos autos, sob pena de extinção do processo por falta de pressuposto processual de continuação e de desenvolvimento válido e regular do processo (CPC, art. 267, IV, § 3º). Após, à conclusão. Pls,25out2011.(ass)) keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2008.0000.9215-7/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: S. B. M.

Advogado(a): DR. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA

Requerido: I. C. DE S. M.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

DESPACHO: " Diga o autor sobre a manifestação da requerida às fls 37, em cinco dias. Intimem-se. Pls,07julho2011.(ass)) keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2008.0009.9306-5/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: J. R. DA R.

Advogado(a): DRA. ELIZABETE ALVES LOPES

Requerido: A. DA S. S.

Advogado: DR. MARCOS ANTONIO MENDES PIMENTEL

DESPACHO: " ... Com a resposta, vistas as partes pelo prazo de 10 dias, na pessoa de seus respectivos patronos, pelo Diário da Justiça eletrônico, ocasião em que deverão ainda se manifestar por outras provas que desejem produzir, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra, na forma do arts. 327 e seguintes do CPC.

Cumpra-se. Pls,28jan2011.(ass)) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto".

Autos: 2008.0009.9266-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: B. J. B. O.

Advogado(a): DR. GERALDO DIVINO CABRAL (SAJULP)

Requerido: J. DOS R. DE O.

DESPACHO: " Intime-se o advogado da exequente para em dez dias cumprir os termos de fls. 22/23, sob pena de extinção do feito. Pls, 31agosto2011.(ass)) keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2006.0004.8205-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: B. J. B. O.

Advogado(a): DR. GERALDO DIVINO CABRAL (SAJULP)

Requerido: J. DOS R. DE O.

DESPACHO: " Intime-se o advogado da exequente para em dez dias cumprir os termos de fls. 34/35, sob pena de extinção do feito. Pls, 31agosto2011.(ass)) keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito Substituta".

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 044/2011

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2008.0002.8582-6/0

Ação: GUARDA

Requerente: J. S. DOS R. E OUTRO

Advogado(a): DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Requerido: M. G. R.

Advogado: DR. TÁRCIO FERNANDES DE LIMA

DESPACHO: " Em cumprimento a decisão de fl. 125/126, proferida nos autos do Conflito de competência nº 1620/2010, autos em apenso, determino a remessa deste feito e dos autos do Conflito de competência a Vara da Infância e Juventude desta comarca, onde deverá tramitar a presente ação de guarda. Após as baixas necessárias, remetam-se os autos conforme acima determinado. Cumpra-se. Pls,20out2011.(ass)) keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2009.0003.8571-3/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: C. B. T DE C.

Advogado(a): DRA. ANGELA ISSA HAONAT

Requerido: I. A. S. E OUTRO

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

DESPACHO: "Intimem-se pessoalmente os requeridos, para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando suas finalidades, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 329 e seguintes do CPC). Requerida prova em audiência, fazer nova conclusão para designação. Manifestando os requeridos pelo julgamento conforme o estado do processo, ou decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vistas dos autos ao Ministério Público. Após, fazer conclusão para sentença. Cumpra-se. Pls,26out2011.(ass)) keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2011.0002.8559-1/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerente: J. P. DA C. E OUTTRA

Advogado(a): DR. WILSON LOPES FILHO

DESPACHO: " Intime-se o interessado para atender o que requerido pelo Ministério Público na manifestação retro. Atendida a determinação supra, à conclusão. Pls,07julho2011.(ass)) keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2011.0003.8274-0/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: J. M. DE M. M.

Advogado(a): DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)

Requerido: E. F. DE M.

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, incisos L, procederei a intimação da Parte autora, para que a mesma se manifeste sobre o mandado de citação, certidão de fls. 18, não cumprido, em 05 (cinco) dias Pls, 21nov2011.(ass)) Silmara Sousa Cruz Mota- Escrivã".

Autos: 2009.0004.8525-4/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: E. DE M. L.

Advogado(a): DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA

Requerido: E. DE M. L.

Advogado: DR. MÁRCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

DESPACHO: " Não conheço dos pedidos de fls. 25/26, em razão de tais obrigações não constarem no acordo de fl. 17, homologado judicialmente a fl. 20. assim, não há como prosseguir como cumprimento de sentença se não há relação entre os pedidos de fls. 25/26 e o que restou homologado judicialmente. Pls,20out2011.(ass)) keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2009.0001.8798-9/0

Ação: CAUTELAR

Requerente: D. A. DA S.

Advogado(a): DR. ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

Requerido: T. J.

DECISÃO: "... Ante o exposto, reconheço de ofício da incompetência absoluta deste juízo, ante a prevenção e conexão com demanda na Justiça Federal neste Estado, determinando para lá a remessa destes autos. ... Cumpra-se. Pls,18junho2010.(ass)) Luatom Bezerra Adelino de Lima- Juiz de Direito".

Autos: 2008.0002.8854-0/0

Ação: NEGATORIA DE PATERNIDADE

Requerente: S. O. B.

Advogado(a): DR. WILSON MARCELO DA COSTA FERRO

Requerido: S. L. N.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, incisos XXV, procederei a intimação da Parte autora para que a mesma se manifeste sobre a carta precatória de fls. 83/85 devolvida e não cumprida. Pls, 21nov2011. (ass) Silmara Sousa Cruz Mota – Escrivã.

Autos: 2008.0002.8854-0/0

Ação: NEGATORIA DE PATERNIDADE

Requerente: S. O. B.

Advogado(a): DR. WILSON MARCELO DA COSTA FERRO

Requerido: S. L. N.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, incisos XXV, procederei a intimação da Parte autora para que a mesma se manifeste sobre a carta precatória de fls. 83/85 devolvida e não cumprida. Pls, 21nov2011. (ass) Silmara Sousa Cruz Mota – Escrivã.

Autos: 2005.0001.8303-4/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: L. F. A. R.

Advogado(a): DR. BOLIVAR CAMELO ROCHA

Requerido: J. DE O. F.

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, incisos XXV, procederei a intimação da Parte autora para que a mesma se manifeste sobre a carta precatória de fls. 38/45 devolvida e não cumprida. Pls, 21nov2011. (ass) Silmara Sousa Cruz Mota – Escrivã.

Autos: 2011.0005.8967-1/0

Ação: DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR

Requerente: F. A. DE A.

Advogado(a): DR. MÁRIO ANTONIO SILVA CAMARGOS

Requerido: K. DE A. A.

DESPACHO: " Intime-se o requerente, via advogado, para, em até 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição deste feito, nos termos do art. 257 do CPC. Recolhidas as custas ou decorrido o prazo, fazer nova conclusão. Recolhidas as custas ou decorrido o prazo, fazer nova conclusão. Intimem-se. Cumpra-se. Pls, 04agosto2011.(ass) keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

Autos: 2008.0008.9085-1/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R. DA C. S.

Advogado(a): DRA. GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS (SAJULP)

Requerido: J. C. DOS S. E OUTROS

DESPACHO: "Intime-se o requerente, através de seu advogado, para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, se persiste interesse no prosseguimento do feito. Pls,11nov2011.(ass) keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 044/2011

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0007.2650-4/0

Ação: ALIMENTOS

Requerentes: G. de S. C e OUTRAS

Advogado(a): DRA. ELIZABETE ALVES LOPES

Requerido: M. D. de S.

DESPACHO: "Redesigno a audiência de Conciliação para o dia 02 de dezembro de 2011, às 10:00 horas, a ser realizada nesta vara, na Semana Nacional da Conciliação. Intimem-se A requerida no endereço indicado à fls. 20. Cópia deste despacho, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de citação/intimação. Pls,25out2011.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza Substituta".

Autos: 2009.0006.2051-8/0

Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTOS

Requerente: E. N. L.

Advogado(a): DR. ROGER DE MELLO OTTÑO

Requerido: E. F. N. e F. F. N. L.

DESPACHO: "Redesigno a audiência de conciliação para o dia 02 de dezembro de 2011, às 14:00 horas, a ser realizada nesta vara, na Semana Nacional da Conciliação. Intimem-se. O requerente, via precatória. Cópia deste despacho, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de citação/intimação. Pls,25out2011.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza Substituta".

Autos: 2010.0003.5635-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: J. P. de A.G.V.

Advogado(a): DR. MAECELO AMARAL DA SILVA

Requerido: M. P. G. V.

DESPACHO: "Redesigno a audiência de Conciliação para o dia 02 de dezembro de 2011, às 09h:30min, a ser realizada nesta vara, na Semana Nacional da Conciliação. Intimem-se O requerente no endereço indicado à fls. 18. Cópia deste despacho, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de citação/intimação. Pls,25out2011.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza Substituta".

Autos: 2011.0008.2981-8/0

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: E. M. da T.

Advogado(a): DR. ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Requerido: J. E. T. A.

DESPACHO: "Atendendo-se ao pedido de fl. 88, designo a audiência de Conciliação para o dia 1º de dezembro de 2011, às 14:00 horas, a ser realizada nesta vara, na Semana Nacional da Conciliação. Intimem-se. Cópia deste despacho, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de intimação. Pls,04nov2011.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza Substituta".

Autos: 2011.0006.5807-0/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: E. B. C. e P. G. M. J.

Advogado(a): DR. A. ESLY BARBOSA CALDEIRA GOMES

DESPACHO: "... Intime-se a parte requerente, via Diário da Justiça, para se manifestar acerca da contestação e dos documentos juntados às fls. 139/196, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vistas dos autos ao Ministério Público. Com fulcro no art. 125 IV do CPC, designo a audiência de conciliação para o dia 1º de dezembro de 2011, às 08:30 horas, a ser realizada nesta vara, na Semana Nacional da Conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Cópia deste despacho, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de citação/intimação das partes. Pls,17out2011.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza Substituta".

Autos: 2011.0008.6314-5/0

Ação: CAUTELAR INCIDENTAL DE ALIMENTOS

Requerente: E. B. C.

Advogado(a): DR. A. ESLY BARBOSA CALDEIRA GOMES

Requerido: P. G. M. J.

DESPACHO: "... Intime-se a parte requerente, via Diário da Justiça, para se manifestar acerca da contestação e dos documentos juntados às fls. 139/196, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vistas dos autos ao Ministério Público. Com fulcro no art. 125 IV do CPC, designo a audiência de conciliação para o dia 1º de dezembro de 2011, às 08:30 horas, a ser realizada nesta vara, na Semana Nacional da Conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Cópia deste despacho, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de citação/intimação das partes. Pls,17out2011.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza Substituta".

Autos: 2011.0007.2788-8/0

Ação: DIVÓRCIO

Requerentes: J. B. de S. e I. P. de P. S.

Advogado(a): DR. ROSANGELA SAZAIA

DESPACHO: "Acolho a cota ministerial de fl. 14, por isso, designo audiência para tentativa de reconciliação do casal ou ratificação do pedido para o dia 02 de dezembro de 2011, às 08:30 horas, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Cópia deste despacho, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de citação/intimação. Pls,26out2011.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza Substituta".

Autos: 2011.0005.5931-4/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: N. B. de O. e J. M. F.

Advogado(a): DR. MARIA APARECIDA DA SILVA FERRAZ

DESPACHO: "Desdesigno a audiência para tentativa de reconciliação do casal ou ratificação do pedido para o dia 02 de dezembro de 2011, às 10h:30min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Cópia desta decisão, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de citação/intimação. Intimem-se. Pls,26out2011.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza Substituta".

Autos: 2009.0005.3867-6/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: J. E. M. de S.

Advogado(a): DR. EULERLENE ANGELIM GOMES

Requerido: M. H. de S.

DESPACHO: "Atendendo-se ao parecer ministerial de fls. 67/68, designo a audiência preliminar para o dia 29 de novembro de 2011, às 16h:30min, a ser realizada nesta vara, na Semana Nacional da Conciliação. Intimem-se. Cópia deste despacho, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de citação/intimação. Pls,25out2011.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza Substituta".

Autos: 2010.0001.5504-5/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerentes: R. F. da S. e OUTRAS

Advogado(a): DR. FILOMENA AIRES GOMES NETA

Requerido: V. P. de S.

Advogado(a): DR. ANDRÉ RICARDO TANGANELLI

DESPACHO: "Atendendo-se ao parecer ministerial de fls. 38/39, designo a audiência preliminar para o dia 29 de novembro de 2011, às 16h:30min, a ser realizada nesta vara, na Semana Nacional da Conciliação. Intimem-se. Cópia deste despacho, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de citação/intimação. Pls,25out2011.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza Substituta".

Autos: 2009.0004.2128-0/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerentes: R. G. da S.

Advogado(a): DR. WILLIAM PEREIRA DA SILVA

Requerido: D. P. P.

Advogado(a): DR. CAIO RUBEM DA SILVA PATURY

DESPACHO: "Redesigno a audiência de conciliação para o dia 02 de dezembro de 2011, às 13h:30min, a ser realizada nesta vara, na Semana Nacional da Conciliação. Intimem-se. Cópia deste despacho, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de citação/intimação. Pls,25out2011.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza Substituta".

Autos: 2010.0012.3317-1/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: D. B. M.

Advogado(a): DR. JOCELIO NOBRE DA SILVA

Requeridos: M. M. M.

Advogado(a): DR. RICARDO GIOVANNI CARLIN

DESPACHO: "Não obstante o encerramento da instrução processual, pode o magistrado a qualquer momento tentar conciliar as partes (art. 125. IV, do CPC, motivo pelo qual defiro

o pedido de fls. 81 e, por isso, designo a audiência de conciliação para o dia 28 de novembro de 2011, às 9h:00min, a ser realizada nesta vara, na Semana Nacional da Conciliação. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cópia deste despacho, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de intimação das partes. Pls,18nov2011.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza Substituta".

Autos: 2010.0011.5962-1/0

Ação: RECONVENÇÃO

Requerente: G. V. da S.

Advogado(a): DR. GISELE DE PAULA PROENÇA

Requeridos: M. A. C. R.

Advogado(a): DR. NÁDIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO

DESPACHO: "Intime-se a parte reconvincente, por meio de sua advogada, para se manifestar acerca da contestação de fls. 491/498 e documentos de fls. 499/501, no prazo de 10 (dez) dias. designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de janeiro de 2011, às 15h, a ser realizada nesta vara. Fixo o prazo de até 20 (vinte) dias antes da audiência para as partes arrolarem testemunhas. Intimem-se as partes, advogados e as testemunhas arroladas no prazo acima. Cópia deste despacho, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de intimação. Pls,08nov2011.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza Substituta".

Autos: 2009.0010.3533-3/0

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: M. A. C. R.

Advogado(a): DR. NÁDIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO

Requeridos: G. V. da S.

Advogado(a): DR. GISELE DE PAULA PROENÇA

DESPACHO: "Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de janeiro de 2011, às 15h, a ser realizada nesta vara. Fixo o prazo de até 20 (vinte) dias antes da audiência para as partes arrolarem testemunhas. Intimem-se as partes, advogados e as testemunhas arroladas no prazo acima. Cópia deste despacho, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de intimação. Pls,08nov2011.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza Substituta".

2ª Vara da Família e Sucessões**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0007.8269-4/0 – A – IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO**

Exequente: M.P. de P.F.T representada por S. de P. F. T

Advogado: DR. GISELE DE PAULA PROENÇA, OAB/TO n.º 2.664-B

Executado: M.F.T.

Intimação: "(...) intime-se a impugnada, através de seu patrono para apresentar contestação ao pedido do impugnante, no prazo legal".

Autos nº 2010.0007.8269-4/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M.P. de P.F.T representada por S. de P. F. T

Advogado: DR. GISELE DE PAULA PROENÇA, OAB/TO n.º 2.664-B

Executado: M.F.T..

Advogado: DR. ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME, OAB/TO n.º 656

Intimação: "(...) 5. No caso em apreço, analisando a impugnação de fls. 27/40, não vislumbro qualquer relevância nos fundamentos adotados pelo executado/impugnante – "inexigibilidade da execução" e "excesso de execução"- razão pela qual, ante a falta dos requisitos legais, recebo a impugnação ora manejada sem efeito suspensivo. 6. Com fulcro no art. 475-M, §2, parte final, do CPC, determino o desentranhamento da Impugnação de fls. 27/40 e documentos que a instrui (fls. 41/127), devendo tais peças serem autuadas em autos apartados. 7. Após, intime-se a impugnada, através de seu patrono para apresentar contestação ao pedido do impugnante, no prazo legal. 8. Formalizada a defesa, ouça-se o Mistério Público, vindo-me em seguida os autos conclusos. 9. Prossiga-se o feito executivo. Intime-se a exequente para requerer a medida que lhe aprouver. 10. Intimem-se. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da impugnação que serão formados".

Autos nº 2011.0004.6056-3–REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. A. V.

Requerido: I. V. da S.

Advogado: DR. RAFAEL NISHIMURA, OAB-TO 4135-A

Finalidade: Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2011, às 10h.

Autos nº 2008.0002.0554-7–SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: J. B. dos S.

Advogado: DR. JULIANA BEZERRA De MELO PEREIRA, OAB-TO 2674 , DR. ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES, OAB-TO 2843

Requerido: S. F. dos S.

Finalidade: Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 01 de dezembro de 2011, às 16h.

Autos nº 2010.0011.5824-2–GUARDA

Requerente: L. O. C. e H. dos S. C.

Requerido: L. S. C.

Requerido: L. de S. D neste ato representada por sua genitora, a Srª R. M. de S.

Advogado: DR. WILTON BATISTA, OAB-TO 3809

Finalidade: Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2011, às 10h 30min.

Autos nº 2004.0000.0117-5–SEPARAÇÃO

Requerente: D. R. da S.

Advogado: DR. ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA, OAB-TO 1773-B

Requerido: I. R. S.

Advogado: DR. JOAN RODRIGUES MOLHOMEM, OAB-TO 3120-A e RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA NETO, OAB-TO 4521

Finalidade: Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2011, às 08h 30min.

Autos nº 2011.0007.9121-7-EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: E. L. M.

Advogado: DR. GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL

Requerido: L. V. C.

Advogado: DRA. MARINA PEREIRA JABUR

Finalidade: Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2011, às 14h 30min.

Autos nº 2011.00041671-8/0 – INVENTÁRIO

Requerente: R.V.F. de O; W.F. dos S. O;

Requerente: C.A. de O representada por V.A.B (inventariante)

Advogado: Dra . Maria do Socorro Ribeiro Alves da Costa, OAB/TO n.º 226

Requerido: Espólio de C. R. de O

Intimação: "Fica a inventariante intimada para informar o endereço e os dados bancários necessários para expedição dos ofícios mencionados no item 2 da decisão de fls. 103/104 e item 4 da decisão de fls. 70/71. Ass: REYNALDO BORGES LEAL – ESCRIVÃO JUDICIAL".

Autos nº 2011.00041671-8/0 – INVENTÁRIO

Requerente: R.V.F. de O; W.F. dos S. O;

Advogado: Dr. Lucioi Cunha Gomes, OAB/TO n.º 1474

Requerente: C.A. de O representada por V.A.B (inventariante)

Advogado: Dra . Maria do Socorro Ribeiro Alves da Costa, OAB/TO n.º 226

Requerido: Espólio de C. R. de O

Intimação: "1. Tendo em vista o teor da manifestação dos herdeiros na petição de fls. 72/81, dando conta da existência de débitos do espólio junto a instituições financeiras, que giram em torno de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), débitos estes que não foram informados pela inventariante por ocasião das primeiras declarações, bem como que a empresa não encontra-se ativa, *ad cautelam*, **chamo o feito à ordem para revogar a parte da decisão de fls. 70/71 (item 01)** que determinou a expedição de alvará em favor da mesma para movimentação das contas da empresa, porquanto é necessária a apuração de haveres para verificação dos eventuais créditos e débitos da empresa em questão. 2. Outrossim, **chamo o feito à ordem para revogar a parte da decisão de fls. 70/71 (item 04)** que determinou que as instituições financeiras expedissem novos cartões bancários em nome do espólio, cuja entrega se daria em favor da inventariante, mantendo incólume a primeira parte da determinação contida no item 04 da decisão em comento. 3.No mais, **indefiro o pleito dos herdeiros de revogação da determinação contida no item 06 da decisão de fls. 70/71, por seus próprios fundamentos.** Ressalto que o deferimento deste alvará em nada prejudicará o quinhão dos mesmos, uma vez que ainda restam valores para serem levantados em outras contas bancárias tituladas pelo "de cujus", conforme documento de fls. 68/69, além de outros bens imóveis, consoante indicado nas primeiras declarações (fls. 47/51). 4.Intime-se a inventariante para prestar os devidos esclarecimentos sobre eventuais débitos da empresa Auto Posto Santa Rita LTDA ME, devendo, em caso afirmativo, fazer prova dos respectivos débitos, retificando as primeiras declarações. Intime-se a inventariante, ainda, dizer se a empresa encontra-se ativa, bem como para esclarecer sobre a propriedade rural descrita na declaração de IR da inventariante juntada às fls. 99/102, devendo dizer se adquirida em comunhão de esforços com o "de cujus", durante a convivência "more uxório" com o mesmo. 5. **Cumpram-se as determinações contidas nos itens 05 e 06 da decisão de fls. 43/44 e as determinações contidas na decisão de fls. 70/71, com as devidas modificações supra.** 6.**Desde já, advirto que novos pedidos de alvará judicial deverão ser formulados em autos apartados, como forma de evitar a mora na tramitação do presente feito.** 7. Outrossim, ressalto aos herdeiros que reclamações sobre a administração dos bens do espólio pela inventariante ou sobre a ineficiência da mesma na condução do presente feito deverá ser objeto de discussão através da via processual competente, porquanto é necessário conferir maior celeridade aos autos do inventário. 8. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2011. Ass: **NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito**".

Autos nº 2011.0003.5988-9/0 – A – IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO

Exequente: M.P. de P.F.T

Executado: M.F.T..

Advogado: DR. ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME, OAB/TO n.º 656

Intimação: "(...) Após, intime-se a impugnada, através de seu patrono para apresentar contestação ao pedido do impugnante, no prazo legal".

Autos nº 2011.0003.5988-9/0-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M.P. de P.F.T

Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA, OAB/TO n.º 2.664-B

Executado: M.F.T..

Advogado: DR. ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME, OAB/TO n.º 656

Intimação: "(...) 5. No caso em apreço, analisando a impugnação de fls. 24/38, não vislumbro qualquer relevância nos fundamentos adotados pelo executado/impugnante – "inexigibilidade da execução" e "excesso de execução"- razão pela qual, ante a falta dos requisitos legais, recebo a impugnação ora manejada sem efeito suspensivo. 6. Com fulcro no art. 475-M, §2, parte final, do CPC, determino o desentranhamento da Impugnação de fls. 24/38 e documentos que a instrui (fls. 39/125), devendo tais peças serem autuadas em autos apartados. 7. Após, intime-se a impugnada, através de seu patrono para apresentar contestação ao pedido do impugnante, no prazo legal. 8. Formalizada a defesa, ouça-se o Mistério Público, vindo-me em seguida os autos conclusos. 9. Prossiga-se o feito executivo. Intime-se a exequente para requerer a medida que lhe aprouver. 10. Intimem-se. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da impugnação que serão formados".

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**APOSTILA**

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0012.0900-5

172

AÇÃO: COBRANÇA**REQUERENTE: MARIA DOS REIS SILVA****ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS****REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS****ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

DESPACHO: "Com arrimo nos artigos 130 e 355 e seguintes do Diploma Processual Civil, determino ao requerido que, no prazo de 05 (cinco) dias junte aos autos os comprovantes das Ordens de Pagamento DEOF's destinadas ao pagamento do salário dos ora representados pela parte autora, dos meses de novembro e dezembro de 1993, e de janeiro a dezembro de 1994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles a parte requerente pretendia provar. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 14 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta"

BOLETIM DE EXPEDIENTE

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0000.9661-4

108

AÇÃO: COBRANÇA**REQUERENTE: MARIONETE RIBEIRO NEVES DE OLIVEIRA****ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE****REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS****ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

DESPACHO: "Com arrimo nos artigos 130 e 355 e seguintes do Diploma Processual Civil, determino ao requerido que, no prazo de 05 (cinco) dias junte aos autos os comprovantes das Ordens de Pagamento DEOF's destinadas ao pagamento do salário dos ora representados pela parte autora, dos meses de novembro e dezembro de 1993, e de janeiro a dezembro de 1994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles a parte requerente pretendia provar. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 14 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta"

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.1974-9

179

AÇÃO: COBRANÇA**REQUERENTE: DOMICIANO PEREIRA DA SILVAN****ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO****REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS****ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

DESPACHO: "Com arrimo nos artigos 130 e 355 e seguintes do Diploma Processual Civil, determino ao requerido que, no prazo de 05 (cinco) dias junte aos autos os comprovantes das Ordens de Pagamento DEOF's destinadas ao pagamento do salário dos ora representados pela parte autora, dos meses de novembro e dezembro de 1993, e de janeiro a dezembro de 1994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles a parte requerente pretendia provar. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 14 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta"

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0010.4804-6 – EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 17 de junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2009.0001.8730-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: DUARTE CORDEIRO CIA LTDA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, e, de consequência, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito (art. 267, VIII do Código de Processo Civil). Sem custas e sem honorários. Sobrevindo o transitu em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações devidas. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2010.0001.1126-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: MONICA MENDES MATOS

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2005.0001.0253-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: DAMASCENO E VALADARES LTDA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2008.0001.6486-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: REALTINS – SISTEMAS PARA ESCRITORIOS LTDA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intímese e Cumpra-se. Palmas, em 16 de junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2008.0003.9032-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: AUTOVIA VEICULOS E PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intímese e Cumpra-se. Palmas, em 17 de junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 3902/03 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: DABLIO R. CONFECÇÕES LTDA

SENTENÇA: "Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da sentença, promovam-se as devidas baixas sobre bens móveis e imóveis inexistentes. Publique-se. Registre-se. Intímese. Cumpra-se. Palmas-TO, em 05 de setembro de 2011. (AS) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juiza de Direito – Em substituição automática na 2ª VFFRP."

AUTOS: 445/99 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: BORGES E BARBOSA LTDA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do artigo 40, da Lei 6830/80, hei por bem em reconhecer, como de fato reconheço e decreto a prescrição intercorrente dos créditos tributários discriminados nas exordiais, o que ora faço para declarar extintas as obrigações e julgar extintas as ações, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Sobrevido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intímese. Cumpra-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 422/99 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: BORGES E BARBOSA LTDA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do artigo 40, da Lei 6830/80, hei por bem em reconhecer, como de fato reconheço e decreto a prescrição intercorrente dos créditos tributários discriminados nas exordiais, o que ora faço para declarar extintas as obrigações e julgar extintas as ações, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Sobrevido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intímese. Cumpra-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 540/99 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: BORGES E TELES LTDA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do artigo 40, da Lei 6830/80, hei por bem em reconhecer, como de fato reconheço e decreto a prescrição intercorrente dos créditos tributários discriminados nas exordiais, o que ora faço para declarar extintas as obrigações e julgar extintas as ações, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Sobrevido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intímese. Cumpra-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 468/99 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: BORGES E TELES LTDA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do artigo 40, da Lei 6830/80, hei por bem em reconhecer, como de fato reconheço e decreto a prescrição intercorrente dos créditos tributários discriminados nas exordiais, o que ora faço para declarar extintas as obrigações e julgar extintas as ações, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Sobrevido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intímese. Cumpra-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 432/99 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: BORGES E TELES LTDA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do artigo 40, da Lei 6830/80, hei por bem em reconhecer, como de fato reconheço e decreto a prescrição intercorrente dos créditos tributários discriminados nas exordiais, o que ora faço para declarar extintas as obrigações e julgar extintas as ações, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Sobrevido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intímese. Cumpra-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 431/99 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: BORGES E TELES LTDA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do artigo 40, da Lei 6830/80, hei por bem em reconhecer, como de fato reconheço e decreto a prescrição intercorrente dos créditos tributários discriminados nas exordiais, o que ora faço para declarar extintas as obrigações e julgar extintas as ações, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Sobrevido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intímese. Cumpra-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 415/99 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: CARVALHO E PEREIRA LTDA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do artigo 40, da Lei 6830/80, hei por bem em reconhecer, como de fato reconheço e decreto a prescrição intercorrente dos créditos tributários discriminados nas exordiais, o que ora faço para declarar extintas as obrigações e julgar extintas as ações, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Sobrevido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intímese. Cumpra-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 428/99 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: LEMES E SILVA LTDA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do artigo 40, da Lei 6830/80, hei por bem em reconhecer, como de fato reconheço e decreto a prescrição intercorrente dos créditos tributários discriminados nas exordiais, o que ora faço para declarar extintas as obrigações e julgar extintas as ações, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Sobrevido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intímese. Cumpra-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 442/99 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: DEZ GRAUS – INDUSTRIA E COMERCIO DE GELOS LTDA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do artigo 40, da Lei 6830/80, hei por bem em reconhecer, como de fato reconheço e decreto a prescrição intercorrente dos créditos tributários discriminados nas exordiais, o que ora faço para declarar extintas as obrigações e julgar extintas as ações, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Sobrevido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intímese. Cumpra-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 505/99 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: MINORO MISSAKI

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do artigo 40, da Lei 6830/80, hei por bem em reconhecer, como de fato reconheço e decreto a prescrição intercorrente dos créditos tributários discriminados nas exordiais, o que ora faço para declarar extintas as obrigações e julgar extintas as ações, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Sobrevido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intímese. Cumpra-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 418/99 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: ANDREOSSI COM. REPÇL MAT. PARA ESCRITÓRIO

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do artigo 40, da Lei 6830/80, hei por bem em reconhecer, como de fato reconheço e decreto a prescrição intercorrente dos créditos tributários discriminados nas exordiais, o que ora faço para declarar extintas as obrigações e julgar extintas as ações, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Sobrevido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intímese. Cumpra-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 530/99 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: CASTRO E BARROSO LTDA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do artigo 40, da Lei

6830/80, hei por bem em reconhecer, como de fato reconheço e decreto a prescrição intercorrente dos créditos tributários discriminados nas exordiais, o que ora faço para declarar extintas as obrigações e julgar extintas as ações, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 430/99 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: MIGUEL ANTONIO DOS SANTOS

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do artigo 40, da Lei 6830/80, hei por bem em reconhecer, como de fato reconheço e decreto a prescrição intercorrente dos créditos tributários discriminados nas exordiais, o que ora faço para declarar extintas as obrigações e julgar extintas as ações, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de julho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 421/99 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: JOSÉ MOREIRA BRAGA

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do artigo 40, da Lei 6830/80, hei por bem em reconhecer, como de fato reconheço e decreto a prescrição intercorrente dos créditos tributários discriminados nas exordiais, o que ora faço para declarar extintas as obrigações e julgar extintas as ações, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de julho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 0444/99 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: ALVES E LISBOA LTDA

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do artigo 40, da Lei 6830/80, hei por bem em reconhecer, como de fato reconheço e decreto a prescrição intercorrente dos créditos tributários discriminados nas exordiais, o que ora faço para declarar extintas as obrigações e julgar extintas as ações, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de julho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 542/99 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: SUPERMERCADO UNIÃO LTDA

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do artigo 40, da Lei 6830/80, hei por bem em reconhecer, como de fato reconheço e decreto a prescrição intercorrente dos créditos tributários discriminados nas exordiais, o que ora faço para declarar extintas as obrigações e julgar extintas as ações, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de julho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 535/99 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: PAULO CESAR TIERLING VIGNATTI

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do artigo 40, da Lei 6830/80, hei por bem em reconhecer, como de fato reconheço e decreto a prescrição intercorrente dos créditos tributários discriminados nas exordiais, o que ora faço para declarar extintas as obrigações e julgar extintas as ações, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de julho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 484/99 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: QUASE TUDO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exeqüente, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Sobrevindo o trânsito em julgado, proceda a escrivania o arquivamento do presente feito, após as baixas e anotações de estilo. Publique-se, registre-se, intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 06 de julho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 3456/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: ROMERO COM VAREJ. BEBIDAS E REP. AGUA MINERAL

SENTENÇA: "Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito

tributário ora executado e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da sentença, promovam-se as devidas baixas sobre bens móveis e imóveis inexistentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (AS) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – Em substituição automática na 2ª VFFRP."

AUTOS: 3413/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: CERNORTE COMÉRCIO ATAC. DE BEBIDAS LTDA

SENTENÇA: "Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da sentença, promovam-se as devidas baixas sobre bens móveis e imóveis inexistentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (AS) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – Em substituição automática na 2ª VFFRP."

AUTOS: 1819/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: JR COM. DE MAT. DE ESCRITÓRIO E REPRES. LTDA

SENTENÇA: "Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da sentença, promovam-se as devidas baixas sobre bens móveis e imóveis inexistentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de setembro de 2011. (AS) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – Em substituição automática na 2ª VFFRP."

AUTOS: 3421/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: PIZZARIA RIMINI LTDA

SENTENÇA: "Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da sentença, promovam-se as devidas baixas sobre bens móveis e imóveis inexistentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 05 de setembro de 2011. (AS) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – Em substituição automática na 2ª VFFRP."

AUTOS: 2004.0000.3900-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: GONZAGA E PUGAS LTDA

SENTENÇA: "Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da sentença, promovam-se as devidas baixas sobre bens móveis e imóveis inexistentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 05 de setembro de 2011. (AS) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – Em substituição automática na 2ª VFFRP."

AUTOS: 4346/04 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: CRA – COMÉRCIO E SERVIÇO DE INTERFONES LTDA - ME

SENTENÇA: "Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da sentença, promovam-se as devidas baixas sobre bens móveis e imóveis inexistentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 05 de setembro de 2011. (AS) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – Em substituição automática na 2ª VFFRP."

AUTOS: 4292/04 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: TELEGOIÁS CELULAR S/A

SENTENÇA: "Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da sentença, promovam-se as devidas baixas sobre bens móveis e imóveis inexistentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 05 de setembro de 2011. (AS) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – Em substituição automática na 2ª VFFRP."

AUTOS: 2009.0010.3151-6 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: GILBERTO MACEDO ARAGÃO

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exeqüente, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 17 de

junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2008.0007.2106-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: JOSÉ ROBERTO LAURETO

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 17 de junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2009.0005.8644-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: HELCIAS BRIGIDO LAGES DE OLIVEIRA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 17 de junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2011.0002.8653-9 - ANULATÓRIA

Requerente: LOCALIZA RENT A CAR S/A

Adv.: FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO – OAB/GO 20.780

Requerido: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: ALEXANDRE MILEONE PEREIRA

Adv.: Não constituído

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a citação do Banco Bradesco Financiamento, na qualidade de litisconsorte passivo necessário, uma vez que o veículo objeto da presente lide encontra-se alienado fiduciariamente ao mesmo, consoante demonstra o documento juntado às fls. 49. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 27 de abril de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2007.0009.4948-3 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: RAMIRO JOSE AMORIM

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 17 de junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2007.0000.4478-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: LINDIONEZA ADRIANA RIBEIRO

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 17 de junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2009.0010.1639-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: MARIA FERREIRA SOUSA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 17 de junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2009.0004.2334-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: JOSÉ FERREIRA LIMA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 17 de junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 3291/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ANTONIO MANOEL DA SILVA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I,

do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 17 de junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2286/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: LUIZ HILDEBRANDO FERREIRA PAZ

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 17 de junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2007.0000.3656-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: AVELINO BATISTA NETO E OUTROS

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 17 de junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2009.0004.2352-6 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: LELIO DIAS DE SOUSA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 17 de junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2009.0010.2994-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: MOACIR JOSE DOS SANTOS FILHO

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 17 de junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2007.0001.3099-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ADONIAS DE OLIVEIRA NEGRE

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 17 de junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 3607/03 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: JOSE ALBERTO BASTOS

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 17 de junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2007.0001.3127-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: BENEDITO PEREIRA DA SILVA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 17 de junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2008.0007.2128-6 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ARLINDO FERREIRA PINTO

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 16 de junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2009.0010.8043-6 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: LUIZ CARLOS VIEIRA FRAGA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 16 de junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2009.0007.3759-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: DIVINO SEMÃO PIRES

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 14 de junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2007.0009.0378-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Executado: GIOVANI NUNES RODRIGUES

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 08 de julho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2010.0003.5554-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Executado: MARIA DA GLÓRIA PEREIRA MOTA

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 08 de julho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2010.0001.1077-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: SISTEMA TOCANTINENSE DE TELEVISÃO LTDA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2009.0005.7558-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: AUCIMEIRE DE SOUZA SANTOS

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2009.0010.9896-3 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: MANOEL BARBOSA VERAS

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2009.0005.3119-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: JARLENO ALVES

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2010.0001.1110-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: PAULO ABDALA ABRÃO

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2010.0001.1275-3 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: NEYLA RODRIGUES FERNANDES

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2009.0010.1655-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: MARIA DE NAZARE GOMES DE OLIVEIRA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2007.0009.0148-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: ANA MONICA ROCHA SEBBA DE PADUA FREITAS

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2010.0000.0903-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: ANTONIO JOSÉ GUERRA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de junho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2009.0004.2409-3 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Executado: ASSOC. HABITACIONAL SONHO TOCANTINENSE

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Sobrevidno o trânsito em julgado, proceda a escrivania o arquivamento do presente feito, após as baixas e anotações de estilo. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 06 de julho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

AUTOS: 2008.0007.2102-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Executado: SALOMÃO WENCESLAU RODRIGUES DE CARVALHO

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I,

do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Condeno o executado no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 699,53 (seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos). Sobrevindo o trânsito em julgado, proceda a escritania o arquivamento do presente feito, após as baixas e anotações de estilo. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 29 de setembro de 2011. (AS) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – Em substituição automática na 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2007.0008.8336-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Executado: SALOMÃO WENCESLAU RODRIGUES DE CARVALHO
SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exeqüente, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, porquanto não se completou a formação da relação processual. Sobrevindo o trânsito em julgado, proceda a escritania o arquivamento do presente feito, após as baixas e anotações de estilo. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 29 de setembro de 2011. (AS) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – Em substituição automática na 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2009.0010.6147-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Executado: JOADES XAVIER DE OLIVEIRA
SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exeqüente, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, porquanto não se completou a formação da relação processual. Sobrevindo o trânsito em julgado, proceda a escritania o arquivamento do presente feito, após as baixas e anotações de estilo. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 19 de setembro de 2011. (AS) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – Em substituição automática na 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2006.0005.0256-1 (antigo 3220/02) – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Executado: EDSON NOGUEIRA DO NASCIMENTO
SENTENÇA: “Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da sentença, promovam-se as devidas baixas sobre bens móveis e imóveis inexistentes. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 05 de setembro de 2011. (AS) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – Em substituição automática na 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2006.0003.1063-8 (antigo 2442/02) – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Executado: LUIS CARLOS LIMA PEREIRA
SENTENÇA: “Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da sentença, promovam-se as devidas baixas sobre bens móveis e imóveis inexistentes. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 05 de setembro de 2011. (AS) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – Em substituição automática na 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2006.0005.0225-1 (antigo 3236/02) – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Executado: IVALDEIRES MELO MORAIS
SENTENÇA: “Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da sentença, promovam-se as devidas baixas sobre bens móveis e imóveis inexistentes. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 05 de setembro de 2011. (AS) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – Em substituição automática na 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2006.0004.9100-4 (antigo 3762/03) – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Executado: JAIME DIAS FERNANDES
SENTENÇA: “Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da sentença, promovam-se as devidas baixas sobre bens móveis e imóveis inexistentes. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 05 de setembro de 2011. (AS) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – Em substituição automática na 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2006.0005.0370-3 (antigo 3387/02) – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Executado: FRANCISCO DE JESUS DA CONCEIÇÃO
SENTENÇA: “Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem

honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da sentença, promovam-se as devidas baixas sobre bens móveis e imóveis inexistentes. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 05 de setembro de 2011. (AS) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – Em substituição automática na 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2007.0001.3150-2 (antigo 2983/02) – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Executado: WASHINGTON LUIZ M. DE OLIVEIRA
SENTENÇA: “Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da sentença, promovam-se as devidas baixas sobre bens móveis e imóveis inexistentes. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 05 de setembro de 2011. (AS) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – Em substituição automática na 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2006.0004.1999-0 (antigo 3040/02) – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Executado: CONSTANTINO MAGNO CASTRO FILHO
SENTENÇA: “Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da sentença, promovam-se as devidas baixas sobre bens móveis e imóveis inexistentes. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 05 de setembro de 2011. (AS) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – Em substituição automática na 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2006.0004.2046-8 (antigo 3012/02) – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Executado: MANOEL PIRES DE OLIVEIRA SANTOS
SENTENÇA: “Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da sentença, promovam-se as devidas baixas sobre bens móveis e imóveis inexistentes. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 05 de setembro de 2011. (AS) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – Em substituição automática na 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2006.0004.9058 - (Antigo 03295/02) – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Executado: ANTÔNIO BARBOSA NUNES
SENTENÇA: “Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da sentença, promovam-se as devidas baixas sobre bens móveis e imóveis inexistentes. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 05 de setembro de 2011. (AS) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – Em substituição automática na 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2009.0012.1808-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Executado: RM FACTORING LTDA
SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exeqüente, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 05 de julho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2009.0013.0797-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Executado: NIVALDO SAMPAIO PEDROSA
SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exeqüente, com fulcro nos artigos 794, I, do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 01 de setembro de 2011. (AS) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – Em substituição automática na 2ª VFFRP.”

AUTOS: 2009.0012.1737-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Executado: JULIO COELHO TEIXEIRA
SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exeqüente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o levantamento da construção efetivada sobre o imóvel descrito à fl. 23, com o conseqüente arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, proceda a escritania o arquivamento do presente feito, após as baixas e

anotações de estilo. Publique-se, registre-se, intímese e Cumpra-se. Palmas, em 26 de outubro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos nº.: 2010.0001.9811-9/0 Ação: Execução Fiscal. Exequente: Fazenda Pública Estadual. Executado: Elcia Regina Costa Ramos da Silva e Espólio de Tito Mota da Silva. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, a requerida **ELCIA REGINA COSTA RAMOS DA SILVA, com endereço ignorado, e demais herdeiros incertos e pessoas interessadas, os quais guardem relação pertinentes à presente demanda com o de cujus, Sr. TITO MOTA DA SILVA COSTA, brasileiro, soldado engajado até 17/04/2006, inscrito no CPF sob o nº 466.923.121-91, falecido em 17/04/2011**, para os termos da ação, para querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como os verdadeiros os fatos articulados na inicial, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ 1.134,34 (um mil, cento e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Vistos, Defiro o Depósito da quantia para discussão, devendo o mesmo ser efetuado e, 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 893, I, do Código de Processo Civil. Após, citem-se os credores com as advertências e cautelas de estilo, para oferecerem resposta no prazo de quinze dias e provarem o seu direito ao crédito ofertado na inicial, conforme preconiza o artigo 895 do Código de Processo Civil. Defiro ainda, a citação editalícia dos réus incertos e eventuais interessados. O cartório deve expedir o competente edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, fazendo constar as advertências do artigo 285 do Código de Processo Civil. Os encargos e a promoção com a publicidade do edital ficam a cargo do requerente, conforme prevê o artigo 232, Inciso III, do Código de Processo Civil, devendo o mesmo juntar aos autos a cópia do comprovante da publicação. Havendo contestação, os requeridos devem informar a existência, ou não, de processo de inventário em trâmite ou concluído, bem como sobre a existência de herdeiros menores habilitados ao direito de crédito em discussão. Ao final, autorizo o depósito das prestações que se forem vencendo sucessivamente, devendo ser feita até 05 (cinco) dias, contados da data do vencimento de cada uma, nos termos do artigo 892 do Código de Processo Civil. Para caso de aceitação do valor consignado, fixo a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intime-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 30 de junho de 2010. (a) Helvécio de Brito Maia Neto-Juiz de Direito". **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 03 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2005.0003.0634-9/0 Ação: Execução Fiscal. Exequente: Fazenda Pública Estadual. Executado: C. Z. Brezolin. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **C. Z. BREZOLIM, CNPJ 05.218.702/0001-60**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como os verdadeiros os fatos articulados na inicial, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ 1.134,34 (um mil, cento e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente. Cite-se o Executado, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Palmas-TO, 04 de maio de 2009. (a) Deborah Wajngarten de Direito Substituta." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 03 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos nº.: 2004.0000.6738-9/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: Fazenda Pública Estadual. Executado: CRA-Comércio e Serviços de Interfones Ltda--ME. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, a executada **CRA-COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INTERFONES LTDA, CNPJ 04.433.838/0001-20**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como os verdadeiros os fatos articulados na inicial, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ 3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens

oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica a executada **INTIMADA** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente. Cite-se o Executado, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Palmas-TO, 04 de maio de 2009. (a) Deborah Wajngarten de Direito Substituta." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 03 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0006.2431-9/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: Fazenda Pública Estadual. Executado: Alberto F Cruz. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **ALBERTO F CRUZ CNPJ 02.946.717/0001-56**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para querendo, constestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como os verdadeiros os fatos articulados na inicial, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ 4.195,10 (quatro mil, cento e noventa e cinco reais e dez centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 14. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de abril de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 18 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0008.6566-9/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: Fazenda Pública Estadual. Executado: Mercatto Pedagógica Ltda. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **MERCATTO CONSULTORIA PEDAGÓGICA LTDA CNPJ 03.950.192/0001-95**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como os verdadeiros os fatos articulados na inicial, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ 70.447,82 (setenta mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 11. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de abril de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 03 de novembro de 2011. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.: 2011.0005.4548-8/0

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: EDEUVALDO BATISTA CASTRO

Requerido: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA

DESPACHO: Anote-se na capa dos autos os dados compatíveis com o pedido de cumprimento da sentença. Intime-se o devedor por intermédio de seu advogado, via D.O., ou pessoalmente, se não estiverem representados nos autos, a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor da condenação (artigo 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232/05). Ao final do prazo acima estabelecido, se houver o pagamento, diga a parte interessada em 5 dias, vindo depois à conclusão. Decorrido o prazo sem pagamento, intime-se o credor a se manifestar nos termos do artigo 475-J, apresentando nova memória de cálculo, agora com o acréscimo da multa de 10%. Apresentada a nova memória de cálculo, necessária a realização de atos de constrição. Por consequência, **DETERMINO:** (a) em face da ordem legal preferencial de gradação, em dinheiro (CPC, artigo 655, inciso I), e (b) observando que para os pedidos formulados após a reforma processual promovida pela Lei 11.382/2006, o expediente do esgotamento das diligências é irrelevante, na medida em que a penhora on line pode ser deferida de plano, a bem da efetividade da prestação jurisdicional (STJ: STJ - AgRg no Ag 1138725/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/08/2009, DJe 08/09/2009; STJ - REsp 1.056.246/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 10.6.2008, DJe 23.6.2008; STJ - REsp 1.101.288/RS, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, j. em 02.04.2009, p. em 20.04.2009; STJ - AgRg no REsp 1066784/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/10/2008, DJe

2010/2008; AgRg no Ag nº 702.913RJ, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI, DJ de 19/06/2006; REsp nº 728.484/SP, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 07/11/2005 e AgRg na MC nº 9.138/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ de 14/03/2005 e etc) a **PENHORA ON LINE** ao BACEN - Sistema BACENJUD, no valor apresentado pelo credor exequente, acrescido da multa de 10%, devendo aguardar-se a resposta do BACENJUD. Junte-se aos autos o recibo de protocolamento de bloqueio de valores. Com a resposta do BACEN, junte-se aos autos o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, intimando-se as partes para se manifestarem. Não sendo encontrado numerário suficiente para garantia do juízo, o exequente deverá indicar bens a penhora, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção deste procedimento de cumprimento de sentença. Estando garantido o Juízo e caso o devedor ofereça impugnação, autue-se em apenso, tornando conclusos. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da execução, caso não seja oferecida impugnação. Após, venham-me conclusos. Cumpra-se. Palmas, 22 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2011.0005.4543-7/0

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Requerente: PNEULANDIA COMERCIAL LTDA
Advogado: IRINEU CORDEIRO DA SILVA
Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Requerido: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO – “Perante a Distribuição altere-se a classe da ação para cumprimento de SENTENÇA. Intime-se o devedor por intermédio de seu advogado, via D.O., ou pessoalmente, se não estiverem representados nos autos, a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor da condenação (artigo 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232/05). Ao final do prazo acima estabelecido, se houver o pagamento, diga a parte interessada em 5 dias, vindo depois à conclusão. Decorrido o prazo sem pagamento, intime-se o credor a se manifestar nos termos do artigo 475-J, apresentando nova memória de cálculo, agora com o acréscimo da multa de 10%. Apresentada a nova memória de cálculo, necessária a realização de atos de constrição. Por conseqüência, o exequente deverá indicar bens a penhora, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção deste procedimento de cumprimento de sentença. Estando garantido o Juízo e caso o devedor ofereça impugnação, autue-se em apenso, tornando conclusos. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da execução, caso não seja oferecida impugnação. Após, venham-me conclusos. Cumpra-se. Palmas, 29 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2011.0002.3592-6/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: CLOVIS EDUARDO FERNANDES CARNEIRO
Advogado: JULIANO LEITE DE MORAIS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls.63/73.

Autos nº.: 2011.0003.6990-6/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: NADMA LEMOS DE PINA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls.33/51.

Autos nº.: 2011.0003.7007-6/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: MAGNO ANTONIO BARROS DE SOUZA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls.31/49.

Autos nº.: 2011.0008.3257-6/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: CARMÉLIA ARAÚJO BISPO
Advogado: VINÍCIUS MIRANDA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls.29/46.

Autos nº.: 2011.0006.0682-7/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: MARIA FELIX BARBOSA SANTANA RODRIGUES e OUTROS
Advogado: SÉRGIO FERREIRA VIANA e OUTRO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls.51/69.

Autos nº.: 2011.0003.8172-8/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: LUCIA LOURENÇO DE ANDRADE MAGALHÃES
Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls.39/57.

Autos nº.: 2011.0005.2430-8/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: MARILDA PIMENTA GUIMARÃES
Advogado: VINÍCIUS MIRANDA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls.46/64.

Autos nº.: 2011.0003.0887-7/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: MARIA LOURDES MORAIS PRETO e OUTROS
Advogado: SÉRGIO FERREIRA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls.131/149.

Autos nº.: 2011.0003.8138-8/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: PAULENE LOPES ARAÚJO
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e OUTRO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls.32/50.

Autos nº.: 2011.0003.8169-8/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: FAELMA CASTRO ALVES
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e OUTRO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls.31/49.

Autos nº.: 2011.0003.8169-8/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: FAELMA CASTRO ALVES
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e OUTRO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls.31/49.

Autos nº.: 2011.0001.5354-7/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: TEREZINHA AMORIM DE BRITO ALCANTARA e OUTROS
Advogado: SÉRGIO FERREIRA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls.179/197.

Autos nº.: 2011.0001.5354-7/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: TEREZINHA AMORIM DE BRITO ALCANTARA e OUTROS
Advogado: SÉRGIO FERREIRA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls.179/197.

Autos nº.: 2011.0003.7113-7/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: VALDI RIBEIRO DE SOUSA JUNIOR
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e OUTRO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls.26/44.

Autos nº.: 2011.0003.8156-6/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: DALVA MARINHO CARDOZO
Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls.39/57.

Autos nº.: 2008.0002.4287-6/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: PAULO RUBENS CARVALHO MARQUES
Advogado: PAULO RUBENS CARVALHO MARQUES
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for

juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 04 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2010.008.2506-7/0

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Embargado: MARCELO FALCÃO SOARES

Advogado: VALDEMAR TENÓRIO LUZ

DESPACHO: "Intime-se o embargado para impugná-los, no prazo de lei. Cumpra-se. Palmas, 03 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2006.0009.8102-8/0

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: LINDALVA MARTINS DA CUNHA SANTOS

Advogado: JOSÉ PEDRO DA SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Tendo em vista que não houve fato impeditivo ou suspensivo à propositura de Execução Fiscal, e considerando o lapso temporal transcorrido da interposição do feito até o presente momento, intime-se pessoalmente a requerente, e por seu advogado, se ainda há interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção. Palmas, 04/11/2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2006.0006.0989-7/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: GILSON EVANGELISTA OLIVEIRA

Advogado: SARA SOUSA DA SILVA

Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: SERGIO FONTANA

DESPACHO: Intime-se o impetrante para indicar a autoridade coatora, se ainda houver interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (horas). Palmas, 04/11/2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº: 197/02

Ação: EMBARGOS DE LOTEAMENTO

Embargante: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Embargado: SILVESTRE DALASTRA

Advogado: FRANCISCO MARCOLINO RODRIGUES

Litiscosortes: JURANDIR XAVIER DE SOUSA, CLEOMAR COSTA DA SILVA, JOSELITO BRITO ANJOS, CLÁUDIO LIMA SIQUEIRA, VALMIR LUIZ GUERREIRO e DERLI RODRIGUES DA SILVA

Advogado:

FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca das certidões dos Oficiais de Justiça de fls.149, 151, 153, 155, 157 e 159.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0007.4443-0/0

Ação : Aposentadoria

Requerente: Antonio de Paiva

Advogado: Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO-3975-A

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para, no prazo de 48 horas dê andamento ao feito, sob pena de arquivamento. Palmeirópolis 21 de novembro de 2011- Escrivania Cível-Amarillo Nunes-Tecnico Judiciário.

Autos nº 2007.0002.6227-5/0

Ação : Cumprimento de Sentença

Requerente: João Martins Ramos

Advogado: Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO-3975-A

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para, no prazo de 10 dias dê andamento ao feito, sob pena de arquivamento. Palmeirópolis 21 de novembro de 2011- Escrivania Cível-Amarillo Nunes-Tecnico Judiciário.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2011.0007.0093-9/0.

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.

Requerente: GREGÓRIO DIAS CARNEIRO NETTO

Advogado: Dr. Rogerio Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4087

Requerido: SANEATINS CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS.

Advogado: N i h i l

Intimação: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE) Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro, OAB/TO nº 2.549 e Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4087, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 117, que segue transcrito na íntegra; DESPACHO: 1. Defiro a assistência judiciária pleiteada; 2. Junte aos autos em DEZ (10) DIAS o autor, CERTIDÃO IMOBILIÁRIA ATUALIZADA DO CRI, acerca do imóvel do autor, “Chácara Zelândia” banhada pelo córrego Boa Paz, que deu origem à demanda, sob pena de indeferimento e extinção e, SÓ APÓS, a conclusão; 3. Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 22 de junho de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES Titular da 1ª Vara Cível.

Processo: 2008.0006.6421-4/0

Natureza da Ação: Ação de Indenização

Requerente(s): JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO

Adv.Requerente(s) Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira.- OAB/TO nº 1.634

Requerido(s): REAL MAIA TRANSPORTES LTDA

Adv.Requerido(s) Dr. Damien Zambellini.- OAB/GO nº 19.561

Litisdenciada: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello.- OAB/TO nº 3.683-B

Litisdenciada: I R B – BRASIL RESSEGUROS S/A

Advogado: Dr. Mauro José Ribas – OAB/TO nº 753-B

Intimação: Intimar a advogado da parte (REQUERIDA- REAL MAIA TRANSPORTES LTDA), Dr. Sivaldo Pereira Cardoso- OAB/GO nº 18.128, do inteiro teor do despacho de fls. 283/284 dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO: “ Pleiteia o advogado do réu REAL MAIA TRANSPORTES LTDA (f. 280/281) a nulidade da falta de intimação ao advogado da empresa SIVALDO PEREIRA CARDOSO, conforme consta no termo de audiência de f. 124 dos autos, mas afirma, ocorre que a intimação da sentença às f. 279 foi procedida ao outro advogado da empresa Dr. DAMIEN ZAMBELLINI (OAB/TO nº 19.561) conforme instrumento de mandato/procuração de f. 110 dos autos. Sem razão, contudo, o ilustre advogado. Nos termos da jurisprudência do STJ (HA100.716/CE, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 07/08/2008; REsp 784.325/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SUGUNDA TURMA, julgado em 07/08/2007, DJ 16/08/2007, P. 310), inexistindo nos autos (como não existe no caso presente) pedido expresso para que as intimações sejam feitas EXCLUSIVAMENTE em nome de determinado Advogado, a intimação poderá se feita a quaisquer dos patronos constituídos sem que isso importe nulidade. No caso vertente, verifica-se que a intimação da sentença foi publicada em nome do outro advogado da empresa, constituído, conjuntamente, no mesmo INSTRUMENTO DE MANDATO(f.110). Ora, à mingua de qualquer pedido para que das futuras intimações constasse, exclusivamente, o nome do Advogado requerente Dr. SIVALDO PEREIRA CARDOSO, não se vislumbra a apontada nulidade, decorrente de ter sido intimação feita em nome do Advogado Dr. DAMIEN ZAMBELLINI (OAB/TO nº 19561) conforme instrumento de mandato/procuração d f. 110 dos autos. Não há portando como ser acolhida a nulidade aventada, porquanto a intimação foi regularmente realizada em nome de um dos Advogados constituídos, sobretudo na hipótese em que ausente qualquer pedido para que a intimação fosse procedida EXCLUSIVAMENTE apenas em nome do advogado Dr. SIVALDO PEREIRA CARDOSO. Indefiro o pedido de f. 280/281 dos autos. Certifique-se o TRÂNSITO EM JULGADO da sentença e INTIME-SE ao(s) advogado(s) do(s) VENCEDORES da demanda, para ação de cumprimento de sentença Intime-se desta decisão ao advogado Dr. SIVALDO PEREIRA CARDOSO. Paraíso do Tocantins/TO, 13 de OUTUBRO de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES Titular da 1ª Vara Cível”

Autos: 2.007.0010.5295-9/0

Natureza da Ação:Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez.

Requerente:MANOEL LOPES DE SOUSA.

Advogado: Dr.Marcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3.685-B.

Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Procurador: Drª. Maria Carolina de Almeida de Souza e outros – Procuradora Federal.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE): Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO Nº 3.685-B, do inteiro teor da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 149, que deixou de intimar as testemunhas: MANOEL LOPES DA SOUSA, face não localizar o mesmo no endereço, que segundo informação da testemunha JAIR ALVES NOGUEIRA, ele se encontra na cidade de DOIS IRMÃOS-TO, mas não soube informar o endereço, nem tão pouco o seu retorno, AUGUSTINHO NOGUEIRA, VIANA, em virtude do mesmo encontrar-se viajando para Palmas-TO e ARISTON NOGUEIRA DE SOUZA, por não residir mais naquela cidade, que segundo informação, mudou-se para Palmas, não sabendo informar seu endereço. Assim fica intimado para manifestar-se nos autos, no PRAZO DE CINCO (05) DIAS, sobre a não intimação das referidas testemunhas, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

AUTOS nº: 2009.0001.7137-3/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO regida pelo Dec-Lei 911/69

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Adv. Requerente: Dr. Edemilson Koji Motoda - OAB/SP nº 231.747

Requerido: GENILDO PINHEIRO DE SOUZA

Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 57 dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO: “ 1.- Expeça-se carta precatória de busca e apreensão e citação, com nomeação do

depositário, na pessoa do autor, seu advogado ou pessoa indicada, como pleiteado às f. 54/55 dos autos; 2.- Proceda-se a entrega da carta precatória a(o) advogado(a) do(a) autor(a), para dar-lhe cumprimento efetivo junto ao Juízo deprecado, observando que deverá comprovar junto a este juízo deprecante de Paraíso/TO, o protocolo e preparo da carta precatória, junto ao juízo deprecado, em TRINTA (30) DIAS, contados do recebimento da mesma, sob pena de extinção e arquivamento da ação; 3.- Intimem-se, deste despacho, o(a) AUTOR(A) PESSOALMENTE e SEU ADVOGADO (OS DOIS). 4.- Intime(m)-se e Cumpra-se com urgência; 5.- Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; Paraíso do Tocantins – TO, aos 28 de abril de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 3.723/2002 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)

Exequente: GILSON ROBSON PASSOS

Adv. Exequente: Dr. João Inácio da Silva Neiva - OAB/TO nº 854-B

Executado: ZALMIR LENUZZA DOMINGUES

Adv. Executado: Dr. Marcelo Carmelengo Barboza – OAB/PA nº 7.625-A

Ré Litisdenunciada: BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado: Drª. Jêny Marcy Amaral Freitas - OAB/GO nº 10.036

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 493 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1.- Como requer à f. 489 dos autos, expedindo-se CARTA PRECATÓRIA de penhora/avaliação/intimação e praças/leilões, e entregando-a ao advogado do exequente, para protocolar e preparar a mesma junto ao juízo deprecado de ALMAS/TO e juntar aos autos neste juízo deprecante, cópia da mesma protocolada e preparada, no prazo de TRINTA (30) DIAS de seu recebimento, sob pena de extinção da execução, por desinteresse no andamento do processo; 2.- Intimem-se deste DESPACHO o autor/exequente pessoalmente e seu ADVOGADO (os dois), urgentemente; 3.- Intime(m)-se e Cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 27 de outubro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0007.0133-1- Divórcio Consensual

Requerente: Jesusmar Pimenta Nunes e Elieuma Abreu Santos

Advogado: JOSÉ PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486 e ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO- OAB/TO 2549.

Final da SENTENÇA fls. 19/20: “ ... Ante o exposto, decreto o DIVÓRCIO do casal **JESUSMAR PIMENTA NUNES E ELIEUMA ABREU SANTOS** dissolvendo o vínculo conjugal (Código civil – CC, 1.571). Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). **A presente decisão servirá como mandado para averbação no registro civil**. Sem custas ou honorários, eis que defiro às partes gratuidade da justiça (Lei nº 1.060/50). P.R.I. Paraíso do Tocantins/TO, 28 de outubro de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO- Juiz Substituto.”

Autos nº 2011.0009.8015-0- Divórcio Consensual

Requerente: CIRIO PIRES DE BRITO e JACY RIBEIRO DE OLIVEIRA PIRES

Advogado: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO- OAB/TO 2549

SENTENÇA fls. 21: “ ... Ante o exposto, **HOMOLOGO** o pleito inicial e decreto o **DIVÓRCIO** do casal **CÍRIO PIRES DE BRITO E JACY RIBEIRO DE OLIVEIRA PIRES**. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, III). A requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja JACY RIBEIRO DE OLIVEIRA (art. 17, § 2º, da Lei nº 6.515/77). Sem custas ou honorários, eis que defiro às partes gratuidade da justiça. **A presente decisão servirá como mandado para averbação no registro civil**. P.R.I. Paraíso do Tocantins/TO, 28 de outubro de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO- Juiz Substituto.”

Autos nº 2011.0009.7981-0- Divórcio Consensual

Requerentes: Leila Rufino Barcelos Mendonça e Rogério Augusto Magno de Macedo Mendonça

Advogado: VERA LUCIA PONTES- OAB/TO 2081 e ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA- OAB/TO 4087.

Final da SENTENÇA fls. 16: “ ... Ante o exposto, **HOMOLOGO** o pleito inicial e decreto o **DIVÓRCIO** do casal **LEILA RUFINO BARCELOS MENDONÇA e ROGÉRIO AUGUSTO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA**. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, III). A requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja **WILMA MOREIRA DE ARAUJO** (art. 17, § 2º, da Lei nº 6.515/77). A presente decisão servirá como mandado para averbação no registro civil. P.R.I. Paraíso do Tocantins/TO, 28 de outubro de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO- Juiz Substituto.”

Autos nº 2011.0011.0206-7- Divórcio Consensual

Requerentes: Paulo Roberto Martins das Neves e Wilma Moreira de Araujo

Advogado: ANTONIO IANOWICH FILHO- OAB/TO 2643

Final da SENTENÇA fls. 36: “ ... Ante o exposto, **HOMOLOGO** o pleito inicial e decreto o **DIVÓRCIO** do casal **PAULO ROBERTO MARTINS DAS NEVES E WILMA MOREIRA DE ARAUJO**. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, III). A requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja **WILMA MOREIRA DE ARAUJO** (art. 17, § 2º, da Lei nº 6.515/77). A presente decisão servirá como mandado para averbação no registro civil. P.R.I. Paraíso do Tocantins/TO, 28 de outubro de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO- Juiz Substituto.”

Autos nº5212/98- Execução Forçada

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Marcos Antonio de Sousa _ OAB/TO 834

Requerido: Vencedor Comércio de Peças para veículos Ltda, Paulo Sergio Milhomem Fonseca e João Batista de Freitas.

Final da SENTENÇA fls 97/98. ” ... Pelo Exposto, em vista que o exequente não atendeu às providências que lhe competiam, além de ter deixado o feito parado por mais de 01 (um) ano, **DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, incisos II e III)**. Custas iniciais pagas (fl. 09). Sem verba honorárias. **Dê-se baixas em**

eventuais constrições judiciais do executado (penhora , arresto e etc), oficiando-se, se necessário. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Paraíso/TO, 16 de novembro de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO- Juiz Substituto.

Autos nº3061/93- Execução Forçada

Requerente: Carlos Carvalho Costa

Advogado: GEDEON BATISTA PITALUGA OAB/TO 180-A

Requerido: Laucir Aparecida Peres de Souza e outro

Advogado: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA- OAB/TO 96-A

Final da SENTENÇA fls. 72/73” ... Pelo Exposto, tendo em vista que o exequente não atendeu às providências que lhe competiam, além de ter deixado o feito parado por mais de 01 (um) ano, **DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, incisos II e III)**. Custas iniciais pagas (fl. 06). Sem verba honorárias. Não há **constrições judiciais, vez que a linha telefônica penhorada no ano de 1993 atualmente não tem valor econômico**. P.R.I. Paraíso/TO, 16 de novembro de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO- Juiz Substituto.”

Autos nº 2011.0010.4018-5- Execução de Alimentos

Requerente: G. F. M, rep. por sua genitora Maria Betânia Freitas da Silva

Advogado: IARA MARIA ALENCAR- OAB/TO 78

Requerido: Newton Ferreira Mendes

Fica a advogada da parte autora intimada da juntada da certidão do Oficial de Justiça às fls. 17, noticiando que o requerido não foi encontrado para intimação no endereço fornecido na inicial.

Autos nº 2011.0004.2075-8- Execução de Alimentos

Requerente: M. O. S. rep. por sua genitora Maria de Jesus Gomes Oliveira Souza

Advogado: JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO- OAB/TO 1132

Requerido: A. M. DE SOUZA.

Advogado: Luiz Carlos Lacerda Cabral- OAB/TO 812

Fica o adv. da parte autora JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO- OAB/TO 1132 intimado da juntada de contestação e documentos às fls. 31/40, ficando os autos com vistas para manifestação.

Autos nº 2006.0006.0292-2- Execução de Alimentos

Requerente: V. G. A. S. rep. por sua genitora Maria Aparecida Araújo Nascimento

Advogado: JOSE PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486

Requerido: J.S. de S.

Advogado: Ruberval Soares Costa- OAB/TO 931

Fica o adv. da parte autora JOSE PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486 intimado da juntada de contestação e documentos às fls. 74/83, ficando os autos com vistas para manifestação.

Autos nº 2011.0008.3530-3- Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: Sebastião Francisco Santana

Advogado: IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA- OAB/TO 128

Requerida : Maria do Socorro Oliveira Rosa

Advogado: Rogério Magno de Macedo Mendonça- OAB/TO 4.087-B

Fica o adv. da parte autora IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA- OAB/TO 128 intimado da juntada de contestação e documentos às fls. 106/142, ficando os autos com vistas para manifestação.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos n.2011.0010.2640-9 - Ação de Regulamentação de Guarda

Requerente: Adriano Soares Coelho

Advogado: Drª. Ítala Graciella Leal de Oliveira, Defensora Pública

Requerido: Kele Cristina Mendes dos Santos

FINALIDADE: **CITAR: Kele Cristina Mendes dos Santos**, brasileira, filha de Valdecir Soares dos Santos e Geralda Abadia Mendes dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação,para querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados pela autora.. **DESPACHO:** “ Defiro a gratuidade da justiça. Cite-se a parte requerida para, querendo, oferecer resposta à presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria fática (artigo 152 do ECA c/c arts. 285, 297 e 319 do CPC), resguardados os direitos indisponíveis envolvidos. Após apresentada a resposta, vistas ao MP e parte autora. Intime-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 10 de novembro de 2011. (a) Gerson Fernandes Azevedo, Juiz Substituto”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 25 de abril de 2011 Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei. (a) Gerson Fernandes Azevedo - Juiz Substituto.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 393/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.0114-5. – PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Requerente: ELENA AYOKO OKURA DADAMOS

Advogado (A): DR. AMARANTO TEODORO MAIA. OAB/TO: 2242

Requerido: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: Dr. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO. OAB/TO: 4574-A.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 233/234: “Isso posto, declaro nulo todos os atos do processo a partir das fls. 157, inclusive cálculos apresentados pela requerente, por falta de intimação da requerida. Intime-se a requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar –se a respeito das contas apresentadas pela requerida, conforme entendimento do DD. Desembargador – Relator do recurso de

apelação. R. I. C. Porto Nacional / TO, 21 de novembro de 2011. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 392/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0889 – 8 – (7893/04) - EXECUÇÃO.

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

Procurador (A): DR. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS. OAB/TO. 1962.

Requerido: PEDRO RIBEIRO CARDOSO.

Advogado: Não tem

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 88/90: “Isso posto, em não em havendo observância do § 5º do art. 687 do Código de Processo Civil que determina a intimação do devedor acerca da realização de alienação judicial de patrimônio de sua propriedade, há que ser declarada NULA a praça de folhas 80/82 e, por conseguinte, dos atos subsequentes à ela. Em face da existência de laço e posterior depósito judicial, expeça-se alvará para levantamento deste. Intime-se a parte autora e o arrematante, para conhecimento. Proceda-se com nova avaliação do bem penhorado. Providencie – se o necessário. Porto Nacional/TO, 21 de novembro de 2011. (ass.) Dr. Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 391/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0919 – 3 – (7888/04) – EXECUÇÃO.

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

Procurador (A): DR. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS. OAB/TO. 1962.

Requerido: GISLAINE PEREIRA COQUEIRO.

Advogado: Não tem

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 74/77: “Isso posto, em não em havendo observância aos dispositivos legais acima citados há que ser declarada NULA a praça de folhas 66/68 e, por conseguinte, dos atos subsequentes à ela. Em face da existência de laço e posterior depósito judicial, expeça-se alvará para levantamento deste. Intime-se a parte autora e o arrematante, para conhecimento. Proceda-se com nova avaliação do bem penhorado. Providencie – se o necessário. Porto Nacional/TO, 21 de novembro de 2011. (ass.) Dr. Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição.”

AUTOS: 2011.0010.2163-6

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADA: Dra. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258

REQUERIDO: FABIANA RAMOS FERREIRA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO “... Frente certidão do oficial de justiça, folha 26 verso, vista à parte autora para manifestação em 30 dias no que lhe aproveitar, ressalvando-se que sua inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 28 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0001.4068-2

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110

REQUERIDO: SUIANE ARAUJO CARVALHO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: “... Assim, aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se... Porto Nacional/TO, 28 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0008.3757-8

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110

REQUERIDO: DOMINGOS MOREIRA LOPES.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: “... Nos termos do CPC, artigos 265 e 267, fica deferido o pedido tão somente pelo prazo de 30 dias – sendo que decorrido este, a parte autora deverá requerer o que entender de direito em dez dias, independentemente de nova intimação e desde já consignando que a inércia será acatada como desistência... Porto Nacional/TO, 28 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0007.3135-6

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110

REQUERIDO: MILENA AGUIAR MAURÃO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: “... Nos termos do CPC, artigos 265 e 267, fica deferido o pedido tão somente pelo prazo de 30 dias – sendo que decorrido este, a parte autora deverá requerer o que entender de direito em dez dias, independentemente de nova intimação e desde já consignando que a inércia será acatada como desistência... Porto Nacional/TO, 28 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0000.6284-1

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110

REQUERIDO: NELSON BARBOSA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: “... Nos termos do CPC, artigos 265 e 267, fica deferido o pedido tão somente pelo prazo de 30 dias – sendo que decorrido este, a parte autora deverá requerer o que entender de direito em dez dias, independentemente de nova intimação e desde já consignando que a inércia será acatada como desistência... Porto Nacional/TO, 28 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0008.8950-9

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADA: Dra. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521

REQUERIDO: JUSTO RIBEIRO DE CARVALHO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO “... Diante do exposto, fica indeferido o pleito da parte autora. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 28 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0008.2584-5

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADA: Dra. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521

REQUERIDO: ADANAIR MENDES MACHADO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO “... Diante do exposto, fica indeferido o pleito da parte autora. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 28 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0011.7970-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINANCEIRA S/A CRÉDITO, DINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADO: DR. FLÁVIA DE ALBURQUERQUE LIRA OAB/PE 24521

REQUERIDO: JOSIANO DE LACERDA PINTO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO “... Diante do exposto, fica indeferido o pleito da parte autora. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 28 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0011.0905-3

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: Dr. MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627

REQUERIDO: SHIRLENE MAIA BARROS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: “... Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com o respectivo preparo. Intime-se. Porto Nacional/TO, 27 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0002.6134-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110

REQUERIDO: DELCIMAR ALVES DE ASSIS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO “... Diante do exposto, fica indeferido o pleito da parte autora. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 28 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0007.0119-6

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADA: Dra. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521

REQUERIDO: NIVALDO PEREIRA LACERDA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO “... Diante do exposto, fica indeferido o pleito da parte autora. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 28 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0006.9960-6

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUENTE: BANCO PANAMERICANO S.A

ADVOGADA: Dr. ÉRICO VINIVUS RODRIGUES BARBOSA OAB/TO 4220

REQUERIDO: EMERSON PINTO DA SILVA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: SENTENÇA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – PROCEDÊNCIA “... Diante do exposto e com fulcro no artigo 3º § 1º do Decreto- Lei 911/69, julgo procedente o pedido para, por consequência, declarar consolidada a propriedade e a posse plenas e exclusivas do bem acima descrito em prol da parte autora... Porto Nacional/TO, 28 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0010.2039-7

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADA: Dra. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521

REQUERIDO: ARNALDO FERREIRA REIS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DE PETIÇÃO INICIAL “... Diante do exposto e com fulcro no artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial... Porto Nacional/TO, 28 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0009.6745-5

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110

REQUERIDO: CRYSTIANE AGUIAR ALENCAR

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: “... Intime-se a parte autora com prazo de dez dias para o que lhe aproveitar, sendo que a inércia na oportunidade será acatada como desistência... Porto Nacional/TO, 28 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 390/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.1762 - 7 – EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
Procurador (A): DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO. OAB/TO: 1334-A
Requerido: GEDEON GOMES DOS SANTOS.
Advogada: Dr. BOLIVAR CAMELO ROCHA. OAB/TO: 210-B.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: "Para no prazo de 5 (cinco) dias, fornecer o endereço do Doutor Advogado da parte contrária, a fim de providenciar a busca e apreensão dos autos o processo. Porto Nacional, 21 de novembro de 2011. (ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 389/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.6626 - 0 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
Procurador (A): DR. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES. OAB/TO: 4258-A.
Requerido: RENATO PAIVA SERRANO.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 388/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.6611 - 1 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110-A.
Requerido: MANOEL ANGELO FEITOSA FONSECA.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 388/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.6611 - 1 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110-A.
Requerido: MANOEL ANGELO FEITOSA FONSECA.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 387/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.6614 - 6 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110-A.
Requerido: ODONEL SOUSA LIRA JUNIOR.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 386/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.6616 - 2 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110-A.
Requerido: ADILSON GOMES ALVES.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 385/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.6612 - 0 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110-A.
Requerido: LUCILIA PEREIRA DE ALMEIDA.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 384/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.7865 – 9 – EXECUÇÃO

Exeqüente: FORMAQ MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA.
Procurador (A): DR. SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES. OAB/TO: 3989 e DR. MARIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS. OAB/TO: 37.
Requerido: INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FÁTIMA LTDA e KELLY DE LIMA DOS SANTOS.
Procurador: Não tem
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA: "Para providenciar a publicação do edital de citação, que se encontra em cartório aguardando providência da parte autora."

AUTOS: 2007.0000.0672-4

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
REQUERENTE: LUCINDA DIAS PEREIRA.
ADVOGADO: Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/TO Nº 4679-A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "folhas 63/64: Mantida a suspensão do processo pelo prazo estipulado, conforme folha 61. Intimem-se. Porto Nacional, 28. de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0012.3979-0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERENTE: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCATIL S/A ADVOGADO: Dr. PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/TO – Nº 4626
REQUERIDO: VALDENISA ARAUJO LUSTOSA INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) REQUERENTE: "... À parte autora cabe os atos e diligência no seu interesse, viabilizando o andamento processual regular. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada com desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 28 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0004.4983-7

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS REQUERENTE: BUNGE ALIMENTOS S/A ADVOGADO: Dr. RAINOLDO DE OLIVEIRA OAB/PI – Nº 3.893 REQUERIDO: PROFERTIL – PRODUTOS QUÍMICOS E FERTILIZANTES LTDA INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) REQUERENTE: "... Vista a parte credora para o que lhe aproveitar em dez dias e, no caso de inércia, arquivem-se estes autos, sem prejuízo de posterior desarquivamento a pedido. Int. Porto Nacional/TO, 26 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0000.9280-9

AÇÃO: COBRANÇA PARA REEMBOLSO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE DPVAT. REQUERENTE: JARDIEL HENRIQUE DE SOUZA ARAÚJO. ADVOGADO: Dr. BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA - OAB/GO 8484 REQUERIDO: SEGURADORA CREDENCIADA CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA. ADVOGADO: Dr. JOCÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678- A INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES SENTENÇA – EXTINÇÃO – TRANSAÇÃO "... Diante do exposto, homologo o acordo exteriorizado nos autos para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, fica extinto o processo com resolução de mérito – nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custa e honorários conforme. Porto Nacional/TO, 29 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0006.7310-7

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERENTE: CÉLIO MASCARENHAS ALENCAR E MARLUCIA QUITINO BORGES MASCARENHAS. ADVOGADO: Dr. CINEY ALMEIDA GOMES - OAB/TO 1181 REQUERIDO: MARIA LENILDE PEREIRA NUNES, JOSIVAL FERREIRA DE CARVALHO E ELIAN MARACAIPE SANTOS. ADVOGADO: Dr. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA OAB/TO 2240 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: "Vista as partes da memória de cálculo de fls. 101 e 102, a qual consta a individualização do valor das custas e honorários a serem pagos por cada uma das partes."

AUTOS: 2010.0000.9282-5

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT REQUERENTE: CORNÉLIO BRITO PEREIRA FILHO E MARIA DAS GRAÇAS VIANA DE ARAÚJO. ADVOGADO: Dr. BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA – OAB/GO 8484 REQUERIDO: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA ADVOGADO: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/GO 13.721 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: "... Com fulcro no CPC, art. 792, homologo o acordo exteriorizado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, suspensa a fase de cumprimento no aguardo do prazo noticiado para quitação. Após o prazo, vista à parte credora para manifestação a respeito. Int. Porto Nacional/TO, 28 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0005.0563-1

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL REQUERENTE: PEDRO ALEXANDRE DE MORAIS ADVOGADO: Dr. ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO – Nº 3393-TO. REQUERIDO: REINEI IANSEN JUNIRO INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) REQUERENTE: "Vista a parte requerente para efetuar o pagamento das custas finais conforme certidão de fl. 33, no valor de R\$ 13 (treze reais). Consignado que após o pagamento das custas a parte interessada poderá retirar os autos na Serventia, conforme disposto no despacho de fls. 26..."

AUTOS: 2010.0009.1398-5

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER REQUERENTE: MARIA PEREIRA SOARES. ADVOGADO: Dr. DANILO FRASSETO MICHELINI – DEFENSORIA PÚBLICA. REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO ADVOGADO: Dr. PEDRO D. BIAZOTO OAB/TO 1.228 – B INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: "... Diante do exposto, decido pela suspensão deste processo, no aguardo do desfecho relativamente aos autos da Ação Civil Pública que tramita nesta mesma Vara sob o número 2010.0010.9169-5. Ciente às partes e Ministério Público. Porto Nacional/TO, 19 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0008.6146-2

AÇÃO: MONITORIA REQUERENTE: VALDIR AIRES DE OLIVEIRA ADVOGADO: Dr. RAIMUNDO ROSAL FILHO OAB/TO 3 REQUERIDO: JOÃO GUTEMBERG DA SILVA E MARIA DO CARMO GOMES DA SILVA GUTEMBERG. ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO FERREIRA OAB/TO 48

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO "... Isto posto, JULGO PROCEDENE o pedido do executado, e DECLARO a Nulidade da execução de honorários advocatícios que tramita nos autos do processo nº 2010.0008.6146-2, e mantenho a concessão aos benefícios da assistência Judiciária. Revogo qualquer ato construtivo a bens do patrimônio do executado. Revogo a decisão de fls. 130/131. Informe-se ao Doutor- Relator do Agravo de Instrumento, fls. 132/140, que foi revogada a decisão agravada e declarada a nulidade da execução. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas. R.I.C. Porto Nacional – TO, 28 de outubro de 2011. Adhemar Chufalo Filho Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0004.4763-0

AÇÃO: CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO
REQUERENTE: MUNICIPIO DE NATIVIDADE
ADVOGADO: MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO OAB/TO 614 E FLAVIO DE FARIA LEÃO OAB/SC 19202
REQUERIDO: SEGMEDICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: Vista a parte requerente para providenciar pagamento de custas finais no valor R\$ 75.74 (setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

AUTOS: 2011.0004.4762-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
REQUERENTE: MUNICIPIO DE NATIVIDADE
REQUERIDO: SEGMEDICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2643
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERIDO: Vista a parte requerida para providenciar pagamento de custas finais no valor R\$ 106,74 (cento e seis reais e setenta e quatro centavos)

AUTOS: 2010.0002.3677-0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO.
EMBARGANTE: JOÃO ANTONIO R. AMARIM.
ADVOGADO: Dra. KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES – DEFENSORIA PÚBLICA.
EMBARGADO: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO
ADVOGADO: Dra. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO 1821
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: "... Assim, vista às partes agora, com oportunidade de especificação das provas que desejarem ver produzidas, ou manifestação pelo julgamento antecipado – no que lhes aproveitar.Porto Nacional/TO, 28 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0006.2681-1

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.
REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO
ADVOGADO: Dra. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO 1821
REQUERIDO: JOÃO ANTONIO R. AMARIM.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "... Assim, fica deferido o pedido de bloqueio via BacenJud... Intime-se. Porto Nacional/TO, 28 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0004.4844-0

AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: DR. FERNANDA RAMOS RUIZ OAB/TO 1965
REQUERIDO: MILTON NUNES DE OLIVEIRA E MAILDES MARRA DE OLIVEIRA.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: Vista a parte autora para manifestar nos autos sobre certidões do oficial de justiça de fls.148, verso e Auto de Reavaliação e Intimação de fls. 149.

AUTOS: 2011.0004.5340-0

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: DR. CIRO ESTRELA NETO OAB/TO 1.086
REQUERIDO: L. A. DE FERREIRA E OUTROS
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: Vista a parte autora com oportunidade de manifestação em 30 dias no que lhe aproveitar. No caso de inércia, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação, suspenso o processo (CPC, art. 791, III). Porto Nacional/TO, 28 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0004.5038-0

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: MACOPAN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1.536
REQUERIDO: LUIZ HUMBERTO ZAGO LEÃO.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: Vista a parte autora para manifestar nos autos sobre certidões do oficial de justiça de fls. 77 e Auto de Penhora, Depósito e Avaliação.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 383/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.6559 – 0 – CARTA PRECATÓRIA.

Oriunda: COMARCA DE NATIVIDADE / TO.
Requerente: SONHO MEU COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
Procurador (A): DR. MÁRCIO GONÇALVES. OAB/TO: 2554 e DR. JOAQUIM CARLOS AZEVEDO. OAB/RJ: 48362.
Requerido: DELAZZERI & HAGESTEDT LTDA.
Procurador: Não tem

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para providenciar o pagamento das custas iniciais, da referida carta precatória, que se encontra nesta Comarca de Porto Nacional/TO, no valor de R\$: 143,16 (cento e quarenta e três reais e dezesseis centavos)."

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0002.3690-8 – Execução de Título Extrajudicial**

Requerente: Banco da Amazônia S/A
ADVOGADO(A): FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1965
Requerido: Leopold Taubinger Filho e Robert Keller
DESPACHO: "Diga o credor. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0003.9650-4 – Declaratória

Requerente: Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar
ADVOGADO(A): HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2622-A e SARAH GABRIELLE ALBURQUERQUE ALVES – OAB/TO 4247-B
Requerido: Dilly Com. de Equipamentos Hospitalar Odont. E Cemho Ltda
DESPACHO: "Fls. 164: Mantido. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.7151-1 – Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento
ADVOGADO(A): FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24521
Requerido: Edimário da Conceição Vieira
DESPACHO: "Diga o autor. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0006.5052-4 – Consignação em Pagamento

Requerente: Gilmar Martins Rocha
ADVOGADO(A): SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/TO 4924-A
Requerido: BV Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento
ADVOGADO: CELSO MARCON
DESPACHO: "Vistos etc. Designo audiência de tentativa de conciliação, para o dia 31 de janeiro de 2012, às 14:40 horas. Intimem-se. Porto Nacional, 14 de setembro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0003.8471-9 – Consignatória

Requerente: Reijane Pereira dos Santos
ADVOGADO(A): ANTÔNIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
Requerido: Banco Itaúcard S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON
DESPACHO: "Vistos etc. Designo audiência de tentativa de conciliação, para o dia 31 de janeiro de 2012, às 15:40 horas. Intimem-se. Porto Nacional, 14 de setembro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0001.9216-1 – DECLARATÓRIA

Requerente: EVALDO JURKFITZ
Advogado: CLAIRTON LUCIO FERNANDES – OAB/TO 1308
Requerido: BANCO ABN AMARO REAL S/A
Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B
SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais do que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.500,00, ao teor do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Porto Nacional, 14 de novembro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº 2008.0007.0131-5 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Sentenciado: MOACIR TAVARES PEREIRA
SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) e vítima intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença s seguir transcrita: "... Diante do exposto, em razão da ausência de tipicidade formal e material, com fundamento no artigo 386, inciso III do Código de Processo Penal, absolvo o acusado Moacir Tavares Pereira, qualificado nos autos, da imputação estampada na peça acusatória.... P.R.I.". Porto Nacional, 16 de maio de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 357/99 – AÇÃO PENAL

Sentenciado: CESAR ARAUJO DA SILVEIRA
SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) e vítima intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença s seguir transcrita: "... Diante do exposto, em razão da ausência de tipicidade material, com fundamento no artigo 386, inciso III do Código de Processo Penal, absolvo o acusado César Araújo da Silveira, qualificado nos autos, da imputação estampada na peça acusatória.... P.R.I.". Porto Nacional, 16 de maio de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 734/04 – AÇÃO PENAL

Sentenciado: CARLOS AFONSO AIRES ELLDRIKWER
SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) e vítima intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença s seguir transcrita: "... ante o exposto, reconheço a atipicidade da conduta e, por conseguinte, declaro extinta a punibilidade do acusado Carlos Afonso Aires Elldriker, qualificado nos autos, quanto ao delito previsto no art. 12 da Lei 10826/03, com fundamento no artigo 107, inciso III do Código Penal, artigo 5º, inciso XL da Constituição Federal e artigo art. 61 do Código de Processo Penal. P.R.I.". Porto Nacional, 16 de maio de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 261/01 – EXECUÇÃO PENAL

Sentenciado: ANTÔNIO MOURA DA PAIXÃO
SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) e vítima intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença s seguir transcrita: "... ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do

reeducando Antônio Moura da Paixão, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV, art. 109, IV c/c art. 110 e 115, todos do CP e art. 61 do Código de Processo Penal. P.R.I.". Porto Nacional, 16 de maio de 2011. Luciano Rostrolla-Juiz Substituto.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2010.0012.3917-0

Espécie: AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: E. C. L.

Requerido : L. F. S. L.

Advogado : **Dr. HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR** – OAB/TO 4373.

INTIMAÇÃO para manifestar sobre a contestação juntada pelo requerido, às fls. 14/16 (em cumprimento a **Ordem de Serviço nº 01/2010** – Art. 1º "...XI - Intimação do(a) autor(a) para manifestação sobre a contestação, em 10 (dez) dias".

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de ROSÂNGELA RODRIGUES ROCHA, AUTOS Nº 2007.0000.0817-4, foi decretada a interdição da requerida conforme se vê da sentença que teve final seguinte: "... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE ROSÂNGELA RODRIGUES ROCHA, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE JOSINA RIBEIRO RODRIGUES, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADAS A INSCRIÇÃO E A ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. FALCENDO O(A) INTERDITADO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 09/09/2008. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos nove dias do mês de novembro do ano dois mil e onze(09.11.2011). Eu, (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi. (a)Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juíza de Direito.

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de JUAREZ CORREIA DE AGUIAR, AUTOS Nº 2008.0011.0276-8, foi decretada a interdição do requerido conforme se vê da sentença que teve final seguinte: "... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE JUAREZ CORREIA DE AGUIAR, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE GENÍLIA PRÓSpero DUARTE, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADAS A INSCRIÇÃO E A ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. FALCENDO O(A) INTERDITADO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 28/04/2011. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos nove dias do mês de novembro do ano dois mil e onze(09.11.2011). Eu, (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi. (a)Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juíza de Direito.

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de WALTER GONÇALVES REIS, AUTOS Nº 2007.0004.6266-5, foi decretada a interdição do requerido conforme se vê da sentença que teve final seguinte: "... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE WALTER GONÇALVES REIS, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE FRANCISCO DE ASSIS DA CUNHA REIS, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADAS A INSCRIÇÃO E A ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. FALCENDO O(A) INTERDITADO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS

DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 14/06/2011. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos nove dias do mês de novembro do ano dois mil e onze(09.11.2011). (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi. (Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira) JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de FILOMENA AVELINO RAMALHO, AUTOS Nº 2006.0003.6127-5, foi decretada a interdição da requerida conforme se vê da sentença que teve final seguinte: "... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE FILOMENA AVELINO RAMALHO, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE JUCIRENE AVELINO DIAS, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADAS A INSCRIÇÃO E A ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. FALCENDO O(A) INTERDITADO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 24/02/2011. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos nove dias do mês de novembro do ano dois mil e onze(09.11.2011). (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito.

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de ALDERINA ALVES PEREIRA, AUTOS Nº 2007.0003.2087-9, foi decretada a interdição da requerida conforme se vê da sentença que teve final seguinte: "... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE ALDERINA ALVES PEREIRA, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE CARMOSINA ALVES PEREIRA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALCENDO O(A) INTERDITADO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 24/02/2011. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos nove dias do mês de novembro do ano dois mil e onze(09.11.2011). (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi. (Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira) JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de MARIA AMÉLIA CARVALHO DE SOUZA, AUTOS Nº 2006.0004.7667-6, foi decretada a interdição da requerida conforme se vê da sentença que teve final seguinte: "... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE MARIA AMÉLIA CARVALHO DE SOUZA, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE NILZA CARVALHO DE SOUZA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADAS A INSCRIÇÃO E A ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. FALCENDO O(A) INTERDITADO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA

IMPRESA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 02/03/2010. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos nove dias do mês de novembro do ano dois mil e onze(09.11.2011). Eu, (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi. (a)Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juíza de Direito.

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de MILENE ALVES DA COSTA, **AUTOS Nº 2006.0002.0586-9**, foi decretada a interdição da requerida conforme se vê da sentença que teve final seguinte: "... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE MILENE ALVES DA COSTA, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE FRANCISCA ALVES DA COSTA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTES DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO. AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADO(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRESA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 20/05/2009. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos nove dias do mês de novembro do ano dois mil e onze(09.11.2011). (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi. (a) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juíza de Direito.

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA de AUGUSTINHA CARNEIRO DA SILVA, **AUTOS Nº 2009.0006.3027-0**, foi determinada a substituição da curatela conforme se vê da sentença que teve final seguinte: "... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando a substituição do curador BOA VINTURA CARNEIRO DA SILVA NOMEADA a AUGUSTINHA CARNEIRO DA SILVA. Homologo a renúncia do prazo recursal. AVERBE-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 104 DA LRP), SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADA A AVERBAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRESA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 30/08/2011. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos nove dias do mês de novembro do ano dois mil e onze(09.11.2011). (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi. (Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira) JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de ELIVANDIA BATISTA DE FRANÇA, **AUTOS Nº 2007.0008.7866-7**, foi decretada a interdição da requerida conforme se vê da sentença que teve final seguinte: "... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE ELIVANDIA BATISTA DE FRANÇA, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE IVANEIDE BATISTA DE FRANÇA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTES DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADO(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRESA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A

CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 24/02/2011. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos nove dias do mês de novembro do ano dois mil e onze(09.11.2011). (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi. (Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira) JUÍZA DE DIREITO.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0003.7835-0 (2386/09)

Natureza: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – ALIMENTOS – PEDIDO DE PRISÃO

Exequirente: A.A.M. DA G.

Advogado(a): DR. ALEXANDRE BOCHI BRUM – OAB/TO N. 2295-B, OAB/RS N. 23.184 E 60.783-B

Executado(a): E.A.S.

Advogado(a): DR. GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO N. 2664-B, VALDONEY SOBREIRA DE LIMA – OAB/TO N. 3987, JOSÉ LUIZ D'ABADIA JUNIOR – OAB/TO N. 3842 E ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES – OAB/TO N. 4283.

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido(a) à(s) fl(s). 205/205 verso, cujo teor a seguir transcrito: "Diante do equívoco de publicação empreendido pela 2ª Câmara Cível do TJTO, manado às fls. 195/198 e reconhecido pelo TJTO, consoante constata-se no andamento processual às fls. 201/204, a revisional de alimentos (2008.0008.1233-8), bem como a presente execução permanecem suspensas, razão pela qual a decisão de fls. 180/183 resta, igualmente e temporariamente suspensa. Aguarde-se o real julgamento do AGI 9208. Intimem-se. Ciência ao MP. Tocantínia, 24 de agosto de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0008.1233-8 (2224/08)

Natureza: REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: A.A.M. DA G., rep/ por FLORISMAR MAURICIO DA GLORIA

Advogado(a): DR. ALEXANDRE BOCHI BRUM – OAB/TO N. 2295-B, OAB/RS N. 23.184 E 60.783-B

Executado(a): E.A.S.

Advogado(a): DR. GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO N. 2664-B, VALDONEY SOBREIRA DE LIMA – OAB/TO N. 3987, JOSÉ LUIZ D'ABADIA JUNIOR – OAB/TO N. 3842.

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido(a) à(s) fl(s). 188/188verso, cujo teor a seguir transcrito: "Diante do equívoco de publicação empreendido pela 2ª Câmara Cível do TJTO, manado às fls. 195/198 dos autos n. 2009.0003.7835-0 e reconhecido pelo TJTO, consoante constata-se no andamento processual às fls. 201/204 dos autos n. 2009.0003.7835-0, a presente revisional de alimentos assim como a execução autos 2009.0003.7835-0 permanecem suspensas. Aguarde-se o real julgamento do AGI 9208. Intimem-se. Ciência ao MP. Tocantínia, 24 de agosto de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

Autos N.: 2007.0003.5200-2 (1444/07)

Natureza: Cautelar Inominada

Requerentes: MARCO AURÉLIO SAVOLDI E OUTROS

Advogado(a): DR. ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI – OAB/TO N. 2424

Requerido: ITERTINS – INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Não constituído

OBJETO: INTIMAR os requerentes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre devolução da Carta Precatória de citação do Intertins, em razão do não pagamento do preparo da precatória.

AUTOS Nº: 2010.0006.3566-7 (3102/10)

Natureza: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar

Requerente: JOSÉ ALVINO DE ARAÚJO SOUZA

Advogado(a): DR. ALESSANDRO ROGES PEREIRA - OAB/TO N. 2326

Requerido(a): JOÃO DOS SANTOS DA SILVA CORDEIRO

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a devolução da Carta Precatória de Citação de João dos Santos da Silva Cordeiro, o qual não foi localizado.

AUTOS Nº: 2010.0009.2831-1 (1212/06)

Natureza: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA

Advogado(a): DR. ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO N. 2583 E MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO N. 2223-B.

Requerido(a): IRINEU ALVES ARAUJO E MARIA RODRIGUES DE SOUZA

Advogado(a): MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO N. 1810

OBJETO: INTIMAR os requeridos para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, ratificarem os memoriais às fls. 186-189, conforme despacho à fls. 192 e 192v.

AUTOS Nº : 2009.0011.1670-8 (2717/09)

Natureza: DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: MIRIAN RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado(a): DR. ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES – OAB/TO N. 4283

Requerido(a): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS

OBJETO: INTIMAR o requerente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a devolução da Carta Precatória de citação de Antonio Francisco dos Santos, o qual não foi localizado.

AUTOS Nº: 2010.0010.8447-5 (203/98)

Natureza: Investigação de Paternidade C/C Alimentos

Requerente: D.S.F., rep/ por sua genitora Juscemília Ribeiro Silveira

Advogado(a): Dra. Dinalva Maria Bezerra Costa – OAB/TO nº 1182

Requerido: Vandelman Batista Freitas

Advogado(a): Não consta

OBJETO: INTIMAR o(a) o auto da decisão proferida à fl. 68 a seguir transcrito: "Muito embora o feito se arraste ao longo dos anos, por medida de cautela, promovam-se a intimação pessoal da genitora do menor, no endereço indicado à fl. 59 verso e naquele anexo, a fim de que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, informando eventual pagamento das prestações alimentícias já fixada em sentença. O silêncio importará desistência no prosseguimento da ação executiva. Sem prejuízo, intime-se também, via Diário da Justiça. Tocantina, 26 de agosto de 2011 (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0005.7331-7 (2152/08)

Natureza: Execução por Quantia Certa
Exequente: PAMAGRIL COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
Advogado(a): DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO N. 1334, DENISE MARTINS SUCENA PIRES – OAB/TO N. 1609, SEBASTIAO PEREIRA NEUZIN NETO – OAB/TO N. 2980, LEONARDO BOAVENTURA ZICA – OAB/GO N. 22.340, ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO – OAB/TO N. 4133-B, ROGERIO GOMES COELHO – OAB/TO N. 4155, NEWTON CESAR DA SILVA LOPES – OAB/PA N. 11703.
Executado: RICARDO WAZILEWSKI
Advogado(a): NÃO CONSTA
OBJETO: INTIMAR o requerente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a devolução da Carta Precatória de citação de Ricardo Wazilewski, o qual não foi localizado.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0005.4028-3/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual
DENUNCIADOS: ALBERTO PEREIRA DA SILVA
Advogado: Dr. ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES – OAB/TO - 4283
INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Andrelson Pinheiro Portilho Rodrigues, advogado do denunciado, intimado para, no prazo de cinco dias, apresentar memoriais.

AUTOS Nº 2009.0000.4083-0/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual
DENUNCIADOS: JOSÉ EVAIR ALVES DE AMORIM, JOANIZAN ALVES DE AMORIM, DOMERCIO BARREIRA DE AMORIM e JOSÉ CARVALHO DA SILVA
Advogado: Dr. Flávio Suarte OAB-TO 2137
INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Flávio Suarte, advogado dos denunciados, intimado para, no prazo de cinco dias, apresentar memoriais.

AUTOS Nº 2008.0005.7365-1/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual
DENUNCIADO: Luis Gustavo Rodrigues Nunes e Ricardo Antonio Ribeiro
Advogado: Dr. Lindinalvo Lima Luz OAB-TO 1250-B
INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Lindinalvo Lima Luz, advogado do denunciado Ricardo Antonio Ribeiro, intimado a apresentar memoriais, prazo de cinco dias.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ALISTAMENTO DE JURADOS

LISTA PROVISÓRIA (ARTIGO 440 CPP)

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, MERITÍSSIMO JUIZ TITULAR DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...Faz saber a todos quanto o presente edital de publicação de alistamento de jurados virem ou dele conhecimento tiverem que, foram alistados os jurados abaixo nomeados. Transcorrido o prazo para impugnação, não havendo tal, ficando esta em definitivo.

1. **ADAO JOSE PEREIRA**, residente na Rua Cicenane, Q 07, L 286, Piraquê/TO.
2. **ADÃO NILSON MARINHO FIGUEREDO**, Auxiliar Administrativo, residente na Rua Marechal Rondon, nº 760, Wanderlândia/TO.
3. **ADEMILTON RODRIGUES DE AMORIM**, residente na Rua Iraci, Piraquê/TO.
4. **AILTON BONFIM DA SILVA**, residente na Avenida Ana Borges Leal, nº 266, Piraquê/TO.
5. **ALÁIDE CORDEIRO DE SOUSA**, Professora, residente na Av. Bernardo Sayão, nº 586, Wanderlândia/TO;
6. **AILLSON RODRIGUES DOS SANTOS**, residente na Rua 1º de Janeiro, Piraquê/TO.
7. **ALBERCINA ALVES DE SOUSA**, residente na Rua Cicenani, nº 274, Piraquê/TO.
8. **ALCINEY LOPES DE SOUSA**, Pedagoga, residente na Pça Antonio Dias da Silveira, s/n, Darcinópolis/TO.
9. **ALDEÍDES GOMES ALVES**, residente na Rua Coronel Teodoro Wanderley, nº 455, Wanderlândia/TO;
10. **ALDELÍCIA PEREIRA DE SOUSA SILVA**, Professora, residente na Rua Santos Dumont, nº 500, Wanderlândia/TO;
11. **ALESSANDRA CAVALCANTE DA SILVA**, Professora, residente na Av. Gomes Ferreira, Wanderlândia/TO;
12. **ALESSANDRO SANTOS BÍLIO**, Professor, residente na Praça Castelo Branco, nº 140, Wanderlândia/TO;
13. **ALEX CUSTODIO DA SILVA**, residente na Rua da Saudade, Piraquê/TO.
14. **ALEX MENDES DA SILVA**, residente na Rua Adelson Ramos de Araújo, Piraquê/TO.
15. **ALEXANDRE CAVALCANTE**, residente na Rua Padre Antonio, Piraquê/TO.
16. **ALEXSANDRO FERREIRA ARAUJO**, residente na Rua Pedro M. Lima, Piraquê/TO.
17. **ALMECINDES MARTINS LIMA**, residente na Rua Antonio Guides, nº 120, Piraquê/TO.
18. **ALMERINDA SUDRÉ DA SILVA SANTOS**, Auxiliar de Serviços Gerais, residente na Rua Altino Lopes, nº 578, Wanderlândia/TO;

19. **ALZIRENE CARREIRO SOBRINHO**, Professora, residente na Rua Coronel Teodoro Wanderley, s/nº, Wanderlândia/TO;
20. **AMADEUS FARIAS DA SILVA**, residente na Rua 1º de Janeiro, nº 692, Piraquê/TO.
21. **ANA CLEUDE SILVA**, residente na Rua Padre Antonio, Piraquê/TO.
22. **ANA PAULA RODRIGUES VALADARES**, Gestora, residente na Av. João Oliveira Valadares, nº 320, Wanderlândia/TO;
23. **ANA PAULA SANTOS SILVA**, residente na Rua Eurico Lopes, Piraquê/TO.
24. **ANDREIA ABADE PEREIRA**, residente na Rua Iraci, Piraquê/TO.
25. **ANDRÉIA DA SILVA BOTELHO**, Professora, residente na Rua Raimundo Pinto, nº 394, Wanderlândia/TO;
26. **ANGELA MARIA FERREIRA DOS SANTOS COSTA**, residente na Rua José Paixão, Piraquê/TO.
27. **ANILZA DA SILVA ALVES**, residente na Avenida César B. Nepomuceno, Piraquê/TO.
28. **ANTONIA CÉLIA DE SOUSA SILVA**, Professor P-I, residente na Pça Antonio Dias da Silveira, s/n, Darcinópolis/TO.
29. **ANTONIA CLAUDIA FERREIRA MELO**, residente na Avenida Arquimino Modesto, Piraquê/TO.
30. **ANTONIA DE SOUSA BARROS BATISTA**, residente na Rua Brasil, Piraquê/TO.
31. **ANTONIA MARIA CARLOS WANDERLEI**, Professora, residente na Rua dos Cardosos, s/nº, Wanderlândia/TO;
32. **ANTONIA POLYANA R. VALADARES**, professora, residente na Avenida João Oliveira Valadares, s/nº, Wanderlândia/TO.
33. **ANTONIA SALES BOTELHO**, Auxiliar de Serviços Gerais, residente na Rua dos Cardosos, nº 1386, Wanderlândia/TO;
34. **ANTONIEL BATISTA B. DE LIMA**, Auxiliar de Serviços Gerais, residente na Rua Marechal Rondon, nº 972, Wanderlândia/TO.
35. **ANTONIO ALVES DE SOUSA**, residente na Rua Pedro M. Lima, Piraquê/TO.
36. **ANTONIO ALVES RODRIGUES DA SILVA**, residente na Avenida Pedro M. Lima, Piraquê/TO.
37. **ANTONIO BATISTA DE JESUS NEPOMUCENO**, residente na Avenida Arquimino Modesto, Piraquê/TO.
38. **ANTONIO CREILTON VIERA LIMA**, residente na Rua Padre Antonio, Piraquê/TO.
39. **ANTONIO DA CRUZ FERREIRA**, residente na Avenida Arquimino Modesto, nº 808, Piraquê/TO.
40. **ANTONIO FELIX PEREIRA DA SILVA**, Secretario Mun. Meio Ambiente, residente na Pça Antonio Dias da Silveira, s/n, Darcinópolis/TO.
41. **ANTONIO FERREIRA NETO**, residente na Rua 1º de Janeiro, nº 708, Piraquê/TO.
42. **ANTONIO PEREIRA LEAL**, residente na Avenida João Oliveira Valadares, nº 599, Wanderlândia/TO;
43. **ANTONIO RODRIGUES COSTA**, Auxiliar Administrativo, residente na Rua Marechal Rondon, nº 483, Wanderlândia/TO;
44. **ANTONIO VALERIO DA COSTA**, residente na Rua Manoel Cassimiro, Piraquê/TO.
45. **ANTONIO VIEIRA DA COSTA**, residente na Rua Antonio Guides, Piraquê/TO.
46. **ARCANGELA GONÇALVES L. FREITAS**, Assistente Administrativo, residente na Rua 13 de Maio, nº 115, Wanderlândia/TO.
47. **ARNALDO MARTINS LIMA**, residente na Rua Antonio Guides, Piraquê/TO.
48. **BARTOLOMEU BARROSO DOS SANTOS**, residente na Rua Caetana Ferreira Lima, Piraquê/TO.
49. **BONI IRIS RODRIGUES PEREIRA**, residente na Avenida César B. Nepomuceno, Piraquê/TO.
50. **CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO**, Vigia, residente na Rua Santos Dumont, Wanderlândia/TO;
51. **CARMEM CINIRA AGUIAR SIQUEIRA**, Professora, residente na Av. Sebastião Siqueira, nº 330, Wanderlândia/TO;
52. **CAROLINA DA SILVA BOTELHO**, Professora, residente na Rua Raimundo Pinto, Wanderlândia/TO;
53. **CÉLIA FERREIRA RIBEIRO**, Professora, residente na Rua Gomes Calado, Wanderlândia/TO;
54. **CELICE BARBOSA COSTA**, Auxiliar de serviços gerais, residente na Rua Pedro Freitas, nº 280, Wanderlândia/TO;
55. **CICERA PEREIRA ARAUJO**, residente na Rua Caetana Ferreira Lima, Piraquê/TO.
56. **CICERO DE SOUSA ALVES**, residente na Rua Manoel Madeira, Piraquê/TO.
57. **CICERO GAMA DA SILVA**, residente na Rua José Calado, Piraquê/TO.
58. **CLÁUDIA MARIA RODRIGUES DA SILVA**, residente na Av. Gomes Ferreira, nº 563, Wanderlândia/TO;
59. **CLAUDIA PEREIRA REIS**, residente na Rua 1º de Maio, Piraquê/TO.
60. **CLAUDILENE LEMOS ALENCAR**, Professor P-II, residente na Pça Antonio Dias da Silveira, s/n, Darcinópolis/TO.
61. **CLÉA TEIXEIRA GUIMARÃES**, Professora, residente na Rua 24 de Outubro, Wanderlândia/TO;
62. **CLEIA SILVA NOGUEIRA**, residente na Avenida César B. Nepomuceno, Piraquê/TO.
63. **CLEIANE GOMES SILVA**, residente na Rua 24 de Outubro, nº 521, Wanderlândia/TO;
64. **CLEIDIOMAR SANTOS DE SOUSA**, Secretária, residente na Rua Marechal Rondon s/n, Wanderlândia/TO;
65. **CLEMILDE SILVA DE SA**, residente na Avenida César B. Nepomuceno, Piraquê/TO.
66. **CLERISMAR DA CONCEIÇÃO SILVA**, Pedagogo, residente na Pça Antonio Dias da Silveira, s/n, Darcinópolis/TO.
67. **CLESIO FERREIRA**, residente na Avenida Arquimino Modesto, Piraquê/TO.
68. **CONCEIÇÃO DE MARIA L. BEZERRA**, Professora, residente na Rua 15 de Novembro, nº 660, Wanderlândia/TO;
69. **CREUZA SILVA SOUSA**, Auxiliar de Serviços Gerais, residente na Rua Pedro Freitas, Wanderlândia/TO;

70. **CRISPINIANO SANTOS DA COSTA**, Vigia, residente na Rua Raimundo Pinto, nº 249, Wanderlândia/TO;
71. **CRISTIANA GEOFRE PAZ**, residente na Rua Marechal Rondon, nº 387, Wanderlândia/TO;
72. **CRISTIANE MILHOMEM CORREIA**, Professora, residente na Rua dos Cardosos, nº 1047, Wanderlândia/TO;
73. **CRISTIANNY GEOFRE WANDERLEY**, Professora, residente na Rua Marechal Costa e Silva, Wanderlândia/TO;
74. **CRISTIANO BOTELHO PUPIM**, auxiliar de serviços gerais, residente na Rua Gomes Calado, nº 529, Wanderlândia/TO;
75. **CRISTIANY ALVES GUIMARÃES**, Professora, residente na Rua Marechal Costa e Silva, nº 413, Wanderlândia/TO;
76. **DALZIZA DE JESUS DA SILVA**, Auxiliar de serviços Gerais, residente na Rua São Jorge, nº 518, Wanderlândia/TO;
77. **DEBORA MOREIRA BATISTA**, residente na Avenida Arquimino Modesto, Piraquê/TO.
78. **DEJANIRA FERREIRA RIBEIRO**, Auxiliar Secretaria, residente na Rua Gomes Caldo, nº 950, Wanderlândia/TO;
79. **DELMANA NASCIMENTO ALENACR FERNANDES**, residente na Rua José Paixão de Sousa, Piraquê/TO.
80. **DEUSINA RODRIGUES DOS SANTOS**, Vigia, residente na Rua Gomes Calado, nº 720, Wanderlândia/TO;
81. **DEUZELINA LOPES DE OLIVEIRA**, residente na Rua Manoel Madeira, Piraquê/TO.
82. **DINÁ GOMES BARBOSA SILVA**, residente na Rua Vereador Rafael, nº 67, Wanderlândia/TO;
83. **DIVA ROSA SANTANA DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, residente na Rua Marechal Rondon, nº 478, Wanderlândia/TO.
84. **DOMINGAS MOREIRA LIMA BATISTA**, residente na Rua Brasil, nº 64, Piraquê/TO.
85. **DULCE RODRIGUES DOS SANTOS**, Professora, residente na Rua Gomes Calado, nº 275, Wanderlândia/TO;
86. **EDILEIA FERREIRA DOS SANTOS**, residente na Rua Ceara, nº 61, Piraquê/TO.
87. **EDILEUSA DOS SANTOS SILVA BÍLIO**, Diretora, residente na Praça Castelo Branco, nº 140, Wanderlândia/TO;
88. **EDILMA BOTELHO ALENCAR**, residente na Avenida Coronel Eduardo, s/n, Wanderlândia/TO;
89. **EDILSON DA SILVA MARINHO**, residente na Avenida César B. Nepomuceno, Piraquê/TO.
90. **EDINA FERNANDES LIMA**, Professora, residente na Rua Coronel Teodoro Wanderley, nº 455, Wanderlândia/TO;
91. **EDINALDO SILVA CARVALHO**, residente na Avenida Ana Borges Leal, Piraquê/TO.
92. **EDINALVA SILVA CARVALHO**, residente na Rua Padre Antonio, Piraquê/TO.
93. **EDINILSON NEPONUCENO DOS SANTOS**, residente na Rua Iraci, Piraquê/TO.
94. **EDIVALDO CORDEIRO DA CRUZ**, residente na Rua Pedro M. Lima, Piraquê/TO.
95. **EDIVALDO MACHADO DOS SANTOS**, residente na Rua Pedro M. Lima, Piraquê/TO.
96. **EDMÁRIA OLIVEIRA VASCOCELOS**, Professora, residente na Rua Teodoro Wanderley, nº 452, Wanderlândia/TO;
97. **EDNA KEILA SIQUEIRA SOUSA**, Professora, residente na Rua 24 de Outubro, Wanderlândia/TO;
98. **EDNA QUEIROZ COSTA SILVA**, Professora, residente na Rua Marechal Costa Silva, Wanderlândia/TO;
99. **EDNÉIA TEIXEIRA GUIMARÃES**, residente na Rua 24 de Outubro, nº 272, Wanderlândia/TO;
100. **EDNETE ELIZEU LIMA**, residente na Avenida César B. Nepomuceno, Piraquê/TO.
101. **EIANA LEONARDO PEREIRA**, coordenadora, residente na Rua Floriano Siqueira, nº 409, Wanderlândia/TO;
102. **ELENICE DE SOUSA**, Professora, Rua São Jorge, nº 556, Wanderlândia/TO;
103. **ELIANA LOPES LIMA**, Professor P-II, residente na Pça Antonio Dias da Silveira, s/n, Darcinópolis/TO.
104. **ELIANA PEREIRA DE CARVALHO**, residente na Rua 15 de Novembro, nº 821, Wanderlândia/TO;
105. **ELIANE PEREIRA DE OLIVEIRA NUNES**, residente na Av. Gomes Ferreira, nº 338, Wanderlândia/TO;
106. **ELIANE RODRIGUES BORGES**, Professor P-II, residente na Pça Antonio Dias da Silveira, s/n, Darcinópolis/TO.
107. **ELIANE VITORIA DOS SANTOS**, residente na Rua Pedro M. Lima, Piraquê/TO.
108. **ELIENE GONÇALVES SIQUEIRA FERREIRA**, residente na Avenida Arquimino Modesto, Piraquê/TO.
109. **ELIETE ALVES A. PEREIRA**, residente na Rua 24 de outubro, nº 470, Wanderlândia/TO;
110. **ELIONE BARBOSA DA ROCHA ALMEIDA**, residente na Rua Pedro Freitas, nº 361, Wanderlândia/TO;
111. **ELISA SOARES DA SILVA**, Professora, residente na Rua 15 de Novembro, nº 108, wanderlândia/TO;
112. **ELIZABET CARLOS WANDERLEY LOPES**, residente na Rua 24 de Outubro, nº 426, Wanderlândia/TO;
113. **ELÓISA FREIRE GUIMARÃES**, residente na Rua Coronel Teodoro Wanderley, nº 388, Wanderlândia/TO;
114. **ELZIETE ALVES ALBURQUERQUE**, Assistente Administrativo, residente na Rua 24 de Outubro, nº 404, Wanderlândia/TO;
115. **ENIVAL FERNANDES DOS SANTOS SOUSA**, residente na Rua Adelson R. de Araújo, Piraquê/TO.
116. **ERALDO SILVA SANTOS**, Professor P-I, residente na Pça Antonio Dias da Silveira, s/n, Darcinópolis/TO.
117. **ERUCINEIDE NUNES DA CONCEIÇÃO**, residente na Rua Jose P. de Sousa, nº 430, Piraquê/TO.
118. **ESMERALDA COELHO DE SANDES**, residente na Rua 1º de Maio, Piraquê/TO.
119. **EUDINA PEREIRA DA SILVA**, residente na Avenida Bernardo Sayão, nº 894, Wanderlândia/TO;
120. **EUDINÉIA DA SILVA ALMEIDA**, residente na Rua dos Cardosos, nº 1205, Wanderlândia/TO;
121. **EVA CARNEIRO DOS REIS**, Professora, residente na Rua dos Cardosos, Wanderlândia/TO;
122. **EVANDRO DIVINO ALONSO**, residente na Rua Jose P. de Sousa, Piraquê/TO.
123. **FÁBIO CIRQUEIRA CRUZ**, Farmacêutico/Bioquímico, Posto de Saúde, Darcinópolis/TO.
124. **FATIMA APARECIDA BARBOSA**, Coordenadora Pedagógica, residente na Rua santos Dumont, nº 1574, Wanderlândia/TO;
125. **FERNANDO MARROCO DA SILVA**, residente na Rua Manoel Madeira, Piraquê/TO.
126. **FLAVIA MOREIRA DIAS**, residente na Rua Pedro M. Lima, Piraquê/TO.
127. **FLAVIO LUIS ANGELO DE SOUSA**, residente na Rua Pedro M. Lima, nº 501, Piraquê/TO.
128. **FRANCISCA FERREIRA LIMA GOMES**, residente na Rua Adelson R. de Araújo, Piraquê/TO.
129. **FRANCIELE DALPONTI DA SILVA**, Enfermeiro, Posto de Saúde, Darcinópolis/TO.
130. **FRANCIMAR FERREIRA LIMA**, residente na Avenida César B. Nepomuceno, Piraquê/TO.
131. **FRANCISCA ANUNSSIAÇÃO LIMA**, residente na Rua Iraci, Piraquê/TO.
132. **FRANCISCA BOTELHO ALENCAR**, residente na Rua 15 de Novembro, nº 860, Wanderlândia/TO;
133. **FRANCISCA DAS CHAGAS DE JESUS FERREIRA**, residente na Avenida Pedro Moreira Lima, Piraquê/TO.
134. **FRANCISCA DE SOUZA ALVES**, residente na Avenida César B. Nepomuceno, Piraquê/TO.
135. **FRANCISCA EDITE ALVES DE SOUSA**, residente na Rua Pedro M. Lima, Piraquê/TO.
136. **FRANCISCA FERREIRA QUEIROZ**, residente na Avenida Arquimino Modesto, Piraquê/TO.
137. **FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO**, residente na Rua Adelson de Araújo, Piraquê/TO.
138. **FRANCISCO ALVES DE FREITAS NETO**, residente na Rua Padre Antonio, Piraquê/TO.
139. **FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA VENÇÃO**, residente na Avenida César B. Nepomuceno, Piraquê/TO.
140. **FRANCISCO NETO FERREIRA QUEIROZ**, residente na Avenida Ana Borges Leal, Piraquê/TO.
141. **FRANCISCO WELLIGTON ANGELO DE SOUSA**, residente na Rua Pedro M. Lima, Piraquê/TO.
142. **FRANCISMAR DA SILVA FERNANDES**, residente na Avenida Arquimino Modesto, Piraquê/TO.
143. **FRANCYLMARY SEHABER GERMENDORFF**, Professor P-I, residente na Pça Antonio Dias da Silveira, s/n, Darcinópolis/TO.
144. **GENIVALDO ROCHA LIMA**, residente na Avenida Ana Borges Leal, Piraquê/TO.
145. **GEONE RODRIGUES DA CRUZ**, Motorista, residente na Rua Coronel Gasparino, Wanderlândia/TO;
146. **GERSONIA FERNANDES DE SOUSA COSTA**, residente na Rua Padre Antonio, Piraquê/TO.
147. **GILBERTO PEREIRA DE MELO**, residente na Rua 1º de Maio, Piraquê/TO.
148. **GILVAN CARLOS DE ABREU**, Assistente Administrativo, residente na Avenida Sebastião Siqueira, nº 1340, Wanderlândia/TO.
149. **GILVANIA PEREIRA SILVA**, residente na Rua 1º de Janeiro, Piraquê/TO.
150. **GISELLE DA SILVA ALMEIDA BOTELHO**, residente na Rua Floriano Siqueira, nº 379, Wanderlândia/TO;
151. **GLÓRIA GEAN ALVES DE OLIVEIRA**, residente na Rua Coronel Teodoro Wanderley, nº 67, Wanderlândia/TO;
152. **GOIAMAR FERREIRA B. DA COSTA**, Professora, residente na Rua José Gomes, nº 380, Wanderlândia/TO.
153. **GRACIONE LIMA ARAÚJO**, Professora, residente na Rua Padre Josino, Wanderlândia/TO;
154. **HALLANO HERCULES DE SOUSA**, Professor, residente na Rua Gomes Calado, nº 285, Wanderlândia/TO;
155. **HANNA VALADARES DOS SANTOS**, Professora, Av. Gomes Ferreira s/n, Wanderlândia/TO;
156. **HORACÉLIA VALADARES NASCIMENTO**, residente na Avenida João Oliveira Valadares, nº 580, Wanderlândia/TO;
157. **HUGO QUEIROZ PARREIRA**, residente na Rua Teodoro Wanderley, nº 209, Wanderlândia/TO;
158. **IARA MARIA ALVES MIRANDA**, Professora, residente na Rua 24 de Outubro, nº 184, wanderlândia/TO;
159. **IDINA MARIA ALVES MIRANDA CARVALHO**, residente na Rua Teodoro Wanderley s/n, Wanderlândia/TO;
160. **IELIZARQUE MILHOMEM CORREIA**, residente na Rua Dos Cardosos, nº 1047, Wanderlândia/TO;
161. **ILÁRIO GILSO MARIANO DE FIQUEREDO**, Guarda, residente na Rua São José, nº 506, Vila Matias, Wanderlândia/TO;
162. **ILZI MARIA DA SILVA**, Coordenadora de Apoio, residente na Av. Bernardo Sayão, nº 1063, Wanderlândia/TO;
163. **IOLANDA SALES BOTELHO**, Professora, residente na Rua Gomes Calado, nº 529, Wanderlândia/TO;
164. **IRACEMA CLEMENTINA DA SILVA NASCIMENTO**, Secretária, residente na Rua Adevaldo de Moraes, nº 892, Wanderlândia/TO;
165. **IRACY FERREIRA LIMA**, residente na Rua Adelson, Piraquê/TO.
166. **IRANEIDE DE ALMEIDA BATISTA**, residente na Rua Pedro M. Lima, Piraquê/TO.

167. **IRENE LOPES DE OLIVEIRA ABREU**, Professora, residente na Rua Raimundo Pinto, nº 375, Wanderlândia/TO;
168. **IRENE P. DA SILVA ALMEIDA**, auxiliar de serviços gerais, residente na Rua Floriano Siqueira, nº 523, Wanderlândia/TO;
169. **IRENIDE MARTINS DE SOUSA MATIAS**, Professora, residente na Rua Raimundo Pinto, nº 445, Wanderlândia/TO;
170. **ISRAEL PEREIRA DE SILVA**, residente na Rua Marechal Costa e Silva, nº 429, Wanderlândia/TO;
171. **IVAN JUNIOR PEREIRA DA SILVA**, residente na Rua 1º de Janeiro, Piraquê/TO.
172. **IVANILDO GOMES BARROS**, residente na Rua Ana B. Leal, Piraquê/TO.
173. **IVELTA SOARES DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviços Gerias, residente na Rua Coronel Gasparino, s/n, Wanderlândia/TO;
174. **IVONE ALVES DE SOUZA**, residente na Rua F, nº 233, Qd 42, Lt 344, Piraquê/TO.
175. **IVONY FERREIRA LOPES**, residente na Rua A. Ramos Araújo, nº 805, Piraquê/TO.
176. **JAIR RODRIGUES LOPES**, residente na Avenida César B. Nepomuceno, Piraquê/TO.
177. **JANE LUIS DE FARIA RIBEIRO**, Professor P-I, residente na Pça Antonio Dias da Silveira, s/n, Darcinópolis/TO.
178. **JANES ASSUNÇÃO DOS SANTOS**, residente na Rua Marechal Rondon-Chácara dos Buritis, Wanderlândia/TO;
179. **JANIO CESAR FERREIRA DOS SANTOS**, residente na Rua 1º de Janeiro, Piraquê/TO.
180. **JEAN PAULO LOPES DA COSTA**, residente na Rua Antonio Guides, Piraquê/TO.
181. **JESUINO FRANCISCO DA SILVA**, residente na Rua São Paulo, Piraquê/TO.
182. **JOANA CABRAL DE SOUSA**, residente na Rua 15 de novembro, nº 306, Wanderlândia/TO;
183. **JOÃO DE OURO MORAES DE SOUSA**, Professor, residente na Rua Santos Dumont, Wanderlândia/TO;
184. **JOÃO DIVINO PARREIRA**, residente na Rua Teodoro Wanderley, nº 209, Wanderlândia/TO;
185. **JOAO EULLE RODRIGUES LOPES**, residente na Avenida César B. Nepomuceno, Piraquê/TO.
186. **JOÃO SANTOS DE OLIVEIRA**, Professor P-II, residente na Pça Antonio Dias da Silveira, s/n, Darcinópolis/TO.
187. **JONES NUNES DE LIMA**, residente na Rua 1º de Maio, Piraquê/TO.
188. **JORCENILIA ALVES RODRIGUES**, residente na Rua Ana B. Leal, nº 445, Piraquê/TO.
189. **JORGE FERREIRA LIMA**, residente na Rua Marechal Rondon, s/n, Wanderlândia/TO;
190. **JOSE CHARLES DE ALMEIDA BATISTA**, residente na Avenida Pedro Moreira Lima, Piraquê/TO.
191. **JOSE DA SILVA FILHO**, residente na Rua 1º de Janeiro, Piraquê/TO.
192. **JOSÉ DE SOUSA**, vigia, residente na Rua 15 de Novembro, Wanderlândia/TO;
193. **JOSE FERNANDES DE SOUSA**, residente na Rua da Saudade, Piraquê/TO.
194. **JOSE NETO PEREIRA AGUIAR**, residente na Rua 1º de Janeiro, Piraquê/TO.
195. **JOSE NUNES DE LIMA**, residente na Avenida Arquimino Modesto, Piraquê/TO.
196. **JOSÉ ROBERTO GONÇALVES DE BRITO**, Chefe do Deptº de Obras e Viação, residente na Pça Antonio Dias da Silveira, s/n, Darcinópolis/TO.
197. **JOSE SOARES DA SILVA**, residente na Rua 1º de Maio, Piraquê/TO.
198. **JOSEFA BOTELHO RODRIGUES**, professora, residente na Rua Altivo Lopes, Wanderlândia/TO;
199. **JOSÉLIA SOARES DA COSTA**, Professora, residente na Rua 24 de Outubro, nº 185, Wanderlândia/TO;
200. **JOSEMIR ALMEIDA ALENCAR**, residente na Avenida César B. Nepomuceno, Piraquê/TO.
201. **JOSINEIA DA SILVA ALMEIDA**, Merendeira, residente na Rua dos Cardosos, nº 1205, Wanderlândia/TO;
202. **JOSIVAN FRANÇA SILVA**, residente na Rua José Calado, nº 39, Piraquê/TO.
203. **JUCÉLIO DA SILVA AMORIM**, Atendente, residente na Rua Teodoro Wanderley, Wanderlândia/TO;
204. **JULIANE ASSIS MONTES DOS SANTOS**, residente na Rua da Saudade, Piraquê/TO.
205. **JULLYANA KELCE R. LOPES LEMOS**, professora, residente na Avenida João Oliveira Valadares, nº 762, Wanderlândia/TO.
206. **JUNIA NUNES DE LIMA**, residente na Rua 1º de Maio, nº 456, Piraquê/TO.
207. **JUNIOR NEPONUCENO BATISTA**, residente na Rua 1º de Maio, Piraquê/TO.
208. **JURACI PEREIRA DOS SANTOS**, residente na Rua Padre Antonio, Piraquê/TO.
209. **JUSCELINO LAURINDO DOS SANTOS**, Pedagogo, residente na Pça Antonio Dias da Silveira, s/n, Darcinópolis/TO.
210. **JUSCEMAR BORGES DA SILVA**, Professor P-I, residente na Pça Antonio Dias da Silveira, s/n, Darcinópolis/TO.
211. **KARITHA SAVANA RODRIGUES ZANIBONI**, Auxiliar de Consultório Dentário, Posto de Saúde Municipal, Darcinópolis/TO.
212. **KATIA LOPES DA SILVA**, Professora, residente na Rua Gomes Calado, Wanderlândia/TO;
213. **KATIA VALÉRIA F NUNES RIBEIRO**, Auxiliar de Consultório Dentário, Posto de Saúde Municipal, Darcinópolis/TO.
214. **KEILA GOMES DE BRITO**, residente na Avenida César B. Nepomuceno, Piraquê/TO.
215. **LAERCIO CABRAL DA SILVA**, Professor P-II, residente na Pça Antonio Dias da Silveira, s/n, Darcinópolis/TO.
216. **LARICE GONÇALVES DE BRITO**, Professora, residente na Av. João Oliveira Valadares, nº 811, Wanderlândia/TO;
217. **LARISSA BOTELHO RODRIGUES**, Professora, residente na Rua Altivo Lopes, Wanderlândia/TO;
218. **LAURA APARECIDA G. DA SILVA SOUSA**, Gestora, residente na Rua Marechal Costa e Silva, nº 1071, Wanderlândia/TO;
219. **LEA PEREIRA DE SOUSA PONTES**, residente na Avenida Arquimino Modesto, Piraquê/TO.
220. **LEANDRO CUSTODIO DA SILVA**, residente na Rua da Saudade, nº 03, Piraquê/TO.
221. **LEIDIANE ALVES BARBOSA NUNES**, residente na Avenida Ana Borges Leal, Piraquê/TO.
222. **LEILA MARIA MELO DA CONCEIÇÃO**, residente na Rua Padre Antonio, Piraquê/TO.
223. **LEILA MARQUES DOS SANTOS**, residente na Rua Caetana Ferreira Lima, Piraquê/TO.
224. **LEILA RODRIGUES SILVA BARROS**, Professora, residente na Rua 24 de Outubro, nº 174, Wanderlândia/TO;
225. **LENIRA ALVES DOS SANTOS**, residente na Rua JK, nº 487, Wanderlândia/TO;
226. **LÍVIA GONÇALVES DE BRITO PAZ**, Professora, residente na Rua 15 de Novembro, nº 790, Wanderlândia/TO;
227. **LOURIVAL ALVES DE SOUSA**, residente na Rua Caetana Ferreira Lima, Piraquê/TO.
228. **LOURYLENE ALVES DA ROCHA**, residente na Rua Pedro Freitas, nº 361, Wanderlândia/TO;
229. **LUCELMA PEREIRA DA SILVA**, residente na Avenida César B. Nepomuceno, Piraquê/TO.
230. **LUCIA GONÇALVES BRITO**, residente na Rua José Gomes, nº 364, Wanderlândia/TO;
231. **LUCIA LOPES DE CARVALHO**, residente na Rua Adelson R. Araújo, Piraquê/TO.
232. **LUCIANO DE ABREU MELO**, residente na Avenida César B. Nepomuceno, Piraquê/TO.
233. **LUCILENE LEMOS LIMA**, residente na Rua 1º de Janeiro, Piraquê/TO.
234. **LUIZ EUDES ABREU SOUSA**, residente na Av. Marechal Rondon, nº 827, Wanderlândia/TO;
235. **LUIZ NONATO DE OLIVEIRA**, residente na Rua Iraci, Piraquê/TO.
236. **LUSANIRA ALMEIDA BATISTA**, residente na Avenida César B. Nepomuceno, Piraquê/TO.
237. **LUZENIR GOMES DA ROCHA**, Professora, residente na Av. Bernardo Sayão, nº 323, Wanderlândia/TO;
238. **LUZIMAR LEANDRO DE MELO**, residente na Avenida Arquimino Modesto, nº 871, Piraquê/TO.
239. **LUZIRENE COELHO DA SILVA**, residente na Rua Caetana F. Lima, Piraquê/TO.
240. **LUZIRENE MORAIS DE SOUSA**, Coordenadora Pedagógica, residente na Rua 15 de Novembro, nº 771, Wanderlândia/TO;
241. **MACIEL FENELON PEREIRA**, Professora, residente na Rua dos Cardosos, 1.050, Wanderlândia/TO;
242. **MACIONILIO ALVES RODRIGUES FILHO**, residente na Avenida Ana Borges Leal, Piraquê/TO.
243. **MANASSES ALVES BATISTA**, residente na Rua Brasil, Piraquê/TO.
244. **MANOEL PEREIRA DE BRITO**, residente na Rua José Gomes, nº 364, Wanderlândia/TO;
245. **MÁRCIA CARDOSO DA SILVA**, Professora, residente na Rua 15 de Novembro, nº 87, Wanderlândia/TO;
246. **MÁRCIA MARIA AMORIM SILVA**, residente na Rua 1º de Janeiro, Piraquê/TO.
247. **MARCILENE XAVIER FERREIRA**, residente na Avenida Ana Borges Leal, Piraquê/TO.
248. **MARCIO QUEIROZ**, residente na Avenida Arquimino Modesto, Piraquê/TO.
249. **MARCOS ANTONIO RABELO DA SILVA**, residente na Avenida César B. Nepomuceno, Piraquê/TO.
250. **MARIA ALBA P. DE CARVALHO**, residente na Rua Pedro Freitas, s/n, Wanderlândia/TO;
251. **MARIA ALBENE LIMA LOPES**, Professora, residente na Rua Marechal Rondon, Wanderlândia/TO;
252. **MARIA ALICE RODRIGUES DOS SANTOS**, residente na Rua Padre Antonio, Piraquê/TO.
253. **MARIA ALVES WANDERLEY**, Merendeira, residente na Rua Gomes Calado, nº 285, Wanderlândia/TO;
254. **MARIA APARECIDA DA SILVA**, residente na Avenida César B. Nepomuceno, Piraquê/TO.
255. **MARIA APARECIDA DE SOUSA ALVES**, residente na Rua da Saudade, Piraquê/TO.
256. **MARIA AUXILIADORA QUEIROZ DE ARAÚJO**, Professora, residente na Rua Gomes Calado, nº 300, Wanderlândia/TO;
257. **MARIA CLEONICE LOPES DE SOUSA**, residente na Rua da Saudade, Piraquê/TO.
258. **MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA DE ARAUJO**, residente na Rua Caetana Ferreira Lima, nº 723, Piraquê/TO.
259. **MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DO NASCIMENTO SANTOS**, residente na Rua Gomes Calado, nº 720, Wanderlândia/TO;
260. **MARIA DA GUIA ALVES DE ALMEIDA**, residente na Avenida César B. Nepomuceno, Piraquê/TO.
261. **MARIA DA PAZ COSTA**, residente na Rua Iraci do Nascimento, Piraquê/TO.
262. **MARIA DA PAZ FREITAS SANTANA**, Professora, residente na Rua 24 de Outubro, nº 596, Wanderlândia/TO;
263. **MARIA DARLETE NASCIMENTO SILVA**, Professora, residente, Rua 15 de Novembro, nº 326, Wanderlândia/TO;
264. **MARIA DAS DORES MOTA WANDERLEY**, residente na Rua São José s/n, Wanderlândia/TO;
265. **MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**, Professora, residente na Rua Gomes Calado, nº 822, Wanderlândia/TO;
266. **MARIA DE FÁTIMA BRAGA**, residente na Rua 12, Quadra I, Piraquê/TO.
267. **MARIA DE FÁTIMA CONCEIÇÃO DE SOUSA**, residente na Rua 08 de Maio, nº 208, Wanderlândia/TO;
268. **MARIA DE FATIMA MARQUES FERREIRA XAVIER**, residente na Rua Abelino Barbosa, Piraquê/TO.

269. **MARIA DE FÁTIMA PINTO COSTA**, Secretária, residente na Rua Marechal Rondon nº 483, Wanderlândia/TO;
270. **MARIA DE JESUS MARTINS VANDERLEY LIMA**, residente na Rua Marechal Costa e Silva, Wanderlândia/TO;
271. **MARIA DINALVA RODRIGUES DOS SANTOS**, residente na Rua Marechal Rondon, nº 982, Vila Matias, Wanderlândia/TO;
272. **MARIA DIVINA BARBOSA DOS SANTOS**, Merendeira, residente na Rua marechal Rondon, Wanderlândia/TO;
273. **MARIA DO PERPETUO SOCORO LIMA DE SOUSA**, Auxiliar de Serviços Gerais, residente na Rua Pedro Freitas, nº 70, Wanderlândia/TO;
274. **MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS**, residente na Avenida César B. Nepomuceno, Piraquê/TO.
275. **MARIA DOS REIS FRANCISCA DA SILVA**, residente na Avenida Pedro M. Lima, s/n, Piraquê/TO.
276. **MARIA ELIZEU LIMA**, residente na Rua Adelson de Araújo, Piraquê/TO.
277. **MARIA EMÍLIA RIBEIRO LIMA**, Coordenadora Apoio, residente na Rua Marechal Rondon, nº 972, Wanderlândia/TO;
278. **MARIA ERICA QUEIROZ LIMA**, residente na Avenida Arquimino Modesto, Piraquê/TO.
279. **MARIA EUNICE FERREIRA MESQUITA**, residente na Rua Adelson R. de Araújo, Piraquê/TO.
280. **MARIA EUNICE VALADARES ALMEIDA**, Professora, Rua Coronel Gasparino, Wanderlândia/TO;
281. **MARIA FELIX LIMA ARAÚJO**, auxiliar de serviços gerais, residente na Rua 8 de maio, Wanderlândia/TO;
282. **MARIA FRANCISCA DE SOUZA GONÇALVES**, residente na Rua Deputado Marinho, nº 352, Wanderlândia/TO;
283. **MARIA GENTILEZA LIMA SIRQUEIRA**, Professora, residente na Rua João Oliveira Valadares, Wanderlândia/TO;
284. **MARIA HELENA RODRIGUES DE SOUSA ALMEIDA**, residente na Avenida Arquimino Modesto, Piraquê/TO.
285. **MARIA IVELTA CARDOSO SILVA**, Secretária, residente na Rua Marechal Rondon, nº 370, Wanderlândia/TO;
286. **MARIA IVONETE DA SILVA GAMA SOUSA**, residente na Rua 12 de Outubro, nº 23, Piraquê/TO.
287. **MARIA JOANA PEREIRA DA SILVA**, Auxiliar Serviços Gerais, residente na Rua Raimundo Pinto, Wanderlândia/TO;
288. **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS**, residente na Rua Santos Dumont, s/n, Wanderlândia/TO;
289. **MARIA JOSE GOMES**, residente na Avenida César B. Nepomuceno, Piraquê/TO.
290. **MARIA LEDA DE JESUS**, residente na Rua Abelino Barbosa, Piraquê/TO.
291. **MARIA LÚCIA BARBOSA DE ANDRADE**, Assistente administrativo, residente na Vila Matias, Wanderlândia/TO;
292. **MARIA LUCIA COELHO DE SANDES**, residente na Avenida César B. Nepomuceno, Piraquê/TO.
293. **MARIA LUIZA ALVES DE SOUSA**, residente na Rua Pedro M. Lima, Piraquê/TO.
294. **MARIA LUIZA RODRIGUES DOS SANTOS**, Merendeira, residente na Rua Marechal Rondon, s/n., Wanderlândia /TO;
295. **MARIA MARROQUE DA SILVA**, residente na Rua Manoel Madeira, Piraquê/TO.
296. **MARIA MEIRY ALVES DE ALMEIDA**, Professora, residente na Rua São Jorge, Wanderlândia/TO;
297. **MARIA NETA VERAS**, residente na Rua Eurico Lopes, nº 801, Piraquê/TO.
298. **MARIA NILDE BARROS MACIEL**, Professora, residente na Rua João Oliveira Valadares, nº 555, Wanderlândia/TO;
299. **MARIA OLINDA DIAS OLIVEIRA**, Professor P-II, residente na Pça Antonio Dias da Silveira, s/n, Darcinópolis/TO.
300. **MARIA ORCILENE SOUSA FEITOSA MENESES**, Professora, residente na Rua José Gomes, nº 193, Wanderlândia/TO;
301. **MARIA PEREIRA DIAS LIMA**, Professor P-II, residente na Pça Antonio Dias da Silveira, s/n, Darcinópolis/TO.
302. **MARIA ROSALIA ALVES DE SOUSA**, residente na Rua Pedro M. Lima, Piraquê/TO.
303. **MARIA SANDRA SILVA FERREIRA**, residente na Rua 24 de outubro s/n, Wanderlândia/TO;
304. **MARIA WALCIRENE PEREIRA DA SILVA**, residente na Rua da Saudade, Piraquê/TO.
305. **MARIA VILANIR DA SILVA**, residente na Rua Pedro Freitas, nº 300, Wanderlândia/TO;
306. **MARILDA DE PAULA BATISTA SANTOS**, residente na Avenida César B. Nepomuceno, nº 811, Piraquê/TO.
307. **MARILENE LOPES ALMEIDA**, Merendeira, residente na Rua Gomes Calado, nº 822, Wanderlândia/TO;
308. **MARILENE LOPES PEREIRA**, professora, residente na Avenida Bernardo Sayão, nº 501, Wanderlândia/TO;
309. **MARILENE SILVERIO DE AZARA**, Professora, residente na Av. Sebastião Siqueira, nº 1543, Wanderlândia/TO;
310. **MARINEIDE BORGES DE LIMA**, residente na Rua Iraci, Piraquê/TO.
311. **MARLENE DA SILVA CORDEIRO**, Professora, residente na Rua Dos Cardosos, Wanderlândia/TO;
312. **MARLENE DE SOUSA PIMENTEL**, residente na Avenida César B. Nepomuceno, Piraquê/TO.
313. **MARLI MOREIRA GUEIROS SILVA**, residente na Avenida Ana Borges Leal, Piraquê/TO.
314. **MARLÚCIA SOARES FERREIRA**, Pedagoga, residente na Pça Antonio Dias da Silveira, s/n, Darcinópolis/TO.
315. **MARLY LOPES**, Professora, residente na Av. Bernardo Sayão, s/n Wanderlândia/TO;
316. **MAURICIO ALVES RODRIGUES DA SILVA**, residente na Avenida Ana Borges Leal, Piraquê/TO.
317. **MAURINA LIMA ROSA**, residente na Avenida César B. Nepomuceno, Piraquê/TO.
318. **MAXWELL PEREIRA SILVA**, residente na Rua Padre Antonio, Piraquê/TO.
319. **MAYRON CÉSAR ALVES COSTA**, residente na Rua Mal. Costa e Silva, nº 763, Wanderlândia/TO;
320. **MEIRIVAN SILVA NOLETO GUIMARÃES**, residente na Praça Castelo Branco, nº 611, Wanderlândia/TO;
321. **MIGUEL CARVALHO DA COSTA**, residente na Rua Caetana F. Lima, Piraquê/TO.
322. **NAEYNE FERREIRA DE BRITO**, residente na Rua 1º de Maio, Piraquê/TO.
323. **NAIDE MARCELINO DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, residente na Rua Dos Cardosos, nº 1039, Wanderlândia/TO;
324. **NAIR SILVÉRIO DE AZARA**, Merendeira, residente na Av. Sebastião Siqueira, nº 63, Wanderlândia/TO;
325. **NELZITA PORTO C. DE MENEZES**, residente na Rua 24 de Outubro, nº 185, Wanderlândia/TO;
326. **NEUTON MACEDO MARQUES**, residente na Rua Manoel Madeira, Piraquê/TO.
327. **NEYBSON FRANCISCO DE BRITO**, residente na Rua Pedro M. Lima, Piraquê/TO.
328. **NILSON FRANCISCO PEREIRA**, residente na Rua Eurico Lopes, nº 877, Piraquê/TO.
329. **NILSON GOMES DA SILVA**, residente na Rua Cícero Hermane, nº 197, Piraquê/TO.
330. **NILZA LEONEL FERREIRA**, Professora, residente na Rua São José Setor Sul, s/n, Wanderlândia/TO;
331. **NOÊMIA MARCELINO TORRES**, Professora, residente na Rua J. K., nº 1038, Wanderlândia/TO;
332. **NOEMIA NETA ALVES DE SOUSA**, residente na Avenida Arquimino Modesto, nº 1261, Piraquê/TO.
333. **ODINEI RODRIGUES PEREIRA**, Professor P-II, residente na Pça Antonio Dias da Silveira, s/n, Darcinópolis/TO.
334. **OLGA NEPOMUCENO BATISTA DE OLIVEIRA**, residente na Rua Brasil, Piraquê/TO.
335. **ORACIO DA SILVA NEGREIROS**, Professor P-II, residente na Pça Antonio Dias da Silveira, s/n, Darcinópolis/TO.
336. **ORENILZA MIRANDA DE MADEIRA**, residente na Rua Pedro M. Lima, Piraquê/TO.
337. **OSMAR RODRIGUES BEZERRA**, residente na Rua da Saudade, Piraquê/TO.
338. **OZENIRIA MADEIRA MIRANDA**, residente na Rua 1º de Maio, Piraquê/TO
339. **PATRICIA ALVES DA SILVA**, residente na Rua Ana B. Leal, Piraquê/TO.
340. **PATRICIA FRANCISCA BRITO SILVA**, residente na Rua Ana do Espírito Santo, Piraquê/TO.
341. **PAULO ALVES DA SILVA**, residente na Rua 1º de Maio, Piraquê/TO.
342. **PAULO MARCELLO SANCHES COSTA**, residente na Rua Caetana Ferreira Lima, Piraquê/TO.
343. **PAULO PEREIRA DOS SANTOS**, residente na Avenida César B. Nepomuceno, Piraquê/TO.
344. **PAULO SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA**, residente na Avenida César B. Nepomuceno, Piraquê/TO.
345. **PEDRO ALVES DA GAMA**, residente na Rua Eurico Lopes, Piraquê/TO.
346. **PEDRO FILHO MACHADO DOS SANTOS**, residente na Avenida César B. Nepomuceno, Piraquê/TO.
347. **PEDRO MARQUES EVANGELISTA**, residente na Rua Pedro M. Lima, Piraquê/TO.
348. **RAFAEL ZANIBONI SOARES**, Agente Administrativo, residente na Pça Antonio Dias da Silveira, s/n, Darcinópolis/TO.
349. **RAIMUNDA BANDEIRA BARROS**, residente na Rua Gomes calado, nº 401, Wanderlândia/TO;
350. **RAIMUNDA CLAUDIA CARDOSO SILVA**, residente na Rua Brasil, Piraquê/TO.
351. **RAIMUNDA DE SOUSA COSTA**, residente na Rua Lucena Valadares, nº 159, Wanderlândia/TO;
352. **RAIMUNDA DUARTE DE CARVALHO**, Professora, residente na Rua Dos Cardosos, Wanderlândia/TO;
353. **RAIMUNDA FRANCISCA LIMA**, residente na Rua Antonio Guides, Piraquê/TO.
354. **RAIMUNDA JARDIM DA SILVA**, Coordenadora Pedagógica, residente na Rua Adevaldo de Moraes, Wanderlândia/TO;
355. **RAIMUNDA LIBERALINO BEZERRA**, Professora, residente na Rua Marechal Costa e Silva, nº 532, Wanderlândia/TO;
356. **RAIMUNDA MACIEL BOTELHO**, Professora, residente na Av. Sebastião Siqueira, nº 1113, Wanderlândia/TO;
357. **RAIMUNDA SALES BOTELHO**, Professora, residente na Rua dos Cardosos, Wanderlândia/TO;
358. **RAIMUNDA SILVEIRA DE ALMEIDA**, Professora, residente na Rua Teodoro Wanderley, nº 464, Wanderlândia/TO;
359. **RAIMUNDO NILSON DA SILVA VALADARES**, Professor, residente na Av. Gomes Ferreira, Wanderlândia/TO;
360. **REGINA COELI GONÇALVES MOTA**, residente na Rua 24 de Outubro, nº 480, Wanderlândia/TO;
361. **RICARDO ANTONIO DE SOUSA**, Secretário Mun. Agricultura e Pecuária, residente na Pça Antonio Dias da Silveira, s/n, Darcinópolis/TO.
362. **RITA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA**, Professora, residente na Rua 15 de Novembro, Wanderlândia/TO;
363. **ROBERTO DA SILVA MACHADO**, residente na Avenida César B. Nepomuceno, Piraquê/TO.
364. **ROGE DA SILVA CAVALCANTE CARVALHO**, Fiscal, residente na Pça Antonio Dias da Silveira, s/n, Darcinópolis/TO.
365. **ROGERIO BRITO MOREIRA**, Agente Administrativo, residente na Rodovia BR-226, Km 39, Hotel Cariocão, Darcinópolis/TO.
366. **ROMES MARCIO DA SILVA**, residente na Avenida César B. Nepomuceno, Piraquê/TO.
367. **RONALDO MENDES DE SOUSA**, residente na Avenida César B. Nepomuceno, Piraquê/TO.

368. **RONIGLEISON DOS SANTOS E SILVA**, residente na Avenida César B. Nepomuceno, Piraquê/TO.
369. **ROSÁLIA DA SILVA FREITAS**, Professora, residente na Rua Coronel Eduardo nº 126, Wanderlândia/TO;
370. **ROSANGELA ABREU DA COSTA**, residente na Avenida Arquimino Modesto, Piraquê/TO.
371. **ROSANGELA ARAUJO CAVALCANTE**, residente na Rua Padre Antonio, nº 517, Piraquê/TO.
372. **ROSANGELA PEREIRA DE MOREAIS**, Merendeira, residente na Rua Coronel Gasparino s/n, Wanderlândia/TO;
373. **ROSANGELA RIBEIRO DE SOUSA**, residente na Avenida Arquimino Modesto, Piraquê/TO.
374. **ROSEANÉ GOMES PEREIRA SOUSA**, residente na Avenida César B. Nepomuceno, Piraquê/TO.
375. **ROSEMEIRY LOPES PIMENTEL DE OLIVEIRA**, Técnico em Contabilidade, residente na Pça Antonio Dias da Silveira, s/n, Darcinópolis/TO.
376. **ROSILEIDE FERREIRA DA SILVA**, Coordenadora Pedagógica, residente na Rua 7 de Setembro, nº 226, Wanderlândia/TO;
377. **ROSIMEIRE SOCORRO B. DA SILVA GONCEIÇÃO**, residente na Avenida Arquimino Modesto, Piraquê/TO.
378. **RUDINEI CARVALHO DE SOUSA**, residente na Avenida César B Nepomuceno, Piraquê/TO.
379. **RUI DA SILVA BATISTA**, residente na Rua Pedro Moreira Lima, Piraquê/TO.
380. **SANDRA MARIA TORRES RODRIGUES PEREIRA**, Professora, residente na Rua Marechal Rondon, Wanderlândia/TO;
381. **SANTÍLIA MACENA BOTELHO**, residente na Av. Sebastião Siqueira, nº 1473, Wanderlândia/TO;
382. **SHEILA MARIA TORRES RODRIGUES WANDERLEY**, residente na Rua dos Cardosos, nº 1266, Wanderlândia/TO;
383. **SHERLLES RAMOS DOS SANTOS**, residente na Rua Pedro Moreira Lima, Piraquê/TO.
384. **SIDELENA SILVA DE SA**, residente na Avenida César B. Nepomuceno, Piraquê/TO.
385. **SILVINO PEREIRA MENDES**, residente na Rua da Saudade, nº 55, Piraquê/TO.
386. **SIMONE DO CARMO ALVES DA SILVA**, residente na Rua Iraci, nº 425, Piraquê/TO.
387. **SIMONE MACHADO SANTANA**, Professor P-II, residente na Pça Antonio Dias da Silveira, s/n, Darcinópolis/TO.
388. **SISLENE MARIA TORRES R. SILVA**, residente na Rua Adevaldo de Moraes, nº 1004, Wanderlândia/TO;
389. **SUELEN RODRIGUES MACEDO**, residente na Rua Iraci, nº 426, Piraquê/TO.
390. **SUELY DA SILVA FERREIRA**, residente na Rua Eurico Lopes, Piraquê/TO.
391. **SUELY NEGRI SANCHES COSTA**, residente na Rua Caetana Ferreira Lima, Piraquê/TO.
392. **SYMONE DA SILVA CAMPOS BOTELHO**, residente na Rua Marechal Costa e Silva, nº 440, Wanderlândia/TO;
393. **TAYRONE FERREIRA MARINHO**, residente na Rua Adevaldo de Moraes, Piraquê/TO.
394. **TEREZINHA DE JESUS SILVA**, residente na Rua Coronel. Gasparino, nº 488, Wanderlândia/TO;
395. **TIBURCIO ALVES DO NASCIMENTO**, residente na Rua 1º de Janeiro, Piraquê/TO.
396. **ULISSES QUEIROZ PARREIRA**, residente na Rua Teodoro Wanderley, nº 209, Wanderlândia/TO;
397. **URBANO MACIEL DA SILVA**, residente na Avenida César B. Nepomuceno, Piraquê/TO.
398. **VALCY DE SOUSA SOARES**, Professor P-II, residente na Pça Antonio Dias da Silveira, s/n, Darcinópolis/TO.
399. **VALDENICE SOUSA VENÇÃO**, residente na Rua da Saudade, nº 76, Piraquê/TO.
400. **VALDENOR GOMES DE OLIVEIRA FILHO**, residente na Rua 1º de Maio, Piraquê/TO.
401. **VALENTINA MILHOMEM DA SILVA**, Professora, residente na Av. Sebastião Siqueira, nº 330, Wanderlândia/TO;
402. **VALMIRENE SOUSA DA SILVA**, residente na Rua Manoel Madeira, Piraquê/TO.
403. **VANDECY SOUSA GONZALES**, Agente Administrativo, residente na Pça Antonio Dias da Silveira, s/n, Darcinópolis/TO.
404. **VANDELINA SOUSA VANDERLEY**, Professora, residente na Av. Sebastião Siqueira, Wanderlândia/TO;
405. **VANESSA NOJIRI DA SILVA**, Cirurgião Dentista, Posto de Saúde Municipal, Darcinópolis/TO.
406. **VANIRA LOPES MARTINS**, Professor P-II, residente na Pça Antonio Dias da Silveira, s/n, Darcinópolis/TO.
407. **VANUSA ALVES FIGUEREDO WANDERLEY**, residente na Rua Marechal Rondon, nº 381, Wanderlândia/TO;
408. **VANUZA CASTRO BUCK**, residente na Rua Pedro M. Lima, Piraquê/TO.
409. **VENICIO AGUIAR POLVARINHO**, residente na Avenida Arquimino Modesto, Piraquê/TO.
410. **VERA LÚCIA GOMES PEREIRA**, Professora, residente na Praça do Estudante, Wanderlândia/TO;
411. **VICENTE VALDISON AIRES DA SILVA**, Professor P-I, residente na Praça Antonio Dias da Silveira, s/n, Darcinópolis/TO.
412. **WAGNA ROCHA DOS SANTOS**, residente na Rua Pedro M. Lima, Piraquê/TO.
413. **WALDELUZE PEREIRA SANTOS**, auxiliar de serviços gerais, residente na Rua 7 de setembro, nº 608, wanderlândia/TO;
414. **WALDENE MOREIRA BARBOSA**, residente na Avenida Pedro Moreira Lima, Piraquê/TO.
415. **WALTERO ALVES DE SOUSA**, residente na Avenida Sebastião Siqueira, nº 1310, Wanderlândia/TO;
416. **WANDERLEIA PEREIRA DA SILVA**, residente na Rua da Saudade, Piraquê/TO.
417. **WEUDER PEREIRA DE OLIVEIRA**, Professor, residente na Av. Gomes Ferreira, nº 338, Wanderlândia/TO;

418. **WILMA ANDRADE DE MENEZES**, Professora, Rua Pedro Freitas, Wanderlândia/TO;

419. **YOGA NEPONUCENO BATISTA**, residente na Rua 1º de Maio, Piraquê/TO.

José Carlos Tajra Reis Júnior
Juiz de Direito

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO: 2009.0010.4166-0/0 – PREVIDENCIARIO

Requerente: Rosalina da Silva Chaves

Adv. : Dr. Ricardo Cícero Pinto 124.961

Requerida: I.N.S.S.

INTIMAÇÃO: Ficam a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva, bem como a comparecer na audiência constante da mesma "[...] A resistência ao pedido pelo órgão previdenciário evidencia improvável obtenção de transação inter pars. Destarte, tenho por prejudicada a designação de audiência preliminar para a tentativa de conciliação. A hipótese vertente dos autos não comporta julgamento antecipado da lide. As circunstâncias exigem a produção de prova. A preliminar suscitada não merece acolhida, haja vista que, em consonância com a jurisprudência pretoriana, entendo desnecessário o exaurimento da via administrativa como condição para o ajuizamento da demanda previdência. Assim, rejeito a presente liminar. Presentes as condições da ação e regulares os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, não há nulidades e nem irregularidades a serem ecoimadas. Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o pedido o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Designo o dia 16 DE MARÇO DE 2012 AS 14H horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e seus procuradores. Xam.03/11/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto..

PROTOCOLO: 2008.001.2547-0/0 – DESPEJO

Requerente: Associação Recreativa e Cultura de Xambioá

Adv. : Dr. Dearley Kuhn OAB/TO 530

Requerida: Prefeitura Municipal de Xambioá

Adv. Dr.Karlane Pereira Rodrigues OAB/TO 2148

INTIMAÇÃO: Fica a parte por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho de fl.1058, a seguir transcrita 1- As partes foram intimadas a se manifestarem sobre o laudo de fls. 1.034/1.039, quedaram-se inertes. 2- Renove a intimação do Município de Xambioá-TO, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 10(dez) dias, depositar os honorários periciais. na forma determinada a fls. 1046, sob pena de multa-dia de R\$ 300,00 (trezentos reais).3- Sem prejuízo da determinação acima, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir em audiência. 4- Após, conclusos. Xam. 21 de novembro de 2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro0-Juiz Substituto.

AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO 2011.0007.7636-6/0

Requerente: José Ferreira Nobre Filho.

Advogado: Dr. Adonias Pereira Barros. OAB/GO 16.715.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito em: "I - Intime-se o Requerente, na pessoa de seu procurador, para emendar a inicial a fim de nomear corretamente o autor, bem como regularizar o mandato e atribuir o valor correto a causa (art. 259, V, do CPC), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Ainda, juntar prova da alegada hipossuficiência financeira. II – Cumpra-se. Xambioá/TO, 15 de setembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

PREVIDENCIÁRIA 2011.0001.3832-7/0

Requerente: José Valto de Sousa.

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa. OAB/TO 4.598-A.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito em: "Diga ao autor sobre a contestação e documentos, no prazo legal. Após, conclusos. Xambioá/TO, 03 de novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

PREVIDENCIÁRIA 2011.0005.3787-6/0

Requerente: Etelvino Fernandes.

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa. OAB/TO 4.598-A.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito em: "Diga ao autor sobre a contestação e documentos, no prazo legal. Após, conclusos. Xambioá/TO, 03 de novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

PREVIDENCIÁRIA 2011.0009.4473-0/0

Requerente: José Ferreira Nobre Filho.

Advogado: Dr. Adonias Pereira Barros. OAB/GO 16.715.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito em: "I - Intime-se o Requerente, na pessoa de seu procurador, para emendar a inicial no sentido de regularizar o mandato e atribuir o valor correto da causa (art. 259, V, do CPC), no prazo de dez dias, sob a pena de indeferimento da inicial, e, ainda, juntar prova da alegada hipossuficiência financeira. II – Cumpra-se . Xambioá/TO, 15 de setembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

PROTOCOLO: 2011.0002.0171-1/0 – PREVIDENCIARIO

Requerente: Emília Ferreira de Melo

Adv. : Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa 4598-A

Requerida: I.N.S.S.

INTIMAÇÃO: Ficam a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva, bem como a comparecer na audiência constante da mesma "[...] A resistência ao pedido pelo órgão previdenciário

evidencia improvável obtenção de transação inter pars. Destarte, tenho por prejudicada a designação de audiência preliminar para a tentativa de conciliação. A hipótese vertente dos autos não comporta julgamento antecipado da lide. As circunstâncias exigem a produção de prova. A preliminar suscitada não merece acolhida, haja vista que, em consonância com a jurisprudência pretoriana, entendo desnecessário o exaurimento da via administrativa como condição para o ajuizamento da demanda previdência. Assim, rejeito a presente liminar. Presentes as condições da ação e regulares os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, não há nulidades e nem irregularidades a serem ecoimadas. Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o pedido o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Designo o dia 15 DE MARCO DE 2012 AS 15H horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e seus procuradores. Xam.03/11/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto..

PROTOCOLO: 2011.0002.0169-0/0 – PREVIDENCIARIO

Requerente: Maria Gerosina Silva de Sousa

Adv. : Dr. Bruno Henrique M. Romanini 4.718

Requerida: I.N.S.S.

INTIMAÇÃO: Ficam a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva, bem como a comparecer na audiência constante da mesma "[...] A resistência ao pedido pelo órgão previdenciário evidencia improvável obtenção de transação inter pars. Destarte, tenho por prejudicada a designação de audiência preliminar para a tentativa de conciliação. A hipótese vertente dos autos não comporta julgamento antecipado da lide. As circunstâncias exigem a produção de prova. A preliminar suscitada não merece acolhida, haja vista que, em consonância com a jurisprudência pretoriana, entendo desnecessário o exaurimento da via administrativa como condição para o ajuizamento da demanda previdência. Assim, rejeito a presente liminar. Presentes as condições da ação e regulares os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, não há nulidades e nem irregularidades a serem ecoimadas. Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o pedido o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Designo o dia 15 DE MARCO DE 2012 AS 14H45 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e seus procuradores. Xam.03/11/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto..

PROTOCOLO: 2011.0001.3830-0/0 – PREVIDENCIARIO

Requerente: José da Guia Honorato

Adv. : Dr. Bruno Henrique M. Romanini

Requerida: I.N.S.S.

INTIMAÇÃO: Ficam a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva, bem como a comparecer na audiência constante da mesma "[...] A resistência ao pedido pelo órgão previdenciário evidencia improvável obtenção de transação inter pars. Destarte, tenho por prejudicada a designação de audiência preliminar para a tentativa de conciliação. A hipótese vertente dos autos não comporta julgamento antecipado da lide. As circunstâncias exigem a produção de prova. A preliminar suscitada não merece acolhida, haja vista que, em consonância com a jurisprudência pretoriana, entendo desnecessário o exaurimento da via administrativa como condição para o ajuizamento da demanda previdência. Assim, rejeito a presente liminar. Presentes as condições da ação e regulares os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, não há nulidades e nem irregularidades a serem ecoimadas. Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o pedido o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Designo o dia 15 DE MARCO DE 2012 AS 13H horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e seus procuradores. Xam.03/11/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto..

PROTOCOLO: 2010.0010.2863-2/0 – PREVIDENCIARIO

Requerente: Zilma da Paz

Adv. : Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros 2274

Requerida: I.N.S.S.

INTIMAÇÃO: Ficam a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva, bem como a comparecer na audiência constante da mesma "[...] A resistência ao pedido pelo órgão previdenciário evidencia improvável obtenção de transação inter pars. Destarte, tenho por prejudicada a designação de audiência preliminar para a tentativa de conciliação. A hipótese vertente dos autos não comporta julgamento antecipado da lide. As circunstâncias exigem a produção de prova. A preliminar suscitada não merece acolhida, haja vista que, em consonância com a jurisprudência pretoriana, entendo desnecessário o exaurimento da via administrativa como condição para o ajuizamento da demanda previdência. Assim, rejeito a presente liminar. Presentes as condições da ação e regulares os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, não há nulidades e nem irregularidades a serem ecoimadas. Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o pedido o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Designo o dia 16 DE MARCO DE 2012 AS 08h30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e seus procuradores. Xam.03/11/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto..

PROTOCOLO: 2010.0002.8412-0/0 – PREVIDENCIARIO

Requerente: Aldenora Ferreira Lima

Adv. : Dr. Ricardo Cícero Pinto 124.961

Requerida: I.N.S.S.

INTIMAÇÃO: Ficam a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva, bem como a comparecer na audiência constante da mesma "[...] A resistência ao pedido pelo órgão previdenciário evidencia improvável obtenção de transação inter pars. Destarte, tenho por prejudicada a designação de audiência preliminar para a tentativa de conciliação. A hipótese vertente

dos autos não comporta julgamento antecipado da lide. As circunstâncias exigem a produção de prova. A preliminar suscitada não merece acolhida, haja vista que, em consonância com a jurisprudência pretoriana, entendo desnecessário o exaurimento da via administrativa como condição para o ajuizamento da demanda previdência. Assim, rejeito a presente liminar. Presentes as condições da ação e regulares os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, não há nulidades e nem irregularidades a serem ecoimadas. Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o pedido o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Designo o dia 16 DE MARCO DE 2012 AS 17H horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e seus procuradores. Xam.03/11/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto..

PROTOCOLO: 2009.0009.1362-0/0 – PREVIDENCIARIO

Requerente: Maria dos Santos Silva

Adv. : Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros 2274

Requerida: I.N.S.S.

INTIMAÇÃO: Ficam a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva, bem como a comparecer na audiência constante da mesma "[...] A resistência ao pedido pelo órgão previdenciário evidencia improvável obtenção de transação inter pars. Destarte, tenho por prejudicada a designação de audiência preliminar para a tentativa de conciliação. A hipótese vertente dos autos não comporta julgamento antecipado da lide. As circunstâncias exigem a produção de prova. A preliminar suscitada não merece acolhida, haja vista que, em consonância com a jurisprudência pretoriana, entendo desnecessário o exaurimento da via administrativa como condição para o ajuizamento da demanda previdência. Assim, rejeito a presente liminar. Presentes as condições da ação e regulares os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, não há nulidades e nem irregularidades a serem ecoimadas. Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o pedido o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Designo o dia 16 DE MARCO DE 2012 AS 10h45 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e seus procuradores. Xam.03/11/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto..

PROTOCOLO: 2009.0005.9454-1/0 – PREVIDENCIARIO

Requerente: Rita dos Santos Machado

Adv. : Dr. Ricardo Cícero Pinto 124.961

Requerida: I.N.S.S.

INTIMAÇÃO: Ficam a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva, bem como a comparecer na audiência constante da mesma "[...] A resistência ao pedido pelo órgão previdenciário evidencia improvável obtenção de transação inter pars. Destarte, tenho por prejudicada a designação de audiência preliminar para a tentativa de conciliação. A hipótese vertente dos autos não comporta julgamento antecipado da lide. As circunstâncias exigem a produção de prova. A preliminar suscitada não merece acolhida, haja vista que, em consonância com a jurisprudência pretoriana, entendo desnecessário o exaurimento da via administrativa como condição para o ajuizamento da demanda previdência. Assim, rejeito a presente liminar. Presentes as condições da ação e regulares os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, não há nulidades e nem irregularidades a serem ecoimadas. Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o pedido o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Designo o dia 16 DE MARCO DE 2012 AS 13H horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e seus procuradores. Xam.03/11/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto..

PROTOCOLO: 2008.0005.8413-0/0 – PREVIDENCIARIO

Requerente: Salomão Pereira

Adv. : Dr. Fabio Fiorotto Astolfi 155.855

Requerida: I.N.S.S.

INTIMAÇÃO: Ficam a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva, bem como a comparecer na audiência constante da mesma "[...] A resistência ao pedido pelo órgão previdenciário evidencia improvável obtenção de transação inter pars. Destarte, tenho por prejudicada a designação de audiência preliminar para a tentativa de conciliação. A hipótese vertente dos autos não comporta julgamento antecipado da lide. As circunstâncias exigem a produção de prova. A preliminar suscitada não merece acolhida, haja vista que, em consonância com a jurisprudência pretoriana, entendo desnecessário o exaurimento da via administrativa como condição para o ajuizamento da demanda previdência. Assim, rejeito a presente liminar. Presentes as condições da ação e regulares os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, não há nulidades e nem irregularidades a serem ecoimadas. Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o pedido o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Designo o dia 15 DE MARCO DE 2012 AS 09h30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e seus procuradores. Xam.03/11/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto..

PROTOCOLO: 2009.0012.4661-0/0 – MONITÓRIA

Requerente: Miguel Morais Leite

Adv. : Dr. Antonio Cesar Santos OAB/PA 11582

Requerida: Rogério Manoel dos Santos.

Adv. Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros 2274

INTIMAÇÃO: Ficam as parte por meio de seu advogado, intimados do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrita 1- trata de ação que envolve direito disponível, sendo a conciliação possível. 2- Assim, com fundamento no art. 125, V, do CPC, designo o dia 01 DE DEZEMBRO DE 2011 às 16h horas, para realização de audiência de conciliação (Semana Nacional de Conciliação.) 3- Intimem-se as partes por seus procuradores. Xam. 21 de novembro de 2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Drª. FLÁVIA AFINI BOVO

TRIBUNAL PLENO

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Desª. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZES CONVOCADOS

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)

Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA
LEILA)**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVELDes. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em
substituição)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTONIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. DANIEL NEGRY

Des. MARCO VILLAS BOAS

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E
SISTEMATIZAÇÃO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Desa. (Suplente)

Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões
públicas.COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO
JUDICIÁRIA

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
PLANEJAMENTO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Des. (Suplente)

Des. (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS**,

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSAESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ

2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br